



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Contas de Gestão do Governador – Exercício 1999

**CONTAS DE GESTÃO DO
GOVERNADOR
EXERCÍCIO DE 1999**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Contas de Gestão do Governador – Exercício 1999

SUMÁRIO

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	762
2 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, ECONÔMICOS, SOCIAIS E DE QUALIDADE DE VIDA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	763
2.1 - INTRODUÇÃO.....	763
2.2 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS.....	764
2.3 - ASPECTOS DA ECONOMIA BRASILEIRA E FLUMINENSE	772
2.4 - ASPECTOS SOCIAIS E DA QUALIDADE DE VIDA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.....	792
2.5 - CONCLUSÃO	815
3 – ORÇAMENTO	818
3.1 - DA DESPESA AUTORIZADA	818
3.2 - DA EXECUÇÃO DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	821
3.3 - DA EXECUÇÃO DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	826
3.4 - DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	830
4 – DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS.....	831
4.1 – O BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	831
4.2 – O BALANÇO FINANCEIRO	831
4.3 – O BALANÇO PATRIMONIAL	832
4.4 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	861
5 - CONTROLE INTERNO	863
5.1 - DO RELATÓRIO DA CONTADORIA GERAL DO ESTADO.....	863
5.2 - DO RELATÓRIO DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO	865
6 – OUTROS ASPECTOS RELEVANTES.....	868
6.1 - DOS GASTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	868
6.2 – DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF	874
6.3 - DA APLICAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO ATRAVÉS DA FAPERJ	878
6.4 - GASTOS COM PESSOAL	880
6.5 - DA DÍVIDA ATIVA.....	883
6.6 - ENDIVIDAMENTO	887
6.7 - PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO - PED	897
6.8 - BENS IMÓVEIS DO ESTADO	898
6.9 - ASPECTOS GERAIS DO SIAFEM/RJ	901



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Contas de Gestão do Governador – Exercício 1999

6.10 - FUNDO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - FECAM	903
6.11- DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS.....	906
6.12 - FUNDO DA DÍVIDA PÚBLICA – FDP	908
6.13 - RIOPREVIDÊNCIA	913
7- EVENTOS SUBSEQÜENTES	921
8 - CONTAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (1998)	929
8.1 - RESSALVAS E DETERMINAÇÕES	929
8.2 – OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES	946
8.3 - DETERMINAÇÕES SEM RESSALVAS.....	955
9 - VOTO	960
10 - PARECER PRÉVIO	984
11 - AGRADECIMENTOS	986



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Contas de Gestão do Governador – Exercício 1999

CONSIDERAÇÕES INICIAIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Contas de Gestão do Governador – Exercício 1999

TCE-RJ
Processo: 103.499-9/00
Rubrica: Fls.: 761



1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Conforme estabelece o inciso XIII, do artigo 145, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e o parágrafo 1º, do artigo 36, da Lei Complementar nº 63, de 1º de agosto de 1990, o Excelentíssimo Senhor Governador Anthony William Garotinho Matheus de Oliveira encaminhou a este Tribunal, no prazo legal, as Contas de Gestão, referentes ao exercício de 1999.

Em Sessão Plenária de 18/04/2000, em conformidade com o art. 37 do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Deliberação TCE-RJ nº167/92, fui designado, por sorteio, Relator destas Contas.

Procedido o exame sumário das Contas, em face do disposto no § 2º do artigo 37 do citado Regimento Interno, não foram detectadas quaisquer falhas de natureza formal, estando presentes os balanços e demais quadros previstos na Lei Federal nº 4.320/64, notadamente os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Relatório do órgão de contabilidade, balanços consolidados e outros demonstrativos previstos no art. 101 da referida lei e artigo 36, § 2º da Lei Complementar nº 63/90.

Cabe ressaltar, que o exame destas Contas foi realizado pela Assessoria Técnica do meu Gabinete, em conjunto com técnicos deste Tribunal, em atividade na Secretaria Geral de Controle Externo – SGE, Coordenadoria de Estudos e Análises Técnicas – CEA e Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento – CAD.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Contas de Gestão do Governador – Exercício 1999

ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, ECONÔMICOS, SOCIAIS E DE QUALIDADE DE VIDA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



2 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, ECONÔMICOS, SOCIAIS E DE QUALIDADE DE VIDA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2.1 - INTRODUÇÃO

Faremos, a seguir, alguns comentários sobre o Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista que o parágrafo 3º, do artigo 39, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Deliberação TCE n.º 167, de 10.12.92, estabelece, *in verbis*, quanto às Contas prestadas pelo Governador do Estado, que:

“ O Relatório consistirá de minuciosa apreciação do exercício financeiro, elaborada com base nos elementos colhidos no trabalho de auditoria financeira e orçamentária, e conterá além da análise dos balanços apresentados, informações que auxiliem a Assembléia Legislativa na apreciação dos reflexos da administração financeira e orçamentária sobre o desenvolvimento econômico e social. ” (grifo nosso)

Na análise apresentada, foram utilizados dados e informações obtidos, basicamente, junto ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, à Fundação Getúlio Vargas – FGV¹, ao Centro de Informações e Dados do Rio de Janeiro – CIDE, Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada – IPEA, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e ao Ministério do Trabalho e Emprego, sempre que possível, relativos a 1999.

Preliminarmente, são feitas considerações relativas aos orçamentos públicos, instrumentos essenciais do planejamento governamental e de aplicação de recursos públicos.

Logo após são apresentados alguns indicadores da economia nacional, com o objetivo de subsidiar, a partir de um contexto global, a análise da economia fluminense. Sempre que possível, serão estabelecidas comparações regionais.

Finalmente, são abordados aspectos sociais e de qualidade de vida do Estado no Rio de Janeiro.

¹Os dados e informações obtidos junto à FGV são resultantes do Convênio firmado entre esta Corte de Contas e aquela Fundação.



2.2 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

O orçamento chamado “tradicional” era visto como um instrumento de controle político dos gastos públicos e, utilizando-se de uma linguagem contábil e de classificações por unidade administrativa e por itens de despesa, autorizava a aquisição pelo Estado dos meios necessários à realização de suas tarefas. Este tipo de orçamento era conhecido também como “lei de meios”.

Com a evolução do papel do Estado e da importância do gasto público, o orçamento passou a ser um instrumento de administração e de planejamento, auxiliando o Governo nas etapas de programação, execução e controle.

No Brasil, a evolução do orçamento se cristalizou com a adoção do chamado orçamento-programa, de acordo com os conceitos e técnicas sistematizadas originalmente pela Organização das Nações Unidas – ONU.

No orçamento-programa a atenção está voltada para os objetivos a serem atingidos e não para os meios necessários à sua consecução. Em cada programa, destinado à realização de um objetivo, devem ser considerados os custos envolvidos, os créditos necessários e informações que permitam avaliar, quantitativamente, os resultados alcançados.

Os elementos essenciais do orçamento-programa são, portanto, os objetivos, os programas, os custos e as medidas de desempenho.

Não obstante, os principais problemas encontrados na elaboração do orçamento-programa dizem respeito à definição clara dos objetivos e às medidas de desempenho ou de realizações.

Os objetivos de um programa rodoviário, por exemplo, devem ser estabelecidos em quilômetros de rodovias construídas? Neste caso, a construção de uma rodovia no meio do deserto poderia ser aprovada. É necessário, então, neste caso, estabelecer os objetivos em termos de rapidez e segurança no transporte de pessoas e mercadorias, redução dos custos de transporte etc. para que os mesmos fiquem claros e possam ser considerados, ou não, como prioritários.

Da mesma forma, os objetivos de um programa educacional não devem ser estabelecidos em número de salas de aula ou escolas construídas, mas sim em número de novos alunos atendidos, redução da taxa de analfabetismo etc., de modo a explicitar o atendimento à população beneficiada pelo programa.

Os exemplos supracitados nos levam a outra questão fundamental, qual seja, o estabelecimento de metas associadas aos objetivos dos programas.

As metas representam a quantificação dos objetivos, ou seja, estão intimamente associadas aos objetivos dando-lhes dimensão e permitindo avaliar seus custos e a sua efetiva realização.



Para que tal avaliação possa ser feita é preciso que os objetivos e as metas de um programa sejam estabelecidos em função dos resultados verdadeiramente pretendidos, medidos, preferencialmente, em termos de atendimento à população.

Um exemplo concreto da necessidade de se estabelecer claramente objetivos e metas encontra-se no contrato recentemente assinado entre o Hospital Universitário Antonio Pedro, da Universidade Federal Fluminense, e o Ministério da Educação e Cultura – MEC. Neste contrato, assinado em 08 de maio de 2000, foram estabelecidas as seguintes metas a serem cumpridas pelo hospital, até o final deste ano:

- redução da taxa de infecção hospitalar de 35% para 25%;
- redução do índice de mortalidade hospitalar de 5,76% para 5%;
- destinação de 100% dos serviços assistenciais ao Sistema Único de Saúde (SUS);
- manutenção da taxa média de ocupação hospitalar, entre 90% e 94,1%;
- manutenção do tempo médio de permanência hospitalar entre 10 e 15 dias;
- ampliação da taxa média de utilização da sala cirúrgica de 39% para 60%;
- manutenção do índice de mortalidade materno em 0,1%.

Neste caso cabe destacar dois pontos fundamentais:

- as metas foram estabelecidas em função dos verdadeiros objetivos constantes do contrato;
- foram utilizados indicadores para mensurar os resultados e avaliar a efetividade dos objetivos realizados, ou seja, seus efeitos sobre a população.

Assim como neste contrato foram definidos indicadores e metas, com muito mais razão, nos programas que compõem o orçamento público devem ser os mesmos considerados para que se possa avaliar a consecução dos objetivos e sua efetividade.

A definição clara de objetivos, metas e indicadores se aplica especialmente ao Plano Plurianual e ao Orçamento Anual previstos na Constituição de 1988, bem como na Constituição Estadual de 1989.

O Plano Plurianual do Governo não pode ser um simples documento. Ele deve ser resultante de um processo técnico e político, no qual se inserem instituições, informações e agentes econômicos e sociais.

O acompanhamento da gestão econômica e social do governo depende de levantamentos periódicos, de um diagnóstico correto que permita a sua avaliação e correção, quando necessária.

A política desenvolvimentista do Governo deve se caracterizar por uma tônica de que o grau de desenvolvimento de um povo ou de uma região não se mede pela sua renda *per capita*, tampouco pelo seu Produto Interno Bruto, mas avalia-se sua dimensão pelo nível de bem-estar social, que envolve numerosos fatores, inclusive o amadurecimento político das idéias.



Há necessidade de que o Orçamento do Estado seja elaborado com base em:

1. Definição de programas, atividades e projetos em termos jurídicos e financeiros;
2. Criação de medidas de trabalho para permitir:
 - a. a mensuração realística das estimativas orçamentárias;
 - b. a avaliação dos resultados obtidos com a ação administrativa e financeira do governo.

O orçamento deve ser entendido e praticado como meio de ligação entre o planejamento físico e administração financeira. Ele deve ser o elo de ligação entre os dois sistemas, possibilitando ao governo o cumprimento das metas traçadas.

Um plano é basicamente um projeto de ação ao passo que a atividade orçamentária é principalmente operacional. O caráter operacional de um orçamento governamental e sua vinculação com o planejamento, têm que ser bem explicitados e seu controle eficiente e eficaz.

Os projetos e atividades têm que ser bem definidos e quantificados corretamente para poderem produzir informações que permitam se conhecer realmente o que o governo está realizando e o que está obtendo com os gastos dos recursos públicos.

Em outras palavras, o orçamento deve apresentar os propósitos e objetivos para os quais se solicitam dotações, os custos dos programas propostos para alcançar esses objetivos e os dados quantitativos que permitam medir as realizações de cada programa de trabalho.

Uma vez correlacionados os programas e os dados contábeis entre si, as unidades para mensuração física dos programas e os padrões de produtividade de cada um deles, apresentar-se-ia uma administração orçamentária mais eficaz. O controle dos gastos seria mais significativo, o que pode fazer com que as despesas públicas se realizem de forma mais econômica e eficiente, evitando-se desperdícios.

Desse modo o emprego dos recursos, o volume de trabalho e seu custo guardam entre si uma estreita ligação. Os dados obtidos na execução do orçamento, tanto físico como financeiro, podem de modo idêntico ser úteis para a revisão posterior do plano em curso ou para a formulação de novos planos.

Se impõe a implantação de um sistema para se mensurar os gastos financeiros e os rendimentos físicos, o que dependerá muito das disponibilidades de dados estatísticos pertinentes e, em muitos casos, é possível que surja a necessidade de elaborá-los. Cada programa apresenta seus próprios problemas em função da criação de unidades apropriadas de mensuração e de indicadores de rendimento ou desempenho.

Nas operações governamentais de índole meramente administrativa, as despesas de pessoal constituem normalmente o ponto principal. Nesses casos o



controle eficaz do pessoal constitui a preocupação fundamental e se devem introduzir medidas de controle de pessoal e de volume de trabalho de acordo com os programas.

Deve ser criada uma relação entre as vantagens finais que se podem obter com um dado programa e o custo de todos os recursos a utilizar no mesmo, a fim de avaliar os benefícios e fazer análises que permitam comparações com outros possíveis cursos de ação. Este processo é conhecido por diversos nomes, tais como análise custo/benefício, análise custo/utilidade, análise custo/efetividade, entre outros. Qualquer que seja o nome que se lhe dê, seu objetivo é desenvolver análises completas, para cada um, entre dois ou mais programas ou projetos competitivos. Tais análises devem permitir comparações que indicarão qual das alternativas proporcionará o maior rendimento com o menor gasto dos recursos públicos.

É essencial que a administração seja provida de informações de modo que as autoridades responsáveis possam tomar as decisões mais apropriadas e racionais e evitar desperdícios.

Não se observa, tanto no Plano Plurianual como no Orçamento Anual do Estado do Rio de Janeiro as características anteriormente apresentadas no que diz respeito às metas, objetivos e resultados alcançados. Não foi apresentada nenhuma avaliação de resultados e de efetividade dos programas de governo realizados, no moldes apresentados.

A Auditoria Geral do Estado não apresentou em seu relatório a avaliação prevista no artigo 129 da Constituição Estadual de 1989 sobre o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado e os resultados, quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

Provocada por esta Corte, através de ofício, a apresentar relatório relativo à avaliação supramencionada, a Auditoria Geral do Estado, órgão central de controle interno, limitou-se a encaminhar a resposta de alguns órgãos e entidades estaduais a um questionário por ela elaborado sobre alguns programas de governo, o que não constituiu, certamente, a sua avaliação nos moldes previstos na Constituição.

Desta forma, os gastos públicos realizados não foram avaliados da maneira determinada pela boa técnica orçamentária e pela legislação, a fim de que se verificassem os seus resultados, em termos econômicos, sociais e de qualidade de vida da população do Estado do Rio de Janeiro.

Há necessidade de se verificar o alcance das metas propostas, a eficiência dos programas, quais as correções realizadas e se elas foram eficazes.

O governo tem que acompanhar e avaliar o funcionamento dos programas, projetos e atividades e o cumprimento das metas em relação ao previsto no Plano Plurianual do governo ou em legislação específica.

O controle interno deverá periodicamente apresentar uma avaliação de seus programas de trabalho contendo:



- A sua concepção lógica;
- A adequação e a relevância de seus objetivos;
- A consistência entre as ações desenvolvidas e os objetivos estabelecidos;
- As conseqüências globais para a sociedade;
- Os efeitos não incluídos explicitamente nos seus objetivos;
- A relação de causalidade entre os efeitos observados e a política proposta;
- Os fatores inibidores de seu desempenho;
- A existência de outras alternativas de ação, consideradas ou não pela administração e os respectivos custos envolvidos;
- O cumprimento de dispositivos legais aplicáveis aos seus objetivos.

Somente desta forma o controle interno estará adequadamente cumprindo a sua missão, estabelecida na Constituição e contribuindo para o aperfeiçoamento da ação governamental. O Poder Executivo deve, também, realizar este tipo de avaliação, corrigindo seus programas e, conseqüentemente, seus gastos, objetivos e metas, com a finalidade de alcançar resultados efetivos para a melhoria das condições econômicas e sociais da população.

Para tal, é necessário que o Plano Plurianual e o Orçamento Anual sejam constituídos de programas bem estruturados e contendo os seguintes elementos:

- **Denominação**, que deve traduzir os propósitos do programa.
- **Objetivo**, que expresse o resultado sobre o público - alvo, descreva sua finalidade com precisão e concisão e seja mensurável por um indicador.
- **Indicador**, associado ao objetivo e que possibilite a mensuração dos resultados pretendidos para que se avalie a efetividade do programa. Definido o indicador, deve ser apontado o seu valor mais recente (índice), a data de sua apuração e o valor desejado ao final do programa.
- **Público - alvo**, ou seja, a população que se pretende atingir diretamente com os resultados esperados pela execução do programa.
- **Unidade Responsável**, ou seja, unidade administrativa à qual cabe a responsabilidade pelo gerenciamento do programa, mesmo para aqueles de natureza multisetorial, com mais de uma unidade executora dos projetos e/ou atividades.
- **Valor Global**, referente aos projetos, atividades e outras ações que compõem o programa, durante o seu período de execução.
- **Forma de Financiamento**, dos recursos financeiros a serem empregados no programa, especificados de acordo com suas origens.
- **Prazo de Execução**, ou seja, o horizonte temporal do programa, contínuo ou temporário, identificando-se o início e término previstos, conforme o caso.
- **Ação**, operação(ões) geradoras de produtos (bens ou serviços) destinados ao atendimento dos objetivos de um programa, com os seguintes atributos: produto, unidade de medida, metas e unidade responsável.
- **Parcerias**, ou seja, relação de responsáveis pelas ações do programa.
- **Forma de Implementação**, por execução direta, descentralizada ou por meio de financiamentos, para realização das ações.



- **Elementos para Avaliação**, ou seja, requisitos, informações e procedimentos a serem definidos, necessários à avaliação dos resultados do programa.
- **Justificativas**, demonstrando a contribuição do programa para os objetivos de governo.

Além dos atributos anteriormente relacionados, deve ainda o programa, durante a sua execução, ser devidamente gerenciado para assegurar a obtenção de resultados. A estrutura do programa deve ser, então, ampliada para conter:

- **Gerente**, profissional designado pelo governo para gerenciar o programa, com a missão de articular recursos, esforços e informação, estimular a motivação e a cooperação, assegurando a obtenção dos resultados pretendidos.
- **Cronograma Físico e Financeiro**, discriminando as etapas e desembolsos previstos e seus prazos.
- **Informações Gerenciais**, fornecidas por um sistema de apoio ao gerenciamento do programa.
- **Dados Situacionais**, descrevendo a situação atual do programa, em todos os seus aspectos, para que se relacionem todos os fatos ocorridos que afetem as previsões realizadas e as providências adotadas para correção dos desvios eventuais.
- **Restrições**, de natureza técnica, legal, institucional, financeira, orçamentária ou política ao desenvolvimento do programa, destacando-se aquelas que não possam ser solucionadas pelo gerente do programa. As restrições devem ser avaliadas e identificadas e as providências para sua superação devem ser explicitadas.

Para que sejam obtidos os resultados pretendidos ou anunciados pelo governo, o programa deve estar constituído pelos atributos relacionados, apresentar uma relação consistente de causa e efeito entre o problema a resolver, o objetivo, o indicador, os projetos e atividades, suas metas e demais ações previstas (consistência interna), ser compatível com a previsão de recursos e possuir condições de gerenciamento.

Corroborando o entendimento aqui explicitado, destaca-se um trecho da mensagem do Presidente da República, quando do encaminhamento ao Congresso Nacional dos projetos de lei do Plano Plurianual, para o período de 2000 a 2003, e do Orçamento da União para o exercício de 2000, apresentado a seguir.

“A alocação dos recursos públicos para os próximos quatro anos foi feita de forma inovadora. A partir de demandas concretas da população – saúde, educação, moradia, segurança, transporte, saneamento básico – foram formulados programas para responder a essas aspirações. Assim, os recursos foram alocados de acordo com a ótica da sociedade, e não como mero reflexo das atribuições dos órgãos estatais.

Por essas razões, tanto os Eixos como o Plano e os Orçamentos ensejam um debate que tem como pano de fundo as grandes questões nacionais: a redução das desigualdades sociais, a diminuição das disparidades regionais, a integração do País



com ele próprio, com os países vizinhos e com a economia internacional. O foro apropriado para a conclusão desse debate é o Congresso Nacional.

Mais do que uma discussão sobre a partilha dos recursos públicos, o Poder Legislativo saberá pôr em foco os problemas, os anseios e as esperanças da sociedade brasileira, refletidos nas propostas do governo. Sem perder de vista que o desenvolvimento não se constrói apenas com os investimentos previstos nos Orçamentos da União. Os governos estaduais e municipais, o setor privado e as organizações não - governamentais são chamados a participar dos projetos, aportando recursos e capacidade gerencial para a construção de uma nova realidade.

Como parte do projeto nacional, o Plano e os Orçamentos não são peças burocráticas prontas e acabadas. Necessitam de aperfeiçoamento contínuo. A forma de executar os programas requer ampla renovação da gestão pública. O desafio exige um Estado mais ágil e mais preparado para responder às demandas da sociedade. Requer gestores públicos empreendedores.

A mudança implica uma verdadeira revolução gerencial. Revolução silenciosa que está em marcha. O governo federal, os estados e os municípios estão engajados nesse esforço...“.

A preocupação com um Estado ágil, eficiente, eficaz e capaz de responder às demandas da população não constitui preocupação somente no Brasil. O relatório, de 07/09/93, do programa de “Revisão de Desempenho Nacional”, criado pelo Presidente Bill Clinton, dos Estados Unidos da América, para a reforma do setor público traduz essa mesma preocupação, conforme demonstram os trechos abaixo destacados:

“A confiança pública no governo federal nunca foi tão baixa. O americano comum acredita que desperdiçamos 48 centavos de cada dólar de imposto. Cinco, em cada seis, desejam uma "mudança fundamental" em Washington. Somente 20 % de americanos acreditam que o governo federal faz a coisa certa na maior parte do tempo – Abaixo dos 76 % de 30 anos atrás”.

“...sofremos não só um déficit de orçamento mas uma queda no desempenho. Realmente, os peritos de opinião pública afirmam que estamos sofrendo uma profunda falta de credibilidade no governo... . A crise de hoje é diferente, as pessoas simplesmente acham que o governo não trabalha. Em Washington, o debate raramente enfoca o déficit de desempenho”.

“Gastamos muito dinheiro em programas que não funcionam. Está na hora de fazer com que o nosso governo trabalhe para o povo, aprenda a fazer mais com menos e trate os contribuintes como clientes”.

“Vamos lutar para estas mudanças. Estamos determinados a criar um governo que trabalhe melhor com menor custo”.

Portanto, para que se tenha uma administração comprometida com as necessidades da população, devem ser aperfeiçoados os orçamentos, tanto na sua elaboração como na sua execução; devem ser constituídos programas com os atributos já relacionados anteriormente e deve haver uma permanente avaliação de sua efetividade, eficiência e eficácia, bem como dos impactos sobre a qualidade de vida da



população. A avaliação, em todas as suas dimensões, deve possibilitar o aperfeiçoamento contínuo dos programas de trabalho e do planejamento governamental, a melhoria na alocação de recursos e no processo de elaboração e execução orçamentária e a otimização do gerenciamento da ação governamental, com conseqüente melhoria na gestão dos recursos públicos.

Desta forma, será possível fazer com que os orçamentos sejam verdadeiros instrumentos de planejamento e de ação do governo, buscando a melhoria das condições econômicas, sociais, e de qualidade de vida da população, refletidas nos indicadores econômicos e sociais, alguns deles apresentados a seguir, que devem ser elaborados com metodologia adequada e em tempo hábil, possibilitando a avaliação de resultados e a correção, se necessária, dos rumos do governo na aplicação de recursos públicos.



2.3 - ASPECTOS DA ECONOMIA BRASILEIRA E FLUMINENSE

2.3.1 - A ECONOMIA BRASILEIRA

O ano de 1999 teve como principal fato econômico uma significativa desvalorização do Real, decorrente de mudança no regime cambial vigente, ocorrida logo no início do ano, gerando instabilidade nesse mercado. Tais mudanças, no entanto, não se converteram de imediato em melhoria no setor externo da economia, consubstanciada no Balanço de Pagamentos, conforme pregavam parte do empresariado nacional e do setor exportador.

Somente a partir de agosto as exportações passaram a apresentar taxa de crescimento positiva, relativamente a 1998. Todavia, tal crescimento não foi suficiente para evitar a piora do saldo comercial no começo do segundo semestre, pois o reaquecimento da economia, aliado ao aumento dos preços do petróleo no mercado internacional, acarretou novo crescimento das importações. Também, a melhoria da competitividade, que se sentiu no segundo semestre, proporcionada pela desvalorização da moeda, não foi suficiente para conter o desequilíbrio no saldo da balança comercial.

Outro fato, e não menos importante, amplamente noticiado na mídia, foi o cumprimento das metas acordadas com o Fundo Monetário Internacional (FMI), fato sem precedentes na história de metas fiscais do país, resultado de pronunciados ajustes com vistas ao controle das contas públicas.

Houve, em 1999, um volume expressivo de investimentos diretos, tal qual havia ocorrido em 1998, em decorrência, por um lado, da sinalização do compromisso entre o Governo Brasileiro e o FMI na promoção de ajustes fiscais, fato que indiretamente vinha acarretando melhora em relação ao 'Risco Brasil' (fator credibilidade) e, por outro lado, em decorrência também da prática de política de juros altos, atraentes ao capital externo. Tais recursos, assim, foram suficientes para cobrir o déficit em transações correntes.

Sob o aspecto macroeconômico, passamos a uma análise mais voltada aos principais indicadores da economia, quais sejam, taxa de crescimento do PIB, taxa inflacionária e taxa de desemprego.

Preliminarmente, passamos a um breve comentário a respeito das alterações na metodologia de cálculo do PIB trimestral.

Desde a implementação do PIB trimestral em base móvel (acompanhando as mudanças de cálculo feitas nas contas anuais), algumas alterações já foram introduzidas. No antigo sistema de contas nacionais, os resultados anual e trimestral do PIB eram bastante similares. Com o novo sistema, além da introdução da base móvel, houve mudanças na composição das atividades cujos componentes podem ser obtidos na base anual, mas que são de difícil reprodução na série mensal, que por sua vez alimenta o PIB trimestral. A solução dada para eventuais diferenças entre os resultados obtidos pelas duas metodologias é ajustar o trimestral ao anual.



Basicamente, as principais alterações recaíram sobre o Ajuste Sazonal e sobre as Mudanças nas Séries.

Em relação ao Ajuste Sazonal, as séries dessazonalizadas do PIB e dos grandes setores (agropecuária, indústria e serviços), que até então eram obtidas pelo ajuste sazonal das séries originais, agora passam a ser calculadas pela agregação de componentes dessazonalizados. A obtenção de uma série pela agregação de outras séries dessazonalizadas tem a desvantagem de que a variação anual da série original e daquela com ajuste sazonal diferem. Este procedimento ainda não é definitivo; o IBGE está estudando alternativas para a dessazonalização.

Quanto às Mudanças nas Séries, estas foram motivadas principalmente devido à privatização dos serviços públicos e, conseqüentemente, pela existência de dificuldades na obtenção de informações.

Assim, no caso do Setor de Transporte, os dados de consumo aparente de óleo diesel estão sendo fornecidos pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), ao invés de pela PETROBRÁS. No Setor de Comunicações, o número de pulsos e minutos tarifados, usados para a atividade de telefonia, passaram a ser supridos pela ANATEL, no lugar da TELEBRÁS. Na Administrações Públicas, quanto ao PIB trimestral, esta atividade sempre foi estimada a partir do crescimento populacional. Agora, passou a ser calculada pela média ponderada dos itens saúde pública (medido pelo número de pessoas multiplicado pelo tempo total de internação), educação pública (número de matrículas, que é um dado anual) e administração pública propriamente dita, cujo indicador continua sendo o crescimento da população. Não obstante a nova composição, o resultado não muda muito, pois o componente com maior peso (ao redor de 70%) continua sendo a administração pública.

Da análise propriamente dita do PIB, na comparação dessazonalizada, o PIB para o período abril - junho registrou crescimento pelo segundo trimestre consecutivo, com elevação de 0,93%. A expansão de 2,04% da produção industrial mais do que compensou a retração da produção agrícola (da ordem de 0,8%). Registra-se crescimento ainda tímido da indústria de transformação (0,18%).

Parece relevante que tanto a construção civil quanto os serviços de utilidade pública estejam entre os líderes do crescimento nesse 2º trimestre. O desempenho da extrativa mineral, por outro lado, tem sido fortemente influenciado pelo crescimento da extração de petróleo e gás natural pela PETROBRÁS, fato que já vinha ocorrendo há algum tempo.

Na construção civil, a alta dessazonalizada observada no segundo trimestre de 1999 reverte três resultados negativos observados desde o terceiro trimestre de 1998, muito embora ainda se mantenha a queda, em comparação com o mesmo trimestre de 1998 (-5,1%).



PIB Real		
Taxa de crescimento no 1º semestre (dessazonal)		
	1º trim.99	2º trim.99
PIB	0,78	0,93
Agropecuário	17,89	-0,79
Lavouras	29,36	-1,17
Produção Animal	4,76	-0,05
Indústria	-0,52	2,04
Extrativa mineral	-0,85	9,21
Transformação	0,49	0,18
Construção	-2,43	5,22
S.I.U.P.	-1,25	2,11
Serviços	-0,58	0,50
Comércio	-0,42	1,42
Transportes	-2,04	-4,05
Comunicações	-16,43	4,08
Instituições Financeiras	1,38	-0,27
Outros Serviços	-0,56	0,37
Aluguel	0,52	0,52
Adm. Pública	-0,40	0,25

Fonte: IBGE
IPEA
CEA / TCE-RJ

Com relação ao segundo semestre de 1999, inicialmente, devemos ressaltar que os resultados consolidados sobre o PIB do Brasil estão disponíveis somente até 1998, conforme dados do IBGE. Assim, a consolidação da taxa de crescimento de 1999, até o presente momento, somente pode ser avaliada através de estimativas de crescimento do PIB trimestral e através do Índice Geral de Preços da FGV (11,32%, média anual).

A taxa de crescimento no ano alcançou, segundo as últimas estimativas do IBGE, 1,01% (algo em torno de R\$ 1.011.781.809 mil), principalmente, a partir do crescimento do setor agropecuário, cuja taxa foi de 9,49%, e do setor serviços, com 1,33%, *vis-a-vis* o declínio registrado na indústria (-1,69%).

PIB Real									
Taxa de crescimento por setor									
Acumulada no ano (%)									
	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999
PIB REAL	1,26	-0,30	4,43	5,62	3,41	2,69	3,39	0,05	1,01
Agropecuário	1,37	4,89	-0,07	5,45	4,08	3,11	-0,17	-0,02	9,49
Lavouras	0,67	5,79	-2,30	6,51	0,10	3,63	0,72	0,46	11,26
Extrativa Vegetal	-10,89	-3,44	11,19	-2,35	0,78	1,90	-0,69	-7,63	1,51
Produção Animal	4,16	5,91	1,36	5,19	12,02	2,40	-1,89	2,37	7,43
Indústria	0,26	-4,22	7,01	6,73	1,91	3,28	5,76	-1,34	-1,69
Extrativa Mineral	-1,99	-2,64	1,58	6,16	3,73	5,98	4,79	8,03	0,76
Transformação	0,15	-4,15	8,31	6,95	1,99	2,14	4,50	-3,65	-1,25
Constr. Civil	-1,19	-6,30	4,49	6,99	-0,43	5,21	8,69	1,42	-3,68
S.I.U.P. (1)	7,06	-0,13	4,95	4,19	7,63	6,00	5,78	3,68	1,97
Serviços	0,33	0,30	1,76	1,80	1,30	2,26	2,58	0,83	1,33
Comércio	-0,64	-3,55	7,90	9,35	8,53	1,80	2,34	-4,45	0,56
Transporte	1,46	2,68	4,29	4,06	6,63	2,58	4,18	2,10	0,87
Comunicações	18,99	4,97	10,85	13,87	22,92	10,85	2,02	5,93	8,62
Inst. Financeiras	-4,52	-4,92	-1,87	-2,85	-8,09	2,50	2,97	-0,07	1,01
Adm. Pública	1,64	1,95	2,21	0,44	0,81	1,36	2,39	2,00	1,24
Outros Serviços.	2,48	3,98	3,89	5,52	3,63	2,29	2,48	0,64	-0,13
Aluguel de Imóv.	3,02	2,33	-0,32	5,39	2,83	2,51	2,58	1,95	1,95

Fonte: IBGE
Fundação Getúlio Vargas
Nota: (1) Subsetor de Serviços Industriais.
CEA / TCE-RJ

Destacam-se, portanto, na composição do PIB, no setor Agropecuário: a lavoura, com crescimento de 11,26%, e a produção animal, com 7,43%; no Setor Indústria: os Serviços Industriais de Utilidade Pública, com taxa de crescimento de 1,97%; e no setor Serviços: as Comunicações, com 8,62%, seguido de Aluguel de Imóveis e Administração Pública, com 1,95% e 1,24%, respectivamente.



Em outra ótica, em termos de projeção, o PIB Per Capita (a preços correntes), a nível de Brasil, apresenta-se estimado em torno de R\$ 6.152,00 (seis mil, cento e cinqüenta e dois reais) para 1999, demonstrando um avanço da ordem de 10,61% em relação a 1998.

**PIB a Preços de Mercado (preços correntes) e PIB Per Capita
1998 e 1999**

	PIB a Preços de Mercado (em R\$ 1.000)	PIB Per Capita (em R\$)
1998 ⁽¹⁾	899.814.132	5.562
1999 ⁽²⁾	1.011.781.809	6.152

Fonte: IBGE

Fundação Getúlio Vargas.

Nota: (1) PIB para 1998: previsto.

(2) PIB para 1999: projetado.

CEA / TCE-RJ

No aspecto externo da economia, verificamos que a crise internacional, a partir de 97, nos países do sudeste asiático, afetou bastante a conjuntura nacional, a ponto de inviabilizar a manutenção da estratégia de ajuste gradual dos desequilíbrios externo e interno. O abandono da política cambial vigente até então, deixando o câmbio flutuar livremente, acarretou uma considerável desvalorização do real.

Somente, no ano de 1999, conforme demonstrado no quadro abaixo, a variação na taxa de câmbio comercial ultrapassou aos 56% em relação a 1998.

**Taxa de Câmbio – Dólar Comercial
R\$ / US\$**

PERÍODO	VALOR	VARIAÇÃO (%)
1998	1,1606	-
1999	1,8147	56,37

Fonte: BACEN

Fundação Getúlio Vargas.

CEA-TCE

No que tange à balança comercial, esperava-se maior receita proveniente das vendas externas, em virtude, principalmente, da adoção de tal medida. Entretanto, vale destacar que os efeitos de uma desvalorização levam algum tempo para se materializar.

Um fato importante a ressaltar é a retração detectada em mercados importantes para as exportações, até meados do ano, como a Ásia (produtos básicos e semi manufaturados) e a América Latina, que vinha absorvendo expressiva parcela de manufaturados. A isto, acresça-se a deterioração de 18% nos termos de troca, com o preço médio das exportações em dólares recuando 11% e o das importações aumentando 7%.

A melhora da conta de serviços proporcionou significativa redução do déficit em transações correntes. O ponderável incremento nas despesas com juros é devido à redução das reservas internacionais do País (diminuição da receita) e ao crescimento da dívida externa (aumento da despesa), reflexo da crise financeira internacional. A segunda maior rubrica da central de serviços, lucros e dividendos apresentou trajetória de queda em 99. Os serviços de não - fatores, sobretudo os inerentes à atividade de turismo, apresentavam, igualmente, reduções consideráveis em seus *déficit*.



Balanco de Pagamentos		
US\$ milhões		
Discriminação	1998	1999
Balança Comercial	-6.611	-1.207
Exportações	51.120	48.011
Importações	57.731	49.219
Serviços	-28.798	-25.207
Juros	-11.948	-15.164
Viagens Internacionais	-4.146	-1.437
Transportes	-3.259	-2.804
Seguros	81	-127
Lucros e Dividendos	-7.181	-4.058
Governmentais	-385	-494
Serviços Diversos	-1.961	-1.124
Transferências Unilaterais	1.778	2.040
Transações Correntes	-33.631	-24.374
Capital	25.661	16.552
Investimentos	20.883	30.150
Amortizações	-33.587	-49.549
Empréstimos e Financiamentos a Médio e Longo Prazos	62.374	43.880
Capitais a Curto Prazo	-27.320	-9.864
Outros Capitais	3.311	1.935
Varição de haveres de curto prazo (= aumento)	7.970	7.822

Fonte: BACEN
Fundação Getulio Vargas
CEA – TCE/RJ

Na ótica fiscal, ao comparar-se a evolução das contas públicas prevista, em fins de 98, para o ano de 99, com o que, efetivamente, ocorreu, observa-se um quadro fiscal mais favorável. Cabe destacar que, após a crise da Rússia, o Governo elaborou um programa de ajuste fiscal que envolvia majoração de impostos e redução de gastos, bem como medidas relativas ao sistema previdenciário (setores público e privado), a fim de gerar um superávit primário de 2,6% do PIB (meta inicial contida no Programa de Estabilidade Fiscal) – posterior reavaliação o elevou para 3,1%.

O cumprimento dessa meta, estabelecido no acordo negociado com o FMI, no final de 98, cobrindo o período 1999/2001, contribuiu preponderantemente para o restabelecimento da confiança no mercado doméstico, viabilizando a observância de trajetória descendente dos juros a partir de abril/99, compensando, parcialmente, efeitos adversos da desvalorização cambial sobre a dívida líquida do setor público.

Verifica-se, pois, no quadro a seguir, como resultado dos ajustes nas contas, que a situação fiscal passou de um quase equilíbrio em 1998, em termos primários, para um superávit de 3,1% do PIB.

Financiamento do Setor Público		
Discriminação	1998	1999
Nominal	8,02	9,52
Primário	-0,01	-3,08

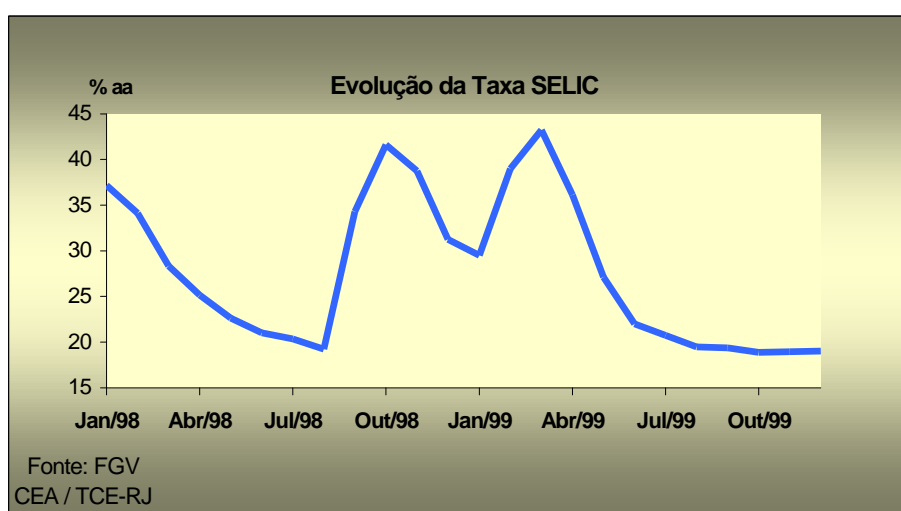
Fonte: BACEN
Fundação Getulio Vargas
CEA / TCE-RJ

Quanto ao aspecto da Política Monetária, o mais importante instrumento em 99 foi a fixação da taxa de juros básica ou primária (taxa SELIC). O Banco Central estabeleceu metas para essa taxa, determinadas mensalmente pelo Comitê de Política Monetária, com o propósito de balizar o custo do dinheiro nas operações de troca de reservas bancárias entre instituições financeiras, influenciando, assim, as demais taxas



de juros da economia. Outra medida relevante foi a de atrelar a política monetária em geral, e a taxa de juros primária, em particular, ao cumprimento de metas para a inflação anual.

O Banco Central interrompeu a trajetória de queda da taxa SELIC, mantendo-a, ao longo do segundo semestre, em 19% (acima dos prognósticos feitos no início do ano sobre a taxa de juros nominal ao final de 99, que variavam entre 16% e 18%). Fazia sentido tal medida, pois a inflação estava subindo, puxada por altas no câmbio, nas tarifas públicas (combustíveis, principalmente) e nos preços agrícolas. Havia ainda forte descolamento entre as variações do IPC (9% ao ano) e do IPA (29%), suscitando o temor de uma “inflação reprimida”, que poderia vir a ocorrer em 2000.



Por conseguinte, em termos de inflação, o IPCA fechou o ano em 8,94%, atingindo assim a meta inflacionária agendada com o FMI em julho, que previa uma variação de 8%, com uma margem de desvio de 2%. Esse resultado frustrou expectativas, que apostavam contra a manutenção da estabilidade econômica, inferidas a partir de fatores que, durante o ano, causaram impacto sobre os preços, dentre eles, a desvalorização cambial, em janeiro, e no 2º semestre, o “tarifaço” sobre o preço dos serviços públicos, a alta do petróleo no mercado internacional e o efeito da estiagem sobre os preços agrícolas.

Apesar da desvalorização cambial, a esperada explosão da inflação no início do ano passado não ocorreu, um reflexo direto da contração da demanda agravada com a crise russa, além da queda do rendimento real médio do trabalhador. Assim sendo, o 2º trimestre foi caracterizado por baixos índices de inflação ao consumidor.

Em julho, foi lançado o programa de Metas Inflacionárias pelo BACEN, em acordo com o FMI, com o intuito de criar um horizonte de controle para o comportamento dos preços na economia através da ação da política monetária, que somado aos baixos índices de inflação registrados na economia no 2º trimestre serviram para acalmar os ânimos quanto a alta dos preços.

No entanto, no 2º semestre surgiram novos temores quanto à explosão dos preços e ao cumprimento das metas inflacionárias. Tal preocupação foi alimentada em

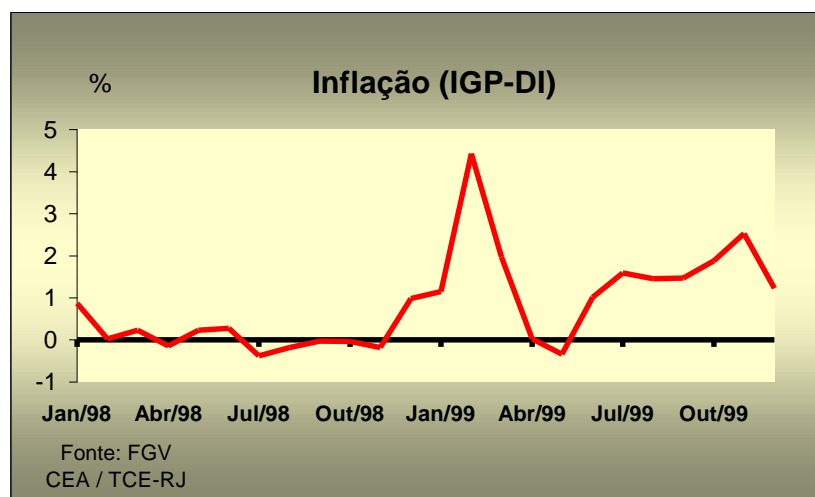


agosto inicialmente a partir do impasse vivido dentro do Mercosul entre o Brasil e a Argentina e a elevação do dólar resultante deste cenário de incerteza. Além disso, outros fatores como a alta do petróleo no mercado internacional e os reajustes das tarifas públicas serviram para elevar os preços administrados, principalmente dos combustíveis. Desta forma, no cômputo geral do ano, as maiores altas foram no setor de combustíveis: a gasolina (52,23%), o gás de bujão (44,18%) e o álcool (37,25%). Entretanto, apesar dessas altas, o crescimento da inflação (que em outubro chegou a registrar o maior índice do IPCA nos últimos 3 anos) não acarretando um desvio da meta agendada com o FMI.

Outro reflexo da influência da cotação do dólar na inflação de 1999 está no IGP-DI. Os preços no atacado variaram 28,9% contra uma variação de 10% no Índice de Preços do Consumidor, conforme dados da Fundação Getulio Vargas. Esta variação se deve basicamente à grande presença dos bens *tradeables* como os preços agrícolas e matérias-primas importadas na composição do índice no atacado.

Indicadores de Preços		
Discriminação	1998	1999
IPCA	1,66	8,94
IGP-DI	1,70	19,98
IPA	1,51	28,90
IPA-PI	-0,20	28,32
IPA-PA	4,92	29,93

Fonte: IBGE e FGV
CEA / TCE-RJ



Por fim, em 1999, a taxa de desemprego medida pelo IBGE em seis regiões metropolitanas do País (média relativa a São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Salvador, Porto Alegre e Recife) alcançou 7,5%, pouco abaixo do que a detectada em 1998 (7,60%).

A taxa de desemprego medida pelo SEADE e o DIEESE, na região metropolitana de São Paulo, alcançou 17,5% em dezembro/99 – ressalte-se que foi a mais alta taxa dos meses de dezembro desde o início da pesquisa, há 15 anos; ainda assim, foi a menor do ano. Segundo este indicador, a taxa média de desemprego em 99



ficou em 19,3% (contra 18,2% em 98). Considerando os setores de atividade, o Setor Serviços liderou a criação de postos de trabalho, constatando-se queda do número de trabalhadores na indústria de transformação, construção e comércio.

2.3.2 - A ECONOMIA FLUMINENSE

Em 1999, o Produto Interno Bruto (PIB) do Estado do Rio de Janeiro, a Preços de Mercado, foi estimado pela FGV em R\$ 107.011.797 mil, correspondendo a aproximadamente 10,6% do PIB brasileiro², estimado em R\$ 1.011.781.809 mil.

Este percentual é semelhante aos registrados nos dois últimos anos. Em 1997, a participação do Rio de Janeiro no PIB do Brasil foi estimada em 10,5%. Para o mesmo ano, o IBGE estimou a participação fluminense em 11,02%.³

Ao longo da década de 90, o Rio de Janeiro perdeu participação, caindo de 12,1% para 10,6% do PIB total do país. Podemos observar, com base na tabela apresentada a seguir, que nos anos de 1993 a 1995 o Estado do Rio de Janeiro foi superado por Minas Gerais, caindo para a terceira posição dentre os estados, no que se refere à participação no PIB do país.

PIB a Preços de Mercado									
Composição Percentual - Por Unidades da Federação									
Em %	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998
BA	4,2	4	4	4,1	4,1	4	3,9	3,9	4
MG	10,2	10	10,6	10,7	11,2	10,4	10,2	10,4	10,3
ES	1,5	1,5	1,5	1,4	1,5	1,5	1,5	1,4	1,5
RJ	12,1	11,9	10,8	10,3	9,7	9,9	10,5	10,5	10,6
SP	36,2	36,9	37,7	37,3	37,1	37,6	38,3	38,3	37,5
PR	6,1	6,4	6,2	6,4	6,3	6,3	5,9	5,9	6
RS	7,1	6,9	7,4	7,3	7,4	7,3	6,9	6,9	7
OUTRAS UF	22,7	22,4	21,7	22,5	22,6	22,9	22,8	22,7	23
BRASIL	100	100	100	100	100	100	100	100	100

Fonte : Fundação Getúlio Vargas

Nota: (1) Supõe a mesma distribuição por UF do PIB a Preços Básicos.

(2) A participação do PIB dos estados no PIB do Brasil foi calculada a preços correntes e não a preços constantes. O PIB a preços correntes varia em função das mudanças nas quantidades produzidas e nos preços dos bens e serviços; os estados podem ter sua participação no PIB brasileiro aumentada ou diminuída em razão de variações de preços. Se os preços dos produtos ou serviços de um setor aumentam em relação aos demais preços, este segmento passa a dispor de maior poder de compra. Sua parcela no PIB cresce. O caso do petróleo no Rio de Janeiro é ilustrativo. À medida em que esta atividade ganha espaço na economia fluminense, o PIB do estado torna-se mais sensível às variações no seu preço.

CEA / TCE-RJ

No ano de 1999 o Estado do Rio de Janeiro, provavelmente, conserva a segunda posição no ranking dos maiores estados brasileiros, em termos de PIB, perdendo apenas para o Estado de São Paulo.

² Para a estimativa do PIB a Preços de Mercado do Estado Rio de Janeiro a FGV utilizou informações disponíveis de crescimento real para uma parte das atividades : Indústria Extrativa e Transformação (Pesquisa Industrial Mensal –IBGE); Construção (consumo aparente de cimento); Serviços Industriais de Utilidade Pública (consumo de Energia Elétrica); Transportes (consumo de Óleo Diesel); Serviços e Administrações Públicas (Emprego). Para as demais atividades (comércio, comunicações, aluguéis e agropecuária), utilizou-se as mesmas taxas de crescimento de Brasil. As Instituições Financeiras foram calculadas conforme a metodologia própria. Foi usado, como inflator, o IGP-DI.

³ Uma diferença desta ordem de grandeza, em estimativas de agregados macroeconômicos, como o PIB, pode ser desconsiderada, diante das imprecisões que cercam tanto a produção dos dados primários como as metodologias de agregação. Em outras palavras, as duas estimativas são estatisticamente equivalentes.



Embora não se disponha de números fechados para uma comparação com Minas Gerais, há diversos indícios de que a economia fluminense teve melhor desempenho que a mineira. Por exemplo, a produção mineira de café, que representa cerca de 50% da produção brasileira, caiu 10,8% em 1999. Por outro lado, os preços do petróleo, cuja produção tem peso na economia fluminense, tiveram grande recuperação em 1999. E, por fim, no comparativo entre os desempenhos industriais (extração + transformação), o Rio de Janeiro ficou bem à frente. A indústria fluminense cresceu 6,1%, enquanto a de Minas Gerais apenas 1,1% em 1999.

Segundo dados da FGV, o PIB Per Capita a Preços de Mercado do Rio de Janeiro, em 1998, ficou em R\$ 6.957,86, o segundo maior do país, atrás apenas de São Paulo. Observamos que em 1994 e 1995 o Rio de Janeiro perdeu para o Rio Grande do Sul a segunda posição no ranking de PIB Per Capita, recuperando-a nos anos seguintes. Para 1999, se confirmada a estimativa da FGV do PIB estadual igual a R\$ 107.011.797 mil, o PIB per capita do Rio de Janeiro, a preços correntes, será de R\$ 7.766, superior ao valor projetado para o Brasil, igual a R\$ 6.152.

PIB Per Capita a Preços de Mercado
Valor Nominal - Por Unidades da Federação

	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998
BA	0,04	0,21	2,15	47,46	1.174,33	2.092,33	2.446,36	2.663,27	2.829,10
MG	0,08	0,38	4,29	93,63	2.405,24	4.087,23	4.749,55	5.309,72	5.441,67
ES	0,07	0,34	3,62	75,65	1.964,31	3.545,88	4.175,22	4.387,37	4.662,51
RJ	0,11	0,56	5,35	111,51	2.569,33	4.808,88	6.078,89	6.683,45	6.957,86
SP	0,13	0,71	7,54	161,06	3.909,75	7.208,74	8.713,17	9.547,00	9.587,65
PR	0,08	0,46	4,66	104,25	2.516,90	4.600,80	5.083,59	5.589,06	5.884,19
RS	0,09	0,46	5,15	110,50	2.726,24	4.906,88	5.600,35	6.169,88	6.422,91
OUTRAS UF	0,05	0,25	2,52	56,22	1.377,09	2.548,30	3.000,41	3.285,63	3.412,86
BRASIL	0,08	0,41	4,31	93,40	2.280,26	4.160,39	4.945,47	5.430,01	5.574,69

Fonte: Fundação Getúlio Vargas
CEA / TCE-RJ

Examinando a composição do PIB estimado por setores de atividades, podemos observar que a economia fluminense tem uma estrutura bem diversa do restante do país.

Destacam-se em importância, em termos de participação no PIB estadual, os setores terciário e secundário da economia fluminense.

Com base em dados da FGV para 1998, observamos que no Estado do Rio de Janeiro o setor serviços representa quase três quartos do PIB estadual a preços básicos (74,8%), enquanto a média nacional é de pouco menos de dois terços (62,9%), e a agricultura representa apenas 1,2% do PIB fluminense, enquanto a média nacional é superior a 8%. O setor industrial é responsável por 28,7% do PIB do Rio de Janeiro e por 34,5% do PIB brasileiro.

Em 1998 o Comércio contribuiu com 6,7% para o PIB, enquanto os subsetores Transportes e Comunicações contribuíram com, respectivamente, 3,5 e 3,4% do total do PIB estadual. O subsetor Administração Pública teve participação significativa, assim como Aluguéis. Há que se destacar a expressiva retração sofrida no subsetor Instituições Financeiras, com queda de quase 20%, ao longo dos anos 90, conforme pode-se observar na tabela a seguir.



PIB a Preços Básicos 1990 –1998
Participação percentual, por Setores de Atividades
Estado do Rio de Janeiro
Em %

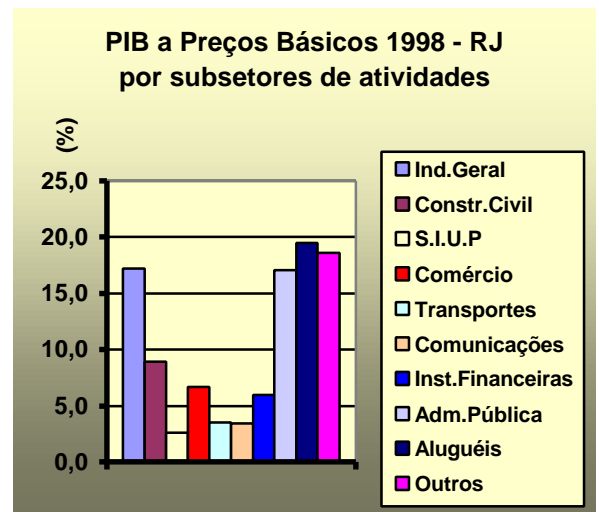
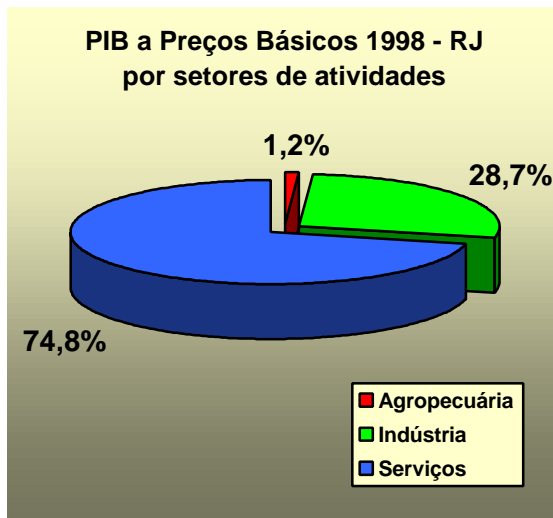
	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998
Agropecuária	1,1	1,1	1,1	1,2	1,5	1,3	1,1	1,2	1,2
Indústria	36,4	34,4	33,4	34,1	34,1	30,7	30,4	29,6	28,7
Indústria Geral	28,0	26,6	23,8	24,1	22,8	19,7	18,7	18,1	17,2
Construção Civil	6,1	5,8	7,1	7,3	8,8	8,7	9,4	9,1	8,9
S.I.U.P(1)	2,4	2,0	2,5	2,6	2,5	2,2	2,2	2,4	2,6
Serviços	91,3	87,2	106,5	117,7	77,8	73,1	72,3	73,9	74,8
Comércio	9,3	7,4	7,7	8,6	8,7	8,1	7,3	7,8	6,7
Transportes	3,5	3,4	3,7	3,5	3,5	3,4	3,0	3,3	3,5
Comunicações	1,8	1,5	2,5	2,7	2,4	2,2	2,4	2,7	3,4
Inst. Financeiras	29,7	24,5	43,6	56,0	15,2	6,5	5,1	5,9	6,0
Adm. Públicas	24,1	18,8	16,4	17,0	19,1	20,0	18,9	16,9	17,1
Aluguéis	7,8	15,1	13,6	9,4	9,6	13,3	16,8	18,5	19,5
Outros Serviços	15,2	16,3	19,0	20,5	19,5	19,7	18,8	18,9	18,6
Subtotal	128,8	122,6	140,9	153,0	113,4	105,2	103,8	104,7	104,8
<i>Dummy Financeiro (2)</i>	-28,8	-22,6	-40,9	-53,0	-13,4	-5,2	-3,8	-4,7	-4,8
PIB a Preços Básicos (3)	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte : Fundação Getulio Vargas

Notas: (1) Subsetor Serviços Industriais

(2) Refere-se à imputação financeira. As instituições financeiras têm como fonte substancial de renda a diferença entre a receita de juros nominais proveniente das aplicações e a despesa com juros nominais pagos na captação. Por essa razão muitas deixam de cobrar, abertamente, pela prestação de certos serviços financeiros, e em casos extremos, especialmente em épocas de alta inflação, a inexistência de cobrança poderia levar a valores agregados negativos. Esta aparente incongruência foi compensada metodologicamente por meio da imputação de serviços de intermediação financeira, o denominado *dummy* financeiro no Sistema de Contas Nacionais implantado pelo IBGE em dezembro de 1997.

(3) Não inclui os impostos líquidos sobre os produtos, que são os impostos a pagar sobre os bens e serviços quando são produzidos ou importados, distribuídos, vendidos, transferidos ou, de outra forma, disponibilizados pelos proprietários.
 CEA / TCE-RJ



Fonte: Fundação Getulio Vargas
 CEA / TCE-RJ

Com relação aos anos anteriores, o Estado do Rio de Janeiro vem apresentando taxas positivas de crescimento desde 1992, embora em 1997 essa taxa tenha diminuído. Neste mesmo sentido evoluíram o produto real das economias paulista e mineira, porém com queda mais pronunciada entre 1997 e 1998, o que não foi verificado na economia fluminense.



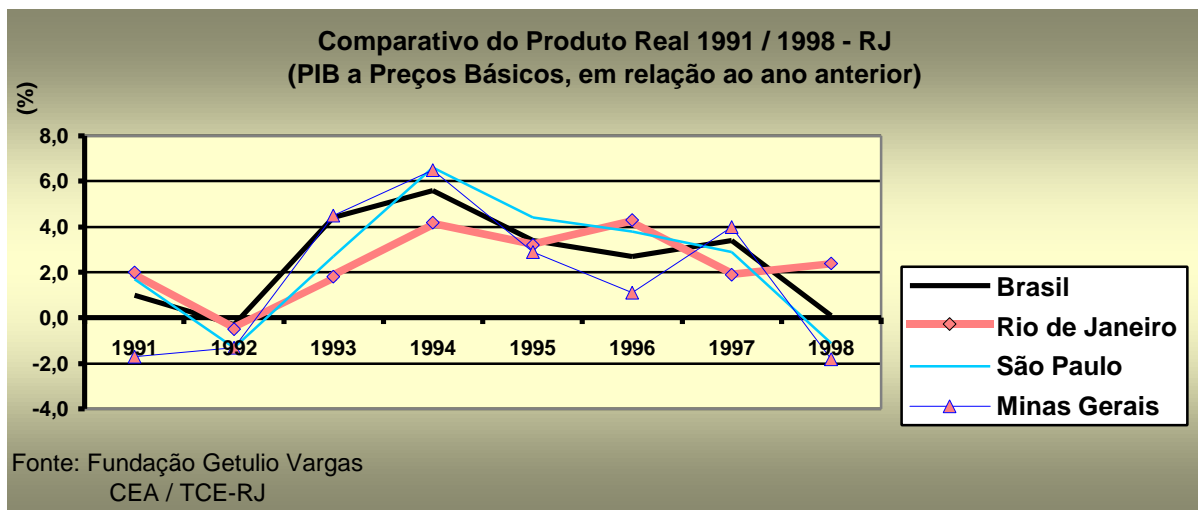
Comparativo do Produto Real do Estado do Rio de Janeiro com outros Estados(2)
Varição Percentual em Relação ao Ano Anterior
Em %

	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998
BA	1,6	0,5	8,5	2,7	0,3	3,5	4,3	2,3
MG	-1,7	-1,3	4,5	6,5	2,9	1,1	4	-1,8
ES	4,3	-1,8	4,2	3	5,8	1,5	1,8	-2
RJ	2	-0,5	1,8	4,2	3,2	4,3	1,9	2,4
SP	1,7	-1,3	2,7	6,6	4,4	3,8	2,9	-1,1
PR	0,1	-2,7	9,3	4	4,1	-0,2	2,6	0,4
RS	-5,8	8,9	6,7	3,3	1,1	0,7	4,2	0,6
BRASIL	1	-0,3	4,4	5,6	3,4	2,7	3,4	0,1

Fonte : Fundação Getulio Vargas

Notas : (1) PIB a Preços Básicos.

(2) Taxas de crescimento a preços constantes (base fixa). Não são diretamente comparáveis às taxas de crescimento calculados pelo IBGE, pois estas utilizam preços do ano anterior (base móvel).
CEA / TCE-RJ



Para o ano de 1999, estimativas preliminares da FGV e do CIDE apontam um crescimento do Produto Interno Bruto a Preços de Mercado para o Estado do Rio de Janeiro da ordem de, respectivamente, 1,2 e 1,4%, percentuais próximos ao verificado para o país, de 1,01 %⁴.

No ano de 1999 os setores que mais se destacaram, segundo o CIDE⁵, foram Comunicações com 15,2% e Distribuição de gás com 11,6%. Porém, considerando-se não apenas a taxa de crescimento, como também o peso relativo dos setores na estrutura da economia estadual, os destaques foram, pela ordem, Comunicações, Indústria Extrativa e de Transformação e Produção e Distribuição de Energia Elétrica.

⁴ Salientamos, ainda, que embora as taxas de crescimento da economia estimada pela FGV e CIDE, com base em dados preliminares, sejam muito próximas, o valor para o PIB a Preços de Mercado estimado pelo CIDE foi R\$133,7 bilhões, contra R\$ 107 bilhões projetados para 1999 pela FGV.

⁵ Andrade, A. C. X. , Filho, A. S. e Gurvitz, H. Panorama Geral da Economia Fluminense, Boletim de Economia Fluminense. Rio de Janeiro : CIDE/SECPLAN, Ano 1, Nº 2, p. 5, Março de 2000.



Para o ano de 1999, a Pesquisa Industrial Mensal do IBGE mostra que o setor industrial da economia fluminense teve um crescimento de 6,1% com relação a 1998, sendo a performance positiva uma constante ao longo de todo o ano, explicada, basicamente, pelo comportamento da indústria extrativa mineral, com um crescimento de 17,3%, mais especificamente, da extração de petróleo e gás natural, decorrente da expansão da produção petrolífera no norte do Estado.

Segundo esta pesquisa, podemos verificar que, em termos regionais, o Estado do Rio teve desempenho bastante positivo em 1999, ficando, inclusive, acima da taxa nacional, para a Indústria em Geral (-0,72%), e de Extrativa Mineral (9,09%).

Taxa de Crescimento da Produção Física – 1995 – 1999 (%)

Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo, Rio Grande do Sul e Brasil

Período	Indústria Geral (Extrativa + Transformação)				
	RJ	MG	SP	RS	BR
1995	0,08	3,04	1,71	-7,17	1,83
1996	4,20	4,86	-1,30	-0,03	1,73
1997	1,84	4,43	4,79	8,92	3,89
1998	7,21	-4,06	-2,46	-3,76	-2,03
1999	6,05	1,07	-4,34	2,79	-0,72

Período	Indústria Extrativa				
	RJ	MG	SP	RS	BR
1995	5,03	6,25	1,94	1,24	3,29
1996	14,52	1,10	-0,09	2,59	9,75
1997	10,48	3,77	11,03	3,26	7,23
1998	19,43	3,97	-3,78	-16,16	12,45
1999	17,31	-3,76	-0,66	11,21	9,09

Período	Indústria de Transformação				
	RJ	MG	SP	RS	BR
1995	-2,16	2,81	1,71	-7,20	1,72
1996	-0,82	5,14	-1,31	-0,04	1,12
1997	-3,02	4,48	4,78	8,94	3,61
1998	-0,62	-4,63	-2,46	-3,71	-3,26
1999	-2,61	1,45	-4,35	2,77	-1,68

Fonte: IBGE.
CEA / TCE-RJ

Todavia, a indústria de transformação não conseguiu superar a performance negativa apresentada nos últimos anos, com queda de 2,6% em relação a 1998, apresentando uma queda superior à taxa nacional (-1,7%). A maioria dos segmentos da indústria de transformação fecharam o ano de 1999 com queda, excetuando-se a indústria química com 5,0% e a têxtil com 5,4%. Os piores resultados do ano foram apresentados pela indústria de material elétrico e de comunicações (-18,7%) e material de transporte (-18,9%).



**Taxa de Crescimento da Indústria de Transformação
 Brasil e Rio de Janeiro
 Em %**

Gêneros	RJ	BR
Transformação de produtos de minerais não - metálicos	-3,20	-3,15
Metalúrgica	-0,26	-1,07
Material elétrico e de comunicação	-18,72	-11,43
Material de transporte	-18,93	-5,11
Papel e papelão	-4,00	4,77
Borracha	-4,70	4,47
Couros e peles	-8,34	-3,58
Química	4,95	0,90
Farmacêutica	-16,62	-0,39
Perfumaria, sabões e velas	-7,68	7,18
Produtos de matérias plásticas	-7,69	-6,16
Têxtil	5,37	2,11
Vestuários, calçados e artefatos de tecidos	-1,79	-3,41
Produtos alimentares	-10,13	3,07
Bebidas	-6,14	0,10
TOTAL da Indústria de Transformação	-2,61	-1,68

Fonte: IBGE.
 CEA / TCE-RJ

Dados da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro – CODIN, demonstram que foram implantadas 117 empresas no Estado do Rio de Janeiro, com investimentos da ordem de US\$791.100.000 e geração de 20.296 empregos diretos, sendo que, destes projetos de 1999, trinta e sete foram instalados no Distrito Industrial da Fazenda Botafogo.

Observamos que em 1999, com relação aos anos anteriores, houve um arrefecimento no volume de recursos investidos; o valor mais expressivo foi verificado em 1997, quando o total investido atingiu o montante de US\$ 1.400.877, com a geração de 31.380 novos empregos diretos.

PROJETOS IMPLANTADOS E EM IMPLANTAÇÃO , SEGUNDO OS DISTRITOS INDUSTRIAIS – 1995-1997

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PERIODOS E
 DISTRITOS
 INDUSTRIAIS**

	PROJETOS IMPLANTADOS			PROJETOS EM IMPLANTAÇÃO		
	número de empresas	investimentos (us\$1.000)	empregos diretos	número de empresas	investimentos (us\$1.000)	empregos diretos
1995	143	1.290.087	30.528	19	25.357	2.049
1996	150	1.347.498	30.705	15	69.442	1.739
1997	152	1.400.877	31.380	14	24.842	1.606
1998	155	1.339.677	31.167	11	19.206	1.483
1999	117	791.100	20.296	5	4.246	443

DISTRITOS INDUSTRIAIS	número de empresas	investimentos (us\$1.000)	empregos diretos	número de empresas	investimentos (us\$1.000)	empregos diretos
DISTRITOS INDUSTRIAIS	117	791.100	20.296	5	4.246	443
Campos	1	460	152	-	-	-
Campo Grande	18	32.212	1.705	-	-	-
Duque de Caxias	14	95.532	2.090	2	2.240	285
Fazenda Botafogo	37	123.695	4.762	1	1250	140
Macaé	5	5.000	145	-	-	-
Paciência	8	17.350	1.643	-	-	-
Palmares	6	87.919	1.440	-	-	-
Queimados	16	172.330	1.870	2	756	18
Santa Cruz	12	256.602	6.489	-	-	-

Fonte : CODIN
 Nota : Os dados referem-se ao mês de dezembro de cada ano
 CIDE
 CEA / TCE-RJ



Enquanto as informações disponíveis possibilitam estimativas bastante precisas a cerca do desempenho do setor Indústria, para os demais este é estimado a partir de informações e indicadores parciais.

O crescimento do setor de Construção Civil, estimado com base no consumo aparente de cimento, revela em 1999 uma queda de 1,86 %, indicando um ano difícil para o setor.

Produção de Cimento – Rio de Janeiro		
Período	Quantidade (em Toneladas)	Variação (%)
1997	3.280.455	-
1998	3.416.905	4,16
1999	3.353.485	-1,86

Fonte: Sindicato Nacional das Indústrias de Cimento.
Fundação Getúlio Vargas
CEA / TCE-RJ

Quanto ao desempenho do Subsetor Serviços Industriais de Utilidade Pública (S.I.U.P.) em 1999, mensurados basicamente pelo consumo de energia elétrica, gás encanado e água, dados do CIDE apontam, no caso da energia elétrica, considerando-se setembro/99 como referência, um crescimento de 1,8%, 3,7% e 2,0% em relação ao mês de agosto/99, ao mesmo mês do ano anterior e ao acumulado do ano 99, respectivamente. Com relação ao gás encanado, avaliado nas classes residencial, comercial, automotiva e de setor público, foi observado um crescimento de 11,6% no acumulado, determinado pelas classes automotivas e poder público, que apresentaram variações positivas de 56,1% e 33,5%, respectivamente. No que tange o consumo de água, este apresentou queda de 2,4% no ano de 1999.

Com relação ao Comércio, o indicador para a atividade ainda não está disponível, mas as informações sobre o comércio varejista da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, de acordo com a Pesquisa Mensal do Comércio realizada pelo IBGE, indicam uma queda do faturamento real na ordem de -3,2%. Esta taxa anual, se comparada às dos anos 97 e 98, que superaram 12% em valor negativo, indica ao menos uma acentuada desaceleração no ritmo de queda dos negócios de 1999.⁶

Na mencionada pesquisa, das dez atividades verificadas, apenas três encerraram o ano com performance positiva: hipermercados com 6,7%; farmácias e drogarias com 7,8%; e combustíveis e lubrificantes com acréscimo de 5,9%. As maiores quedas de faturamento em 1999 estão nas lojas de departamentos (-28,4%), vestuário, calçados e tecidos (-14,3%) e automóveis e motos, peças e acessórios (-12,1%).

Quanto ao Comércio Exterior, observamos que, no Estado do Rio de Janeiro, a balança comercial vem apresentando, ao longo da década de 90, saldos negativos, com os valores das importações significativamente superiores aos das exportações.

Com relação ao ano de 1999, especificamente, podemos observar uma diminuição, tanto no volume das exportações, quanto das importações, respectivamente, de 8,6% e 6,1%, em comparação com 1998.

⁶ Andrade, A. C. X. , Filho, A. S. e Gurvitz, H. Panorama Geral da Economia Fluminense, Boletim de Economia Fluminense. Rio de Janeiro : CIDE/SECPLAN, Ano 1, Nº 2, p. 5, Março de 2000.



Balança Comercial - Rio de Janeiro (US\$ Mil FOB)
Rio de Janeiro

	Exportação	Importação	Saldo
1990	1.603.230	5.328.443	-3.725.213
1991	1.759.078	4.017.861	-2.258.783
1992	1.892.607	4.635.553	-2.742.946
1993	2.110.349	3.926.054	-1.815.705
1994	2.304.825	4.203.038	-1.898.213
1995	2.507.597	6.623.912	-4.116.315
1996	1.884.313	5.097.083	-3.212.770
1997	1.734.294	5.342.207	-3.607.913
1998	1.782.305	4.623.922	-2.841.617
1999	1.640.815	4.357.486	-2.716.671

Fonte: Balança Comercial Brasileira - SECEX.
Fundação Getúlio Vargas
CEA / TCE-RJ

Em termos de participação no total nacional, o Estado do Rio de Janeiro, entre 1998 e 1999, praticamente não apresentou alterações, as exportações tiveram uma ligeira queda, de 3,49% para 3,42%, enquanto as importações um pequeno aumento, passando de 8,01 para 8,85 %, conforme podemos observar, na tabela apresentada a seguir.

Comércio Exterior
FOB - 1000 US\$

		Exportações	Importações
1998	RJ	1.782.305	4.623.922
	BR	51.120.000	57.731.000
	% RJ/BR	3.49	8.01
1999	RJ	1.640.815	4.357.486
	BR	48.011.000	49.219.000
	% RJ/BR	3.42	8.85

Fonte : FGV
CEA / TCE-RJ

Segundo dados do CIDE, no ano de 99 podemos observar mudanças consideráveis no subsetor de Transportes, com tendências a grandes quedas e crescimentos, dependendo do tipo de transporte analisado: urbano, marítimo, aéreo e rodoviário.

Dentro do transporte urbano, se destacaram como diferencial modal do segmento os trens suburbanos e o Metrô, que, em franco crescimento, apresentaram variação acumulada 99/98 de 45,5% e 23,8%, respectivamente. O resultado positivo no caso dos trens pode ser atribuído à recuperação e ao aumento da frota, à mudança da grade horária de circulação, bem como à recuperação da via permanente, com a oferta de maior confiabilidade e o aprimoramento dos serviços de atendimento ao cliente. Em contrapartida, nota-se o desempenho em declínio do transportes por ônibus, onde a taxa acumulada de -16,8% pode ser atribuída não somente à fuga de passageiros para Metrô e trens, mas também devido ao advento dos serviços através das chamadas "Vans", mesmo que informais. Todavia, não obstante as expressivas elevações quanto aos trens e Metrô, o quadro geral do segmento de transportes urbanos acaba por equilibrar-se num processo de lento crescimento, de 0,9 % no ano 1999, com relação a 1998, de acordo com os dados disponíveis até outubro/99.



De um modo geral, no subsetor de transportes, podemos dizer que o destaque do ano foi o transporte marítimo, com um crescimento altamente favorável de 8,59% acumulados, o que demonstra a retomada do comércio exterior como conseqüência da desvalorização cambial.

No transporte aéreo, os registros de dezembro/99 mostraram uma variação positiva de 0,6% em relação ao mês anterior. Todavia, em comparação ao mesmo mês do ano anterior houve uma queda de 5,8% e variação acumulada do ano com decréscimo de 1,1%, resultado decorrente da desvalorização cambial de janeiro/99 que reduziu a demanda de viagens aéreas.

No caso do transporte rodoviário, foi utilizado o consumo aparente de óleo diesel como indicador de desempenho, e os dados disponíveis até outubro/99 demonstraram um comportamento declinante, com taxas de -2,1%, -14,7% e -0,5% para as variações em relação ao mês anterior, mesmo mês do ano de 98 e acumulada do ano. Tal declínio pode ser entendido como conseqüência da queda no transporte urbano rodoviário de passageiros, também ligado ao consumo de diesel.

Para analisar o desempenho do setor de Comunicações, utilizando-se como indicador o número de pulsos faturados fornecidos pela Telemar, em agosto/99 foi observado neste segmento um desempenho considerável, com taxas de 6,2% nos últimos doze meses e 15,2% de acumulado no ano 1999.

Numa perspectiva regional, se considerarmos a produção estadual para as oito Regiões de Governo, conforme os dados disponíveis para 1998, podemos observar que 78,69% do Produto Interno Bruto a Preços de Mercado foi gerado na Região Metropolitana, mostrando o elevado grau de concentração da atividade econômica nessa região.

Em 1998, as regiões do Médio Paraíba, Norte Fluminense e a Região Serrana tiveram participação mais expressiva no PIB estadual, de 5,36%, 4,75% e 4,56%, respectivamente, se comparadas com as demais regiões.

Em termos de PIB Per Capita, o valor nominal para Região Metropolitana em 1998, segundo dados da FGV, foi de R\$ 7.239, superior à média estadual de R\$ 6.958 e ao das demais regiões, não obstante a população do Estado do Rio ser predominantemente urbana, estando concentrada na região Metropolitana.

De acordo com o CIDE, a população estimada do Estado para 1999 é de 13.778.933 de habitantes, com variação de 0,92% entre 98 e 99. Somente a região Metropolitana abriga um total de 75,67%, sendo 40,61% somente na Capital e 35,06% no restante. Cabendo ressaltar ainda que, em 1999, a região das Baixadas Litorâneas, confirmando a tendência observada na década de 90, apresentou um crescimento de 3,35%, superior ao de 0,92% verificado para todo o Estado.



População por Região do Estado – 1999/1998

Região	População 1999 (1)	% no Total	% 1999/1998
Metropolitana	10.427.029	75,67	0,76
Capital	5.595.578	40,61	0,27
Demais	4.831.451	35,06	1,35
Noroeste	290.151	2,11	0,77
Norte	680.263	4,94	1,32
Serrana	727.602	5,28	0,73
Baixadas Litorâneas	519.986	3,77	3,35
Médio Paraíba	769.739	5,59	1,28
Centro - Sul	238.182	1,73	0,53
Baía da Ilha Grande	125.982	0,91	1,72
Total	13.778.933	100,00	0,92

Fonte: CIDE.

Nota: (1) Valores estimados

CEA / TCE-RJ

**PIB a Preços de Mercado 1998 – Valor Nominal (R\$1.000)
Segundo as Regiões do Estado do Rio de Janeiro**

Regiões	Valor	Participação %
Metropolitana	74.906.322	78,69
Noroeste Fluminense	1.415.501	1,49
Norte Fluminense	4.525.819	4,75
Serrana	4.341.596	4,56
Baixadas Litorâneas	2.687.572	2,82
Médio Paraíba	5.106.674	5,36
Centro - Sul Fluminense	1.424.628	1,50
Baía da Ilha Grande	785.239	0,82
Total do Estado	95.193.351	100,00

Fonte: Fundação Getúlio Vargas

CEA / TCE-RJ

**PIB Per Capita Preços de Mercado 1998 – Valor Nominal (R\$)
Segundo as Regiões do Estado do Rio de Janeiro**

Regiões	PIB
Metropolitana	7.239
Noroeste Fluminense	5.052
Norte Fluminense	6.741
Serrana	6.011
Baixadas Litorâneas	5.341
Médio Paraíba	6.719
Centro - Sul Fluminense	6.013
Baía da Ilha Grande	6.340
Total do Estado	6.958

Fonte: Fundação Getúlio Vargas

CEA / TCE-RJ

A População Economicamente Ativa⁷ - P.E.A da região Metropolitana do Rio de Janeiro, correspondente ao total das pessoas ocupadas mais as desocupadas, fechou a média de 1999 em torno de 4,4 milhões de pessoas, 0,6% inferior à de 1998.

⁷ População Economicamente Ativa compreende o potencial de mão-de-obra com que pode contar o setor produtivo, isto é, a população ocupada e a população desocupada, assim definidas: população ocupada – aquelas pessoas que, num determinado período de referência, trabalharam ou tinham trabalho mas não trabalharam (por exemplo, pessoas em férias); população desocupada - as pessoas que não tinham trabalho num determinado período de referência, mas que estavam dispostas a trabalhar e que, para isto, tomaram alguma providência efetiva para conseguir trabalho.



De acordo com a Fundação Getúlio Vargas e o IBGE, a taxa média nacional de desemprego foi de 7,56% em 1999, muito próxima dos 7,60% do ano anterior, conforme cálculos médios entre as seis principais Regiões Metropolitanas do país – São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Salvador, Porto Alegre e Recife.

O Estado do Rio de Janeiro apresentou a menor taxa entre as seis regiões pesquisadas entre 98 e 99, mantendo-se no patamar de 5,41%. Este comportamento também foi observado nas demais regiões, que apresentaram taxas similares às do ano anterior.

Taxa de Desemprego Aberto (1)
Em %

Período	Recife	Salvador	Belo Horizonte	Rio de Janeiro	São Paulo	Porto Alegre	Média (Brasil)
1998	8,69	9,27	7,18	5,40	8,59	7,28	7,60
1999	8,18	9,95	7,69	5,41	8,31	7,22	7,56

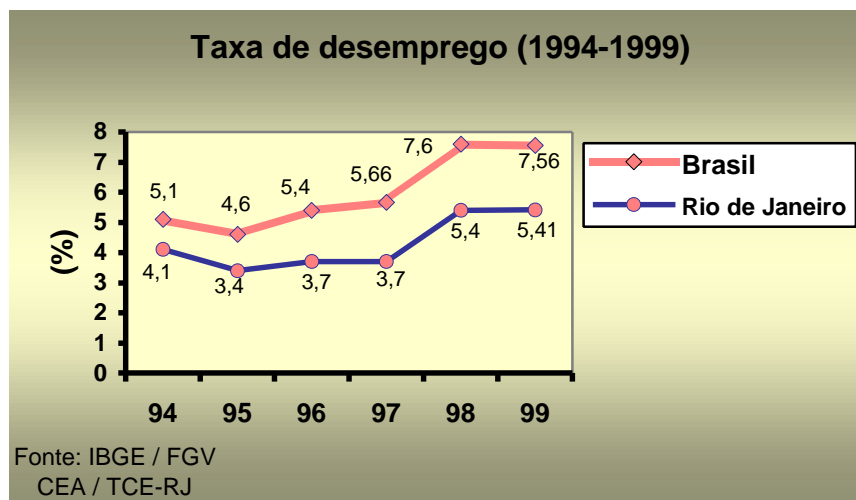
Fonte: IBGE.

Fundação Getúlio Vargas

Nota: (1) Taxa de Desemprego Aberto é o quociente entre o número de pessoas desocupadas (procurando emprego) e o de pessoas economicamente ativas, num determinado período de referência.

(2) Referente às Regiões Metropolitanas.

CEA / TCE-RJ



Taxa de Desemprego por Setor de Atividade (%) (1)

Rio de Janeiro

Setor de Atividade	1998	1999
Ind. De transformação	6,57	5,66
Construção civil	5,67	4,85
Comércio	6,06	5,60
Serviços	4,36	4,68
Outras atividades	2,27	2,70

Fonte: IBGE.

Fundação Getúlio Vargas

Nota: (1) Taxa de Desemprego Aberto por Setor de Atividade é a relação entre o número de pessoas desocupadas cujo último trabalho foi num determinado setor e o número de pessoas economicamente ativas no respectivo setor, num determinado período de referência.

CEA / TCE-RJ



Em períodos de baixo dinamismo do mercado de trabalho, os trabalhadores tem como alternativa ganhar remunerações inferiores, inserindo-se de forma mais precária no mercado de trabalho, ao invés de ficarem desempregados⁸, conforme mostra a taxa de ocupação e renda na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, com queda de, respectivamente, 0,6% e 3,68 %, em 1999 com relação a 1998. Observamos também a diminuição do número de trabalhadores com carteira, de -4,17%, e em contrapartida o crescimento do número de trabalhadores por conta própria em 4,00%, entre 1998 e 1999.

Em 1999, os trabalhadores sem carteira assinada no conjunto das seis principais Regiões Metropolitanas do país receberam 78,97% da renda dos que trabalharam com carteira assinada. Para o Rio de Janeiro, esta relação é menor e equívale a 57,98%.

Entre 1998 e 1999, a renda real média dos trabalhadores ocupados no Rio de Janeiro caiu 3,68%. No mesmo período, na média das seis principais Regiões Metropolitanas, a queda da renda real foi de 4,94% e todos os setores apresentaram redução de rendimento real, enquanto no Rio de Janeiro apenas a administração pública apresentou crescimento, de 1,53%.

**Nível de Ocupação e Renda Real Média Por Setor de Atividade e Posição na Ocupação
Região Metropolitana do Rio de Janeiro**

	Nível de ocupação			Renda Real Média			
	1998	1999	% 1999/1998	1998	1998*	1999*	% 1999*/1998*
Total	4.159.907	4.134.750	(0,60)	682	679	654	(3,68)
Setor de Atividade							
Ind. Transformação	469.970	450.419	(4,16)	676	670	653	(2,54)
Constr. Civil	269.088	262.181	(2,57)	526	524	485	(7,44)
Comércio	604.413	597.674	(1,11)	589	585	549	(6,15)
Serviços	1.879.894	1.888.443	0,45	574	572	546	(4,55)
Adm. Pública	502.322	502.029	(0,06)	925	913	927	1,53
Outras	434.220	434.004	(0,05)	965	956	895	(6,38)
Posição na ocupação							
Func. Públicos	410.193	422.758	3,06	955	943	963	2,12
Com carteira	1.791.153	1.716.478	(4,17)	688	681	645	(5,29)
Sem carteira	672.870	669.043	(0,57)	359	357	374	4,76
Conta - própria	1.090.930	1.134.605	4,00	553	552	524	(5,07)
Empregador	164.817	159.698	(3,11)	2.285	2.286	2.173	(4,94)
Outros	29.944	32.168	7,43	-	-	-	-

Fonte : PME/IBGE

* Média de Jan. à Nov.

Fundação Getulio Vargas

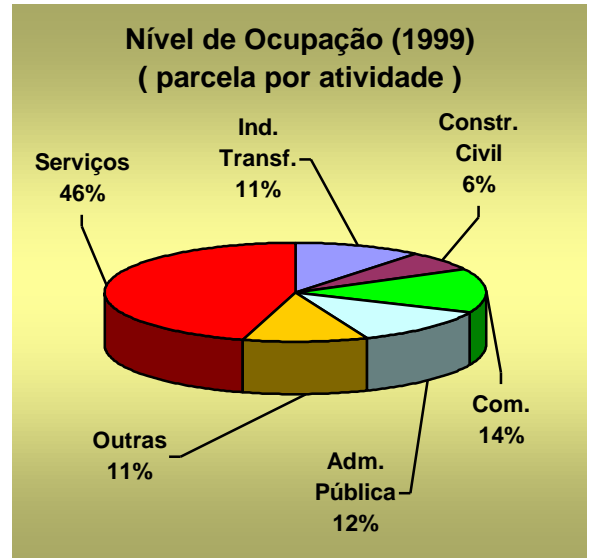
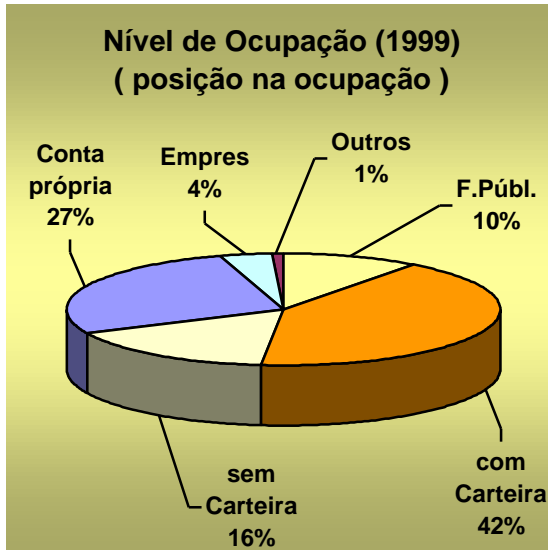
Nota (1) Consideram-se ocupadas, na semana de referência da pesquisa, as pessoas que, nesse período ou em parte dela, trabalharam ou tinham trabalhado mas não trabalharam, como por exemplo pessoas em férias.

(2) Consideram-se desocupadas as pessoas que não tinham trabalho num determinado período de referência, mas que estavam dispostas a trabalhar e que, para isto, tomaram alguma providência efetiva para conseguir trabalho.

CEA / TCE-RJ

Foram verificadas quedas do nível de ocupação nos setores da Indústria de Transformação (-4,16%), Construção Civil (-2,57%) e Comércio (-1,11%), com ligeiro acréscimo de 0,45% nas atividades de serviços.

⁸ Silva, Adriana F.R.E. e Machado, Danielle C. Mercado de Trabalho Fluminense , Boletim de Economia Fluminense. Rio de Janeiro : CIDE/SECPLAN, Ano 1, Nº 2, p. 8, Março de 2000.



Fonte: Fundação Getulio Vargas.
CEA / TCE-RJ

Por fim, os indicadores de Custo de Vida publicados pelo IBGE e pelo DIEESE demonstram que no Estado do Rio de Janeiro o custo da “cesta básica” foi acrescido apenas de 0,64%, entre 98 e 99, alta bastante inferior às variações das outras três principais capitais do país – Porto Alegre, São Paulo e Belo Horizonte -, cujas taxas ficaram entre 2,04%, 3,13% e 3,33%, contando ainda que o valor médio em moeda da “cesta básica” no nosso Estado é o mais baixo, o que se reflete de forma positiva em termos sociais em comparação às demais capitais pesquisadas.

Também o Índice de Preços por Atacado – IPCA, calculado pelo IBGE para a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, apresentou a menor taxa de crescimento, de 9,61%, em comparação com as de Belo Horizonte, São Paulo e Porto Alegre.

Indicadores de Custo de Vida

Período	Belo Horizonte	Rio de Janeiro	São Paulo	Porto Alegre
Cesta Básica – DIEESE⁽¹⁾				
1998 (R\$)	94,80	96,67	103,74	100,52
1999 (R\$)	97,96	97,29	106,99	102,58
Δ%	3,33	0,64	3,13	2,04

IPCA-IBGE⁽²⁾

Δ% 1999/1998	8,02	9,61	8,27	11,43
--------------	------	------	------	-------

Fonte: DIEESE e IBGE.

Fundação Getulio Vargas

Nota: (1) Referem-se às Capitais

(2) Referem-se às Regiões Metropolitanas

CEA / TCE-RJ



2.4 - ASPECTOS SOCIAIS E DA QUALIDADE DE VIDA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Além do exame dos aspectos econômicos, apresentados inicialmente, são feitas a seguir algumas considerações sobre alguns aspectos relativos às condições sociais e da qualidade de vida no Estado do Rio de Janeiro.

Tendo em vista os dados disponíveis, foi focado, sempre que possível, o ano 1999, estabelecendo-se comparações com anos anteriores.

Não obstante a relevante atribuição Constitucional desta Corte de Contas relativa ao exame da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, em auxílio à Augusta Assembléia Legislativa, é necessário, ainda, o exame dos efeitos produzidos pela intervenção governamental na sociedade fluminense. De forma a contribuir para que o governo não seja apenas eficiente, mas também efetivo no atendimento dos anseios e necessidades da população, ou seja, um Governo legitimado pela primordial atuação com vistas ao interesse público.

O cumprimento de uma meta física ou a disponibilidade de um serviço pode ser uma condição necessária, mas não suficiente para que determinado problema seja efetivamente resolvido ou para que determinada necessidade seja atendida. Muitas vezes, o efeito esperado da ação governamental pode não ocorrer ou ser insignificante.

Assim, torna-se necessária uma análise completa da atuação governamental, tanto com relação aos aspectos operacionais, quanto ao impacto das ações implementadas. Para este fim, é importante que sejam agregadas, à análise, dimensões que permitam à esta Corte, bem como à sociedade, pronunciar-se sobre a eficácia das implementações governamentais e sobre os dispêndios a elas correlatos. Por exemplo, com relação à evasão escolar, à erradicação de doenças contagiosas, à qualidade dos serviços prestados pela administração pública ou à redução dos índices de acidentes no trânsito.

Neste sentido, com vistas à avaliação do desempenho governamental, é necessário tomarmos por base indicadores sociais.

Desta forma, o debate central deixa de ter somente o enfoque econômico e sobre a legitimidade, para também ter o da dimensão social.

O importante não é somente o que o Governo faz, mas, também, como ele faz. Conseqüentemente, deve-se examinar mais detalhadamente como funcionam os programas implementados, nos quais são alocados os recursos públicos. Deve-se verificar se o Governo, que trabalha para o interesse público, pode obter melhores resultados com menos recursos.

É necessário que tanto o Governo, quanto a sociedade, tenham acesso a indicadores que permitam avaliar uma determinada intervenção governamental específica e os seus efeitos, tanto positivos quanto negativos. Trata-se, portanto, de verificar, valendo-se de uma estratégia metodológica apropriada, em que medida os efeitos observados, intencionais ou não, foram causados por esta intervenção específica.



Cabe ressaltar então, que tais indicadores não são meros números, resultados estanques, mas refletem a realidade social, na qual, por exemplo, programas de educação e treinamento ineficazes comprometem nossa competitividade, onde programas de segurança pública e habitação ineficazes prejudicam nossas famílias e cidades.

2.4.1 - INDICADORES SOCIAIS E DE QUALIDADE DE VIDA

Serão apresentados a seguir alguns indicadores sociais e da qualidade de vida no Estado do Rio de Janeiro, abrangendo as áreas de Educação, Saúde, Saneamento Básico, Segurança Pública, Demografia e Mercado de Trabalho.

Sempre que possível, foram feitas comparações regionais e utilizados os dados mais recentes, relativos a 1999.

No que tange a Educação, mais especificamente, pode-se observar com base nos dados existentes, que o Estado do Rio de Janeiro tem uma taxa de escolarização considerável entre as faixas de 5 e 6 anos, 7 a 14 anos, 15 a 17 anos, e 18 e 19 anos, estando, inclusive, acima da média nacional, chegando a 95,3% para pessoas de 7 a 14 anos. Para a faixa etária de 20 a 24 anos, a Região Metropolitana mantém o nível de escolarização superior à média nacional e o Estado uma média um pouco inferior à média do país.

Taxa de Escolarização – 1998 (%)					
Pessoas de 5 a 24 anos de idade, por situação de domicílio e grupos de idade.					
	5 e 6 anos	7 a 14 anos	15 a 17 anos	18 e 19 anos	20 a 24 anos
BRASIL (1)	69,1	94,7	76,5	49,3	24,2
REGIÃO NORTE (2)	66,6	94,5	79,2	56,2	28,1
REGIÃO NORDESTE	72,8	92,3	72,5	48,7	24,2
REGIÃO SUDESTE	70,6	96,2	80,1	50,8	23,9
Minas Gerais	67,2	95,2	74,0	48,5	23,6
<i>Região Metropolitana de BH</i>	68,8	96,1	79,5	53,7	26,8
Espírito Santo	54,8	92,7	69,2	45,9	17,1
Rio de Janeiro	79,1	95,3	81,7	50,5	23,6
<i>Região Metropolitana do RJ</i>	79,9	95,4	83,1	51,5	24,7
São Paulo	70,8	97,3	83,5	52,5	24,7
<i>Região Metropolitana de SP</i>	69,8	97,3	87,2	54,3	28,0
REGIÃO SUL	61,4	95,8	74,3	44,4	24,0
<i>Região Metrop. de Curitiba</i>	52,2	96,9	75,2	53,4	24,9
Rio Grande do Sul	56,2	96,4	74,8	40,7	23,3
REGIÃO CENTRO-OESTE	62,3	95,7	74,8	47,6	23,7

Fonte : PNAD 1998. Microdados. Rio de Janeiro : IBGE, 1999.

Notas: (1) Exclusiva a população rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá.

(2) Exclusiva a população rural.

CEA / TCE-RJ

Em termos de analfabetismo, o Estado apresenta uma baixa taxa de analfabetismo de 5,9%, a menor entre os Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul, e inferior à taxa nacional, de 13,8%.

Na Região Metropolitana do Rio de Janeiro a taxa de analfabetismo está comparada à verificada na Região metropolitana de Porto Alegre.



Taxa de Analfabetismo – 1998 (%)	
Pessoas de 15 anos ou mais de idade, por situação de domicílio.	
Brasil (1)	13,8
Minas Gerais	12,6
<i>Região Metropolitana de Belo Horizonte</i>	6,3
Espírito Santo	12,0
Rio de Janeiro	5,9
<i>Região Metropolitana do Rio de Janeiro</i>	4,5
São Paulo	6,6
<i>Região Metropolitana de S.P.</i>	5,3
Paraná	10,4
<i>Região Metropolitana de Curitiba</i>	4,6
Rio Grande Do Sul	6,8
<i>Região Metropolitana de Porto Alegre</i>	4,5

Fonte : PNAD 1998. Microdados. Rio de Janeiro: IBGE, 1999.

Notas: (1) Exclusiva a população rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá.
 CEA / TCE-RJ

Verifica-se ainda que, ao longo dos anos de 1996 a 1999 houve um crescimento, em termos absolutos, tanto no ensino fundamental, quanto no ensino médio, em termos de número de alunos matriculados e concluintes. Não obstante, as taxas de variação demonstram um declínio significativo no crescimento das matrículas entre 98 e 99, principalmente no ensino fundamental.

Matrícula Inicial no Ensino Fundamental e Médio – 1996 a 1999
Estado do Rio de Janeiro

	1996	D%96-97	1997	D%97-98	1998	D%98-99	1999
Ensino Fundamental*							
. matrículas	2.152.845	4,58	2.251.392	5,59	2.377.310	1,04	2.474.649
. concluintes	152.912	6,27	162.502	5,30	171.110
Ensino Médio**							
. matrículas	441.472	19,10	525.794	10,98	583.521	9,90	641.308
. concluintes	102.771	8,61	111.620	12,20	125.234

Fonte : Secretaria de Estado de Educação - SEE, Censo Educacional/CIDE.

* Ensino fundamental: 1ª a 8ª série do 1º grau.

** Ensino Médio: 1ª a 4ª série do 2º grau.

... Dado não disponível.

CEA / TCE-RJ

No que concerne a Saúde, verifica-se um aumento de novos credenciamentos no período compreendido entre 1998 e 1999 para os hospitais municipais, de 11,7%. Com relação ao total de estabelecimentos, a taxa de variação mostra um aumento de apenas 1,8% em 99, com relação ao ano anterior, uma pequena recuperação em contraposição aos valores negativos apresentados entre 97 e 98. Em suma, pode-se dizer que no período de 1996 a 1999, em valores nominais, o número de hospitais disponíveis no Estado do Rio de Janeiro manteve-se praticamente constante, passando de 387 para 397 estabelecimentos.

Hospitais Credenciados, por Natureza – 1996 a 1999
Estado do Rio de Janeiro

Ano	Total	Próprio ou					Universitário
		Federal	Contratado	Estadual	Municipal	Filantrópico	
1996	387	26	184	28	67	65	17
1997	401	28	172	29	77	78	17
1998	390	23	166	28	77	78	18
1999	397	20	165	28	86	80	18

Fonte : SIA/SUS/CIDE.

Nota: Os dados referem-se ao mês de dezembro.

CEA / TCE-RJ



Taxa de Variação dos Hospitais Credenciados, por Natureza – 1996 A 1999 (%)
Estado do Rio de Janeiro

Período	Total	Próprio ou					
		Federal	Contratado	Estadual	Municipal	Filantrópico	Universitário
1997/1996	3,6	7,7	(6,5)	3,6	14,9	20,0	0,0
1998/1997	(2,7)	(17,9)	(3,5)	(3,4)	0,0	0,0	5,9
1999/1998	1,8	(13,0)	(0,6)	0,0	11,7	2,6	0

Fonte :SIA/SUS/CIDE

Nota: Os dados referem-se ao mês de dezembro.

CEA / TCE-RJ

Mais especificamente, quanto ao número de leitos, verifica-se que houve um tímido aumento no total de leitos contratados em 1999 em relação a 1998, diretamente relacionado aos credenciamentos nos hospitais Municipais, Filantrópicos e Universitários, em contraposição à redução na quantidade de leitos nos hospitais Próprios ou Federais e Contratados.

Nos Hospitais Estaduais a quantidade de leitos contratados permaneceu constante.

Leitos Contratados* Em Hospitais Credenciados, Por Natureza – 1996 a 1999
Estado do Rio de Janeiro

Ano	Total	Próprio ou					
		Federal	Contratado	Estadual	Municipal	Filantrópico	Universitário
1996	57.399	6.749	27.648	6.250	5.845	7.167	3.740
1997	60.047	7.094	25.143	6.406	8.211	9.388	3.805
1998	55.506	4.830	23.360	6.099	8.032	9.280	3.905
1999	56.092	4.369	22.408	6.099	9.702	9.504	4.010

Fonte : SIA/SUS/CIDE.

Nota: Os dados referem-se ao mês de dezembro

* Leitos que fazem parte do SUS.

CEA / TCE-RJ

Taxa de Variação dos leitos contratados* em Hospitais Credenciados – 1996 a 1999
Estado do Rio de Janeiro

Período	Total	Próprio ou					
		Federal	Contratado	Estadual	Municipal	Filantrópico	Universitário
1997/1996	4,6	5,1	(9,1)	2,5	40,5	31,0	1,7
1998/1997	(7,6)	(31,9)	(7,1)	(4,8)	(2,2)	(1,2)	2,6
1999/1998	1,1	(9,5)	(4,1)	0,0	20,8	2,4	2,7

Fonte : SAI / SUS / CIDE

Nota: Os dados referem-se ao mês de dezembro.

* Leitos que fazem parte do SUS.

CEA / TCE-RJ

Com relação ao tempo de permanência e à taxa de mortalidade nos Hospitais credenciados, observa-se que a cada 100 internações a taxa de mortalidade mantém-se praticamente constante, ainda muito alta, mesmo com as melhorias alcançadas no campo da saúde. De forma mais aprofundada, relativamente à mortalidade, ainda existe uma elevada incidência de óbitos por causas externas como, por exemplo, homicídios, acidentes de trânsito, suicídios e outros que incidem, principalmente, na população de adolescentes e jovens do sexo masculino. As mortes por causas cardiovasculares e respiratórias aumentaram também nos últimos anos, haja vista o progressivo envelhecimento da população.



Outros fatores que contribuem para a taxa de mortalidade estão relacionados à questão da ineficiência nos processos de doações de órgãos, e ao fato de que tal prática ainda não foi totalmente disseminada no Estado, bem como à falta de medidas básicas nas áreas de saúde, saneamento e educação.

Indicadores Hospitalares dos Hospitais Credenciados – 1996 a 1999
Estado do Rio de Janeiro

Ano	Tempo Médio de Permanência (em dias)	Valor Médio de Internação (R\$)	Óbitos	Taxa de Mortalidade (%)
1996	11,42	338,05	37.214	4,18
1997	10,90	339,60	35.473	3,91
1998	10,47	398,95	36.370	4,16
1999	10,01	466,45	36.182	4,05

Fonte : SIH/SUS/CIDE.
CEA / TCE-RJ

Quanto aos indicadores de Saneamento Básico, Água e Esgoto, as características dos domicílios e dos serviços de infra-estrutura sanitária constituem elementos básicos para a avaliação da qualidade de vida da população.

O abastecimento de água através de rede geral, ou seja, prestado por um serviço organizado especificamente para captar, tratar e distribuir água à população, é a forma mais adequada de abastecimento. A água de abastecimento oriunda de poço ou nascente pode ocasionar risco de contaminação sempre que captada de pontos muito próximos à superfície, situação que permite infiltração por efluentes com potencial poluidor.

Na proporção de domicílios cobertos pelos serviços de água através de rede geral, a região Sudeste é a que apresenta a melhor situação, com 95,9% do conjunto dos domicílios cobertos.

A Região Metropolitana do Rio de Janeiro, que, apesar de abastecer por rede geral 90,1% de seus domicílios, deixa de fornecer água através de rede geral a cerca de 310 mil residências, segundo dados fornecidos pelo IBGE.

A questão do esgotamento sanitário permanece como problema a ser equacionado pelos poderes públicos em suas várias instâncias. A situação de precariedade em que se encontra produz conseqüências diretas sobre a qualidade de vida e saúde da população e sobre o meio ambiente, em todas as regiões do País.

Em termos de rede coletora, o Estado do Rio de Janeiro ainda apresenta uma situação de precariedade em comparação com os Estados de Minas Gerais, Espírito Santo e São Paulo. A Região Metropolitana de Belo Horizonte é a que se encontra em melhor situação.

A rede geral de esgotamento sanitário, cuja implantação é complexa em muitos municípios, pelo volume de investimento que representa, pode ser substituída de forma simplificada, em várias situações, por fossas sépticas. Esta alternativa, no entanto, quando implementada, nem sempre recebe a manutenção recomendada, estando sujeita a trasbordamentos e infiltrações, comprometendo a salubridade de seu entorno.



Distribuição percentual, por tipo de Esgotamento Sanitário - 1998
Domicílios Particulares Permanentes Urbanos

	Tipo de Esgotamento Sanitário (%)			
	Rede Coletora	Fossa		
		Fossa Séptica	Rudimentar	Outros
BRASIL	51,1	23,8	18,1	6,8
REGIÃO NORTE	7,3	43,9	36,9	11,7
REGIÃO NORDESTE	23,2	27,1	35,3	14,2
REGIÃO SUDESTE	78,3	12,5	4,6	4,4
Minas Gerais	82,4	1,9	8,9	6,7
<i>Região Metropolitana de B.H.</i>	86,8	1,1	7,2	4,8
Espírito Santo	62,3	20,4	8,6	8,2
Rio de Janeiro	57,0	32,3	4,0	6,4
<i>Região Metropolitana do Rio de Janeiro</i>	57,3	34,5	2,3	5,6
São Paulo	87,1	7,6	2,9	2,4
<i>Região Metropolitana de S.P.</i>	83,6	11,3	2,4	2,6
REGIÃO SUL	20,8	54,7	19,6	4,8
<i>Região Metropolitana de Curitiba</i>	54,4	30,1	6,5	8,2
Rio Grande Do Sul	12,4	68,1	15,4	3,7
REGIÃO CENTRO-OESTE	39,8	10,8	46,1	3,3

Fonte: PNAD 1998, Microdados. Rio de Janeiro: IBGE, 1999.
 CEA / TCE-RJ

Distribuição percentual, por Tipo de abastecimento de água – 1998
Domicílios Particulares Permanentes Urbanos

	Tipo de abastecimento de Água (%)				
	Canalização interna (1)		Sem canalização interna (2)		
	Rede Geral	Poço ou nascente	Rede Geral	Poço ou Nascente	Outros
BRASIL	88,6	4,1	3,3	1,9	2,0
REGIÃO NORTE	58,7	14,2	12,2	9,8	5,0
REGIÃO NORDESTE	80,8	1,8	7,0	3,0	7,3
REGIÃO SUDESTE	94,5	2,8	1,4	0,8	0,3
Minas Gerais	93,4	1,7	3,8	0,7	0,3
<i>Região Metropolitana de B.H.</i>	97,7	0,7	0,9	0,3	0,3
Espírito Santo	95,1	2,1	1,5	0,9	0,4
Rio de Janeiro	87,7	8,1	1,0	1,8	0,7
<i>Região metropolitana do R.J</i>	89,4	6,7	0,7	1,8	0,7
São Paulo	97,8	1,0	0,6	0,4	0,1
<i>Região Metropolitana de S.P.</i>	98,0	1,0	0,2	0,5	0,1
REGIÃO SUL	92,5	4,9	1,7	0,5	0,4
<i>Região Metrop. De Curitiba</i>	96,3	2,5	0,4	0,5	0,3
RIO GRANDE DO SUL	92,3	5,2	1,6	0,5	0,3
REGIÃO CENTRO-OESTE	81,2	11,1	3,6	3,8	0,3

Fonte: PNAD 1998, Microdados. Rio de Janeiro: IBGE, 1999.
 Nota: (1) Domicílios com rede interna de abastecimento d'água
 (2) Domicílios sem rede interna de abastecimento d'água
 CEA / TCE-RJ.

No ano de 1999, em relação ao de 1998, houve uma redução no total do consumo faturado de água, em torno de 2,4 pontos percentuais.

Esta redução pode ser justificada por terem sido concedidas algumas áreas para exploração pela iniciativa privada, não tendo sido contabilizado o consumo pela CEDAE. Ressalta-se também que os dados referentes aos Municípios com distribuição própria não foram incluídos.

Consumo Faturado de Água, por categoria - 1998 A 1999

Estado do Rio de Janeiro	Variação %		
	1998	1999	
Consumo total	839.733	819.830	(2,40)

Fonte: CEDAE / CIDE
 CEA / TCE-RJ



As economias e ligações faturadas de água residencial, vêm crescendo desde 1996, todavia, em 1999, houve uma redução de 6,2 e 7,2 pontos percentuais em relação a 1998, respectivamente.

Cabe ressaltar que as economias e ligações públicas vêm apresentando queda significativa desde 1998, com taxas de variação de -45,5% e -49,2%, entre 1998 e 1997, respectivamente, não havendo recuperação em 1999.

Em 1999, todas as categorias apresentaram redução nas economias e ligações faturadas de água em relação a 1998.

Economias e Ligações Faturadas de Água, por Categoria – 1996 A 1998
Estado do Rio de Janeiro

	1996	1997	1998	1999
Economias ⁽¹⁾				
. Total	2.846.665	2.865.666	2.996.606	2.807.844
. Residencial	2.617.148	2.632.515	2.776.777	2.604.009
. Comercial	207.315	210.577	204.343	189.292
. Industrial	6.973	6.841	6.912	6.338
. Pública	15.229	15.733	8.574	8.205
Ligações ⁽²⁾				
. Total	1.449.662	1.454.599	1.501.680	1.395.651
. Residencial	1.317.310	1.320.844	1.374.544	1.275.380
. Comercial	114.194	115.437	114.619	108.324
. Industrial	6.638	6.537	6.533	6.196
. Pública	11.520	11.781	5.984	5.751

Fonte: Companhia Estadual de Águas e Esgoto - CEDAE; Concessionárias de Água de Juturnaíba S.A., Concessionárias de Águas do Imperador S.A., Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto - PROLAGOS/CIDE.

Notas: (1) Economia – unidade predial caracterizada segundo critérios para efeito de cobrança de tarifa.

(2) Ligação – interligação do alimentador predial à rede distribuidora.

CEA / TCE-RJ

Taxa de Variação das Economias e Ligações Faturadas (%)
De Água por Categoria – 1996 A 1998
Estado do Rio de Janeiro

	1997/1996	1998/1997	1999/1998
Economias ⁽¹⁾			
. Total	0,7	4,6	(6,3)
. Residencial	0,6	5,5	(6,2)
. Comercial	1,6	(3,0)	(7,4)
. Industrial	(1,9)	1,0	(8,3)
. Pública	3,3	(45,5)	(4,3)
Ligações ⁽²⁾			
. Total	0,3	3,2	(7,1)
. Residencial	0,3	4,1	(7,2)
. Comercial	1,1	(0,7)	(5,5)
. Industrial	(1,5)	(0,1)	(5,2)
. Pública	2,3	(49,2)	(3,9)

Fonte: Companhia Estadual de Águas e Esgoto - CEDAE; Concessionárias de Água de Juturnaíba S.A., Concessionárias de Águas do Imperador Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto – PROLAGOS/CIDE.

Notas: (1) Economia – unidade predial caracterizada segundo critérios para efeito de cobrança de tarifa.

(2) Ligação – interligação do alimentador predial à rede distribuidora.

As economias e ligações faturadas de esgoto residencial, comercial e industrial, diminuíram em 1999 em relação a 1998.

Conforme verificado na tabela abaixo, houve uma brusca queda das economias e ligações faturadas públicas em 1998 em relação a 1997. No entanto, em 1999, as mesmas vêm se recuperando, apresentando um acréscimo de 4,5 e 1,1 pontos percentuais em relação a 1998, respectivamente.



Economias e Ligações Faturadas de Esgoto do Sistema CEDAE – 1996 a 1998

Valores Nominais

Estado do Rio de Janeiro

	1996	1997	1998	1999
Economias (1)				
. Total	1.629.081	1.642.126	1.668.632	1.666.539
. Residencial	1.475.964	1.486.676	1.525.553	1.523.855
. Comercial	142.075	143.992	135.660	135.256
. Industrial	3.096	2.793	2.612	2.405
. Pública	7.946	8665	4.807	5.023
Ligações (2)				
. Total	611.746	615.646	622.943	614.961
. Residencial	532.817	535.928	546.744	540.806
. Comercial	70.422	71.340	70.654	68.743
. Industrial	2.825	2.559	2.456	2.289
. Pública	5.682	5.819	3.089	3.123

Fonte: Companhia Estadual de Águas e Esgoto – CEDAE; Concessionárias de Água de Juturnaíba S.A., Concessionária de Serviços Públicos de Água, Água e Esgoto - PROLAGOS/CIDE.

Notas : (1) Economia - unidade predial caracterizada segundo critérios para efeito de cobrança de tarifa.

(2) Ligação - interligação do alimentador predial à rede distribuidora.

CEA / TCE-RJ

Economias e Ligações Faturadas de Esgoto do Sistema CEDAE – 1996 a 1998

Taxa de Variação (%)

Estado do Rio de Janeiro

	1997/1996	1998/1997	1999/1998
Economias (1)			
. Total	0,8	1,6	(0,1)
. Residencial	0,7	2,6	(0,1)
. Comercial	1,3	(5,8)	(0,3)
. Industrial	(9,8)	(6,5)	(7,9)
. Pública	9,0	(44,5)	4,5
Ligações (2)			
. Total	0,6	1,2	(1,3)
. Residencial	0,6	2,0	(1,1)
. Comercial	1,3	(1,0)	(2,7)
. Industrial	(9,4)	(4,0)	(6,8)
. Pública	2,4	(46,9)	1,1

Fonte: Companhia Estadual de Águas e Esgoto - CEDAE; Concessionárias de Água de Juturnaíba S.A., Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto - PROLAGOS/CIDE.

Notas : (1) Economia - unidade predial caracterizada segundo critérios para efeito de cobrança de tarifa.

(2) Ligação - interligação do alimentador predial à rede distribuidora.

CEA / TCE-RJ

Com respeito à Segurança Pública, com base nas ocorrências registradas pela Polícia Civil do Estado do Rio, em 1998 em relação a 1997, observa-se um aumento de 17,7 pontos percentuais, no total. Os principais motivos foram lesão corporal, furto, roubo, estelionato, ocorrências relacionadas a entorpecentes, contravenções, e outras ocorrências especificadas no quadro em anexo.

Ocorrências Registradas pela Polícia Militar – 1992 a 1998

Estado do Rio de Janeiro

	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998
Total	322.192	295.229	286.413	287.782	330.734	414.202	417.312
Criminosas	51.663	50.233	47.294	44.926	51.500	62.930	70.941
Contravenções	12.296	12.630	13.283	13.925	16.627	27.444	33.520
Trânsito	77.451	73.573	75.753	89.035	111.010	143.565	129.782
Assistenciais	48.174	40.894	37.154	33.052	37.983 (1)	42.987 (1)	42.091 (1)
Diversas	132.608	117.899	112.929	106.844	113.614	137.276	140.978

Fonte: PMERJ/CIDE.

Nota: (1) Inclui ocorrências não especificadas.

CEA / TCE-RJ



Com relação aos grupos de ocorrências, cabe destacar as criminosas registradas pela polícia militar, que cresceram 12,7 pontos percentuais em 1998, em relação a 1997.

O número de ocorrências registradas no trânsito diminuiu, em 1998 em relação a 1997, provavelmente devido à vigência do novo Código Nacional de Trânsito, que introduziu medidas severas contra seus transgressores.

Merecem destaque, entre os tipos de ocorrências, as de posse e uso de entorpecentes, que vêm aumentando substancialmente ao longo dos anos.

Tipos de Ocorrências Registradas pela Polícia Militar – 1992 A 1998
Estado do Rio de Janeiro

	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998
Criminosas							
Crimes contra a honra e contra a pessoa	26.304	26.748	25.585	25.034	28.023	33.146	34.908
Homicídio	2.309	2.746	3.033	3.144	2.974	3.207	3.337
Lesões Corporais	13.579	13.823	13.415	12.770	14.637	16.970	18.050
Outros	5.599	5.853	5.271	5.172	6.022	8.212	8.574
Dano	2.625	2.546	2.349	2.253	2.731	3.215	3.414
Crimes contra os costumes	578	600	519	540	727	954	1.005
Atentado ao pudor	137	143	127	144	173	271	331
Crimes contra a administração pública	624	537	627	725	1.091	1.378	1.547
Resistência à prisão	154	107	139	270	400	445	600
Outros Crimes	2.180	2.114	2.228	2.965	5.389	8.139	12.374
Posse e uso de entorpecentes	890	768	777	1.636	3.690	6.130	10.004
Crimes contra o meio ambiente	187	325	609	485	644	290	784
Roubo em estabelecimento comercial	1.042	1.362	1.432	1.467	1.563	2.043	2.415
Roubo em estabelecimento financeiro	150	271	359	453	306	301	369
Falsidade documental	40	40	39	41	71	77	200
Crimes contra o meio ambiente	187	325	609	485	644	290	784
Contravenções							
Porte ilegal de arma	886	742	765	1.242	1.129	1.392	2.224
Jogo do bicho	26	43	105	295	1.881	10.407	16.278
Trânsito							
Automóvel abandonado	1.822	1.722	2.044	1.875	1.740	2.028	2.137
Automóvel furtado	330	284	244	223	211	245	275
Automóvel roubado	776	536	529	468	420	428	382
Automóvel recuperado	5.211	4.661	5.863	6.920	6.174	7.233	8.091
Recuperação de autocarga	132	141	216	166	243	185	204
Recuperação de carga	12	7	15	38	31	38	26
Colisão com vítima	11.823	9.622	9.425	9.816	11.101	12.351	10.689
Capotamento com vítima	313	632	669	619	707	1.009	751
Tombamento com vítima	184	314	334	350	411	469	411
Atropelamento	2.683	4.808	4.921	4.935	6.130	6.790	6.308
Colisão sem vítima	40.522	41.690	42.266	50.827	67.443	76.586	68.460
Capotamento sem vítima	252	466	503	485	615	683	784
Tombamento sem vítima	212	478	471	424	585	540	416
Outros	13.179	8.212	8.253	11.889	15.199	34.980	30.848
Diversas							
Elemento suspeito	9.992	4.460	4.614	5.841	6.503	7.605	7.860
Apreensão de arma de fogo	1.280	1.206	1.152	2.630	2.670	2.786	2.910
Encerradas no local	67.677	63.964	60.593	53.724	57.207	66.768	69.898
Encontro de cadáver	4.669	4.096	4.360	4.429	3.927	3.856	4.117
Ocorrência com policial militar	469	425	488	497	533	517	650
Tumulto	711	607	650	601	622	837	1.029

Fonte: PMERJ/CIDE.
CEA / TCE-RJ



Ocorrências Registradas pela Polícia Civil – 1995 a 1998
Estado do Rio de Janeiro

	1995	1996	1997	1998
Total	278.463	288.120	363.041	427.202 (1)
Homicídio	12.511	11.461	12.190	10.116
Lesão Corporal	60.131	62.839	78.760	79.823
Furto	59.987	61.078	71.483	76.466
Roubo	49.275	46.539	55.619	62.368
Estelionato	5.893	6.491	7.559	7.968
Principais ocorrências relacionadas a entorpecentes	3.508	6.731	9.681	14.477
Principais contravenções	3.555	7.270	23.529	32.130
Suicídio	615	659	678	638
Outras ocorrências (2)	82.988	85.052	103.542	123.279

Fonte: SsSOP/CIDE.

Notas: (1) inclui dados das Delegacias especializadas.

(2) inclui: ameaça, atentado violento ao pudor, estupro consumado, extorsão mediante seqüestro, extorsão, apropriação indébita, esbulho possessório, meio ambiente, morte suspeita, encontro de cadáveres, encontro de ossadas, morte sem assistência médica, outros fatos a apurar, economia popular, outras ocorrências administrativas, recuperações feitas e outros crimes.
CEA / TCE-RJ

Quanto à demografia, importante fator nas estratégias para o desenvolvimento econômico e social, com dados sistematicamente fornecidos pelo CIDE e IBGE, podemos estabelecer correlações necessárias à desejada análise do desempenho das Políticas Públicas.

Verifica-se que houve uma queda no ritmo do crescimento populacional do Rio de Janeiro a partir de 1985, que se manteve constante desde de 1991.

Segundo o IBGE a taxa de fecundidade do Estado do Rio de Janeiro em 1998, era de 1,94 filho por mulher.

A taxa de mortalidade também vem diminuindo o que pode refletir a estabilidade e o envelhecimento da população do Estado do Rio de Janeiro.

Uma importante mudança dos padrões demográficos ocorre especialmente na redução do número absoluto de nascimentos, com efeitos sobre as estruturas etárias da população.

Com relação à taxa de mortalidade infantil, esta vem caindo ao longo da década de 90, o que pode ser um bom indicador das condições de saúde da população. Um dos fatores dessa redução da mortalidade infantil refere-se aos impactos de ações básicas de saúde na área materno infantil.

Em 1997 morreram 6.379 crianças, em 1998 este obituário caiu para 5.308 crianças.



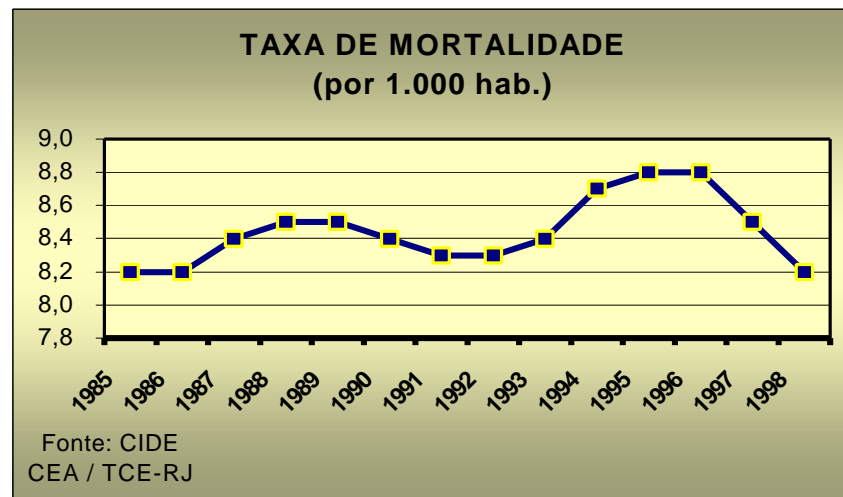
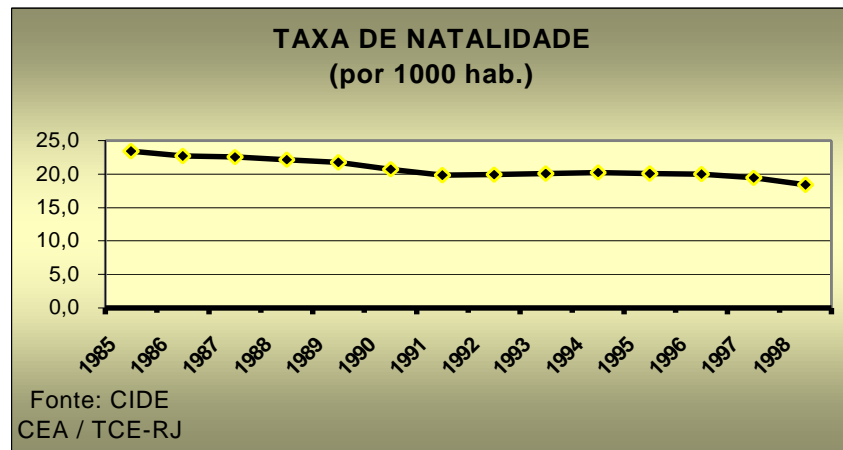
**Taxas de Natalidade, Mortalidade, Mortalidade Infantil e Crescimento Populacional
– 1985 a 1998 (%)**
Estado do Rio de Janeiro

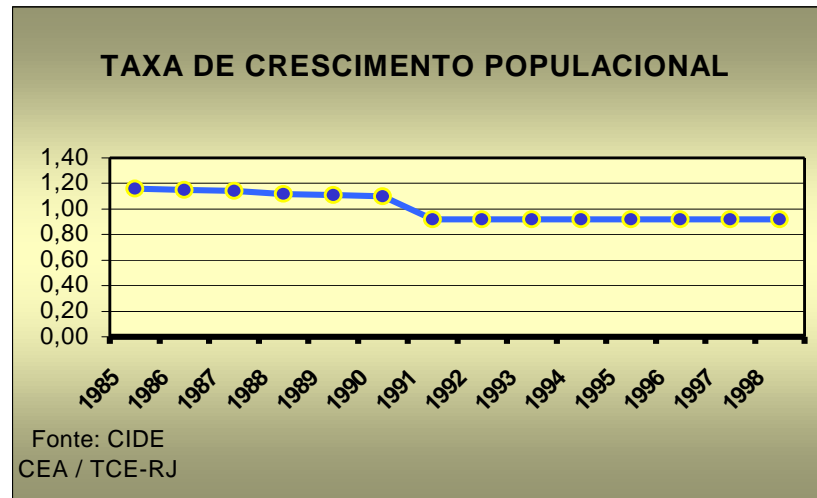
Ano	Natalidade (por 1.000 Hab.)	Mortalidade (Por 1.000 Hab.)	Mortalidade Infantil (Por 1.000 Nascidos Vivos)	Crescimento Populacional*
1985	23,4	8,2	39,8	1,16
1986	22,7	8,2	36,6	1,15
1987	22,5	8,4	36,0	1,14
1988	22,1	8,5	34,4	1,12
1989	21,7	8,5	33,5	1,11
1990	20,7	8,4	30,8	1,10
1991	19,8	8,3	30,2	0,92
1992	19,9	8,3	29,1	0,92
1993	20,1	8,4	29,9	0,92
1994	20,2	8,7	29,0	0,92
1995	20,1	8,8	27,2	0,92
1996	20,0	8,8	25,0	0,92
1997	19,4	8,5	23,1	0,92
1998	18,4	8,2	21,6	0,92

Fonte : CIDE.

* Segundo informação do CIDE a taxa de crescimento é considerada constante a partir de 1991.

CEA / TCE-RJ





Quanto à densidade demográfica, o Estado do Rio de Janeiro apresenta a maior taxa de ocupação territorial, com densidade igual a 314 hab./km², acima de Minas Gerais e São Paulo, contrastando com a taxa nacional de 19 hab./km².

A densidade demográfica do Estado do Rio de Janeiro é bem superior em comparação à de outros estados e uma das causas desse aumento populacional é a migração. De acordo com as informações da PNAD 1998, na Região Sudeste, 12,3% dos habitantes nasceram em outras regiões, com predominância de nordestino.

Outro fator que contribui para a alta densidade demográfica é que a Região Metropolitana do Estado abriga a maior concentração urbana do país.

Densidade Demográfica (habitantes./ Km²) - 1999				
Estados	Área Absoluta (Km ²)	% Em Relação Ao Brasil	População (1)	Densidade Demográfica
Brasil	8.547.403,5	100,0	163.947.554	19
Minas Gerais	588.383,6	6,89	17.295.955	29
Espírito Santo	46.184,1	0,54	2.938.062	64
Rio de Janeiro	43.909,7	0,51	13.778.933	314
São Paulo	248.808,8	2,91	35.816.740	144
Rio Grande do Sul	282.062,0	3,30	9.971.910.	35

Fonte: CIDE e IBGE.

Nota: (1) Projeção preliminar Para 01/07/99 – IBGE. Apenas a população do Estado do Rio de Janeiro foi pesquisada no CIDE.
CEA / TCE-RJ

No que tange a longevidade, pode-se verificar que no Estado do Rio , a proporção de idosos de 60 anos ou mais de idade é maior do que no Brasil como um todo, representando 11,1% da população brasileira, e maior do que os Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, São Paulo e Paraná, aproximando-se apenas do Estado Rio Grande do Sul, com 10,1% da população total.

Segundo o IBGE a esperança de vida ao nascer, no Estado do Rio de Janeiro está em torno de 67,3 anos (considerando a média entre homens e mulheres).



O grupo dos idosos vem aumentando, tanto em função da elevação de sua expectativa de vida, como também em decorrência da diminuição absoluta e relativa do grupo composto por crianças e jovens.

Distribuição Percentual de Pessoas de 60 Anos ou Mais de Idade em Relação à população total – 1998	
BRASIL (1)	8,8
MINAS GERAIS	9,1
<i>Região Metropolitana de BH</i>	7,2
ESPÍRITO SANTO	8,0
RIO DE JANEIRO	11,1
<i>Região Metropolitana do RJ</i>	11,4
SÃO PAULO	9,4
<i>Região Metropolitana de SP</i>	8,6
PARANÁ	8,3
<i>Região Metropolitana de Curitiba</i>	7,1
RIO GRANDE DO SUL	10,1
<i>Região Metropolitana de Porto Alegre</i>	9,3

Fonte: PNAD 1998. Microdados. Rio de Janeiro: IBGE, 1999.

Notas: (1) Exclusiva a população rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá.

(2) Exclusiva a população rural.

CEA / TCE-RJ

Com relação ao emprego formal, de acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego, do total de desligados ocorridos em 1999, cerca de 47% encontravam-se no Setor Serviços. Foi também neste que houve a maior incidência de admissões, equivalente a 46% do total de admitidos em 1999. A quantidade de admitidos e desligados desde 1995 vem diminuindo em 5% e 4%, em média, respectivamente.

Entre 1998 e 1999, houve uma redução do total de admitidos no emprego formal no Estado (-3,5%) e do total de desligados (-4,6%).

Os setores que apresentaram crescimento do número de admitidos em 1999, em relação a 1998, foram comércio e extrativa mineral, com taxas de 3,9% e 1,6%, respectivamente.

No emprego formal houve uma redução do total de admitidos do sexo masculino em 1999, em relação a 1998, da ordem de -5,6%, e um aumento de pessoas admitidas do sexo feminino, em torno de 1%.

No Estado do Rio de Janeiro as pessoas do sexo masculino representam 67% do total de admitidos em emprego formal, contra 33% das pessoas do sexo feminino.

A faixa etária, que apresentou o maior número de admitidos e desligados no emprego formal, no setor serviços é a compreendida entre 30 a 39 anos.

Do total de admitidos, a faixa etária entre 18 a 24 anos foi a única que apresentou acréscimo das admissões no emprego formal entre 1998 e 1999, em torno de 0,6%.



Admissões e desligamentos por sexo – 1998 e 1999

Emprego formal

Estado do Rio de Janeiro

SETOR	TRABALHADORES	1998			1999		
		masculino	feminino	total	masculino	feminino	total
Extrat. Mineral	ADMITIDOS	3.857	511	4.368	4.051	387	4.438
	DESLIGADOS	4.840	592	5.432	4.052	384	4.436
	Total	8.697	1.103	9.800	8.103	771	8.874
Ind. Transform.	ADMITIDOS	83.628	42.230	125.858	81.212	42.242	123.454
	DESLIGADOS	97.616	44.963	142.579	81.953	40.393	122.346
	Total	181.244	87.193	268.437	163.165	82.635	245.800
S.I.U.P	ADMITIDOS	9.063	3.713	12.776	5.950	1.048	6.998
	DESLIGADOS	7.715	1.187	8.902	7.575	1.099	8.674
	Total	16.778	4.900	21.678	13.525	2.147	15.672
Constr. Civil	ADMITIDOS	97.318	8.238	105.556	84.185	5.928	90.113
	DESLIGADOS	101.293	5.844	107.137	90.463	5.039	95.502
	Total	198.611	14.082	212.693	174.648	10.967	185.615
Comercio	ADMITIDOS	155.401	97.812	253.213	156.958	106.040	262.998
	DESLIGADOS	152.018	94.676	246.694	146.442	97.440	243.882
	Total	307.419	192.488	499.907	303.400	203.480	506.880
Serviços	ADMITIDOS	300.468	156.804	457.272	283.473	156.061	439.534
	DESLIGADOS	281.829	147.324	429.153	274.307	150.238	424.545
	Total	582.297	304.128	886.425	557.780	306.299	864.079
Adm. Publica	ADMITIDOS	3.427	2.143	5.570	3.147	2.246	5.393
	DESLIGADOS	2.073	1.302	3.375	1.740	1.162	2.902
	Total	5.500	3.445	8.945	4.887	3.408	8.295
Agropecuária	ADMITIDOS	6.934	1.571	8.505	5.366	1.216	6.582
	DESLIGADOS	7.732	1.415	9.147	5.901	1.147	7.048
	Total	14.666	2.986	17.652	11.267	2.363	13.630
Outros / Ignorado	ADMITIDOS	6.636	907	7.543	5.314	1.607	6.921
	DESLIGADOS	2.760	558	3.318	1.927	519	2.446
	Total	9.396	1.465	10.861	7.241	2.126	9.367
Total	ADMITIDOS	666.732	313.929	980.661	629.656	316.775	946.431
	DESLIGADOS	657.876	297.861	955.737	614.360	297.421	911.781
	Total	1.324.608	611.790	1.936.398	1.244.016	614.196	1.858.212

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego.
Elaboração: TCE/CEA



Admissões e desligamentos por faixa etária – 1998
Emprego formal
Estado do Rio de Janeiro

SETOR	10 A 14	15 A 17	18 A 24	25 A 29	30 A 39	40 A 49	50 A 64	65 OU MAIS	IGNOR.	Total	
EXTRAT MIN.											
ADMIT.	1	29	749	666	1.382	1.194	313	17	17	4.368	
DESLIG.	1	16	570	688	1.590	1.798	704	50	15	5.432	
Total	2	45	1.319	1.354	2.972	2.992	1.017	67	32	9.800	
IND TRANSF											
ADMIT.	149	3.534	38.476	24.578	35.211	17.712	5.407	205	586	125.858	
DESLIG	23	2.054	33.808	26.977	41.757	26.369	10.358	592	641	142.579	
Total	172	5.588	72.284	51.555	76.968	44.081	15.765	797	1.227	268.437	
S.I.U.P											
ADMIT	2	115	3.680	2.488	3.445	2.378	641	11	16	12.776	
DESLIG	0	28	1.095	1.094	2.165	2.628	1.734	117	41	8.902	
Total	2	143	4.775	3.582	5.610	5.006	2.375	128	57	21.678	
CONSTR CIVIL											
ADMIT	17	472	24.015	19.521	30.556	21.140	8.791	328	716	105.556	
DESLIG	11	254	20.980	19.702	31.565	22.947	10.590	582	506	107.137	
Total	28	726	44.995	39.223	62.121	44.087	19.381	910	1.222	212.693	
COM.											
ADMIT	266	8.402	96.114	51.207	60.387	26.436	8.816	384	1.201	253.213	
DESLIG	57	4.705	82.383	54.099	64.704	27.933	11.000	748	1.065	246.694	
Total	323	13.107	178.497	105.306	125.091	54.369	19.816	1.132	2.266	499.907	
SERV.											
ADMIT.	174	6.527	120.910	91.198	136.933	73.829	24.539	986	2.176	457.272	
DESLIG	52	3.187	91.962	84.544	132.022	79.683	33.156	2.155	2.392	429.153	
Total	226	9.714	212.872	175.742	268.955	153.512	57.695	3.141	4.568	886.425	
ADM PUBL.											
ADMIT	1	27	959	1.137	1.912	1.057	429	29	19	5.570	
DESLIG	0	13	484	664	1.083	618	434	38	41	3.375	
Total	1	40	1.443	1.801	2.995	1.675	863	67	60	8.945	
AGROP.											
ADMIT	6	155	2.044	1.389	2.329	1.536	946	45	55	8.505	
DESLIG	5	134	1.865	1.545	2.650	1.764	1.059	70	55	9.147	
Total	11	289	3.909	2.934	4.979	3.300	2.005	115	110	17.652	
OUTROS IGNOR.											
ADMIT	1	66	1.447	1.174	2.453	1.875	485	16	26	7.543	
DESLIG	0	35	753	641	939	585	314	21	30	3.318	
Total	1	101	2.200	1.815	3.392	2.460	799	37	56	10.861	
Total	ADMIT	617	19.327	288.394	193.358	274.608	147.157	50.367	2.021	4.812	980.661
DESLIG	149	10.426	233.900	189.954	278.475	164.325	69.349	4.373	4.786	955.737	
Total	766	29.753	522.294	383.312	553.083	311.482	119.716	6.394	9.598	1.936.398	

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego.
 Elaboração: TCE/CEA.



Admissões e desligamentos por faixa etária - 1999
Emprego formal
Estado do Rio De Janeiro

SETOR	10 A 14	15 A 17	18 A 24	25 A 29	30 A 39	40 A 49	50 A 64	65 OU MAIS	IGNO- RADO	Total
EXTR										
MIN										
ADMIT	4	37	690	596	1.436	1.272	363	27	13	4.438
DESLIG	0	15	454	537	1.306	1.445	619	46	14	4.436
Total	4	52	1.144	1.133	2.742	2.717	982	73	27	8.874
IND										
TRANSF										
ADMIT	66	2.548	36.545	24.109	34.567	18.834	6.097	212	476	123.454
DESLIG	22	1.443	28.598	23.989	36.025	22.228	9.062	539	440	122.346
Total	88	3.991	65.143	48.098	70.592	41.062	15.159	751	916	245.800
S.I.U.P										
ADMIT	1	88	1.271	1.325	2.028	1.733	519	18	15	6.998
DESLIG	0	97	1.046	1.242	2.202	2.508	1.483	65	31	8.674
Total	1	185	2.317	2.567	4.230	4.241	2.002	83	46	15.672
CONSTR										
CIVIL										
ADMIT	20	288	19.829	16.749	26.058	18.216	8.258	304	391	90.113
DESLIG	11	139	18.470	17.735	27.745	20.498	9.971	557	376	95.502
Total	31	427	38.299	34.484	53.803	38.714	18.229	861	767	185.615
COM.										
ADMIT	130	6.186	105.118	53.453	61.349	26.488	8.969	388	917	262.998
DESLIG	40	3.765	83.608	53.612	62.603	27.765	10.935	708	846	243.882
Total	170	9.951	188.726	107.065	123.952	54.253	19.904	1.096	1.763	506.880
SERV.										
ADMIT	115	5.160	122.725	89.227	128.736	68.450	22.455	880	1.786	439.534
DESLIG	50	2.797	93.865	82.982	130.884	76.667	32.477	2.184	2.639	424.545
Total	165	7.957	216.590	172.209	259.620	145.117	54.932	3.064	4.425	864.079
ADM										
PUBL.										
ADMIT	3	40	1.204	1.037	1.650	939	448	39	33	5.393
DESLIG	2	4	455	509	828	552	445	68	39	2.902
Total	5	44	1.659	1.546	2.478	1.491	893	107	72	8.295
AGROP.										
ADMIT.	1	117	1.508	1.102	1.836	1.182	765	31	40	6.582
DESLIG	2	95	1.408	1.147	2.002	1.366	934	62	32	7.048
Total	3	212	2.916	2.249	3.838	2.548	1.699	93	72	13.630
OUTROS										
IGNOR										
ADMIT	5	42	1.269	1.179	2.116	1.423	790	55	42	6.921
DESLIG	0	9	565	458	699	451	235	18	11	2.446
Total	5	51	1.834	1.637	2.815	1.874	1.025	73	53	9.367
Total										
ADMIT	345	14.506	290.159	188.777	259.776	138.537	48.664	1.954	3.713	946.431
DESLIG	127	8.364	228.469	182.211	264.294	153.480	66.161	4.247	4.428	911.781
Total	472	22.870	518.628	370.988	524.070	292.017	114.825	6.201	8.141	1.858.212

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego.
 Elaboração: TCE/CEA.



2.4.2 - ÍNDICE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (IDH – M)

Tendo em vista o objetivo maior de aperfeiçoamento na elaboração de indicadores, é importante ressaltar o primeiro Relatório sobre o Desenvolvimento Humano no Brasil, publicado em 1996 e elaborado pelo Programa das Nações Unidas - PNUD e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, que deu um enorme passo à frente, ao apresentar o IDH e seus componentes desagregados por grandes regiões e por estados, e permitindo assim um mapeamento muito mais preciso do desenvolvimento humano no Brasil e uma análise muito mais acurada das disparidades existentes no país, que não podem ser percebidas quando se trabalha apenas com as médias nacionais dos indicadores.

O IDH-M é, assim como o IDH, um índice que mede o desenvolvimento humano de uma unidade geográfica. Como o IDH foi concebido para ser aplicado no nível de países e grandes regiões, sua aplicação no nível municipal tornou necessárias algumas adaptações metodológicas e conceituais. Essa necessidade decorre de duas razões:

Os únicos dados (para as variáveis relevantes) definidos, coletados e processados de maneira uniforme para todos os municípios brasileiros são aqueles provenientes dos Censos Demográficos do IBGE. Portanto, para garantir a homogeneidade do cálculo dos índices, todos os indicadores tem que ser extraídos, direta ou indiretamente, dos censos.

Além disso, o fato dos municípios serem unidades geográficas menores e sociedades muito mais abertas, dos pontos de vista econômico e demográfico, do que um país ou uma região, faz com que o PIB per capita não seja um bom indicador da renda efetivamente apropriada pela população residente, e a taxa combinada de matrícula não seja um bom indicador do nível educacional efetivamente vigente no município.

Esses indicadores foram substituídos, respectivamente pela renda familiar per capita média do município e pelo número médio de anos de estudo da população adulta (25 anos ou mais). Além de representar melhor as condições de renda e de educação efetivamente vigentes no nível municipal, eles podem ser obtidos diretamente dos Censos Demográficos.

Além disso, a taxa de alfabetização de adultos, utilizada pelo IDH, foi substituída pela taxa de analfabetismo na população de 15 anos e mais (obtida diretamente dos dados censitários), mas essa substituição é irrelevante, pois as duas variáveis são, por definição, complementares. O quarto e último indicador utilizado pela metodologia do IDH-M, a esperança de vida ao nascer (obtida por métodos indiretos a partir dos dados censitários), é o mesmo conceito utilizado pelo IDH.

Essa metodologia foi desenvolvida por um grupo de pesquisadores da Fundação João Pinheiro e do IPEA, para um estudo pioneiro sobre o desenvolvimento humano nos municípios mineiros, realizado em 1996, com o apoio da FAPEMIG - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais. Uma discussão



detalhada das adaptações, bem como de todos os aspectos metodológicos e conceituais do IDH-M, pode ser encontrada no capítulo 5 da publicação Condições de Vida nos Municípios de Minas Gerais, 1970-1980-1991.

Por causa dessas adaptações, o índice de desenvolvimento humano criado para os municípios, embora conceitualmente próximo, é diferente do IDH proposto pelo PNUD e calculado há alguns anos para países e regiões. O novo índice foi denominado Índice Municipal de Desenvolvimento Humano e é designado pela sigla IDH-M, reservando a denominação Índice de Desenvolvimento Humano e a sigla IDH exclusivamente para os índices calculados segundo a metodologia padrão do PNUD.

O IDH-M pode (e efetivamente foi neste estudo) ser calculado para os estados, as regiões e o Brasil, mas não é comparável ao IDH, mesmo quando os dois índices se referem à mesma unidade geográfica e ao mesmo ano. Em virtude das adaptações adotadas o valor numérico do IDH-M tende a ser sistematicamente inferior ao valor numérico do IDH referente à mesma unidade geográfica e ao mesmo ano. Assim, um IDH-M (seja para um município, um estado, uma região, ou para o Brasil) só pode ser comparado a outro IDH-M, para a mesma unidade geográfica em outro ano, ou para outra unidade geográfica. Da mesma forma, um IDH só pode ser comparado a outro IDH, seja através do tempo, seja entre unidades geográficas.

Por utilizar exclusivamente informações dos Censos Demográficos (que garantem conceitos, metodologia e procedimentos de coleta e processamento uniformes para todos os municípios), o IDH-M só pode ser calculado para os anos de 1970, 1980 e 1991. Sua atualização só poderá ser feita quando estiverem disponíveis os dados do próximo Censo Demográfico, programado para o ano 2000. É importante ressaltar, portanto, que a situação mais recente do desenvolvimento humano aqui retratada pelo IDH-M para qualquer município ou região é referente ao ano de 1991, e que tanto os valores do índice geral e dos índices parciais, como a ordenação dos municípios, microrregiões e estados, podem ter sofrido (e com certeza sofreram) alterações substanciais até os dias de hoje.

A metodologia de cálculo do IDH-M envolve a transformação das três dimensões por ele contempladas (longevidade, educação e renda) em índices que variam entre 0 (pior) e 1 (melhor), e a combinação destes índices em um indicador síntese. Quanto mais próximo de 1 o valor deste indicador, maior será o nível de desenvolvimento humano do município ou região.

O IDH-M resulta da combinação de três dimensões:

Longevidade, medida pela esperança de vida ao nascer;

Educação, medida pela combinação da taxa de analfabetismo da população de 15 anos e mais, com peso 2/3, e do número médio de anos de estudo da população de 25 anos e mais, com peso 1/3; e

Renda, medida pela renda familiar per capita média ajustada (RFPC), expressa em salários mínimos de setembro de 1991.



Para que os indicadores possam ser combinados em um índice único, eles são transformados em índices parciais, cujos valores variam entre 0 e 1. A fórmula geral para a construção desses índices é:

$$\text{Índice: } \frac{\text{valor observado} - \text{pior valor}}{\text{melhor valor} - \text{pior valor}}$$

Os valores limite utilizados são os seguintes:

INDICADOR	PIOR VALOR	MELHOR VALOR	UNIDADE
Esperança de vida ao nascer	25	85	anos
Taxa de analfabetismo	100	0	%
Número médio de anos de estudo	0	15	Anos
Renda familiar per capita média ajustada	0,05	1,364	Salários mínimos de setembro de 1991

Com base nestes valores e nos valores observados para o município ou região em questão, calculam-se os índices de Longevidade, Educação, e Renda.

Índice de Longevidade

O Índice de Longevidade (IL_i) do município i , cuja esperança de vida ao nascer é V_i , é obtido através da aplicação direta da fórmula geral descrita acima, ou seja,

$$\text{Índice de Longevidade} = IL_i = \frac{V_i - 25}{85 - 25}$$

Índice de Educação

Para obter o Índice de Educação (IE_i) do município i , cuja taxa de analfabetismo é A_i e cujo número médio de anos de estudo é M_i , primeiro transformamos as duas variáveis em índices usando a fórmula geral acima:

$$\text{Índice de Alfabetização} = IA_i = \frac{A_i - 100}{0 - 100} = -\frac{A_i - 100}{100}$$

$$\text{Índice de Número Médio de Anos de Estudo} = IM_i = \frac{M_i - 0}{15 - 0} = \frac{M_i}{15}$$

e combinamos os dois índices, com os pesos referidos acima:

$$\text{Índice de Educação} - IE_i = \frac{2}{3}IA_i + \frac{1}{3}IM_i = \frac{2IA_i + IM_i}{3}$$



Índice de Renda

A construção do Índice de Renda (IR_i) do município i , cuja renda familiar per capita média (RFPC) é Y_i , é um pouco mais complexa, e parte da hipótese de que a contribuição da renda para o desenvolvimento humano apresenta rendimentos decrescentes.

Essa hipótese é incorporada ao cálculo do IDH-M estabelecendo-se um redutor para a renda familiar per capita observada (Y_i) através da fórmula de Atkinson para a utilidade da renda, obtendo-se assim a variável W_i , que é a renda familiar per capita média ajustada do município i .

Os limites máximo e mínimo do PIB per capita (PPC) e a renda média mundial (PPC) utilizados no Relatório sobre o Desenvolvimento Humano do PNUD em 1994 (dados referentes a 1991-92) como parâmetros para o ajuste das rendas e para o cálculo dos índices de renda, foram convertidos em limites melhor e pior para a RFPC e no limiar a partir do qual a utilidade da renda passa a apresentar rendimentos decrescentes.

As RFPC observadas foram ajustadas, pela mesma razão, e usando a mesma metodologia (fórmula de Atkinson) utilizada para o ajuste do PIB per capita (PPC) no cálculo do IDH. Todos os valores da RFPC (para os anos de 1970, 1980 e 1991) foram convertidos em salários mínimos de setembro de 1991. Todos esses procedimentos estão descritos em detalhe no capítulo 5 do livro Condições de Vida nos Municípios Mineiros, 1970-1980-1991.

O PIB per capita médio mundial (Y^*) é definido como o limiar a partir do qual a renda passa a apresentar rendimentos decrescentes, e assim a variável W_i é dada por:

$$W_i = Y_i \quad \text{para } 0 < Y_i < Y^*$$

$$W_i = Y^* + 2(Y_i - Y^*)^{1/2} \quad \text{para } Y^* \leq Y_i \leq 2Y^*$$

$$W_i = Y^* + 2Y^{*1/2} + 3(Y_i - Y^*)^{1/3} \quad \text{para } 2Y^* \leq Y_i \leq 3Y^*$$

e assim sucessivamente.

Denotando por W_m o valor descontado, segundo a fórmula acima, de US\$40.000 PPC (o limite superior do indicador renda), e convertido em salários mínimos de Setembro de 1991, chegamos então à fórmula do

$$\text{Índice de Renda} = IR_i = \frac{W_i - 0,05}{W_m - 0,05}$$

Índice Municipal de Desenvolvimento Humano

O IDH-M do município i , cujos índices de longevidade, educação e renda são, respectivamente, IL_i , IE_i e IR_i é a média aritmética simples dos três índices:



$$IDH-M_i = \frac{I Li + I Ei + I Ri}{3}$$

O IDH-M varia entre os valores 0 e 1, sendo que quanto mais próximo de 1 mais alto será o nível de desenvolvimento humano do município.

Para classificar os municípios e regiões em três grandes categorias, foram estabelecidas as seguintes faixas:

$0 \leq IDH-M < 0,5$	Baixo Desenvolvimento Humano
$0,5 \leq IDH-M < 0,8$	Médio Desenvolvimento Humano
$0,8 \leq IDH-M \leq 1$	Alto Desenvolvimento Humano

Os dados deste trabalho são muito ricos pois representam um relevante conhecimento de nossa realidade social, não obstante serem informações relativas aos anos de referência 1970, 1980 e 1991. Os valores dos índices gerais e dos índices parciais, como a ordenação dos municípios e estados, sofreram alterações substanciais até a presente data.

Neste ano será realizado um novo censo, o qual retratará de forma abrangente a realidade brasileira.

Com a nova pesquisa censo 2000, poderão ser atualizados os dados do IDH-M. Desta forma poderemos conhecer com detalhes a vida social da população fluminense, sobretudo a respeito das desigualdades entre municípios, estados e regiões do país.

É possível verificar através do IDH-M, por exemplo, quais cidades apresentavam as melhores ou as piores condições de vida no Rio de Janeiro em 1991.

A evolução do IDH-M nos anos de 1970, 1980 e 1991 indica que as condições de vida da população brasileira melhoraram substancialmente ao longo desse período.

Em 1991 o IDH-M do Estado era de 0,782 segundo a classificação do PNUD. O Estado do Rio de Janeiro estava entre os estados considerados de médio desenvolvimento humano (IDH entre 0,50 a 0,80).

Relativamente entre os estados do Brasil, em termos de IDH-M, o Estado do Rio ocupa a quinta posição, atrás do Distrito Federal, São Paulo, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

No período 1970-1991, o IDH-M do Estado do Rio cresceu 19%, passando de 0,657 em 1970 para 0,782 em 1991.



Houve um crescimento de 11,6% entre 1970 e 1980 (0,657 em 1970 e 0,733 em 1980) e um crescimento de 6,7% entre 1980 e 1991 (0,733 em 1980 e 0,782 em 1991).

Em 1991 podemos verificar, através do IDH-M para os municípios do Rio de Janeiro, que quase todos os municípios estão enquadrados no nível médio de desenvolvimento humano, com exceção dos Municípios de Rio de Janeiro e Niterói, que estão no nível alto de desenvolvimento humano, com IDH-M de 0,808 e 0,821, respectivamente.

Relativamente aos municípios do Estado, o Município do Rio de Janeiro ocupa a segunda posição, com um valor de 0,808. O Município em pior situação é São João da Barra, com um valor de 0,522.

Índice Municipal de Desenvolvimento Humano – IDH-M
Brasil e Unidades Federativas - 1970, 1980 e 1991

	Estado	UF	1970	1980	1991
1	Acre	AC	0,347	0,506	0,584
2	Alagoas	AL	0,286	0,410	0,474
3	Amapá	AP	0,420	0,582	0,687
4	Amazonas	AM	0,401	0,608	0,658
5	Bahia	BA	0,332	0,515	0,530
6	Ceará	CE	0,293	0,440	0,517
7	Distrito Federal	DF	0,652	0,751	0,806
8	Espírito Santo	ES	0,415	0,673	0,704
9	Goiás	GO	0,404	0,660	0,722
10	Maranhão	MA	0,285	0,405	0,456
11	Mato Grosso	MT	0,396	0,618	0,702
12	Mato Grosso do Sul	MS	0,437	0,690	0,746
13	Minas Gerais	MG	0,412	0,675	0,699
14	Pará	PA	0,404	0,579	0,595
15	Paraíba	PB	0,277	0,402	0,485
16	Paraná	PR	0,440	0,700	0,760
17	Pernambuco	PE	0,332	0,502	0,572
18	Piauí	PI	0,267	0,385	0,468
19	Rio de Janeiro	RJ	0,657	0,733	0,782
20	Rio Grande do Norte	RN	0,273	0,444	0,539
21	Rio Grande do Sul	RS	0,541	0,744	0,786
22	Rondônia	RO	0,441	0,595	0,635
23	Roraima	RR	0,435	0,679	0,728
24	Santa Catarina	SC	0,477	0,734	0,785
25	São Paulo	SP	0,643	0,728	0,787
26	Sergipe	SE	0,303	0,477	0,539
27	Tocantins	TO	0,316	0,465	0,560
	Brasil	BR	0,462	0,685	0,742

Fonte: IPEA/FJP/IBGE/PNUD - Atlas de Desenvolvimento Humano do Brasil .

Nota: O IDH-M além de ter sido calculado para os Municípios, também foi para os Estados, reservando-se a sigla IDH exclusivamente para os índices calculados segundo a metodologia padrão do PNUD. O IDH foi concedido para ser aplicado no nível de países e regiões.

CEA / TCE-RJ



Índice Municipal de Desenvolvimento Humano –IDH-M
Estado do Rio de Janeiro - Municípios - 1970, 1980 e 1991

	Município	UF	1970	1980	1991
1	Angra dos Reis	RJ	0,487	0,713	0,718
2	Araruama	RJ	0,522	0,597	0,628
3	Arraial do Cabo	RJ			0,723
4	Barra do Pirai	RJ	0,666	0,708	0,732
5	Barra Mansa	RJ	0,655	0,709	0,736
6	Bom Jardim	RJ	0,629	0,575	0,638
7	Bom Jesus do Itabapoana	RJ	0,473	0,632	0,612
8	Cabo Frio	RJ	0,542	0,697	0,730
9	Cachoeiras de Macacu	RJ	0,521	0,585	0,617
10	Cambuci	RJ	0,469	0,517	0,610
11	Campos dos Goytacazes	RJ	0,611	0,641	0,686
12	Cantagalo	RJ	0,638	0,649	0,656
13	Carmo	RJ	0,508	0,622	0,628
14	Casimiro de Abreu	RJ	0,446	0,591	0,668
15	Conceição de Macabu	RJ	0,644	0,595	0,612
16	Cordeiro	RJ	0,647	0,677	0,712
17	Duas Barras	RJ	0,410	0,539	0,581
18	Duque de Caxias	RJ	0,538	0,665	0,689
19	Engenheiro Paulo de Frontin	RJ	0,647	0,615	0,634
20	Itaboraí	RJ	0,474	0,551	0,611
21	Itaguaí	RJ	0,547	0,669	0,655
22	Italva	RJ			0,591
23	Itaocara	RJ	0,642	0,609	0,641
24	Itaperuna	RJ	0,439	0,637	0,724
25	Itatiaia	RJ			0,776
26	Laje do Muriaé	RJ	0,393	0,488	0,539
27	Macaé	RJ	0,630	0,690	0,755
28	Magé	RJ	0,565	0,593	0,617
29	Mangaratiba	RJ	0,520	0,697	0,702
30	Maricá	RJ	0,513	0,639	0,743
31	Mendes	RJ	0,646	0,661	0,678
32	Miguel Pereira	RJ	0,604	0,705	0,748
33	Miracema	RJ	0,585	0,604	0,624
34	Natividade	RJ	0,447	0,589	0,599
35	Nilópolis	RJ	0,583	0,734	0,767
36	Niterói	RJ	0,710	0,769	0,821
37	Nova Friburgo	RJ	0,647	0,722	0,770
38	Nova Iguaçu	RJ	0,542	0,652	0,648
39	Paracambi	RJ	0,456	0,640	0,632
40	Paraíba do Sul	RJ	0,646	0,667	0,694
41	Parati	RJ	0,435	0,699	0,697
42	Paty do Alferes	RJ			0,623
43	Petrópolis	RJ	0,660	0,718	0,783
44	Pirai	RJ	0,619	0,677	0,690
45	Porciúncula	RJ	0,469	0,581	0,624
46	Quissamã	RJ			0,571
47	Resende	RJ	0,652	0,710	0,779
48	Rio Bonito	RJ	0,519	0,676	0,644
49	Rio Claro	RJ	0,388	0,571	0,617
50	Rio das Flores	RJ	0,594	0,676	0,671
51	Rio de Janeiro	RJ	0,702	0,759	0,808
52	Santa Maria Madalena	RJ	0,615	0,540	0,566
53	Santo Antônio de Pádua	RJ	0,547	0,614	0,664
54	São Fidélis	RJ	0,621	0,530	0,610
55	São Gonçalo	RJ	0,556	0,719	0,735
56	São João da Barra	RJ	0,561	0,442	0,522
57	São João de Meriti	RJ	0,545	0,693	0,683
58	São José do Vale do Rio Preto	RJ			0,587
59	São Pedro da Aldeia	RJ	0,477	0,622	0,644
60	São Sebastião do Alto	RJ	0,614	0,571	0,572
61	Sapucaia	RJ	0,618	0,585	0,629
62	Saquarema	RJ	0,438	0,571	0,627
63	Silva Jardim	RJ	0,426	0,486	0,532
64	Sumidouro	RJ	0,614	0,564	0,600
65	Teresópolis	RJ	0,633	0,691	0,741
66	Trajano de Moraes	RJ	0,636	0,540	0,548
67	Três Rios	RJ	0,663	0,704	0,680
68	Valença	RJ	0,653	0,713	0,739
69	Vassouras	RJ	0,509	0,615	0,701
70	Volta Redonda	RJ	0,635	0,734	0,790

Fonte: IPEA/FJP/IBGE/PNUD - Atlas de Desenvolvimento Humano do Brasil .
Elaboração: TCE/CEA.



2.5 - CONCLUSÃO

Todos os anos, durante a execução orçamentária, aplicamos recursos nos mais diversos Programas de Governo, mas não sabemos e não temos como avaliar, em verdade, quanto cada real gasto contribui efetivamente para atingir as metas desejadas, não apenas em termos físicos e financeiros, mas em termos de bem-estar social, de qualidade de vida e do atendimento das necessidades humanas como foco das políticas sociais.

Nossa experiência histórica atesta que não basta uma política pública centrada somente em padrões de gastos voltados ao desenvolvimento econômico. É primordial estabelecer-se uma nova política que contemple a dimensão social, como centro das propostas de governo.

Nesse sentido, uma política de ênfase na dimensão social não significa apenas a concentração das atenções nos setores sociais, mantendo investimentos nestes setores em conformidade com os percentuais aplicados historicamente. Deve-se voltar a atenção para a mensuração qualitativa dos gastos, mediante o desenvolvimento de instrumental que possibilite, de fato, avaliar a relação custo - efetividade dos investimentos sociais.

Atualmente, em nosso país, passa a ser exigida a avaliação de resultados, inclusive através de previsão legal, pois conforme o art. 4º, § 2º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei que estabelece as normas de finanças públicas para a responsabilidade na gestão fiscal), integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, no qual serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Deverá conter, ainda, este Anexo, a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior e o demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios, evidenciando a consistência delas com premissas e objetivos da política econômica nacional.

Neste sentido, a Constituição Federal, no artigo 74, nos incisos I e II, já estabelece que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos e de comprovar a legalidade **e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão**. Tal dispositivo é reproduzido, *ipsis litteris*, no artigo 129, da Constituição Estadual.

Os sistemas de controle interno devem ser estruturados com o objetivo básico de medir fisicamente o trabalho e seus resultados, bem como estabelecer relações pertinentes com emprego dos recursos de modo a poder verificar o progresso alcançado na consecução dos objetivos da política e das metas dos programas de trabalho. Tais medidas contribuem para recodificar os planos e programas de modo que a administração possa adaptá-los à situação econômico - social. Além disso, servem para avaliar a eficiência relativa.



Para que possa ser feita esta avaliação, é necessário que os programas de trabalho do governo sejam bem estruturados, com objetivos claros e sempre mensuráveis por indicadores; apresentem uma relação consistente de causa e efeito entre o problema a resolver, o objetivo, o indicador, os projetos e atividades, suas metas e demais ações previstas; sejam compatíveis com a previsão de recursos e possuam condições de gerenciamento.

A avaliação dos programas de trabalho deve ser permanente, quanto à sua efetividade, eficiência e eficácia, e deve possibilitar o seu aperfeiçoamento contínuo, bem como do planejamento governamental, a melhoria na alocação de recursos e execução orçamentária, e otimização do gerenciamento da ação governamental, com conseqüente melhoria na gestão dos recursos públicos.

Precisamos saber quais os programas que não funcionam, reduzir o desperdício. Saber quais os programas que trazem melhores resultados para a população.

Antes de gastar, precisamos conhecer as razões dos gastos. Sendo os recursos escassos, precisamos examinar qual a aplicação que tem o melhor custo – efetividade.

A mencionada Lei, relativa à responsabilidade fiscal, não apenas apresenta a oportunidade de se direcionar a análise para o desempenho, mas coloca em primeiro plano, por determinação legal, a necessidade de uma análise completa da atuação governamental, do desempenho do governo, de se examinar as conseqüências globais para a sociedade, a qualidade dos impactos alcançados e os respectivos custos envolvidos (análise custo - efetividade), o cumprimento dos dispositivos legais aplicáveis à natureza, aos objetivos e à população alvo.

O nosso contexto, portanto, conduz à necessidade crescente de aferir os resultados oriundos daquelas políticas nas mais diversas áreas sociais, no intuito maior da melhoria da qualidade de vida da população do Estado.

O problema é que, com os indicadores disponíveis para o Estado, não é possível realizar tal avaliação. A precariedade, a fragilidade e a insuficiência dos indicadores, é um fato, conforme pudemos constatar ao proceder a tímida análise oferecida de algumas questões sociais, com os indicadores ora existentes.

Necessário se faz, então, que o governo do Estado do Rio de Janeiro viabilize à aceleração do processo de coleta de dados, que servirão de base para a disponibilização de uma gama de indicadores mais rápida e completa, com a devida abrangência em todas as áreas de interesse dos Programas de Governo.

Em suma, a construção desses indicadores, amparados nas exigências e voltados para cumprimento da mencionada Lei de Responsabilidade Fiscal, e dos preceitos Constitucionais, deve se tornar uma prioridade, e tais indicadores deverão ser incluídos quando da elaboração da Lei Orçamentária e do Plano Plurianual para que, de forma integrada, as ações do governo possam ser avaliadas não apenas sob a ótica legal, orçamentária, financeira, mas, e sobretudo, sob a ótica do desempenho.



Observamos, por fim, que deverá ser elaborado em breve, com base nos dados do novo Censo, Relatório sobre o Desenvolvimento Humano no Brasil. Neste sentido, sugerimos ao governo que, tomando como base o trabalho conjunto da Fundação João Pinheiro do Governo do Estado de Minas Gerais e o IPEA, com a colaboração do IBGE, que promova e estabeleça, no que couber, o trabalho em conjunto, vinculando também à análise do desempenho governamental os indicadores relativos ao desenvolvimento humano para o Estado do Rio de Janeiro e seus Municípios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Contas de Gestão do Governador – Exercício 1999

ORÇAMENTO



3 – ORÇAMENTO

3.1 - DA DESPESA AUTORIZADA

O Orçamento Geral do Estado, para o exercício de 1999, foi aprovado pela Lei nº 3.170, de 14/01/99, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 15.081.054.005,00, sendo, com base na fonte dos recursos orçamentários previstos, R\$ 12.329.598.893,00 da Administração Direta, R\$ 1.135.712.928,00 das Autarquias e Fundações, R\$ 1.385.088.051,00 das Empresas e Sociedades de Economia Mista e R\$ 230.654.133,00 dos Fundos, o que corresponde, respectivamente, 81,76%, 7,53%, 9,18% e 1,53% daquele total.

Há que se ressaltar, no entanto, que os Relatórios apresentados pela Contadoria Geral do Estado - CGE (fls. 06/61) e pela Auditoria Geral do Estado - AGE (fls. 68/188), contemplam apenas as Receitas e Despesas da Administração Direta e dos Fundos, sem a exclusão das parcelas relativas às Transferências Intragovernamentais, no valor total de R\$ 312.362.666,00, que será objeto de ressalva e determinação, em meu Voto.

Durante a execução orçamentária, verificados erros de orçamentação ou planejamento, em conformidade com a legislação em vigor, poderão ser abertos créditos, suplementares ou especiais, conforme o caso, com prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes (Constituição Federal - art.167, inciso V).

Assim, durante o exercício de 1999, foram abertos diversos créditos adicionais, que elevaram o Orçamento da Administração Direta e dos Fundos para R\$ 16.791.045.182,00.

O aumento do orçamento total no valor de R\$ 3.918.429.490,00, é proveniente de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.412.784.179,00, de produto de operações de crédito, no valor de R\$ 338.591.831,00, de transferências da União, no valor de R\$ 2.160.056.136,00, e de transferências de convênio para o Estado, no valor de R\$ 15.358.508,00, com a redução dos orçamentos dos Fundos, em R\$ 8.361.164,00.

Com base nos controles das alterações orçamentárias realizados nesta Corte, verificou-se uma diferença de R\$ 1.000.000,00 na movimentação de créditos, decorrente da Resolução GPGJ nº 838 - publicada em 08/03/99, que modificou o Orçamento do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro pelo remanejamento de dotação orçamentária no nível de elemento de despesa, no valor de R\$ 1.000.000,00, cuja alteração já havia constado do orçamento inicial do órgão, registrado no SIAFEM/RJ. O registro do orçamento inicial no SIAFEM/RJ diferentemente daquele aprovado no ato próprio será objeto de recomendação, em meu Voto.

Da análise das publicações do Orçamento e dos Decretos de Abertura de Créditos referentes ao exercício de 1999, observa-se:



a) Inconsistência dos valores do quadro da aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino (Art. 311 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro).

Os valores do quadro publicado na Lei Orçamentária referente à aplicação em 1999 na manutenção e no desenvolvimento do ensino não guarda correspondência com os valores dos Programas de Trabalhos na Função 08, consignados na Lei e no Decreto que aprovou o QDD.

Conforme esclarecimento prestado no exercício anterior, este fato ocorre porque os valores publicados correspondem àqueles inicialmente previstos na proposta de Lei Orçamentária para o exercício, os quais sofreram alterações durante a fase de aprovação do orçamento e não foram considerados no quadro citado.

O fato apontado é objeto de ressalva e determinação, em meu Voto.

b) Apropriação de recursos em “Função de Governo” diversa daquela em que foi feita a transferência pelo Estado.

Durante o exercício de 1999, foi consignado, para os entes vinculados das Secretarias de Estado de Cultura e de Ciência e Tecnologia, recursos orçamentários da ordem de R\$ 537.648.716,00, a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino - Função 08 - Educação e Cultura, em cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Tal valor foi consignado no Orçamento das entidades vinculadas em função diversa daquela em que seriam repassados, ou seja, do total repassado, R\$ 52.627.714,00 foram apropriados nas Funções 15 - Assistência e Previdência e 03 - Administração e Planejamento.

O fato apontado é objeto de recomendação, em meu Voto.

c) Abertura de Créditos Suplementares por Excesso de Arrecadação

Para o exercício de 1999 foram abertos 5 (cinco) Créditos Suplementares, sendo indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação, no total de R\$ 1.412.784.179,00.

Os esclarecimentos prestados quanto à apuração deste valor demonstraram que o cálculo da tendência de excesso de arrecadação que gerou os recursos necessários à abertura dos créditos suplementares, tomou por base determinadas rubricas de receitas, sem considerar o comportamento da arrecadação total.

O artigo 43, §3º, da Lei nº 4.320/64, ao estabelecer que o excesso de arrecadação é o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, leva em conta a arrecadação como um todo, tem em vista a necessidade de assegurar a existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa. O fato de uma receita específica ter apresentado excesso de arrecadação, não significa, necessariamente, que existam recursos para o crédito adicional aberto, pois pode estar havendo déficit em outras receitas, conforme ocorreu no exercício.



O apontado no parágrafo anterior é corroborado diante do que estabelece o artigo 48 da Lei nº 4.320/64 a seguir transcrito:

“Art. 48. A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:

- a) *assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho;*
- b) *manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.”*

O estabelecido neste artigo impõe a necessidade de se utilizar o excesso da arrecadação com critério e objetividade, a fim de permitir a execução equilibrada do orçamento. O aumento da despesa considerando o excesso de arrecadação apenas em uma receita específica, pode comprometer o equilíbrio pretendido no dispositivo transcrito.

O critério adotado para o cálculo da apuração do excesso de arrecadação é objeto de ressalva e determinação, em meu Voto.

Vale destacar que esse equilíbrio entre a receita e a despesa fica mais evidenciado face ao que dispõe o caput do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

“Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentária.”

d) Compatibilização do orçamento anual com o Plano Plurianual

Não foi apresentado demonstrativo específico que evidencie a necessária compatibilização dos Orçamentos Anual e Plurianual.

Nesse sentido vale destacar o disposto no §1º do art. 211 da Constituição Estadual, “in verbis”:

“Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.”



O fato apontado é objeto de ressalva e determinação, em meu Voto.

Da análise dos objetivos de gasto do governo, no início e final do exercício, destaca-se:

- A Despesa Autorizada Final apresenta-se 31,85% superior à orçada inicialmente, em face da elevação da Despesa Total Autorizada, no montante de R\$ 3.926.790.654,00.
- Ao término do exercício, as Despesa Autorizadas Corrente e de Capital superaram a fixação inicial em 9,77% e 110,06%, respectivamente.
- As transferências a Instituições privadas sofreram um aumento nas dotações iniciais de 6.862,79%
- Houve um acréscimo de 8,46 % nas dotações inicialmente fixadas para as despesas com pessoal.

3.2 - DA EXECUÇÃO DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

A arrecadação da Administração Direta no exercício de 1999 atingiu o montante de R\$ 11.724.347.485,76. No confronto da Receita Arrecadada com a Receita Prevista, observa-se um déficit de arrecadação da ordem de R\$ 605.251.407,24 equivalente a (4,91%) desta última, conforme se demonstra a seguir:

(R\$ 1,00)		
Títulos	R\$	%
Receita Prevista	12.329.598.893,00	100,00
Receita Arrecadada	11.724.347.485,76	95,09
Resultado da Arrecadação	(605.251.407,24)	(4,91)

3.2.1 - COMPARATIVO ENTRE A “RECEITA PREVISTA” E A “RECEITA ARRECADADA”

Para uma melhor análise é apresentado um quadro comparativo entre a receita prevista e a arrecadada evidenciando, sinteticamente, as Categorias Econômicas.



(R\$1,00)

Descrição	PREVISTA		ARRECADADA		VARIÇÃO	
	(R\$)	%	(R\$)	%	(ARREC - PREVI)	
					(R\$)	
RECEITAS CORRENTES	9.095.324.672,00	73,77	9.180.475.754,28	78,30	85.151.082,28	,94
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	7.163.535.000,00	58,10	7.702.928.448,54	65,70	539.393.448,54	,53
REC.DE CONTRIBUIÇÃO	15.329.000,00	0,12	2.848.483,93	0,02	(12.480.516,07)	(81,42)
REC. PATRIMONIAL	104.895.093,00	0,85	42.376.389,34	0,36	(62.518.703,66)	(59,60)
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	1.893.246,81	0,02	1.893.246,81	
TRANSFERÊNCIAS	1.565.619.672,00	12,70	1.119.287.849,00	9,55	(446.331.823,00)	(28,51)
CORRENTES						
OUTRAS REC.CORRENTES	245.945.907,00	1,99	311.141.336,66	2,65	65.195.429,66	6,51
RECEITAS DE CAPITAL	3.234.274.221,00	26,23	2.543.871.731,48	21,70	(690.402.489,52)	(21,35)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.023.365.630,00	16,41	2.454.896.589,46	20,94	431.530.959,46	1,33
ALIENAÇÃO DE BENS	305.886.549,00	2,48	87.291.788,80	0,74	(218.594.760,20)	(71,46)
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	21.969.328,00	0,18	1.683.353,22	0,01	(20.285.974,78)	(92,34)
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	883.052.714,00	7,16	0,00	0,00	(883.052.714,00)	(100,00)
RECEITA TOTAL	12.329.598.893,00	100,00	11.724.347.485,76	100,00	(605.251.407,24)	(4,91)

Resultado da Arrecadação:

O resultado da arrecadação foi afetado pela significativa diferença entre os valores orçados e arrecadados para Receitas de Capital. Contribuíram principalmente para este resultado as rubricas “Alienação de Bens Imóveis” e “Outras Receitas de Capital”, cujas previsões montaram em aproximadamente R\$ 1.188.939.263,00, enquanto a arrecadação foi praticamente nula.

Neste ponto, é importante ressaltar que um déficit de arrecadação tão expressivo, como o apontado, não deverá mais ocorrer com a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista o disposto no artigo 12, ora transcrito:

“Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.”

Ainda quanto às Receitas de Capital, dentre aquelas que tiveram um resultado positivo - com a arrecadação superando a previsão – destacamos as “Operações de Crédito Internas - Títulos do Tesouro Estadual”, que apresentaram arrecadação superior à previsão em R\$ 569 milhões.

Dentre as “Receitas Correntes” que afetaram o resultado da arrecadação, destacam-se as “Transferências de Convênios”, cujo déficit atingiu o montante de R\$ 313 milhões, representando 85,38% do total previsto.



Quanto ao "ICMS", houve superávit na arrecadação da ordem de R\$ 550 milhões, correspondente a 8,28% do valor total previsto.

3.2.2 - EVOLUÇÃO DA RECEITA A VALORES CONSTANTES PERÍODO 1995/1999

A metodologia de ajuste dos valores históricos apresentados nos Demonstrativos da Execução da Receita e Despesa, baseou-se na aplicação do IGP-DI (FGV) médio ponderado.

O quadro apresentado a seguir demonstra o comparativo da Receita Arrecadada nos cinco últimos exercícios, em valores constantes.

ESPECIFICAÇÃO	1995 ARRECADADO (Em R\$ 1,00)	1996 ARRECADADO (Em R\$ 1,00)	1997 ARRECADADO (Em R\$ 1,00)	1998 ARRECADADO (Em R\$ 1,00)	1999 ARRECADADO (Em R\$ 1,00)	99/98 %	99/97 %
RECEITAS CORRENTES	8.815.638.966	9.190.893.408	9.088.956.646	10.445.061.469	9.955.307.908	(4,69)	9,53
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	7.331.200.838	7.714.051.043	7.095.244.811	8.233.757.377	8.353.055.610	1,45	17,73
REC.DE CONTRIBUIÇÃO	41.174.886	10.080.400	13.975.334	12.325.413	3.088.896	(74,94)	(77,90)
REC. PATRIMONIAL	25.414.732	26.102.078	124.091.172	163.582.067	45.952.957	(71,91)	(62,97)
RECEITA INDUSTRIAL	15	199	-	-	-	-	-
REC. DE SERVIÇOS	-	-	-	-	2.053.037	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.234.037.425	1.275.105.358	1.688.342.029	1.892.942.339	1.213.755.743	(35,88)	(28,11)
OUTRAS REC.CORRENTES	183.811.071	165.554.327	167.303.301	142.454.275	337.401.665	136,85	101,67
RECEITAS DE CAPITAL	832.380.005	2.291.168.233	8.344.744.725	3.101.592.400	2.758.574.506	(11,06)	(66,94)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	831.882.594	1.465.272.223	7.067.985.685	2.973.164.316	2.662.089.862	(10,46)	(62,34)
ALIENAÇÃO DE BENS	497.410	1.054	839.507.962	106.196.304	94.659.216	(10,86)	(88,72)
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	764.450	3.292.366	-	-	-	(100,00)
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	3.866.729	22.231.781	1.825.428	(91,79)	(52,79)
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	825.130.506	430.091.983	-	-	-	(100,00)
TOTAL DA RECEITA	9.648.018.971	11.482.061.640	17.433.701.372	13.546.653.870	12.713.882.414	(6,15)	(27,07)

Em confronto com os últimos 4 anos, verificamos que o total da Receita de 1999 foi inferior somente aos exercícios financeiros de 1997 e 1998.

Na análise das Receitas Arrecadadas em 1999, no total de R\$ 12.714 milhões, observa-se um decréscimo de 6,15% em relação à arrecadação em 1998.

As Receitas Correntes e de Capital, comparadas às do exercício de 1998, apresentaram quedas, respectivamente, de 4,69% e 11,06%.

a) Receitas Correntes

As Receitas Correntes, a valores constantes de 1999 apresentaram um decréscimo com relação ao ano de 1998, mas mantiveram-se superiores às de 1997, 1996 e 1995 em, respectivamente, 9,53%, 8,32%, 12,93%.



a.1) Receita Tributária

A Receita Tributária auferida no exercício de 1999 apresentou um pequeno crescimento real, de 1,45% em relação a 1998, de 17,73%, se comparada com a de 1997, de 8,28% em relação a 1996 e de 13,94% em comparação com 1995.

Dentre os valores mais significativos referentes à Receita Tributária, verificamos um acréscimo de 2,21% na rubrica "ICMS, em relação ao exercício 1998 e de 19,43%, se comparado ao exercício de 1997.

Considerando a importância do ICMS para as Finanças Públicas estaduais, como principal fonte de arrecadação tributária, é apresentado a seguir, um demonstrativo a valores constantes dessa Receita e da Receita Total, destacando a variações ocorridas nos exercícios de 1995 a 1999.

(R\$1,00)

ANO	TOTAL ICMS	Var %	Total Receita	Var %	ICMS/Total Receita
1995	6.781.499.252	-	9.648.018.971	-	70,29
1996	7.105.435.308	4,78	11.482.061.640	19,01	61,88
1997	6.832.806.037	(3,84)	13.559.818.057	18,10	50,39
1998	7.994.515.084	17,00	13.546.653.870	(0,10)	59,01
1999	7.948.535.143	(0,58)	12.713.882.414	(6,15)	62,52

Obs.: Os valores acima foram ajustados utilizando arredondamento de 2 casas decimais.
Ao valor do ICMS foi adicionado as Transf. Correntes ICMS-Lei Completar nº 87/96

Cabe ressaltar que o valor da Receita Total do ano de 1997, acima informado, foi expurgado do empréstimo efetuado pela Caixa Econômica Federal ao Governo do Estado, bem como de sua aplicação financeira. Este expurgo foi utilizado para efeitos de uma análise comparativa mais acurada, visto que este valor não foi resultado de um aumento real na arrecadação.

Com base nos dados apresentados, observa-se um crescimento real na arrecadação do ICMS no ano de 1996, um decréscimo em 1997 com posterior crescimento no ano de 1998, mantendo-se praticamente estável em 99, com queda de 0,58%, enquanto que a arrecadação sofreu uma queda de 6,15%.

Não foi encaminhado a esta Corte, cópia do demonstrativo previsto no § 6º do art. 209 da Constituição Estadual relativo às renúncias de receitas decorrentes de benefícios fiscais concedidos.

Este demonstrativo, que acompanha o projeto de lei orçamentária é fundamental para avaliação do impacto da renúncia fiscal na execução da receita e seus efeitos sobre os resultados da gestão.

Devido à importância da matéria, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal determinou que as renúncias de receitas decorrentes da concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de natureza tributária devem ser acompanhadas do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e outras condições, conforme o previsto no art. 14 daquela lei.



No Tópico “Eventos Subsequentes – Receitas Públicas” destes Relatório examinamos com mais detalhes as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, para que pudesse ser corretamente avaliada a gestão, nos termos da competência desta Corte prevista no art. 123 da Constituição Estadual seria necessário o envio do citado demonstrativo.

Este fato será motivo de determinação, em meu Voto.

a.2) Outras Receitas Correntes

Embora o valor de “Outras Receitas Correntes” seja pouco significativo em relação ao total da Receita, observamos um significativo acréscimo de 136,85 % em sua arrecadação, no confronto com o exercício anterior.

Da análise desta rubrica vale ressaltar o expressivo aumento da receita de “Indenizações e Restituições” responsável por um acréscimo de cerca de 192 milhões, correspondente a mais de 900%, decorrente da reclassificação dos Royalties do Petróleo, que antes eram lançados como “Transferências Correntes”. A única receita que apresentou variação negativa foi a “Receita da Dívida Ativa”, com queda de 44,02%.

Com relação ao exercício de 1997, o valor da “Receita da Dívida Ativa”, em termos constantes, também sofreu um decréscimo de 50,30 %, e um acréscimo nos anos de 1995 e 1996 em respectivamente, 92,98% e 18,38%.

A Dívida Ativa é objeto de análise no item 5.5 deste relatório.

b) Receitas de Capital

b.1) Operações de Crédito

As “Operações de Crédito” representam cerca de 96% das Receitas de Capital e 21% da Receita Total.

Observa-se um decréscimo nas Operações de Crédito no exercício de 1999 em relação a 1998, da ordem de 10,46%, e, em relação a 1997, de 62,34%. Esta elevada redução deve-se ao lançamento do empréstimo obtido junto à CEF durante o exercício de 1997.

Com relação aos demais exercícios, foi verificado um acréscimo de 81,68% em relação a 1996, e de 220,01% em relação a 1995.

Tal fato é objeto de análise no item 2.2.2 deste relatório.

b.2) Alienação de Bens

Não foram significativos os valores oriundos desta rubrica, que no exercício de 1999 representaram 3,43% da Receita de Capital.



Da análise, nota-se a significativa redução do Programa Estadual de Desestatização – PED, que em 1997 chegou a gerar 10,06% das Receitas de Capital.

No período de 1996/1999, as receitas realizadas em virtude da execução do Programa Estadual de Desestatização - PED foram as seguintes:

(R\$ 1,00)

Ano	Receita Proveniente do PED R\$
1996	825.130.506
1997	839.492.063
1998	106.196.304
1999	90.261.262

Obs.: - Valores ajustados.

Em 1996, a receita proveniente do PED foi lançada na rubrica Outras Receitas de Capital”.

O Programa Estadual de Desestatização - PED será melhor abordado no tópico 5.7 deste relatório.

b.3) Transferências de Capital/Outras Receitas de Capital

Não foi significativa a participação da rubrica “Transferências de Capital” em 1999 e inexistiram recursos na rubrica “Outras Receitas de Capital”. Tal fato deve-se a dois fatores:

- As receitas provenientes do Programa Estadual de Desestatização - PED passaram a ser contabilizadas na rubrica “Alienação de Bens”.

- Os rendimentos decorrentes das contas vinculadas existentes na Caixa Econômica Federal deixaram de ser considerados como receita de capital, em virtude de determinação desta Corte.

3.3 - DA EXECUÇÃO DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

3.3.1 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA FINAL COM A REALIZADA - ECONOMIA ORÇAMENTÁRIA

A Despesa Realizada pela Administração Direta, no exercício de 1999, atingiu o montante de R\$ 12.806.654.982,19 correspondendo a 78,78% da Despesa Autorizada Final.

A Execução Orçamentária da Despesa pode, em síntese, ser demonstrada da seguinte forma:



(R\$ 1,00)

Descrição:		R\$
Orçamento Total	(A)	16.256.389.547,00
Despesa Empenhada	(B)	12.806.654.982,19
Saldo das Dotações	(A-B)	3.449.734.564,81
Despesa Paga	(C)	11.194.349.080,32
Saldo a Pagar	(B-C)	1.612.305.901,87

O Saldo das Dotações - Economia Orçamentária, foi equivalente a 21,22% do Orçamento Final.

Do montante empenhado, ficou pendente de pagamento um total de R\$ 1.612.305.901,87, equivalente a 12,59% desse montante.

Foi elaborado um comparativo entre a Despesa Autorizada Final e a Despesa Realizada, obedecidas as Categorias Econômicas.

(R\$ 1,00)

Descrição	AUTORIZADA FINAL (A)		EMPENHADA (B)		DIFERENÇA (C=B-A)	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
DESPESAS CORRENTES	10.551.670.744,00	64,91	9.700.092.223,64	75,74	987.785.874,72	(8,07)
Pessoal e Encargos Sociais	5.733.399.818,00	35,27	5.345.299.977,90	41,74	388.099.840,10	(6,77)
Juros e Encargos da Dívida Interna	314.037.831,00	1,93	285.267.379,58	2,23	28.770.451,42	(9,16)
Juros e Encargos da Dívida Externa	73.152.977,00	0,45	72.970.279,12	0,57	182.697,88	(0,25)
Outras Despesas Correntes	4.431.080.118,00	27,26	3.996.554.587,04	31,21	570.732.885,32	(9,81)
DESPESAS DE CAPITAL	5.704.618.803,00	35,09	3.106.562.758,55	24,26	2.750.942.292,52	(45,54)
Investimentos	1.070.980.846,00	6,59	639.752.530,82	5,00	573.286.091,25	(40,26)
Inversões Financeiras	28.677.284,00	0,18	25.927.266,00	0,20	13.162.690,00	(9,59)
Amortização da Dívida Interna	4.597.664.841,00	28,28	2.434.642.683,43	19,01	2.163.022.157,57	(47,05)
Amortização da Dívida Externa	6.543.594,00	0,04	6.240.278,30	0,05	303.315,70	(4,64)
Outras Despesas de Capital	752.238,00	-	-	-	1.168.038,00	(100,00)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	-	-	-	100.000,00	(100,00)
DESPESA TOTAL	16.256.389.547,00	100,00	12.806.654.982,19	100,00	3.738.828.167,24	(21,22)

Fonte: Demonstrativo da Execução da Despesa SIAFEM

Verifica-se que as Despesas Correntes, em 1999, totalizaram R\$ 9.700.092.223,64, representando 75,74% do total da Despesa Realizada, enquanto as Despesas de Capital atingiram o valor de R\$ 3.106.562.758,55, correspondentes a 24,26%.

Das Despesas Correntes, 55,11% corresponderam às Despesas com Pessoal e Encargos.

Das Despesas de Capital realizadas se destacaram as Despesas com Amortização da Dívida Interna e os Investimentos correspondendo, respectivamente, a 78,37% e 20,59% do total da Despesa de Capital.

Quanto à Economia Orçamentária de 21,22% evidenciada pela Despesa Realizada inferior ao valor do Orçamento Final, merecem destaque as Despesas Correntes e de Capital Realizadas, que apresentaram-se abaixo das dotações autorizadas em 8,07% e 45,54%, respectivamente.



- As principais dotações não utilizadas foram:

- Aplicações Diretas – Aposentadorias e Reformas7,77%
- Aplicações Diretas - Outros Serv. Terceiros - Pess. Jurídica24,79%
- Aplicações Diretas – Pensões72,30%
- Aplicações Diretas – Princ. Dív. Contratual Resg.97,38%

3.3.2 - EVOLUÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS A VALORES CONSTANTES - PERÍODO DE 1995/1999

O quadro apresentado a seguir demonstra o comparativo da Despesa Realizada nos cinco últimos exercícios em valores constantes. Os valores apresentados, inclusive o relativo ao exercício de 1999, foram ajustados aplicando-se a variação do IGP-DI (FGV) médio ponderado, conforme comentado no item 3.2.3 deste Relatório:

EVOLUÇÃO DA DESPESA - VALORES CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	1995 REALIZADO (R\$ 1,00)	1996 REALIZADO (R\$ 1,00)	1997 REALIZADO (R\$ 1,00)	1998 REALIZADO (R\$ 1,00)	1999 REALIZADO (R\$ 1,00)	99/98 %	99/97 %	99/96 %	99/95 %
DESPESAS CORRENTES	10.908.915.966	11.782.325.990	10.727.714.804	12.327.010.291	10.518.780.007	(14,67)	(1,95)	(10,72)	(3,58)
DESPESAS DE CUSTEIO	3.764.769.638	4.248.897.692	3.893.451.399	4.194.971.014	3.703.955.185	(11,70)	(4,87)	(12,83)	(1,62)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.144.146.329	7.533.428.298	6.834.263.405	8.132.039.277	6.814.824.822	(16,20)	(0,28)	(9,54)	(4,61)
DESPESAS DE CAPITAL	979.237.654	2.313.558.100	4.359.139.369	3.944.820.547	3.368.756.655	(14,60)	(22,72)	45,61	244,02
INVESTIMENTOS	238.043.449	325.470.937	488.375.561	637.107.934	282.518.081	(55,66)	(42,15)	(13,20)	18,68
INVERSÕES FINANCEIRAS	692.758	1.976.008	524.541	16.049.160	25.946.727	61,67	4846,56	1213,09	3645,42
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	740.501.446	1.986.111.155	3.870.239.267	3.291.663.453	3.060.291.847	(7,03)	(20,93)	54,08	313,27
TOTAL DA DESPESA	11.888.153.620	14.095.884.090	15.086.854.173	16.271.830.838	13.887.536.663	(14,65)	(7,95)	(1,48)	16,82

Confrontando as Despesas Realizadas nos cinco últimos exercícios, verificamos um decréscimo de 14,65% no exercício de 1999 em relação a 1998, de 7,95%, em relação a 1997, de 1,48% em relação a 1996, e um acréscimo de 16,82%, quando comparadas a 1995. Fica assim evidenciado, em termos reais, uma redução da Despesa no período em exame.

a) Despesas Correntes

Analisando a evolução dessa despesa, observa-se um decréscimo de 14,67% entre os exercícios de 1999 e 1998, indicando uma tendência de redução.

a.1) Despesas de Custeio

A maior parcela das Despesas de Custeio, cerca de 82%, continua a ser consumida pelos gastos com pessoal, a saber:

Pessoal Civil	63%
Pessoal Militar	17%
Obrigações Patronais...	2%
	<u>82%</u>



Individualmente, identificamos que o segundo maior comprometimento de recursos é com a “Prestação de Serviços de Terceiros”, no total de 13% .

a.2) Transferências Correntes

A evolução do segmento “Transferências Correntes” apresenta um decréscimo de 16,20% entre os períodos deb1999 e 1998.

Dentro desta subcategoria, o maior acréscimo foi verificado nas Transferências Intragovernamentais, com incremento de R\$ 229 milhões, enquanto a maior queda ficou por conta das “Transferências a Pessoas”, num total de R\$ 1.290 milhões. Esta queda deve-se ao fato de que, a partir de 06/99, os gastos com Aposentadorias e Reformas foram pagos pelo RIOPREVIDÊNCIA.

b) Despesas de Capital

As Despesas de Capital apresentaram no exercício de 1999 um decréscimo de 14,60% em relação a 1998, tendo maior influência neste percentual, a rubrica “Transferências Intragovernamentais”.

b.1) Investimentos

Os “Investimentos”, que representam cerca de 8% da Despesa de Capital, apresentaram, no biênio 1999/1998, uma queda de 55,66%.

Observa-se que na rubrica Investimentos, a despesa com maior acréscimo em relação ao exercício de 1998 (506,48%) foi a de “Diversos Investimentos”.

b.2) Inversões Financeiras

No item Inversões Financeiras, as “Aquisições de Imóveis”, após um acréscimo de 89,90%, no biênio 1998/1997, sofreram um decréscimo de 40,95% no biênio 1999/1998.

Em 1999, as “Aquisições de Imóveis” constituíram apenas 2,18% das “Inversões Financeiras. A rubrica “Constituição ou Aumento de Capital de Empresas” representou 97,82% na composição das Inversões Financeiras.

b.3) Transferências de Capital

As “Transferências de Capital” apresentaram, no biênio 1999/1998, uma redução da ordem de 7,03%, e representam 22,04% da Despesa Total.

As Transferências Intragovernamentais, representando cerca de 14% das Transferências de Capital, compreendem os valores transferidos às entidades da Administração Indireta. No biênio 1999/1998 observamos um decréscimo da ordem de 57,77% nesta rubrica.



3.4 - DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Execução Orçamentária do exercício apresentou como resultado um déficit da ordem de R\$ 1.082.307.496, conforme o quadro :

(R\$ 1,00)

Categoria Econômica	Receita R\$ [A]	Despesa R\$ [B]	Superávit ou (Déficit)	
			R\$ [C=A-B]	% [C/A]
Corrente	9.180.475.754,28	9.700.092.223,64	(519.616.469)	(6)
Capital	2.543.871.731,48	3.106.562.758,55	(562.691.027)	(22)
Total	11.724.347.485,76	12.806.654.982,19	(1.082.307.496)	(9)

Obs.: Valores históricos.

Para análise, a fim de obtermos uma visualização do comportamento do Orçamento do Estado, elaboramos um quadro onde são evidenciados os resultados das execuções orçamentárias, a valores constantes, nos últimos 5 (cinco) anos:

(R\$ 1,00)

Ano	Receita	Despesa	Superávit / (Déficit)	%
1.995	9.648.018.971	17.380.792.809	(7.732.773.838)	(80)
1.996	11.482.061.640	14.095.884.090	(2.613.822.450)	(23)
1.997	17.433.701.372	16.929.537.644	504.163.728	3
1.998	13.546.653.870	18.148.910.815	(4.602.256.945)	(34)
1.999	12.713.882.414	13.887.536.663	(1.173.654.249)	(9)

Obs.: Valores ajustados.

Ressaltamos que foi observado, no exercício de 1997, um sensível aumento nas Receitas Arrecadadas, mais precisamente nas Receitas de Capital, tal fato, foi provocado pela contabilização, como “Operações de Crédito”, do empréstimo efetuado pela Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 3.088.974.812,31, que viabilizou a privatização do Banco Banerj S.A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Contas de Gestão do Governador – Exercício 1999

DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS



4 – DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Os resultados gerais do exercício são demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como na Demonstração das Variações Patrimoniais, em conformidade com o que dispõe o artigo 101, da Lei Federal nº 4.320/64.

Em obediência ao disposto no § 2º do artigo 4º da Resolução nº 2.778, de 07/02/97, da Secretaria de Estado de Fazenda, os Fundos Especiais foram tratados como Gestão, dentro das respectivas Unidades Gestoras.

Portanto, ao analisarmos os demonstrativos constantes deste tópico mantivemos os Fundos no cômputo dos saldos, expurgando-os quando necessário.

4.1 – O BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Consoante dispõe o artigo 102, da Lei Federal nº 4.320/64, O Balanço Orçamentário tem por finalidade demonstrar as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Após a análise do Balanço Orçamentário (Fls. 02, Volume I), detectamos os seguintes resultados:

Resultado das Previsões = Déficit de R\$ 3.918.429.490,00, decorrente dos Créditos Adicionais abertos no exercício de 1999;

Resultado da Arrecadação das Receitas = Déficit de R\$ 892.714.633,68, com destaque para rubrica Outras Receitas de Capital, cuja Insuficiência de Arrecadação atingiu o cômputo de R\$ 882.846.942,28.

Resultado da Execução da Despesa = Economia Orçamentária de R\$ 3.738.828.167,24, evidenciando que tal valor, apesar de autorizado, não foi empenhado.

Resultado da Execução Orçamentária = Déficit de R\$ 1.072.315.956,44, evidenciando que a despesa realizada foi superior à receita arrecadada.

4.2 – O BALANÇO FINANCEIRO

Segundo o art. 103, da Lei Federal nº 4.320/64, o Balanço Financeiro tem por finalidade demonstrar a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.



Após a análise do Balanço Financeiro (fls. 03, Volume I), constata-se uma diminuição na ordem de 67,36% no saldo que se transfere para o exercício seguinte, conforme abaixo discriminado:

SALDO P/ EXERCÍCIO SEGUINTE	VALOR (R\$)
1998 para 1999	5.205.646.867,57
1999 para 2000	1.699.083.066,54
Diferença	3.506.563.801,03

A maior parte da redução se deu na conta “Valores Vinculados”, em face da transferência do saldo da conta “A” para o Fundo Único de Previdência do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA, em cumprimento ao disposto no Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Abertura de Contas, Nomeação de Agente Fiduciário e Outros Pactos, um dos Instrumentos utilizados na renegociação das Dívidas de Longo Prazo do Estado com a União.

4.3 – O BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial, conforme o art. 105, da Lei Federal nº 4.320/64, tem por finalidade demonstrar o Ativo Financeiro, o Ativo Permanente, o Passivo Financeiro, o Passivo Permanente, o Saldo Patrimonial e as Contas de Compensação.

Após a análise do Balanço Patrimonial (fls. 05, Volume I), foi possível destacar alguns fatos de grande relevância Contábil, adiante comentados.

4.3.1- CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL DAS CONTAS “A” E “B”

Com o objetivo de melhor apresentar o funcionamento das contas “A” e “B” ao longo dos exercícios de 1997/1999, transcreve-se a seguir, trechos do relatório das Contas de Gestão do exercício de 1998 com as respectivas conclusões constantes do relatório.

“(...)

No exercício de 1997, o contrato assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e a Caixa Econômica Federal, para viabilizar a privatização do BANERJ S.A, concretizado através da abertura das contas “A” e “B”, foi registrado em sua totalidade no Passivo Permanente - Dívida Fundada Interna e no Ativo Disponível - Bancos Conta Movimento. Os rendimentos auferidos com a aplicação financeira daqueles recursos foram registrados como Receita de Capital.



A contabilização dos rendimentos de aplicação financeira como Receita de Capital gerou determinação à Contadoria Geral do Estado para que observasse com mais rigor a legislação pertinente, quando procedesse ao registro das receitas.

(...)"

Para o exercício de 1998, tendo em vista a determinação anteriormente citada e ainda, os termos do Ofício SS/GAB nº 039/99, foi procedida a mudança dos critérios de contabilização dos rendimentos de aplicação financeira, como apontado pela Contadora Geral do Estado, *in verbis*:

"(...)

...considerando a explanação constante do Ofício SS/GAB nº 039/99, de 17/03/99, protocolado sob o nº E-40/060.060/99, procedemos a alteração da rotina de lançamento dos referidos rendimentos, transferindo, no exercício de 1998, o saldo das contas 42521.00.00 e 42522.00.00 Receitas de Capital - Aplicação Financeira - CEF - Contas 'A' e 'B' para as contas 21144.01.00 e 21144.02.00 Depósitos de Diversas Origens - Contas 'A' e 'B',

O Ofício SS/GAB nº 039/99, citado na referida Nota Explicativa, refere-se ao ofício do Subsecretário Geral de Fazenda, Sr. Mario Tinoco da Silva, à Contadora-Geral do Estado, Srª. Regina Célia Vieira Ferreira, no qual solicita (fls.204/205 do proc. referência de 30/04/99):

'(...) a exclusão dos rendimentos das contas A e B mantidas pelo Estado do Rio de Janeiro junto à CEF, da contabilização da Receita Patrimonial do Estado.

Ocorre que a referida receita não é disponível para o Estado. Trata-se, na verdade, de linha de crédito especial da CEF, com limite corrigido automaticamente pelo índice de remuneração das contas. No entanto, o valor da operação de crédito contratada a cada mês depende do valor efetivamente sacado das conta A e B, conforme o parágrafo primeiro da cláusula décima, do Contrato de Refinanciamento de Dívida assinado pelo Estado com a União (cópia anexa).



Ainda que o referido contrato não tenha adquirido eficácia, por não ter sido aprovado no Senado Federal, a correspondência do Secretário do Tesouro Nacional, com cópia em anexo, evidencia que o contrato inicial com a CEF não está sendo executado.

(...)

Diante dos esclarecimentos apresentados, foram efetuadas as seguintes considerações pela equipe responsável pela análise daquelas contas:

“(...)

Antes de qualquer consideração, vale ressaltar que o fato dos rendimentos não representarem receita para o Estado, não significa que constituam um passivo. Assim, o procedimento utilizado de transferir tais valores para a conta “Depósito de Diversas Origens”, superavaliou a dívida estadual, visto que o total do contrato consta registrado como Dívida Fundada Interna, sujeito aos juros do referido pacto, ou seja, ao classificar os rendimentos na conta “Depósitos de Diversas Origens”, está sendo registrado um passivo de curto prazo, que já havia sido lançado no longo prazo.

Com relação aos termos do ofício apresentado pelo Sr. Subsecretário Geral de Fazenda, constatamos que, de fato, um novo contrato foi firmado e que conforme correspondência, de fls.208/209 do proc. referência de 30/04/99, o Exmo. Sr. Ministro de Estado de Fazenda, Dr. Pedro Sampaio Malan, solicitou ao Presidente da Caixa Econômica Federal, Sr. Sérgio Cutolo dos Santos, “... suspender o recebimento do serviço da dívida do Estado do Rio de Janeiro até que a União possa assumir o débito, conforme previsto no Contrato ora sob a apreciação do Senado Federal.

Com base neste novo contrato - aguardando a apreciação do Senado Federal -, pode-se verificar que, de fato, o contrato do Estado do Rio de Janeiro com a Caixa Econômica Federal - CEF, trata, na verdade, de linha de crédito - e não de empréstimo, o que, conseqüentemente, altera a forma de contabilização dos diversos valores envolvidos.

Tratando-se de linha de crédito, como acreditamos, conclui-se que os recursos não foram disponibilizados para o Tesouro Estadual e sim foi concedida autorização para que os mesmos sejam liberados a medida em que forem utilizados. Dessa forma, o registro destes recursos no grupo “Disponibilidades” não se mostra adequado. (...).



Da mesma forma, tais recursos não constituem dívida para o Estado neste momento, uma vez que houve apenas a autorização para utilização dos mesmos. (...).

(...)”.

Com base nos elementos apresentados, àquela equipe concluiu que não restou caracterizada a existência de dívida ou de disponibilidades no montante da linha de crédito, devendo haver portanto a reclassificação dos valores, como se segue:

(...)

VALOR DA LINHA DE CRÉDITO - O valor referente a linha de crédito seria registrado no Sistema Compensado, de forma a demonstrar o total autorizado para pagamento dos fatos definidos no objeto do contrato (em 31/12/98 correspondia a R\$ 4.128.856.074,01)

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS (Saque das Contas “A” e “B”) - O saque efetuado nas contas, seja pela cobrança de tarifas ou pela efetiva utilização, seria registrado como Receita de Capital com reflexo na Dívida Fundada Interna, ocorrendo sobre este montante a incidência dos juros (em 31/12/98 os saques das contas “A” e “B” montavam o valor de R\$ 269.103.103,71). O saldo das disponibilidades não seria influenciado, visto que os recursos transferidos ao Tesouro seriam utilizados para o pagamento das despesas a que se destina a linha de crédito.

Ainda com base no valor liberado seria efetuada a diminuição do Sistema Compensado, que apresentaria o novo montante disponível para utilização.

RENDIMENTOS DAS CONTAS “A” e “B” - Os rendimentos obtidos pela aplicação desses recursos representam a “atualização” do limite a ser gasto pelo Estado, sendo assim, como destacado no item “VALOR DA LINHA DE CRÉDITO”, devem ser contabilizados apenas no Sistema Compensado.

JUROS E ENCARGOS SOBRE O SALDO UTILIZADO - Por estar constituindo a Dívida Fundada Interna, os juros e encargos terão tratamento idêntico aos demais valores que constituem a Dívida Fundada, guardadas as particularidades de cada termo.

(...)”.



Para o exercício de 1999, tendo em vista o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Abertura de Contas, Nomeação de Agente Fiduciário e Outros Pactos, firmado em 10/06/97, aditado em 08/07/97, bem como a Lei Estadual nº 3.189/99 que instituiu o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA, e o Decreto nº 25.217/99, que dispôs sobre a estrutura do referido Fundo, cujos principais trechos transcrevemos a seguir, houve alteração nos procedimentos de controle e contabilização das referidas contas.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ABERTURA DE CONTAS

“(…)

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATO DE ABERTURA DE CONTAS, NOMEAÇÃO DE AGENTE FIDUCIÁRIO E OUTROS PACTOS, na parte que aqui se adita, passa a vigor com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – (...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da reserva monetária denominada CONTA A, a que se refere esta Cláusula, passa a ser de R\$ 312.987.683,80 (...), tendo em vista a liberação ao ESTADO, nas condições estabelecidas no segundo termo aditivo ao CONTRATO DE ABERTURA DE CONTAS, NOMEAÇÃO DE AGENTE FIDUCIÁRIO E OUTROS PACTOS, da diferença entre o valor estabelecido no caput desta Cláusula e o valor aqui fixado.

CLÁUSULA SEGUNDA – As duas CONTAS constituídas na CAIXA assim se caracterizam:

I – CONTA A: para (a) pagamento das obrigações assumidas pelo ESTADO, em relação aos participantes e pensionistas-dependentes da PREVI-BANERJ, inclusive quando decorrentes de ordem judicial contra a qual não caiba recurso com efeito suspensivo; (b) pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelo ESTADO para com os beneficiários dos planos de incentivo II, III e IV, e outros, e que vinham recebendo os aludidos benefícios na data de publicação da Lei Estadual nº 2.674, de 27 de janeiro de 1997, inclusive quando decorrentes de ordem judicial, contra a qual não caiba recurso com efeito suspensivo.

“(…)



CLÁUSULA TERCEIRA – A liberação pela CAIXA de parte do saldo da CONTA A, a que se refere a Cláusula Primeira do CONTRATO DE ABERTURA DE CONTAS, NOMEAÇÃO DE AGENTE FIDUCIÁRIO E OUTROS PACTOS, na redação dada pela Cláusula Primeira deste Aditivo, acrescida do excesso de remuneração, em relação à variação do IGP-DI mais juros de 6% ao ano, observado nas CONTAS A e B, excesso este que também se liberará ao Estado, deverá observar as seguintes condições:

I – R\$ 320.000.000,00 (...) em moeda corrente no prazo máximo de 48 horas após o início da eficácia deste Aditivo, nos termos da Cláusula oitava.

II - R\$ 798.287.000,00 (...) em títulos públicos federais, representados por Certificados Financeiros do Tesouro (...).

III – R\$ 2.500.889.000,00 (...) em títulos públicos federais, representados por Certificados Financeiros do Tesouro (...).”.

(...)

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os títulos públicos a que se referem os incisos II e III terão destinação exclusiva para a capitalização do Fundo de Previdência dos Servidores Estaduais – RIOPREVIDÊNCIA, devendo ser entregues diretamente ao referido Fundo, por conta e ordem do ESTADO, que, neste ato, outorga à CAIXA poderes bastantes para a entrega referida.

(...)

CLÁUSULA QUARTA – A reserva monetária denominada CONTA A será considerada como valor mínimo a ser mantido em depósito, obrigando-se o ESTADO a repor, no prazo máximo de 10 dias e a partir de 1º de janeiro de 2000, os valores eventualmente liberados nas condições do Contrato ora aditado, por solicitação da CAIXA, com cópia ao BANERJ, sempre que o saldo da referida CONTA A atingir o piso de 80% do valor estabelecido nos termos da Cláusula primeira do CONTRATO DE ABERTURA DE CONTAS, NOMEAÇÃO DE AGENTE FIDUCIÁRIO E OUTROS PACTOS, sem prejuízo dos ajustes mensais previstos no parágrafo segundo da mesma Cláusula.



CLÁUSULA QUINTA – A UNIÃO se obriga a repassar à CAIXA as quantias decorrentes de eventual inadimplemento do ESTADO com relação à obrigação a que se refere a Cláusula anterior, bem como da obrigação constante da Cláusula primeira do CONTRATO DE ABERTURA DE CONTAS, NOMEAÇÃO DE AGENTE FIDUCIÁRIO E OUTROS PACTOS.

CLÁUSULA SEXTA – Sem prejuízo das obrigações assumidas pelo ESTADO no processo de privatização e nos instrumentos daí decorrentes, as obrigações do ESTADO e da UNIÃO, a que se referem as Cláusulas quarta e quinta, limitam-se a 120% (...) do saldo existente na CONTA A em 9 de julho de 1997, acrescido de encargos correspondentes à variação do IGP-DI mais juros de 6% ao ano e deduzidas as utilizações previstas na Cláusula segunda no Contrato ora aditado.

(...)"

LEI ESTADUAL nº 3.189/99

"(...)

Art. 1º - (...)

(...)

§ 3º - Ao Estado do Rio de Janeiro compete responder solidariamente pelas obrigações assumidas pelo RIOPREVIDÊNCIA com relação aos servidores estatutários, ativos e inativos, bem como seus beneficiários, e ainda aos ex-participantes e ex-beneficiários do PREVI-BANERJ, seus dependentes e demais destinatários do caput do art. 1º desta lei.

(...)

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao patrimônio do RIOPREVIDÊNCIA os seguintes ativos:

(...)



III – os saldos das contas correntes A e B originadas do empréstimo concedido pela Caixa Econômica Federal para o financiamento, a título de ajuste prévio, de obrigações decorrentes da liquidação extrajudicial da Previ-Banerj, para com os ex-participantes e ex-pensionistas desta e eventuais obrigações pecuniárias de responsabilidade do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. – BANERJ, assumidas pelo Estado, decorrentes da liquidação extrajudicial deste;

IV – recursos financeiros e outros ativos oriundos do patrimônio da Previ-Banerj;

(...)

Art. 14 – Constituem, dentre outras, fontes de receita do Fundo:

(...)

II – contribuições de natureza previdenciária, inclusive jóias e fundos garantidores devidos pelos ex-participantes e ex-beneficiários do sistema de previdência Previ-Banerj;

(...)

IV – as contribuições de natureza previdenciária devidas pela patrocinadora do sistema de previdência Previ-Banerj, na forma de seu estatuto, respectivos ajustes, e da Lei;

(...)

Art. 39 – Ficam mantidas pelo RIOPREVIDÊNCIA todos os direitos e prerrogativas de natureza previdenciária, assegurados aos ex-participantes e ex-beneficiários da Previ-Banerj e, ainda, os direitos da mesma natureza, concedidos pelas pessoas jurídicas que compõem o Sistema Integrado BANERJ – SIB, bem como aos ex-beneficiários dos Planos de Incentivo a Aposentadoria II, III, IV e outros instituídos pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. e subsidiárias, inclusive todos os direitos dos abrangidos pela Lei 2.997/98.



Art. 40 – Os beneficiários da Previ-Banerj aposentados até a data de publicação da presente Lei e seus dependentes passarão a contribuir, obrigatoriamente, para o RIOPREVIDÊNCIA com a mesma alíquota prevista no estatuto do Previ-Banerj em vigor na data de sua liquidação extrajudicial.

Art. 41 – A eficácia dos dispositivos desta Lei dirigidos à Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado BANERJ – Previ-Banerj, seus ex-participantes e ex-beneficiários, bem como os ex-beneficiários dos Planos de Incentivo à Aposentadoria II, III e IV e outros instituídos pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. e subsidiárias, fica condicionada à efetiva incorporação dos saldos das contas correntes referidas no inciso III e dos recursos indicados no inciso IV, ambos do art. 13 desta Lei, nos valores mínimos a serem estabelecidos por ato do Governo do Estado.

(...)

Art. 47 – Com a finalidade de operacionalizar o contido nos arts. 1º e 13 desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a repactuar contratos de empréstimos realizados com a União Federal e/ou a Caixa Econômica Federal, bem como o respectivo Contrato de Abertura de Contas, Nomeação de Agente Fiduciário e Outros Pactos e/ou obter as necessárias autorizações a que o RIOPREVIDÊNCIA e seus ativos figurem como contragarantidores da operação de crédito.

DECRETO 25.217, DE 17 DE MARÇO DE 1999

“(...)

Art. 2º - (...)

(...)

Parágrafo único – Desde que o RIOPREVIDÊNCIA incorpore em seus ativos, pelo menos, 98% (...) do valor existente na “Conta A” originada do empréstimo concedido pela Caixa Econômica Federal para o financiamento, a título de ajuste prévio, de obrigações decorrentes da liquidação extrajudicial da Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado BANERJ – Previ-Banerj, sua finalidade será estendida no sentido de arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos para o custeio das obrigações pecuniárias



previdenciárias devidas aos ex-participantes e ex-beneficiários daquela instituição de previdência privada, bem como aos antigos beneficiários dos Planos de Incentivos à Aposentadoria II, III e IV e outros instituídos pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro (em liquidação) e suas subsidiárias.

(...)

Art. 22 – Nos termos do disposto no art. 13 da Lei 3.189, (...), são incorporados ao RIOPREVIDÊNCIA os seguintes ativos:

(...)

III – os saldos das contas correntes A e B, originadas do empréstimo concedido pela Caixa Econômica Federal para o financiamento, a título de ajuste prévio, de obrigações decorrentes da liquidação extra-judicial do Previ-Banerj, para com os participantes e pensionistas desta e eventuais obrigações pecuniárias de responsabilidade do Banco do Estado do Rio de Janeiro (BANERJ) assumidas pelo Estado, em decorrência da liquidação judicial deste;

IV – os recursos financeiros e outros ativos oriundos do patrimônio do Previ-Banerj;

(...)

Art. 45 - O saldo existente, na data da instalação do RIOPREVIDÊNCIA, na conta corrente “A” referida no parágrafo único do art. 2º, somente poderá ser utilizado para o pagamento de obrigações originariamente devidas pelo Previ-Banerj e pelo BANERJ, podendo, contudo, os recursos oriundos da aplicação financeira deste saldo ser judicialmente destinados às demais finalidades do RIOPREVIDÊNCIA.

Da análise do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Abertura de Contas e da Legislação referente ao RIOPREVIDÊNCIA, constata-se que:

➤ O valor da reserva monetária denominada conta “A”, passou a ser de R\$ 312.987.683,80 (parágrafo primeiro da Cláusula Primeira). O restante do seu saldo, bem como o excesso de remuneração das contas “A” e “B” (Cláusula Terceira) foram liberados para o Estado.

Estes recursos foram liberados nas seguintes condições: parte em moeda corrente e o restante em títulos públicos federais (itens I, II e III da Cláusula Terceira). Os títulos em questão foram entregues ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA, para serem utilizados em sua capitalização (parágrafo terceiro da Cláusula Terceira).



➤ A reserva monetária denominada conta “A”, no montante de R\$ 312.987.683,80 ficará depositada em conta na Caixa Econômica Federal para “(a) pagamento das obrigações assumidas pelo ESTADO, em relação aos participantes e pensionistas-dependentes da PREVI-BANERJ, inclusive quando decorrentes de ordem judicial contra a qual não caiba recurso com efeito suspensivo; (b) pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelo ESTADO para com os beneficiários dos planos de incentivo II, III e IV, e outros, e que vinham recebendo os aludidos benefícios na data de publicação da Lei Estadual nº 2.674, de 27 de janeiro de 1997, inclusive quando decorrentes de ordem judicial, contra a qual não caiba recurso com efeito suspensivo.” (Cláusula Segunda - item I);

Por força do disposto na Lei nº 3.189/99, bem como no Decreto nº 25.217/99, a conta “A” teve sua titularidade transferida para o RIOPREVIDÊNCIA, assim como as obrigações dela decorrentes.

➤ Não houve qualquer alteração nas cláusulas que dispunham sobre o montante da reserva monetária denominada conta “B”, destinada “(a) ao pagamento ou ressarcimento dos dispêndios necessários ao cumprimento de obrigações cíveis, comerciais, trabalhistas, tributárias e administrativas originárias do BANCO DO ESTADO que venham a recair sobre o BANERJ ou o seu novo controlador e que são garantidas pelo ESTADO através desta conta e nos termos do EDITAL; (b) à multa prevista no contrato de prestação de serviços de arrecadação e de pagamentos firmado entre o ESTADO e o BANERJ; (c) à devolução do preço pago na compra do controle acionário do BANERJ, observado o que dispõe o parágrafo quinto desta Cláusula” (Cláusula Segunda - item II).

Deve-se mencionar que, além do referido Segundo Termo Aditivo, da Lei nº 3.189/99 e do Decreto nº 25.217/99, o Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre o Estado e a União em 29/10/99, também alterou os procedimentos de controle e contabilização das contas “A” e “B”.

Dessa forma, os valores envolvidos no contrato na Caixa Econômica Federal passaram a ter características de operação de crédito (Dívida Fundada), uma vez que os juros e encargos, agora, incidem sobre o total e não apenas sobre o saldo utilizado das contas “A” e “B”. Desta forma, o procedimento utilizado em 1998 fica convalidado.

Do apontado, podemos extrair as seguintes conclusões quanto ao controle e contabilização das referidas contas:

➤ A reserva monetária denominada conta “A”, no montante de R\$ 312.987.683,80, em 29/10/99, foi transferida para o RIOPREVIDÊNCIA, devendo ser registrada como conta corrente vinculada, sendo atualizada mensalmente, nos termos do parágrafo segundo da cláusula primeira do 2º Aditivo ao Contrato de Abertura de Contas. Em 31 de dezembro o saldo contabilizado montava a R\$ 277.565.379,32;

➤ A reserva monetária denominada conta “B” deverá permanecer registrada como conta corrente vinculada, sob a titularidade do Estado;



- O total do contrato de empréstimo do Estado com a Caixa Econômica Federal, por estar englobado no Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e refinanciamento de Dívidas assinado com a União está registrado como Dívida Fundada Interna;
- Por força da Lei nº 3.189/99 e do Decreto nº 25.217/99 o Passivo Previdenciário do Previ-Banerj foi assumido pelo RIOPREVIDÊNCIA, devendo, desta forma, compor o saldo das Reservas Matemáticas;
- A atualização do saldo da conta “B”, dar-se-á pela receita auferida com a aplicação desses recursos, na forma da Cláusula Sétima do Contrato de Abertura de Contas. Essa atualização será equivalente a Receita Patrimonial.
- Conforme previsto nos incisos II e III da Cláusula Terceira do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Abertura de Contas, a atualização dos Certificados Financeiros do Tesouro, será efetuada no dia 15 de cada mês, sendo exigível mensalmente a partir do dia 15/01/2000. Assim, a Receita Patrimonial, a ser registrada pelo RIOPREVIDÊNCIA, destinatário desses títulos, será mensal e pelo total dessa atualização.

A rotina contábil utilizada para registrar a mudança no controles das Contas “A” e parte da “B” estão descritas às fls. 44/128 do anexo 8657-5/00 da presente prestação de contas.

4.3.2 - RESULTADO FINANCEIRO

O Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro assim se compõem:

(Em R\$)

ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
Administração Direta	1.891.656.623,03	Administração Direta	4.048.055.066,10
Administração Indireta	1.443.123.659,69	Administração Indireta	849.655.130,97
Fundos	261.583.977,57	Fundos	171.180.663,35
Total	3.596.364.260,29	Total	5.068.890.860,42

O resultado apurado no confronto do Ativo Financeiro com o Passivo Financeiro, com base nos valores consignados no Balanço Patrimonial, não constitui, para a Administração Direta, fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais em 2000 - Lei Federal nº 4.320/64, art. 43, inciso I do § 1º, uma vez que se apresenta deficitário, conforme exposto a seguir:

Títulos	R\$
Ativo Financeiro	1.891.656.623,03
Passivo Financeiro	(4.048.055.066,10)
Déficit Financeiro	(2.156.398.443,07)



Para melhor analisarmos o Déficit Financeiro, há que se considerar que os recursos remanescentes do Contrato de Operação de Crédito junto à CEF, para privatização do BANERJ (conta “B”), acrescidos dos rendimentos auferidos encontram-se registrados no Ativo Financeiro, no entanto, as obrigações decorrentes do citado Contrato, referente ao pagamento das decisões judiciais contra o BANERJ não se encontram registradas no Passivo Financeiro, em face do Regime de Competência, estabelecido no art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64.

Considerando tal entendimento, foram feitos os expurgos devidos, obtendo-se o seguinte resultado financeiro:

Descrição	R\$	R\$
Ativo Financeiro	1.891.656.623,03	
Conta Vinculada	(1.126.497.122,70)	
SubTotal		765.159.500,33
Passivo Financeiro	(4.048.055.066,10)	
SubTotal		(4.048.055.066,10)
Déficit Apurado		(3.282.895.565,77)

Do Passivo Financeiro, no montante de R\$ 4.048.055.066,10, destacam-se os Restos a Pagar que atingiram o cômputo de R\$ 3.042.959.529,62, equivalentes a 75,17%.

4.3.3 - ÍNDICE DE LIQUIDEZ IMEDIATA

Para avaliar a capacidade financeira do Estado em saldar seus compromissos, apresentam-se os Índices de Liquidez Imediata, apurados no último quinquênio, comparando-se os compromissos de Curto Prazo com as disponibilidades, a saber:

EXERCÍCIO	DÍVIDA FLUTUANTE	DISPONIBILIDADE	ÍNDICE DE LIQUIDEZ IMEDIATA
1995	2.277.929.382	155.760.451	0,07
1996	3.589.196.422	611.601.965	0,17
1997	5.436.873.071	1.121.426.450	0,21
1998	5.217.552.826	1.076.790.793	0,21
1999	4.214.305.671	572.585.943	0,13

Verifica-se que ao término do exercício de 1999, o Estado dispunha de apenas R\$ 0,13 (treze centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida de Curto Prazo.



4.3.4 – ATIVO REALIZÁVEL

O art. 105, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64, estabelece que o Ativo Financeiro compreende os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária, bem como os valores numerários.

Da análise deste grupamento, destacamos a conta “Diversos Responsáveis”, que registra os danos materiais causados à Fazenda Pública de responsabilidade dos agentes ou de terceiros.

O saldo daquela conta foi de R\$ 47.393.625,66, sendo que 74,88% (R\$ 35.490.139,36) refere-se as responsabilidades apuradas na Secretaria de Estado de Saúde – SES. Ressalte-se que a maior parte das inscrições da SES foi objeto de avaliação na Inspeção Extraordinária realizada naquela Secretaria, conforme processo TCE-RJ nº 101.106-7/95, em tramitação nesta Corte de Contas.

4.3.5 – ATIVO PERMANENTE

Segundo dispõe o artigo 105, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, o Ativo Permanente compreende os bens, créditos e valores cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

Da análise deste grupamento, podemos destacar:

a) Bens Imóveis: a existência de duas contas de bens imóveis no SIAFEM (contas 1.4.2.1.4.00.00 e 1.4.2.1.1.00.00) e a falta de segregação entre os Bens Dominicais e os Bens de Uso Público fizeram-se presentes no exercício de 1999, apesar de terem sido motivo de Ressalvas nas Contas de Gestão do Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro – exercício 1998.

Além disso, diversas impropriedades foram apuradas na Inspeção Extraordinária realizada no Departamento de Patrimônio Imobiliário – D.P.I. (processo TCE/RJ nº 102.226-8/99), estas descritas no item 6.8.1.

Até o fechamento do exercício de 1999, o panorama negativo de descontrole dos próprios estaduais não foi modificado.

Logo, a consistência dos valores contábeis registrados na Conta “Bens Imóveis” ficou comprometida, em face das impropriedades apontadas.

Tal fato será objeto de ressalva e determinação, em meu Voto.

b) Dívida Ativa: houve um aumento da ordem de 26,07% no estoque da Dívida Ativa do Estado, conforme demonstrado a seguir:



Ano	R\$
1998	2.969.674.644,21
1999	3.744.105.924,02

No exercício de 1999, o Estado arrecadou, a título de Dívida Ativa, o montante de R\$ 11.882.710,63, correspondente a apenas 0,4% do estoque em 31/12/1998, ficando, destarte, patenteada a ineficácia do Poder Público em arrecadar valores que lhe são devidos.

c) Alienações: no exercício de 1999, o Estado auferiu recursos provenientes do pagamento de 12 parcelas, relativas ao Leilão do Terminal Garagem Menezes Cortes S/A – TGMC (Edital PED/RJ nº 01/98 – TGMC), na forma abaixo descrita:

Principal	R\$ 334.578,25 X 12	R\$ 4.014.939,00
Eventuais encargos p/ atraso no pagamento		R\$ 40.717,00
Total		R\$ 4.055.656,00

Ocorre que foi baixado da Conta em tela, de forma indevida, o montante de R\$ 4.055.656,00, quando tal baixa deveria ser de R\$ 4.014.939,00 (valor principal). O valor de R\$ 40.717,00 foi acertadamente registrado em conta específica de receita.

Logo, o total da Conta “Alienações”, em 31/12/99, deveria ser de R\$ 28.104.573,00, correspondente a 84 parcelas de R\$ 334.578,25, que serão atualizadas ano a ano em janeiro.

Este fato será motivo de ressalva e determinação, em meu Voto.

d) Concessão de Serviços Públicos

Representa o total dos valores a receber decorrentes de Concessões de Serviços Públicos.

Esta rubrica encontra-se assim composta:

Títulos	R\$
METRÔ – Linhas 1 e 2	201.670.000,00
FLUMITRENS	19.600.000,00
METRÔ-Barra (Linha 4)	487.987.371,92
TOTAL	709.257.371,92

Fonte: Balancete Geral do Estado – Volume II

Os montantes mais significativos referem-se ao Metrô-Barra (linha 4) - 68,80%, e demais áreas beneficiadas pelo Metrô - 28,43%.

No que diz respeito às peculiaridades destas concessões, destacam-se:



1) FLUMITRENS (Proc. TCE/RJ nº 100.001-2/99) - Concessão de exploração dos Serviços Públicos de Transporte Ferroviário de Passageiros do Rio de Janeiro prestados pela FLUMITRENS no valor total de R\$ 279.657.039,28, conforme abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	R\$
À vista	R\$ 16.652.024,80
A prazo – 240 parcelas mensais no total de -	R\$ 19.600.000,00
Investimentos com recursos próprios da Concessionária	R\$ 183.485.460,00
Fator de Economicidade (recuperação de recursos pela Concessionária)	R\$ 59.919.554,48
Total	R\$ 279.657.039,28

2) Metrô - Linhas 1 e 2 (Proc. TCE/RJ nº 108.988-8/98) – Concessão à Oportrans Concessão Metroviária S/A da exploração das Linhas 1 e 2 do Metrô no valor total de R\$ 291.660.000,00, assim constituído:

ESPECIFICAÇÃO	R\$
Certificado de Privatização	49.657.812,00
À Vista	40.332.188,00
A Prazo - 233 parcelas *	201.670.000,00
Total	291.660.000,00

(*) Valores devidos a partir de setembro/98 - a data prevista para conclusão do Programa de Investimentos era 30/08/98.

Cabe ressaltar que do valor a prazo, foram cedidos à Supervia Concessionária de Transportes Ferroviários S/A as 28 parcelas iniciais de R\$ 865.536,48 como pagamento dos serviços de Execução do Programa de Recuperação de Material Rodante, previsto no Contrato de Concessão para Exploração de Serviços Públicos de Transportes Ferroviários de Passageiros – Edital PED/ERJ nº 01/98 – FLUMITRENS, processo TCE/RJ nº 100.001-2/99.

Por meio do Ofício SUFIN nº 00534, datado de 09/05/00, fls. 220 do documento TCE nº 8.657-5/00, foi descrita a atual situação da concessão da exploração dos serviços públicos do METRÔ – Linhas 1 e 2, apresentada, de maneira resumida, a fim de se questionar contabilização da conta contábil Concessão de Serviços Públicos.

A Oportrans ingressou com Medidas Cautelares com o objetivo de discutir o cumprimento das obrigações do Estado, e este alegava que a Oportrans impediu a realização das obrigações remanescentes previstas no Contrato de Concessão.

Após diversas liminares que beneficiaram ambas as partes, foi firmado, em 31/03/99, um Instrumento Particular de Transação (fls. 224/238 do documento TCE nº 8.657-5/00), devidamente homologado pelo Juizado da Sétima Vara de Fazenda Pública da Comarca de Capital do Estado do Rio de Janeiro. Dentre as principais cláusulas do Acordo, podemos destacar:



- O Estado renunciou às parcelas de setembro a novembro/98 e as parcelas de dezembro/98 a setembro/99 sofreriam descontos;
- Das parcelas de dezembro/98 a março/99 (valores com descontos), seria abatido o montante de R\$ 2.399.000,00, referente às obrigações relativas aos bilhetes vendidos e despesas trabalhistas documentadas, e quanto às parcelas de abril/99 a setembro/99 (valores com desconto), estas sofreriam um abatimento de R\$ 750.000,00/mês, referentes aos investimentos de responsabilidade do Estado (vide Cláusula Terceira do Instrumento Particular de Transação – fls. 227/228 do documento TCE nº 8.657-5/00);
- A parcela de outubro/99 devida ao Estado é de R\$ 674.444,23 (valor principal). Ocorre que a Oportrans não efetuou o recolhimento de tal valor, porque entendeu que do valor devido deveria ser reduzido o montante dos bloqueios executados em sua Conta-Corrente, em virtude de Ações Trabalhistas contra o METRÔ. A Superintendência Estadual de Finanças, por não concordar com tal situação, encaminhou expediente à Assessoria Jurídica solicitando que a Procuradoria Geral do Estado fosse acionada, no intuito de proceder a cobrança da referida parcela junto à Oportrans;
- As 28 parcelas devidas à Supervia, conforme comentado anteriormente, seriam pagas a partir de novembro/99 pela Oportrans; e
- As parcelas posteriores a setembro/99, inclusive, deveriam ser corrigidas pelo restante do período do Contrato de Concessão, na forma ali prevista.

De todo o explanado, podemos concluir que deveria constar no Ativo Permanente, apenas o montante de R\$ 165.991.912,07, valor este que representa os créditos que efetivamente o Estado detém. Tal valor é demonstrado da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO	R\$
Valores a receber do Estado – Contrato de Concessão (233 X R\$ 865.536,48)	201.670.000,00
(-) Parcelas renunciadas pelo Estado quando do Acordo homologado em juízo – meses de setembro a novembro/98 (03 X R\$ 865.536,48)	(2.596.609,44)
(-) Parcelas que serviram de base para abatimento do valor devido à Oportrans – meses de dezembro/98 a outubro/99 (11 X R\$ 865.536,48)	(9.520.901,28)
(+) Parcela a receber – mês de outubro/99	674.444,23
(-) Valores devidos à Supervia (28 X R\$ 865.536,48)	(24.235.021,44)
= Créditos a Receber do Estado (R\$ 674.444,23 – parcela referente ao mês de outubro/99 + 191 parcelas de R\$ 865.536,48, a partir de março/2002)	165.991.912,07

3) Metrô - Linha 4 (Proc. TCE-RJ nº109.582-7/98) - Concessão, precedida de execução de obras públicas, da exploração dos serviços públicos de transporte metroviário através da utilização da Linha 4, orçada no montante de R\$ 880.079.295,18, conforme discriminação a seguir:



ESPECIFICAÇÃO	R\$
Recursos da Concessionária	487.987.371,92
Recursos do Estado	392.091.923,26
TOTAL	880.079.295,18

A Concessionária Rio Barra S/A foi a vencedora do Leilão ocorrido em 24/11/98 e, de acordo com as regras contidas no Edital PED/ERJ/nº 02/98 – METRÔ, arcaria com os custos da construção e implantação da Linha 4 e sua integração com a Linha 1, no valor de R\$ 487.987.371,92.

Somente após a implementação do Contrato referente ao Edital retromencionado é que o Estado auferirá recursos provenientes da Concessão, conforme reza o § 4º da Cláusula Segunda do referido Edital.

Portanto, o montante de R\$ 487.987.371,92 representa tão somente os Investimentos da Concessionária Rio Barra S/A para consecução dos objetivos traçados no já falado Edital de Licitação.

Por não haver expectativa do Estado obter recursos no valor acima referenciado na transação efetuada com a Concessionária Rio Barra S/A, torna-se inadequado o registro na Conta Concessões-Crédito do Estado de Longo Prazo (1.2.2.2.0.04.00).

Com base nos fatos correspondentes às concessões, os reflexos contábeis mostrar-se-iam mais adequados na forma a seguir:

BALANÇO PATRIMONIAL	
GRUPO	R\$
Ativo Permanente/Créditos do Estado Concessões de Serviços Públicos	
Metrô - Linha 1 e 2	165.991.912,07
Flumitrens	19.600.000,00
Total	185.591.912,07

Releva notar que os valores expostos no quadro acima são históricos, ou seja, não estão devidamente atualizados em 31/12/99, de acordo com as regras contidas nos respectivos Contratos.

Tais fatos causam distorção no Resultado Econômico alcançado no exercício de 1999, posto que o Ativo Permanente do Estado, por um lado apresenta-se superavaliado em face da inclusão de um valor que efetivamente não representa Direito a Receber e, por outro lado, apresenta-se subavaliado em face da não correção dos valores a receber com base nos índices acordados naqueles Instrumentos.

Este entendimento se aplica considerarmos que as Dívidas são registradas no Passivo com valores devidamente corrigidos. Logo, para se ter o mínimo de equilíbrio, nada mais justo que os Créditos do Estado também sejam registrados com valores devidamente atualizados.



Estes fatos serão objeto de ressalva e determinação, em meu Voto.

e) Participações Societárias: de acordo com informações contidas no Relatório da AGE (fls. 166) o Estado integralizou, até o final do exercício de 1999, a importância de R\$ 30.150.077,00 no Capital Social da Peugeot – Citroen do Brasil S/A, dos quais R\$ 17.649.827,00 não foram contabilizados a débito da Conta em exame, o que ocasionou a subavaliação da mesma.

Tal fato ensejará ressalva, em meu Voto.

Como evento subsequente, a AGE constatou que a regularização do saldo da Conta “Participações Societárias” se deu através da Nota de Lançamento nº 2000NL00007, datada de 01/01/00.

A contabilização da participação societária do Estado se deu com base no Capital Social das Sociedades de Economia Mista, e não no Patrimônio Líquido das mesmas.

Tal procedimento distorce o valor apresentado no Balanço Patrimonial, visto que o Estado é possuidor de parte dos Ativos e Passivos daquelas Sociedades, representados pelo Patrimônio Líquido das mesmas. Para corroborar esse entendimento, um trecho da obra “Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações”, 4ª Edição, Iudícibus, Sérgio de Mateus, Eliseu e Galbacke, Ernesto Rubens, fls. 419 foi abaixo transcrito:

“ No Balanço Patrimonial, a diferença entre o saldo dos ativos e passivos e resultado de exercícios futuros representa o patrimônio líquido, que é o valor contábil pertencente aos acionistas ou sócios.”

A avaliação dos investimentos pelo valor do Capital Social será objeto de ressalva e determinação, em meu Voto.

f) Tendo em vista a estrutura do SIAFEM:

- As Contas Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, Alienações, Empréstimos e Financiamentos e Concessão de Serviços Públicos encontram-se classificadas no Balancete como Ativo Realizável a Longo Prazo;
- A Conta Participações Societárias encontra-se classificada no Balancete como Investimentos;
- A Conta Bens a Incorporar encontra-se classificada no Balancete como Ativo Circulante – Créditos em Circulação; e
- As Contas Almojarifados e Investimentos em Regime de Execução Especial encontram-se classificadas como Ativo Circulante – Bens e Valores em Circulação.



4.3.6 - PASSIVO FINANCEIRO

De acordo com o artigo 105, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, o Passivo Financeiro compreende os compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária.

Da análise do Passivo Financeiro do Estado, destacam-se:

IASERJ

As Contas de Gestão do Governador, relativas ao exercício de 1998 - Processo TCE/RJ nº 102.729-00/99, informaram que o IASERJ ocupava, naquele período, a posição de maior credor do Estado, com participação de 33,43% do total da conta “Consignações”.

Em conseqüência, foi determinado à Secretaria de Estado de Fazenda a adoção de medidas necessárias à regularização dos repasses destinados àquele Instituto.

No ano de 1999, o Estado aumentou em 3,49% o seu débito em relação ao IASERJ, conforme abaixo demonstrado:

Saldo Credor da Sub-Conta IASERJ em 1998	R\$ 66.845.211,44
Movimentação Líquida da Sub-Conta IASERJ em 1999	R\$ 2.339.405,44
= Saldo Final da Sub-Conta IASERJ em 1999	R\$ 69.184.616,88

De acordo com o informado pela Contadoria Geral do Estado, através do ofício GAB/CGE nº 339 de 08/05/2000, fls. 135 do documento TCE nº 8.657-5/00, o montante de R\$ 29.637.499,91 da UG 200199 compõe-se, em sua maioria, de retenções efetuadas nos períodos de junho a dezembro/98 e janeiro a maio/99, conforme demonstrado a seguir:

Junho/98-Parte	112.260,15
Julho/98	2.295.533,30
Agosto/98	2.269.923,65
Suplm.97 + Complementos	28.597,53
Setembro/98	2.274.266,34
FAETEC-Suplem.	256,74
Outubro/98	2.286.908,61
Outros-Cedi.FAETEC	405,42
Outros-Cedi.FAETEC	432,75
Consig.Out/98-Cetid.Faetec	806,41
Consig.Nov/98	2.307.337,31
Consig.Dez/98-13 Sal/98	4.427.955,75
Saldo Set/96	28,75
Saldo Nov/96	40,71
Consig.dez/97-PTE	3.941.882,38
Saldo Proc. Individuais Ex.97	256,94
Janeiro/99-Parte	1.299.165,80
Fevereiro/99	2.393.833,86
Março/99	2.427.436,64
Abril/99	2.613.619,79
Mai/99	88.453,63
Setembro/99	729,22
1997-FAEP-Apropriação das Folhas	869.217,68
Devoluções de Desconto IASERJ	(1.849,45)
Total	29.637.499,91



De todo o exposto, conclui-se que, no exercício de 1999, agravou-se o débito do Estado para com o IASERJ, ficando claro o não atendimento da determinação feita nas Contas de Gestão do Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro – exercício 1998 (TCE/RJ nº 102.729.0/99). Inclusive, como verificado na análise específica da U.G. 200199, a maior parte das retenções efetuadas no exercício em análise, bem como apropriações de períodos anteriores a 1999, não foram devidamente repassadas àquele Instituto.

Este fato será objeto de ressalva e determinação, em meu Voto.

Planos de Previdência - IPERJ

O saldo do IPERJ - Instituto de Previdência do Estado do Rio de Janeiro, em 31/12/99, no valor de R\$ 86.167.216,61, apresentou um acréscimo de 130,39% em relação ao exercício de 1998, estando assim composto:

U.G's	VALOR (R\$)
010100	13.632.388,78
020100	12.729.235,53
030100	39.629.409,65
100100	2.507.881,18
180200	4.460.503,66
180800	173.293,21
200199	12.646.412,18
203200	9.745,93
230500	26.982,90
230700	139.395,16
263100	575,70
296100	14.227,93
300100	197.164,80
Total	86.167.216,61

O acréscimo deveu-se ao saldo consignado na UG 030100 - Tribunal de Justiça (45,99%), referente às retenções efetuadas nos meses de maio a dezembro de 1999.

Ressalte-se ainda que o saldo da UG.200199, conforme composição encaminhada pela Contadoria Geral do Estado através do ofício GAB/CGE nº 339 de 08/05/2000, fls. 135 do documento TCE nº 8.657-5/00, corresponde às retenções efetuadas em 1998 e no período de maio/dezembro de 1999.

Não obstante a maior parte dos valores devidos ao IPERJ corresponderem ao exercício de 1999, entendemos que o Estado não está isento de regularizar tal situação. Cabe destacar que os débitos de natureza previdenciária devidos ao IPERJ foram transferidos para o RIOPREVIDÊNCIA, por força da Lei Estadual n.º 3.189/99, fazendo-se necessária a devida regularização.

Estes fatos serão objeto de ressalva e determinação, em meu Voto.



**Planos de Previdência - Fundo Único de Previdência
do Estado do Rio de Janeiro**

O valor das contribuições de natureza previdenciária dos servidores estatutários ativos e inativos do Estado do Rio de Janeiro devido ao Fundo Único de Previdência do Estado Rio de Janeiro atingiu o montante de R\$ 10.924.804,83.

Cabe-nos destacar que o saldo da UG 200199 - Tesouro no valor de R\$10.474.629,56 que corresponde a 95,87%, refere-se às retenções de parte do mês de novembro/99 e 13º salário/99, conforme tabela abaixo:

Apropriações (A)	42.476.778,31
Junho/99	6.090.730,75
Julho/99	7.649.100,35
Agosto/99	6.000.528,11
Setembro/99	6.088.228,96
Outubro/99	6.143.898,44
Novembro/99	6.119.991,31
13º Salário 1999	4.384.300,39
Pagamentos (B)	(32.002.148,75)
Saldo (A - B)	10.474.629,56

Restos a Pagar

São considerados Restos a Pagar as despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

A conta “Restos a Pagar” registra saldo no montante de R\$ 3.042.959.529,62, sendo que desse valor, R\$ 1.656.921.095,87 referem-se ao exercício de 1999, e R\$ 1.386.038.433,75 a exercícios anteriores.

A seguir apresenta-se a composição dos Restos a Pagar relativos ao exercício de 1999:

RESTOS A PAGAR / 1999	R\$
Processados	566.091.467,67
Não Processados	1.090.829.628,20
TOTAL	1.656.921.095,87

Fonte: Demonstrativo de Restos a Pagar – Volume I

Considerando que o valor dos Restos a Pagar acrescido do Serviço da Dívida foi de R\$ 1.694.087.437,11, constatamos quando da composição do saldo daquela conta, através da execução orçamentária, uma diferença de R\$ 5.090,86, demonstrada a seguir:



Execução Orçamentária
Despesa Empenhada (A) R\$ 13.052.217.014,76
Despesa Paga (B) (R\$ 11.358.129.577,65)
Restos a Pagar (C = A – B) R\$ 1.694.087.437,11

Demonstrativo da Dívida Flutuante
Restos a Pagar + Serviço da Dívida (D) R\$ 1.694.082.346,25
Diferença (E=C – D) R\$ 5.090,86

A diferença retromencionada, de acordo com o informado pela Contadoria Geral do Estado, refere-se aos Restos a Pagar da extinta Secretaria de Habitação o qual foi cancelado e transferido para a Companhia Estadual de Habitação.

A evolução dos saldos de Restos a Pagar no período de 1997 a 1999, é apresentada a seguir:

Exercícios	Restos a Pagar (R\$)
1997	4.662.221.317,57
1998	3.821.472.910,61
1999	3.042.959.529,62

Confrontando o exercício de 1998 com o de 1997, constata-se uma redução da ordem de R\$ 840.748.406,96, equivalente a 18,03%, enquanto o saldo de 1999 decresceu 20,37% em relação do exercício de 1998, de R\$ 778.513.389,99.

Cabe ressaltar que tal decréscimo deveu-se, em sua maior parte, ao Cancelamento de Restos a Pagar, ou seja, 73,90% do total baixado em RP's, refere-se a tais cancelamentos. Abaixo, demonstramos essa situação:

Saldo final de 1998	R\$ 3.821.472.910,61
(+) Inscrições em 1999	R\$ 1.656.921.095,87
(-) Pagamentos de RP's em 1999	(R\$ 635.630.246,20)
(-) Cancelamentos de RP's em 1999	(R\$ 1.799.804.230,66)
= Saldo Final de 1999	R\$ 3.042.959.529,62

Outras Obrigações em circulação

Compreende os compromissos assumidos, exigíveis a curto prazo, representados por Outras Obrigações a Pagar ou valores não previstos no Plano de Contas.

O saldo da Conta em exame, em 31/12/99, foi de R\$ 4.930.058,24, referente às Despesas Impugnadas (2.1.2.1.4.05.00). Tal valor não se encontra registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante por não representar obrigação de curto prazo, mas tão somente uma contrapartida da conta contábil Diversos Responsáveis.



Do montante de R\$ 4.930.058,24, destacam-se as Despesas Impugnadas do Fundo Estadual de Saúde (Inspeção Extraordinária na SES, processo TCE nº 101.106-7/95), no total de R\$ 4.216.970,63, que representa 85,53% daquele total.

4.3.7 - PASSIVO PERMANENTE

O artigo 105, § 4º, da Lei Federal nº 4.320/64, dispõe que o Passivo Permanente compreende as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização e resgate.

Da análise deste grupamento, podemos destacar:

- a) O valor de R\$ 81.624.245,00, correspondente aos Certificados de Privatização de posse do Banerj S/A em Liquidação Extrajudicial foi indevidamente baixado do saldo da Conta Certificados de Privatização, no exercício de 1998, tendo em vista que tal fato somente poderia efetuar-se após a concretização da Liquidação, pelas características da venda realizada.

Este Tribunal, ao apreciar as Contas de Gestão do Exmo. Governador do Estado do Rio de Janeiro – exercício 1998 (TCE/RJ nº 102.729-0/99), fez uma recomendação à Contadoria Geral do Estado para que fossem revistos os lançamentos pertinentes aos C.P.s do Banco Banerj S/A, em Liquidação Extrajudicial.

Em resposta àquela Recomendação, a Contadoria Geral do Estado – C.G.E., através do Ofício GAB/CGE nº 340, datado de 09/05/00 (fls. 160 do documento TCE nº 8.657-5/00), reiterou os termos constantes na Nota Explicativa acostada às fls. 187 do referido documento, onde foi esclarecido que a contabilização dos C.P.s se deu com base no Ofício SUTES nº 900/99, e no Relatório da “Emissão de Cotas do Fundo de Privatização” do Fundo da Dívida Pública, ambos da Subsecretaria-Adjunta do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro.

Apesar dos esclarecimentos apresentados pela C.G.E., constatamos que, no exercício de 1999, não houve a correção da Conta “Certificados de Privatização”, agora contabilizada como “Outras Obrigações”, que permaneceu com o saldo subavaliado em R\$ 81.624.245,00.

Tal fato será objeto de ressalva e determinação, em meu Voto.

- b) De acordo com o Contrato de Cessão de Créditos nas modalidades Royalties e Participação Especial, tal cessão representa o pagamento que o Estado efetuará a União pela antecipação da receita proveniente da participação governamental obrigatória de que trata a Lei nº 7.990/89, que será utilizada para abatimento do saldo da Conta “Gráfica” prevista no Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, bem como para Capitalização do Fundo de Previdência dos Servidores Estaduais (RIOPREVIDÊNCIA).



Devido à antecipação de Receita, o Estado contraiu a Dívida de R\$ 10.834.607.939,20 (preços de 20/10/99) que, conforme dito anteriormente, será paga com a Cessão de Créditos nas modalidades Royalties e Participação Especial.

A contabilização do valor supra pode ser assim discriminada:

- R\$ 10.606.036.531,89 = Valor contabilizado na Conta 2.2.2.4.2.00.00, que representa as obrigações de Longo Prazo decorrente da Cessão de Créditos nas modalidades Royalties e Participação Especial;
- R\$ 209.932.102,11 = Valor contabilizado na Conta 2.1.2.2.5.00.00, que representa as obrigações de Curto Prazo decorrentes da Cessão de Créditos nas modalidades Royalties e Participação Especial. Cabe ressaltar que tal valor compõe o saldo da Conta “Credores, Entidades e Agentes, registrada no Passivo Financeiro do Estado; e
- R\$ 18.639.305,20 = Valor relativo ao pagamento da Cota de Cessão de Direitos dos Royalties – Curto Prazo.

Vê-se, portanto, que em 31/12/99, a Dívida proveniente da antecipação de receitas importava em R\$ 10.815.968.634,00 (Valor Principal).

O montante de R\$ 3.993.843,00, relativo à assunção, pelo Estado, da Dívida da CTC junto ao INSS, foi registrado no Balancete como Obrigações a Pagar, haja vista a estrutura do SIAFEM, tendo sido contabilizado, no entanto, como Dívida Fundada Interna por Contratos no Balanço Patrimonial.

O total de R\$ 35.054.019,50, correspondente aos Certificados de Privatização – CPs, foi baixado do total da Dívida Fundada Interna, na forma abaixo descrita:

R\$ 34.958.025,77 = Transferência para o saldo da Conta Outras Obrigações (2.2.2.3.0.00.00), tendo em vista as CPs não se referirem à Dívida Fundada Interna.

Cabe mencionar que a Conta supra, segundo a estrutura do SIAFEM registra Outras Dívidas Exigíveis de Longo Prazo que dependem de autorização legislativa para amortização e resgate.

A Superintendência Estadual do Tesouro entende que os CP's representam apenas a quitação de débitos do Estado junto a credores, obedecendo a legislação específica contida na Lei Estadual nº 2.470/95 (Lei Criadora dos Certificados), não possuindo, desta forma, as características dos títulos estaduais, nem dos Contratos firmados junto aos financiadores externos.

R\$ 95.993,73 = Retenção de IRRF S/CP's emitidas no exercício de 1996 a 1998, com reflexo nas Variações Ativas – Conta nº 6.2.3.3.1.12.00 (Baixa de Cotas do Fundo Estadual de Privatização).

No Balancete Geral do Estado constaram as Contas no grupamento “Exigível de Longo Prazo”.



O item 6.6 apresenta maiores detalhes sobre a evolução das Dívidas do Estado de Longo Prazo, mormente no que concerne aos acordos subscritos para renegociação da Dívida Estadual com a União.

4.3.8 - SALDO PATRIMONIAL

O Saldo Patrimonial apurado em 1999, representa um passivo a descoberto no montante de R\$ 11.367.369.191,49, que comparado ao saldo de 1998, no valor de R\$ 9.583.693.613,57, equivale a um acréscimo da ordem de R\$ 1.783.675.577,92, assim demonstrado:

Situação Líquida Negativa em 1999	R\$ 11.367.369.191,57
Situação Líquida Negativa em 1998	R\$ 9.583.693.613,57
Acréscimo	R\$ 1.783.675.577,92

O Aumento do Passivo a Descoberto deve-se basicamente a dois fatores:

1- Houve incorporação de obrigações no montante de R\$ 30.002.687.494,79, contra uma desincorporação de obrigações no valor de R\$ 27.171.679.412,25.

2- O Resultado da Execução Orçamentária foi deficitário em R\$ 1.072.315.956,44.

Da análise do Patrimônio Líquido constata-se que as Reservas Matemáticas do RIOPREVIDÊNCIA, no valor de R\$ 24.098.170.682,84 estão compondo este grupo, por força da Portaria CGE/nº 19 de 07/04/2000.

Neste ponto, cabe ressaltar que a estrutura do Balanço das Entidades Fechadas de Previdência Privada – EFPP, aprovado pela Portaria MPAS nº 4858/98, que serviu de base para a portaria CGE/nº 19/2000, apresentou a seguinte estrutura do Passivo:

- 2 - Passivo
- 2.1 - Operacional
- 2.2 - Contingencial
- 2.3 - Reservas Técnicas
- 2.3.1 - Reservas Matemáticas
- 2.3.2 - Resultado Acumulado
- 2.4 - Fundos

Assim, nota-se que a estrutura apresentada pela Portaria do Ministério da Previdência não é equivalente da Lei Federal nº 4.320/64, onde o Passivo é apresentado da seguinte forma:



Passivo
Passivo Financeiro
Passivo Permanente
Saldo Patrimonial

Da análise da portaria MPAS, podemos extrair:

- a) o subgrupo 2.3.1 – Reservas Matemáticas registram os passivos atuariais da entidade, deduzidos das fontes de recursos existentes para garantia daqueles passivos.
- b) o subgrupo 2.3.2 – Resultado Acumulado registra o resultado apurado pela Entidade (Superávit ou Déficit Técnico), bem como as reservas calculadas sobre este resultado.

Desta forma, por analogia à função e funcionamento das contas do Passivo e do Patrimônio definidos pela Lei nº 4.320/64, entende-se que as Reservas Matemáticas representam as obrigações atuariais da Entidade Previdenciária, demonstrando um Passivo de Longo Prazo, enquanto o Resultado Acumulado representa o somatório dos resultados apurados em cada exercício (Déficit ou Superávit), bem como as reservas de lucros, nos moldes do previsto na Lei nº 6.404/76.

Tal fato, em face da peculiaridade que envolve a matéria, bem como da distinção da estrutura dos balanços, será objeto de recomendação, em meu Voto.

4.3.9 – CONTAS DE COMPENSAÇÃO

De acordo com o artigo 105, § 5º, da Lei Federal nº 4.320/64, serão registrados nas Contas de Compensação os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, mediata ou imediatamente, possam vir a afetar o patrimônio.

Analisando as Contas de Compensação, destacamos:

Concessões de Serviços Públicos:

Registra os valores das Concessões ou Alienações resultantes do Programa Estadual de Desestatização – PED, evidenciando os valores recebidos e a receber.

O saldo de R\$ 741.376.883,92, registrado na conta em tela, assim se compõe:



TÍTULOS	SALDO INICIAL (R\$)	(+) R\$	(-) R\$	SALDO FINAL (R\$)
CONCESSÕES/ALIENAÇÕES A RECEBER	715.857.371,92	32.119.512,00	10.655.656,00	737.321.227,92
FLUMITRENS	19.600.000,00	-	-	19.600.000,00
CONERJ	6.600.000,00	-	6.600.000,00	-
METRÔ – LINHAS 1 E 2	201.670.000,00	-	-	201.670.000,00
METRÔ – LINHA 4	487.987.371,92	-	-	487.987.371,92
TGMC	-	32.119.512,00	4.055.656,00	28.063.856,00
CONCESSÕES/ALIENAÇÕES RECEBIDAS	-	4.055.656,00	-	4.055.656,00
TGMC	-	4.055.656,00	-	4.055.656,00
TOTAL	715.857.371,92	36.175.168,00	10.655.656,00	741.376.883,92

Fonte: Balancete Geral do Estado – Volume II

Da análise do quadro retro, destacamos:

- O valor de R\$ 6.600.000,00 foi baixado do saldo da conta em exame, posto que o Consórcio firmado pela Auto Viação 1001 S/A, Construtora Andrade Gutierrez S/A, Wilson Sons Administração e Comércio Ltda. e RJ Administração e Participação Ltda., vencedor do Leilão da CONERJ ocorrido em 05/02/98 na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, não implantou a linha seletiva especial de transporte aquaviário de veículos de carga e/ou passeio;

- Conforme comentado no item 4.3.5."c", o valor recebido pelo Estado a Título de Alienação do TGMC foi de R\$ 4.055.656,00, sendo que R\$ 40.717,00 foram provenientes de eventuais encargos por atraso no pagamento. Daí, o total que deveria ser baixado do Ativo Permanente e, conseqüentemente, do Ativo/Passivo Compensado seria de R\$ 4.014.939,00;

- De acordo com o comentado no item 4.3.5."d", o correto valor que deveria ser registrado a título de Concessões – METRÔ (Linhas 1 e 2) é R\$ 165.991.912,07.

Além disso, o total de R\$ 487.987.371,92, lançado como Concessões a Receber provenientes de exploração dos serviços públicos de transporte metroviário através da utilização da linha 4, não representa créditos do Estado, posto que o mesmo não auferirá recursos nesta transação. Tal valor representa tão somente os investimentos da Concessionária Rio Barra S/A para cumprimento dos objetivos traçados no Edital de Licitação PED/ERJ/nº 02/98 – METRÔ, os quais foram devidamente formalizados através do Contrato celebrado em 21/12/98 entre o Estado e aquela Concessionária. Logo, não se justifica o montante de R\$ 487.987.371,92, registrado na Conta em exame;

- Com base no explanado, os reflexos contábeis dessa Conta de Compensação mostrar-se-iam mais adequados da seguinte forma:

TÍTULOS	R\$
Concessões/Alienações a Receber	
Flumitrens	19.600.000,00
Metrô – Linhas 1 e 2	165.991.912,07
TGMC	28.104.573,00
Concessões/Alienações Recebidas	(4.014.939,00)
Total	209.681.546,07



Por fim, relembramos o questionamento quanto à não atualização das subcontas METRÔ – Linhas 1 e 2 e FLUMITRENS, de acordo com as normas acordadas nos respectivos Contratos, para ratificar nossa sugestão de Ressalva no item 4.3.5.”d”.

4.3.10 – INCORPORAÇÃO DOS SALDOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA AO BALANÇO GERAL DO ESTADO

No que tange ao assunto em tela, temos a comentar:

- Efetuando o confronto entre o saldo do Ativo/Passivo Compensado dos Órgãos da Administração Indireta, incorporado ao Balanço Geral do Estado, com o apresentado no Demonstrativo do Patrimônio Líquido da Administração Indireta (fls. 22/23 do Volume I), encontramos uma diferença de R\$ 0,30, conforme abaixo discriminado:

Títulos	R\$
Incorporação do Ativo/Passivo Compensado (Contas n ^{os} 1.9.7.2.0.00.00 e 2.9.7.2.0.00.00)	456.488.486,02
Demonstrativo do Patrimônio Líquido da Administração Indireta	456.488.485,72
Diferença	0,30

- Efetuando o confronto entre os saldos dos Órgãos da Administração Indireta incorporados ao Balanço Geral do Estado com os apresentados nos Balanços Patrimoniais dos respectivos Órgãos, constatamos a seguinte situação:

ATIVO				
Órgãos	Grupo de Conta	Balanço Geral do Estado (R\$)	Balanço Patrimonial do Órgão (R\$)	Diferença (R\$)
DETRAN	Permanente	29.959.629,59	29.750.392,89	209.236,70
IPEM	Compensado	627.728,42	762.309,53	(134.581,11)
TOTAL		30.587.358,01	30.512.702,42	74.655,59

PASSIVO				
Órgãos	Grupo de Conta	Balanço Geral do Estado (R\$)	Balanço Patrimonial do Órgão (R\$)	Diferença (R\$)
DETRAN	Permanente	248.970.966,94	248.761.730,24	209.236,70
IPEM	Compensado	627.728,42	762.309,53	(134.581,11)
TOTAL		249.598.695,36	249.524.039,77	74.655,59

Este fato será objeto de ressalva e determinação, em meu Voto.

Do montante de R\$ 8.314.153.342,40, registrado no Ativo Permanente a título de Incorporação dos saldos dos órgãos da Administração Indireta ao Balanço Geral do Estado, destaca-se o total de R\$ 7.863.293.505,80, contabilizado naquele grupamento do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA.



Daquele total, R\$ 7.853.125.000,00 referem-se aos títulos e valores, cuja contabilização foi oriunda dos seguintes fatos:

D – R\$ 798.287.000,00 = Títulos Públicos Federais, representados pelo Certificados Financeiros do Tesouro, incorporados ao patrimônio do RIOPREVIDÊNCIA para capitalização do mesmo, conforme Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Abertura de Contas, Nomeação de Agente Fiduciário e Outros Pactos.

D – R\$ 34.884.738,26 = Juros sobre o montante de R\$ 798.287.000,00 acima descrito, referentes ao período compreendido entre 15/11/99 e 15/12/99.

D – R\$ 2.500.889.000,00 = Títulos Públicos Federais, representados por Certificados Financeiros do Tesouro, incorporados ao patrimônio do RIOPREVIDÊNCIA para capitalização do mesmo, conforme Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Abertura de Contas, Nomeação de Agente Fiduciário e Outros Pactos.

D – R\$ 109.287.584,82 = Juros sobre o montante de R\$ 2.500.889.000,00 acima descrito, referentes ao período compreendido entre 15/11/99 e 15/12/99.

D – R\$ 4.196.316.864,21 = Títulos Públicos Federais, representados por Certificados Financeiros do Tesouro, incorporados ao patrimônio do RIOPREVIDÊNCIA para Capitalização do mesmo, conforme Contrato de Cessão de Créditos nas Modalidades Royalties e Participação Especial.

D – R\$ 213.462.007,24 = Juros sobre o montante de R\$ 4.196.316.364,21 acima descrito, referentes ao período compreendido entre 15/11/99 e 15/12/99.

C – R\$ 2.194,53 = Ajuste de saldo para melhor classificação. Tal movimentação teve reflexo nas Variações Ativas do RIOPREVIDÊNCIA (6.2.3.1.4.01.00).

4.4 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Segundo o artigo 104, da Lei Federal nº 4.320/64, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício.

No exercício de 1999, o Estado apresentou Resultado Patrimonial Deficitário no montante de R\$ 1.783.675.577,92, conforme abaixo discriminado:

Órgãos/Entidades	R\$	%
Poder Executivo	1.745.436.854,26	97,85
Poder Legislativo/Judiciário	38.238.723,66	2,15
RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.783.675.577,92	100,00



Da análise do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, destacamos a composição das Contas abaixo relacionadas:

Incorporação de Obrigações- Variação Passiva R\$ 30.002.687.494,79

Operações de Créditos em Contratos	R\$ 18.825.842.473,28
Obrigações de Exercícios Anteriores	R\$ 277.767,02
Restos a Pagar	R\$ 341.823.364,13
Credores, Entidades e Agentes	R\$ 135.951,16
Outras Incorporações e obrigações	R\$ 10.834.607.939,20

Desincorporação de Obrigações - Variação Ativa R\$ 27.171.679.412,25

Operações de Créditos em Contratos	R\$ 12.417.807.753,82
Operações de Créditos em Títulos	R\$ 11.449.819.841,11
Cancelamentos de Restos a Pagar	R\$1.799.804.230,66
Credores, Entidades e Agentes	R\$ 449.826,22
Baixa de Cotas do Fundo Estadual	R\$ 95.993,73
Baixa de Depósito de Diversas Origens	R\$ 966.050.370,91
Baixa de Cessão de Direitos s/ Royalties	18.639.305,20
Obrigações de Exercícios Anteriores	R\$ 126.482,21
Serviços da Dívida	R\$ 177.062.244,26
Restos a pagar Transferidos	R\$ 341.823.364,13

Adm. Indireta - Consolidação - Variação Ativa: R\$ 7.997.902.348,61

Incorporações de Direitos Financeiros	R\$ 14.041.151.436,88
Incorporações de Direitos Patrimoniais	R\$ 7.930.265.684,82
Desincorporações de Passivos Financeiros	R\$ 1.025.199.604,98
Desincorporações de Passivos Patrimoniais	R\$ 1.808.827,29
Baixas de Direitos Financeiros	R\$ (13.845.417.348,43)
Baixas de Direitos Patrimoniais	R\$ (64.277.095,98)
Incorporações de Passivos Financeiros	R\$ (1.084.944.635,31)
Incorporações de Passivos Patrimoniais	R\$ (5.884.125,64)

O valor de R\$ 7.997.902.348,61 adicionado ao Ativo Real Líquido de 1998 (R\$ 810.957.087,07) perfaz o montante de R\$ 8.808.859.435,68, que representando o Saldo Patrimonial dos órgãos da Administração Indireta em 31/12/99.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Contas de Gestão do Governador – Exercício 1999

CONTROLE INTERNO



5 - CONTROLE INTERNO

Por força de determinação legal, constam das presentes Contas de Gestão os Relatórios dos órgãos de controle interno, a saber:

- CONTADORIA GERAL - órgão central de contabilidade.
- AUDITORIA GERAL - órgão central de controle interno do Poder Executivo.

5.1 - DO RELATÓRIO DA CONTADORIA GERAL DO ESTADO

O Relatório da Contadoria Geral do Estado evidencia a análise dos diversos demonstrativos contábeis, assim como a execução orçamentária da receita e da despesa.

Dos itens abordados pela Contadoria Geral (fls. 12/61), destacam-se:

1) Dos sistemas informatizados de controle orçamentário e de contabilidade:

No exercício em exame foram incorporadas ao SIAFEM/RJ as seguintes Autarquias : Instituto de Pesos e Medidas – IPEM, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA e Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN. O Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rio Previdência, autarquia criada pela Lei nº 3189, de 22 de fevereiro de 1999, iniciou sua atividade já através do SIAFEM/RJ.

Os demais órgãos autárquicos e Fundações permaneceram utilizando o SICOFI.

Para o exercício de 2000, por força do artigo 3º, do Decreto nº 25.992, de 26/01/2000, publicado em 27/01/2000, serão usuários do SIAFEM/RJ, todos os órgãos Autárquicos e Fundacionais e, ainda, as Empresas Públicas, utilizando os módulos de Execução Orçamentária da Despesa e da Receita através do Sistema SICOFI, conforme determina o artigo 4º, do mesmo Decreto.

2) Incorporação dos Saldos da Administração Indireta e dos Fundos

No Relatório da Contadoria Geral do Estado referente ao exercício de 1997 foi informado que a incorporação dos Saldos da Administração Indireta dar-se-iam através dos balancetes mensais. No entanto, no exercício de 1999 a Contadoria assim informa :

“ Sociedades de Economia Mista

Procedida a atualização dos registros da participação acionária do Estado nos respectivos Capitais Sociais, através da Conta “Títulos



Representativos de Capital já Integralizado “, com base nas informações prestadas por cada entidade.

Autarquias, Fundações e Empresas Públicas

As incorporações contábeis das movimentações foram feitas mensalmente com base nos Balancetes remetidos à Contadoria Geral do Estado e a Consolidação das Execuções Orçamentárias basearam-se nos dados remetidos por meio magnético (Autarquias e Fundações) e planilhas Excel (Empresas Públicas).” (grifo meu)

Com relação à consolidação da Execução Orçamentária (Receitas/Despesas) das Empresas Públicas, cabe registrar que tal fato deveu-se ao cumprimento de Determinação deste Tribunal de Contas. Sendo assim, pela primeira vez, foram apresentadas as Execuções Orçamentárias da Despesas e Receitas dos Órgãos da Administração Direta, Fundos Especiais, Autarquias, Fundações mantidas e instituídas pelo Poder Público e Empresas Públicas do Poder Executivo agregadas aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário de forma consolidada.

3) Remessa dos Balancetes Mensais ao TCE-RJ

“V – BALANCETES MENSAIS

Os procedimentos de consolidação e remessa de Balancetes Mensais à Auditoria Geral do Estado – AGE, Tribunal de Contas do Estado – TCE e Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ, bem como a publicação das Execuções Orçamentárias foram prejudicadas, no que se refere a prazos, por fatos realmente alheios a nossa vontade, tendo em vista alterações de procedimentos, conceitos, diretrizes e rotinas, sempre necessárias na mudança do titular do Poder Executivo.

Entretanto, todas as publicações foram feitas, inclusive quanto aos órgãos não usuários do SIAFEM-RJ”

REGINA CÉLIA VIEIRA FERREIRA
CONTADORA-GERAL DO ESTADO

Quanto à Determinação nº 32, constante das Contas de Gestão - Exercício de 1993, a Contadoria Geral do Estado, embora intempestivamente, encaminhou, através do Ofício n.º 002 – GAB/CGE, de 04/01/00, os devidos documentos à Auditoria Geral do Estado – AGE.



Através do Ofício S/GAB nº 007, de 17/01/00, foram encaminhados a esta Corte de Contas os demonstrativos contábeis, relativos ao período janeiro a outubro/99, acompanhados do Relatório da AGE, protocolizados sob o nº TCE-RJ 100.321-5/00.

Cabe registrar que a CAD procedeu o devido exame na “Prévia das Contas de Gestão do Exercício de 1999”, constituindo o Processo TCE-RJ nº 101.957-7/00. Em Sessão de 06/04/00 este Tribunal decidiu, através do meu Voto, *pela ciência e posterior encaminhamento à Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento – CAD a fim de subsidiar o exame das Contas de Gestão do Governador do Estado do Rio de Janeiro.*

4) Da análise do Orçamento e da Execução Orçamentária:

Embora estas Contas de Gestão tenham apresentado diversos volumes com as Execuções Orçamentárias das Despesas e Receitas dos Órgãos da Administração Direta, Fundos Especiais, Autarquias, Fundações, bem como das Empresas Públicas, o Relatório da CGE contempla apenas as Receitas e Despesas da Administração Direta e dos Fundos.

A Contadora—Geral do Estado, assim, se justifica:

*“O presente relatório analisa os efeitos da execução orçamentária na Administração Direta e Fundos Especiais, sendo que a seqüência dessa análise procurou **seguir critérios e roteiros de relatórios anteriores, tendo em vista guardar correlação entre as comparações dos dados ora processados e aqueles dos exercícios anteriores.**” (grifo meu).*

5.2 - DO RELATÓRIO DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Consta destas Contas o Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, acostado às fls. 68/188, visando o cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 36, da Lei Complementar nº 63, de 01/08/90.

A Auditoria Geral do Estado constituiu o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, na forma do inciso I, do artigo 3º do supracitado Decreto.

Cabe ressaltar, preliminarmente, que, através do Ofício AGE nº 0335, de 04/04/00, protocolizado nesta Corte de Contas, em 05/05/00, sob o nº 7.900-3/00 (anexado ao pp), o Auditor Geral do Estado informou que quando da elaboração do Relatório das Contas de Gestão – exercício de 1999, ocorreram algumas impropriedades, a seguir elencadas, encaminhando, ainda, as planilhas, bem como as análises com base nos valores corrigidos.



Dessa forma, nesta análise foram considerados os valores retificados, constantes do Doc. TCE/RJ nº 7.900-3/00, em anexo.

Das matérias relevantes abordadas no Relatório da Auditoria Geral, destacam-se as principais recomendações efetuadas:

5.2.1 - PRESTAÇÕES DE CONTAS PENDENTES DO EXERCÍCIO DE 1997 E 1998

▷ Comentário:

“Relacionamos, a seguir, as Entidades que não ingressaram com os processo de prestação de contas dos ordenadores de despesas no protocolo da AGE, apesar de já terem sido oficiadas:

- *Fundação Instituto Estadual de Florestas – IEF (exercício de 1998);*
- *Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN-RJ (exercício de 1998);*
- *Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S/A – CEASA – RJ (exercício de 1998);*
- *Instituto Vital Brasil – IVB (exercícios de 1997 e 1998); e*
- *Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro – METRÔ (exercício de 1998)”*

▷ Observação:

Além dos órgãos/entidades relacionados pela AGE, outros tantos, também, não encaminharam as prestações de contas dos ordenadores de despesas a este Tribunal de Contas. Dessa forma, foi providenciada a promoção junto a estes órgãos/entidades, através dos seguintes processos:

- Processo TCE/RJ nº 111.626-7/99 – 1ª IGE
- Processo TCE/RJ nº 111.625-3/99 – 2ª IGE
- Processo TCE/RJ nº 111.628-5/99 – 3ª IGE

Dentre as promoções realizadas por esta Corte de Contas permanecem sem resposta aquelas efetuadas junto aos seguintes órgãos: FATEC, METRÔ, CTC, CEASA, BD-RIO, BANERJ, DETRAN, IEF, FLUMITRENS, TURISRIO e FUNTERJ.

A Auditoria Geral do Estado não apresentou em seu relatório a avaliação prevista no artigo 129 da Constituição Estadual de 1989 sobre o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado e os resultados, quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.



Provocada por esta Corte, através de ofício, a apresentar relatório relativo à avaliação supramencionada, a Auditoria Geral do Estado, órgão central de controle interno, limitou-se a encaminhar a resposta de alguns órgãos e entidades estaduais a um questionário por ela elaborado sobre alguns programas de governo, o que não constituiu, certamente, a sua avaliação nos moldes previstos na Constituição.

Este fato será objeto de ressalva e determinação, em meu Voto.

5.2.2 – APRESENTAÇÃO DOS BALANÇOS E BALANCETES RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 1999

▷ Comentário:


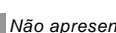
“O ART.17 DO Decreto n.º 25.179, de 06 de janeiro de 1999, determinou que as autarquias, fundações, bem como os fundos especiais, empresas públicas e as sociedades de economia mista, deveriam enviar até o último dia útil do mês subsequente, à Secretaria de Estado de Fazenda, atual SEFCON, os balancetes referentes ao mês anterior.

De acordo com o inciso II, art. 9.º do Decreto n.º 25.749, de 25 de novembro de 1999, o prazo máximo para as entidades da administração indireta, fundacional e pelos fundos especiais apresentarem os balanços do exercício financeiro de 1999 expirou em 04 de fevereiro de 2000.

As entidades que até 24 de março de 2000 deixaram de apresentar seus balancetes e/ou balanços do exercício financeiro de 1999 foram:

ENTIDADES	Decreto n.º 25.749	Decreto n. 25.179											
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
CEASA - RJ													
IVB													
CTC - RJ (em liquidação)													
CODERTE													
FLUMITRENS													
CEHAB - RJ													
DIVERJ (em liquidação)													
BD-RIO (em liquidação)													
CELF (em liquidação)													
METRÔ													
BERJ (em liquidação)													
CEDAE													

Fonte: CGE

 Não apresentaram Balanço Patrimonial
 Não apresentaram Balancetes nos respectivos meses"

Tal fato será objeto de ressalva e determinação, em meu Voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Contas de Gestão do Governador – Exercício 1999

OUTROS ASPECTOS RELEVANTES



6 – OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

6.1 - DOS GASTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

A Constituição, promulgada em 05/10/88, ao assegurar “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família”, fixou um percentual mínimo da receita de impostos a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino (25%), com maior ênfase para o ensino fundamental (60% dos 25%), conforme o estabelecido nos art. 212 e 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96.

Suplementando a Constituição, o Estado do Rio de Janeiro estabeleceu no art. 314 da sua Carta Magna (renumerada pela Emenda Constitucional nº 04, de 1991), o percentual mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público. Todavia, o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 780-7, por maioria de votos, deferiu a medida cautelar para suspender os efeitos da eficácia desse dispositivo, dentre outros - DOU Justiça, de 16/04/93, pág. 6431.

A presente Ação encontra-se aguardando o julgamento do mérito, conforme informação obtida na home page do Supremo Tribunal Federal.

Prevalece, portanto, o percentual mínimo de 25% previsto no art. 212 da Constituição Federal.

6.1.1 - BASE DE CÁLCULO SOBRE A QUAL DEVE INCIDIR O PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM ENSINO

A partir da Demonstração da Execução da Receita apresentada é calculada a seguinte base de cálculo para efeito da aplicação dos gastos do ensino.

DESCRIÇÃO DOS IMPOSTOS	VALOR ARRECADADO (A) R\$	TRANSFERÊNCIAS AOS MUNICÍPIOS (B) R\$	BASE DE CÁLCULO (A) - (B) R\$
1) DIRETAMENTE ARRECADADOS	7.609.428.021,07	1.976.504.038,59	5.632.923.982,48
ICMS	7.193.735.967,49	1.796.305.946,84	5.397.430.020,65
ICMS-ANISTIA-DÍVIDA ATIVA	1.726.065,37	0,00	1.726.065,37
ICM - antes de 01/03/89	487.454,54	97.491,09	389.963,45
ICM-ANISTIA-DÍVIDA ATIVA	5.955.411,31	0,00	5.955.411,31
IPVA	352.214.178,88	179.565.041,87	172.649.137,01
ITBI (inter vivos) - antes de 01/03/89	1.071.119,85	535.558,79	535.561,06
ITD (causa mortis)	54.230.982,40	0,00	54.230.982,40
IRRF	6.841,23	0,00	6.841,23
2) TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	835.815.930,73	20.689.801,26	815.126.129,47
FPE - Fundo Particip. Estados	184.745.318,74	0	184.745.318,74
IPI - Estados exportadores de prod. Ind.	82.759.205,02	20.689.801,26	62.069.403,76
ICMS - Lei Complementar 87/96	135.668.816,40	0	135.668.816,40
IR Retido nas Fontes	432.640.289,69	0	432.640.289,69
Imposto Comercialização do Ouro	2.300,88	0	2.300,88
TOTAL	8.445.243.951,80	1.997.193.839,85	6.448.050.111,95

Fonte: Execução Orçamentária da Receita - Adm. Direta - Fundos Especiais - Volume III



6.1.2 – DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

No demonstrativo a seguir são apresentados os programas da Função 08 – Educação e Cultura, nos quais foram aplicados recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no exercício de 1999.

Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

		Em R\$
08	EDUCAÇÃO E CULTURA	2.342.600.720,32
08 07	ADMINISTRAÇÃO	729.788.777,63
08 07 020	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	38.998,71
08 07 021	ADMINISTRAÇÃO GERAL	720.745.183,50
08 07 024	INFORMÁTICA	24.226,90
08 07 025	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	8.980.368,52
08 10	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	156.116.156,00
08 10 055	PESQUISA APLICADA	462.911,00
08 10 057	INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	155.653.245,00
08 42	ENSINO DE PRIMEIRO GRAU	779.680.159,36
08 42 181	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	756.360.848,87
08 42 188	ENSINO REGULAR	23.319.310,49
08 43	ENSINO MÉDIO	799.604,66
08 43 199	ENSINO POLIVALENTE	799.604,66
08 44	ENSINO SUPERIOR	300.528.992,00
08 44 205	ENSINO DE GRADUAÇÃO	300.528.992,00
08 46	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	21.525.600,26
08 46 224	DESPORTO AMADOR	2.710.817,27
08 46 228	PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS	18.814.782,99
08 47	ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS	104.964.279,36
08 47 021	ADMINISTRAÇÃO GERAL	104.964.279,36
08 48	CULTURA	28.087.892,05
08 48 247	EDUCAÇÃO CONSERVACIONISTA	28.087.892,05
08 82	PREVIDÊNCIA	221.109.259,00
08 82 495	PREVID. SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS	221.109.259,00

Fonte: Demonstrativo de Funções, Programas e Subprogramas por Projetos e Atividades – Anexo 07 da Lei nº 4.320/64 – Volume III



6.1.3 – ELEMENTOS A SEREM INCLUÍDOS E EXCLUÍDOS NOS GASTOS NA M.D.E.

Para verificação do cumprimento do dispositivo constitucional, alguns ajustes nos valores constantes da Função 08 – Educação e Cultura deverão ser efetuados, a saber:

EXCLUSÃO:	
•	Programa 46 – Educação Física e Desportos
	Subprogramas 224 - Desporto Amador
	227 - Desporto Profissional
	228 – Parques Recreativos e Desportivos
•	Programa 48 – Cultura;
•	Fonte de Recursos 05 – Salário-Educação;
•	Fonte de Recursos 12 – Convênios;
•	Fonte de Recursos 15 – FUNDEF.

INCLUSÃO:	
•	Contribuições ao FUNDEF;
•	Previdência Social – Inativos da Educação.

6.1.4 – APLICAÇÃO NA M.D.E. - CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ART. 212 DA C.F. - DESPESAS EMPENHADAS

Procedidas as inclusões e exclusões dos elementos indicados e tendo por base os gastos empenhados, obtém-se o seguinte demonstrativo:



APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - ART. 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - (DESPESAS EMPENHADAS)				Em R\$
CONTRIBUIÇÃO AO FUNDEF ⁽⁴⁾	(a)			855.016.193,08
TOTAL DA FUNÇÃO 08 ⁽¹⁾	(b)	2.342.600.720,32		
DEDUÇÕES DA FUNÇÃO 08:	(c)			
Fonte 05 - Salário Educação ⁽²⁾		97.275.822,12		
Fonte 12 - Convênios ⁽³⁾		17.128.548,35		
Fonte 15 - FUNDEF ⁽⁶⁾		1.188.862.018,95		
Programa Cultura ⁽¹⁾		28.087.892,05		
Subprogramas do Programa Educação Física e				
Desporto Amador ⁽¹⁾		2.710.817,27		
Desporto Profissional		0,00		
Parques Recreativos e Desportivos ⁽¹⁾		18.814.782,99	1.352.879.881,73	989.720.838,59
INATIVOS DA SECRET. EDUCAÇÃO ⁽⁵⁾	(d)			124.135.468,09
TOTAL DOS GASTOS COM EDUCAÇÃO (e) = (a) + (b) - (c) + (d)				1.968.872.499,76

Fontes:

- (1) Demonst. de Funções, Programas e Subprogramas por Projetos e Atividades - Anexo 7 da Lei n.º 4.320/64 - Volume III
- (2) Demonst. da Execução da Despesa por Fonte de Recursos - Volume IV
- (3) Comando CONSULTORC - SIAFEM/RJ
- (4) Execução Orçamentária da Receita - FUNDEF - Volume I
- (5) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções - Anexo 9 da Lei n.º 4320/64 - Volume III
- (6) Execução Orçamentária da Despesa - FUNDEF - Volume I

Comparando-se o total dos Gastos em Educação com o total da Receita Líquida de Impostos, obtemos o seguinte percentual:

VALOR GASTO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (e)	R\$ 1.968.872.499,76
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (f)	R\$ 6.448.050.111,95
PERCENTUAL DO VALOR GASTO EM EDUCAÇÃO (e) / (f)	30,53%
PERCENTUAL MÍNIMO CONSTITUCIONAL	25,00%

Verifica-se que o Estado aplicou o percentual de 30,53% da Receita Líquida de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, encontrando-se este percentual acima do mínimo previsto na Constituição Federal, que determina a aplicação não inferior a 25% (C.F.art.212).



Nestas Contas não foi apresentado o valor dos gastos com inativos da Secretaria de Estado de Educação, motivo pelo qual foram solicitados esclarecimentos à Contadoria Geral do Estado, que emitiu Nota Técnica, fls.159 do Doc. nº 8.657-5/00, com os seguintes esclarecimentos:

“Informamos abaixo o montante das despesas empenhadas com os inativos e pensionistas da educação:

1) *Função 15 – Secretaria de Educação (anexo 09 da Lei nº 4320): R\$ 124.135.468,09.*

2) *Função 08(Educação e Cultura), programa 082(anexo 07 da Lei nº 4.320): R\$ 221.109.259,00.*

Este montante refere-se as despesas com inativos e pensionista empenhadas à favor do RIOPREVIDÊNCIA.

Em tempo: tendo em vista a coincidência do programa de trabalho e a natureza de despesa, não é possível no sistema Siafem, separar a execução das despesas transferidas somente da Educação.

3) *Total das Despesas Empenhadas: R\$ 345.244.727,09”*

6.1.5 - COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 60 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

O art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14/96, estabelece que os Estados e Municípios apliquem, nos dez primeiros anos da promulgação daquela Emenda, não menos de 60% (sessenta por cento) dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Carta Magna Federal – 25% da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental.

Para verificação do cumprimento deste dispositivo constitucional foi elaborado o seguinte quadro:



APLICAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL - ART. 60 DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS - CONSTITUIÇÃO FEDERAL -				Em R\$
CONTRIBUIÇÃO AO FUNDEF ⁽¹⁾	(a)			855.016.193,08
TOTAL DO PROGRAMA 42 (FUNÇÃO 08) ⁽³⁾	(b)	779.680.159,36		
DEDUÇÕES DO PROGRAMA 42:	(c)			
Fonte 05 - Salário Educação ⁽²⁾		14.564.970,13		
Fonte 12 - Convênios ⁽²⁾		638.107,34		
Fonte 15 - FUNDEF ⁽²⁾		758.351.272,62	773.554.350,09	6.125.809,27
INATIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ⁽⁴⁾	(d)			345.244.727,09
TOTAL DOS GASTOS NO ENSINO FUNDAMENTAL (e) = (a) + (b) - (c) + (d)				1.206.386.729,44

Fontes:

(1) Execução Orçamentária da Receita - FUNDEF - Volume I

(2) Comando CONSULTORC - SIAFEM/RJ

(3) Demonst. de Funções, Programas e Subprogramas por Projetos e Atividades - Anexo 7 da Lei n.º 4.320/64 - Volume III

(4) Vide Nota Técnica encaminhada pela CGE - Doc. n.º 86575/00

Obtém-se o percentual de 61,27%, comparando-se o valor gasto no ensino fundamental com o total da aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino:

VALOR GASTO NO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 1.206.386.729,44
VALOR GASTO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	R\$ 1.968.872.499,76
PERCENTUAL DO VALOR GASTO NO ENSINO FUNDAMENTAL	61,27%
PERCENTUAL MÍNIMO CONSTITUCIONAL	60,00%

Tal percentual encontra-se acima daquele previsto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Em virtude de não se encontrar disponível o valor gasto com inativos do ensino fundamental, foi utilizado o total dos gastos com inativos da Secretaria de Estado de Educação e outras Secretarias, em função do informado pela Contadoria Geral do Estado em Nota Técnica às fls.159, do Doc. nº 8.657-5/00.

Tal fato deverá ser objeto de ressalva e determinação, em meu Voto.



6.2 – DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF

O FUNDEF foi criado pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/96, que alterou a redação dada ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição e regulamentado pela Lei Federal nº 9.424, de 24/12/96.

6.2.1 – RECURSOS DO FUNDEF

Em conformidade com o disposto no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 9.424/96, o Fundo é composto pela retenção de 15% dos seguintes recursos:

- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
- Fundo de Participação dos Estados – FPE;
- Fundo de Participação dos Municípios – FPM;
- Parcela do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI devido ao Estado (Lei Complementar nº 61/89);
- Transferências da União, em moeda, a título de compensação financeira pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações (Lei Complementar nº 87/96).

Pertencem, ainda, ao Fundo os seguintes recursos:

- Complementação da União, quando o valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente (art. 6º);
- Receitas financeiras provenientes das aplicações de eventuais saldos das contas em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, junto à instituição financeira depositária dos recursos (art. 3º, § 6º);
- Arrecadação da Dívida Ativa relativa aos impostos que, direta ou indiretamente, contribuem para a formação do FUNDEF, na mesma proporção fixada (15%).

Ressalte-se que a contribuição ao FUNDEF é compulsória, sendo os valores retidos e transferidos para o Banco do Brasil S/A no momento em que a arrecadação das respectivas receitas é realizada.



6.2.2 – APLICAÇÃO DOS RECURSOS

“Os recursos do Fundo serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público, e na valorização de seu Magistério” (art. 2º da Lei Federal nº 9.424/96).

A distribuição dos recursos do FUNDEF entre o Estado e os Municípios foi efetuado diretamente pelo Banco do Brasil S/A nas contas específicas para esse fim, tendo por base a Portaria nº 1.500 de 29/12/98, do Ministério da Educação e do Desporto, que divulgou “os resultados do Censo Escolar de 1998 e os Coeficientes de Distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, a vigorar em 1999.”

6.2.3 – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei regulamentadora do FUNDEF exige que “Os recursos do Fundo, devidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, constarão de programação específica nos respectivos orçamentos” (§ 7º, art. 3º).

No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, os respectivos valores foram previstos na Lei Orçamentária para o exercício de 1999 – Lei nº 3.170 de 14/01/99, como se demonstra:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF (Art. 5º da Emenda Constitucional Federal Nº 14)				
RECEITA	TOTAL DO IMPOSTO	FUNDEF	DESPESA	
1- RECURSOS DO ESTADO	5.509.394.253	826.409.138	1 – Nº Matrículas no Ensino Fundamental	
Cota-Parte do ICMS	4.982.925.753	747.438.863		
Cota-Parte do FPE	162.411.000	24.361.650	ESTADO	607.111
Cota-Parte do IPI – Exportação	64.057.500	9.608.625	MUNICÍPIOS	1.121.890
Cota-Parte do ICMS – L.C. 87/96	300.000.000	45.000.000	TOTAL	1.729.001
2- RECURSOS DOS MUNICÍPIOS	2.172.327.746	325.849.162	2 – APLICAÇÃO DOS RECURSOS	
Cota-Parte do ICMS	1.660.975.246	249.146.287	2.1 Estado	
Cota-Parte do FPM	390.000.000	58.500.000	2.1.1 Pagamento do Magistério	
Cota-Parte do IPI – Exportação	21.352.500	3.202.875	2.1.2 Outras Despesas do Ensino Fundamental	
Cota-Parte do ICMS – L.C. 87/96	100.000.000	15.000.000	2.2 Transferências aos Municípios	
TOTAL		1.152.258.300	TOTAL	
			1.152.258.300	

Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério foram consignados na Fonte de Recursos 15 e distribuídos no orçamento da Secretaria de Estado de Educação.



6.2.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

No comparativo entre a Receita Prevista e a Receita Arrecadada, registrada no Balanço Geral do Estado, obtemos a seguinte posição:

RECURSOS	RECEITA		
	PREVISTA	ARRECADADA	Arrecadação /Previsão
	R\$	R\$	%
1- DO ESTADO	826.409.138,00	855.016.193,08	103,46
Cota-Parte do ICMS	747.438.863,00	803.296.772,76	107,47
Rendimentos de Aplicação Financeira	-	20.704,03	-
Cota-Parte do FPE	24.361.650,00	27.715.585,67	113,77
Cota-Parte do IPI – Exportação	9.608.625,00	9.310.410,41	96,90
Cota-Parte do ICMS – L.C. 87/96	45.000.000,00	14.672.720,21	32,61
2- DOS MUNICÍPIOS	325.849.162,00	339.424.495,62	104,17
Cota-Parte do ICMS	249.146.287,00	267.767.829,02	107,47
Cota-Parte do IPI – Exportação	3.202.875,00	3.103.470,04	96,90
Cota-Parte do ICMS – L.C. 87/96	15.000.000,00	5.979.998,53	39,87
Cota-Parte do FPM	58.500.000,00	61.806.810,41	105,65
Cota-Parte do FPM – L.C. 91/97	-	766.387,62	-
TOTAL	1.152.258.300,00	1.194.440.688,70	103,66

Fonte: Execução Orçamentária da Receita – FUNDEF – Volume I
Demonstração da Execução Orçamentária da Receita – Adm. Direta + Fundos Especiais – Volume III

É necessário destacar que, entre os recursos destinados ao FUNDEF, não foram computados aqueles provenientes da arrecadação da Dívida Ativa.

Tal fato será objeto de ressalva, em meu Voto.

Comparando-se os valores do quadro acima com aqueles evidenciados no “Demonstrativo dos Recursos FUNDEF distribuídos aos Municípios e à Secretaria de Educação (Cotas distribuídas pelo Banco do Brasil)”, elaborado pela Contadoria Geral do Estado em seu Relatório, às fls. 58 do processo TCE-RJ n.º 103.499-9/00, constata-se que tais demonstrativos não guardam conformidade entre si.

Quanto a esta divergência a Contadoria Geral do Estado apresentou os seguintes esclarecimentos, às fls. 59 do processo TCE-RJ n.º 103.499-9/00:

“ A análise do total dos recursos informado no quadro extraído de informações do Banco do Brasil em relação ao montante supra (R\$ 1.194.419.984,67) evidencia divergências que justifica-se pelo fato de tratarmos as transferências do ICMS para a Secretaria de Educação e Municípios pelos valores distribuídos pelo Banco do Brasil, e a arrecadação pelo Q.D.R. – Quadro Demonstrativo da Receita informado pela Superintendência de Arrecadação SEFCON.”



Objetivando esclarecer as diferenças indicadas pela Contadoria Geral do Estado, buscamos junto à Inspeção Geral de Controle Estadual, que realiza inspeções na Secretaria de Estado de Educação, os extratos bancários da conta corrente nº 58.020-1, do Banco do Brasil S/A, agência nº 1755-8 – Lélío Gama, fls. 269/293, Doc. nº 8.657-5/00, centralizadora dos recursos do FUNDEF no Estado do Rio de Janeiro.

O exame destes extratos possibilitou a verificação de inconsistências na Receita Orçamentária Arrecadada das Cotas-Partes destinadas ao FUNDEF, a saber:

Registro a maior no Balanço Geral do Estado da Cota-Parte ICMS-FUNDEF no valor de R\$ 2.885.466,05;

Registro a maior no Balanço Geral do Estado da Cota-Parte ICMS LC 87/96 – FUNDEF no valor de R\$ 846.761,00.

Este item deverá ser objeto de ressalva e determinação, em meu Voto.

6.2.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

As despesas realizadas pela Secretaria de Estado de Educação com recursos da Fonte 15 – FUNDEF, no exercício, encontram-se abaixo discriminadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Despesa Autorizada Final	Despesa Empenhada	Créditos Disponíveis	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Empenho a Liquidar
1802.08070212.660 Pessoal Encargos Sociais e Benefícios	319011	433.401.012,00	430.510.746,33	2.890.265,67	430.510.746,33	430.510.746,33	0,00
1803.08421882.126 Desenvolvimento do Ensino Fundamental	349039	2.140.424,00	1.990.423,75	150.000,25	1.627.287,03	1.627.129,62	363.136,72
Programa a Cargo do Estado	Subtotal	435.541.436,00	432.501.170,08	3.040.265,92	432.138.033,36	432.137.875,95	363.136,72
1807.08421812.139 Transferência a Municípios – LEI 9.424/96	344041	805.778.772,00	756.360.848,87	49.417.923,13	756.360.848,87	756.360.848,87	0,00
TOTAL		1.241.320.208,00	1.188.862.018,95	52.458.189,05	1.188.498.882,23	1.188.498.724,82	363.136,72

Fonte: Execução Orçamentária da Despesa – FUNDEF – Volume I



Observa-se que, dos recursos da fonte 15 – FUNDEF, empregados pelo Estado, 99,6% foram gastos com pagamentos de pessoal, encargos sociais e benefícios, cumprindo assim, o disposto no § 5º do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – “Uma proporção não inferior a sessenta por cento dos recursos de cada Fundo referido no § 1º será destinada ao pagamento dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício no Magistério”.

6.3 - DA APLICAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO ATRAVÉS DA FAPERJ

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro – FAPERJ quefoi criada através da Lei nº 319, de 06/06/80, e assim denominada pelo Decreto nº 3.290, de 26/06/80, tem como atribuições:

- Promover e amparar a pesquisa científica e tecnológica, como forma de contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Estado;
- Promover e financiar programas e projetos de pesquisas individuais ou institucionais, realizados em instituições públicas ou privadas;
- Promover o intercâmbio e a formação de pesquisadores, mediante a concessão de bolsas de estudos e pesquisa, no país e no exterior;
- Manter um cadastro das pesquisas realizadas no Estado, especialmente daquelas efetuadas sob seu amparo;
- Assessorar o Governo na formação de política de Ciência e Tecnologia.

A Constituição do Estado do Rio de Janeiro em seu artigo 332 (renumerado pela Emenda Constitucional nº 04, de 1991), estabelece:

“O Estado manterá a Fundação de Amparo à Pesquisa - FAPERJ, atribuindo-lhe dotação mínima correspondente a 2% da receita tributária prevista para o exercício, que lhe será transferida em duodécimos como renda de sua privativa administração, para aplicação no desenvolvimento científico e tecnológico”.

O Orçamento Geral do Estado para o exercício de 1999 contemplou, conforme Quadro de Detalhamento das Despesas, aprovado pelo Decreto nº 25.225, de 29/03/99, na Unidade Orçamentária Entidades Supervisionadas (código 40.20) da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECTEC, a Fundação de Amparo à Pesquisa - FAPERJ, com os seguintes valores:



(Em R\$)

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS		
Órgão: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - Exercício 1999		
Unidade: Entidades Supervisionadas - Código 40.20		
Aplicação Programada	TOTAL DA APLICAÇÃO	
Projetos a cargo da FAPERJ	144.521.020,00	
Atividades a cargo da FAPERJ	28.749.680,00	173.270.700,00

Tais créditos foram distribuídos no Orçamento da FAPERJ por fonte de recursos do tesouro, sendo R\$ 30.000.000,00 destinados a Projetos da FAPERJ oriundos de Fonte 11 – Operações de Crédito e R\$ 143.270.700,00 provenientes da Fonte 00 – Ordinários Não Vinculados.

Quanto à execução dos valores acima apresentados, verifica-se no Anexo 6 da Lei nº 4.320/64, Volume III, fls.182 (Doc. TCE nº 6.075-7/00), a seguinte posição:

(Em R\$)

Órgão: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		
Unidade Orçamentária: Entidades Supervisionadas		
Projetos a cargo da FAPERJ	127.174.150,00	
Atividades a cargo da FAPERJ	28.409.295,00	155.583.445,00

Cumprе esclarecer que, em consulta ao SIAFEM, constatou-se que estes valores representam parcelas empenhadas e liquidadas pela SECTEC a favor da FAPERJ - transferidas ou não.

Comparando as despesas empenhadas a favor da FAPERJ com a Receita Tributária Prevista e a Arrecadação no exercício de 1999, obtêm-se os percentuais de 2,17% e 2,02%, conforme Quadros abaixo:

$$\frac{\text{Despesa Empenhada} = \text{Despesa Liquidada a favor da FAPERJ}}{\text{Receita Tributária Prevista (Adm. Direta)}} = \frac{155.583.445,00}{7.163.535.000,00} = 2,17\%$$

$$\frac{\text{Despesa Empenhada} = \text{Despesa Liquidada a favor da FAPERJ}}{\text{Receita Tributária Arrecadada (Adm. Direta)}} = \frac{155.583.445,00}{7.702.928.448,54} = 2,02\%$$

A Contadoria Geral do Estado, ao elaborar o cômputo do percentual exigido, utilizou, como base de cálculo, a despesa liquidada pela Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia a favor da FAPERJ, conforme exposto em seu Relatório (Proc. TCE nº 103.499-9/00, item X) e constante do Volume I, fls. 24.



Consultando o Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, em 28/04/2000, através do comando “DETACONTA”, no mês de dezembro/99, constatou-se que a SECTEC promoveu a transferência de Recursos à FAPERJ na ordem de R\$ 33.206.023,41, o que representa 0,46% da receita tributária prevista e 0,43% da receita tributária arrecadada.

Resta considerar nesta análise, parte do Relatório do Exmo. Senhor Conselheiro-Relator das Contas de Gestão do Exercício de 1998, Sérgio Franklin Quintella, *in verbis*:

“Entendo que para a verificação do atendimento do limite deverá ser adotado como parâmetro o valor efetivamente liquidado pelo Estado em favor da FAPERJ. A execução orçamentária fica a cargo da fundação, podendo no entanto ser verificada a sua regularidade por meio de Inspeção”.

Tendo em vista o comentário acima transcrito, a Contadoria Geral do Estado adotou a base correta para a elaboração dos cálculos, tendo, por conseguinte, o Estado cumprido o percentual exigido no art. 332 da Constituição Estadual, em vista da liquidação de 2,17% da receita tributária prevista em favor da FAPERJ.

No que tange à aplicação dos recursos efetuada pela FAPERJ, o atendimento ao percentual exigido na Constituição Estadual pode ser constatado por meio da inspeção ordinária a ser realizada pela Inspeção-Geral de Controle Estadual competente.

Tal fato será objeto de determinação, em meu Voto.

6.4 - GASTOS COM PESSOAL

No exame das Contas de Gestão, exercício de 1998, o assunto em tela foi analisado sob a égide da Lei Complementar nº 82/95. Esta lei foi revogada em 01 de julho de 1999, quando da publicação da Lei Complementar nº 96/99, de 31 de maio de 1999, que disciplinou os limites de despesa com pessoal, na forma do artigo 169 da Constituição Federal.

Embora o novo mandamento mantenha o limite da Despesa Total com Pessoal em 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, para os Estados, alterações na aplicação destes elementos foram efetuadas, conforme demonstrado a seguir:



	Lei Complementar n.º 82/95	Lei Complementar n.º 96/99
Despesa Total Com Pessoal	<i>“Art. 1º - As despesas totais com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta, inclusive fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, pagas com receitas correntes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não poderão, em cada exercício financeiro, exceder.”</i>	<i>“Art. 1º - As Despesas Totais em Pessoal não podem exceder a: (...) II – No caso dos Estados e do Distrito Federal: sessenta por cento da Receita Corrente Líquida Estadual;” “Art. 2º, I – Despesas Totais com Pessoal: o somatório das Despesas de Pessoal e Encargos Sociais da administração direta e indireta, realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, considerando-se os ativos, inativos e pensionistas, excetuando-se as obrigações relativas a indenizações por demissões, inclusive gastos com incentivos à demissões voluntária;”</i>
Receita Corrente Líquida	<i>“Art. 1º, II – no caso dos Estados, a sessenta por cento das respectivas receitas correntes líquidas, entendidas como sendo os totais das respectivas receitas correntes, deduzidos os valores correspondentes às transferências por participações, constitucionais e legais, dos Municípios na arrecadação de tributos de competência dos Estados;”</i>	<i>“Art. 2º, V – Receita Corrente Líquida Estadual: o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias e de serviços e outras receitas correntes, com as transferências correntes, destas excluídas as transferências intragovernamentais, deduzidas as repartições constitucionais e legais de sua receita tributária para Municípios;”</i>

Para obtenção da Receita Corrente Líquida, foram subtraídos da Receita Corrente as Transferências Intragovernamentais e a Cota-parte dos Municípios repassadas pelo Estado, demonstradas a seguir:

		Acréscimos	Deduções	Total (R\$)
	RECEITA CORRENTE (TESOURO E FUNDOS)			9.288.977.484,06
1000,0000	Receita Corrente (Tesouro)	9.180.475.754,28		
1000,0000	Receita Corrente (Fundos)	225.415.796,57		
1710,0000	Transferências Intragovernamentais (Fundos)		(116.914.066,79)	
	REPARTIÇÕES CONST.E LEGAIS DA REC.TRIB A MUNICÍPIOS			(1.976.504.038,59)
1112,0502	IPVA - Cota-parte dos Municípios		(179.565.041,87)	
1112,0802	ITBI - Cota-parte dos Municípios		(535.558,79)	
1113,0202	ICMS - Cota-parte dos Municípios		(1.528.538.117,82)	
1113,0204	ICMS - Cota-parte Municipal p/ FUNDEF		(267.767.829,02)	
1113,0302	ICM - Cota-parte dos Municípios		(97.491,09)	
	RECEITA CORRENTE (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E EMPRESAS)			2.004.850.845,12
	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			9.317.324.290,59

Fonte: Demonstrativo Resumido da Execução Orçamentária relativo a Dez/99 – D.O.R.J. de 30/03/2000
Soc. Econ. Mista: Demonstrativo Geral das Receitas Correntes – Administração Indireta – Anexo IV – Exercício 1999 Volume I (fls. 37)

Quanto à Despesa Total com Pessoal, visto que não há na Lei Complementar n.º 96/99 menção expressa a que tipo de despesa seria considerada, se empenhada, liquidada ou paga, apresentar-se a seguir, com base no Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa, os valores liquidados e pagos.

As Transferências Intragovernamentais do Tesouro para Autarquias e Fundações, natureza de despesa 3111.000, e Transferências Intragovernamentais a



Empresas Industriais ou Agrícolas, natureza de despesa 3113.0000, foram desconsideradas, pois encontram-se inseridas em Aplicações Diretas de suas respectivas entidades. Este fato não ocorre com as Transferências Intragovernamentais a Empresas Comerciais ou Financeiras (3114.0000), uma vez que estas não são efetuadas às Sociedades de Economia Mista, cujos valores demonstrados no quadro abaixo consideraram apenas Fonte 10 e outras de Recursos Próprios.

Os valores para Despesas com Pessoal, liquidadas e pagas em 1999 foram as seguintes:

Código	Descrição	Liquidada	Paga
	Tesouro	3.906.176.893,16	3.606.924.999,34
3114.0000	Transf. Intrag. a Emp. Comerciais ou Financeiras	139.842.569,13	137.696.507,60
3190.0000	Aplicações Diretas	3.766.334.324,03	3.469.228.491,74
3190.0100	Aposentadorias e Reformas	1.019.575.835,38	1.019.342.093,88
3190.0300	Pensões	62.459.048,75	62.459.048,75
3190.0800	Outros Benefícios Assistenciais	2.233.963,27	2.090.379,45
3190.0900	Salário-Família	4.560.601,20	4.169.830,74
3190.1100	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess. Civil	1.860.115.145,64	1.684.942.334,69
3190.1200	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess. Militar	522.376.178,22	456.592.976,37
3190.1300	Obrigações Patronais	50.130.965,97	16.691.741,84
3190.1600	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	200.093.127,84	182.824.000,82
3190.1700	Outras Despesas Variáveis - Pessoal	42.743.326,47	38.432.993,17
3190.9200	Despesas de Exercícios Anteriores	2.046.131,29	1.683.092,03
	Administração Indireta - SUNSIS	2.037.662.038,25	1.841.798.307,85
3190.0100	Aposentadorias e Reformas	1.037.431.098,42	894.876.818,71
3190.0300	Pensões	460.987.885,09	458.076.593,14
3190.0800	Outros Benefícios Assistenciais	50.734.255,71	50.175.487,89
3190.0900	Salário-Família	2.615.315,23	2.382.418,62
3190.1100	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	397.847.872,09	367.957.034,54
3190.1300	Obrigações Patronais	29.993.325,89	25.770.744,95
3190.1600	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	46.669.996,85	42.068.078,74
3190.9100	Sentença Judicial	11.057.655,19	196.827,34
3190.9200	Despesas de Exercícios Anteriores	324.633,78	294.303,92
	Sociedades de Economia Mista	468.158.863,00	447.969.594,00
	CEASA	9.487.459,00	9.487.290,00
	CASERJ	6.174,00	6.174,00
	CEDAE	450.824.777,00	430.665.857,00
	CEHAB	428.381,00	399.229,00
	CODERTE	6.589.076,00	6.589.076,00
	CTC-RJ	251.782,00	250.754,00
	METRO	571.214,00	571.214,00
	DESPESA TOTAL	6.411.997.794,41	5.896.692.901,19

Fonte: Demonstrativo Resumido da Execução Orçamentária Relativo a Dez/99 – DORJ de 30/03/00 – Volume III e V.
Sociedade de Economia Mista – Demonstrativo da Despesa Realizada com Pessoal – Volume I (fls. 36).
Observação: Administração Indireta abrange Autarquias, Fundações e Empresas Públicas.

A seguir é apresentado o percentual da Despesa Total com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, observando-se as duas metodologias anteriormente apresentadas:



Despesa de Pessoal - Até Out/1999	
Descrição	R\$
Receita Corrente Líquida:	9.317.324.290,59
Despesa Total Com Pessoal (liquidada)	6.411.997.794,41
Aplicação em Pessoal - Liquidada (%):	68,82
Despesa Total Com Pessoal (paga):	5.896.692.901,19
Aplicação em Pessoal - Paga (%):	63,29

Verificamos que o percentual do gasto com pessoal calculado pelo Corpo Instrutivo, pela Contadoria e pela Auditoria Geral do Estado, 68,82%, 68,63% e 68,60% respectivamente, apresenta divergências imateriais. Todavia, estas demonstram que tais gastos se encontram acima do limite previsto em lei.

Entretanto, observando o Demonstrativo de Despesa com Pessoal, verificou-se que foram incluídos no mesmo "Aposentadorias e Reformas", no valor de R\$ 2.057.006.933,80, que representa 32% da despesa total com pessoal de R\$ 6.411.997.794,41.

Desta forma, apesar da análise percentual demonstrar um excedente em relação ao limite previsto na legislação, os valores pagos a aposentados foram relevantes. Em face do advento da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, de Responsabilidade Fiscal (item 7 do Relatório), e da criação do RIOPREVIDÊNCIA no exercício de 1999 para efetuar e administrar o pagamento de aposentados e pensionistas, os gastos do Estado com pessoal tendem a ser reduzidos.

O artigo 70 da referida Lei dispõe sobre o enquadramento do Poder ou Órgão cuja despesa com pessoal estiver acima dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20.

6.5 - DA DÍVIDA ATIVA

Os valores da Dívida Ativa Estadual registrados nos Balanços Patrimoniais apresentados nas Contas de Gestão dos últimos exercícios, têm-se apresentado inconsistentes, sendo objeto de Ressalvas e Determinações quando da apreciação, pelo Excelso Plenário deste Tribunal, das Contas de Gestão dos Exercícios de 1993 e subseqüentes, tendo sido, inclusive, objeto de três Inspeções Extraordinárias, que constituíram os Processos TCE-RJ nº 104.031-9/96 e TCE-RJ nº 116.216-1/98, ambos em tramitação neste Tribunal.



No exame do QUADRO DEMONSTRATIVO DO ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA é apresentada a posição dos créditos tributários e não tributários inscritos, arrecadados, remidos e cancelados no período, bem como, os ajustes e acréscimos moratórios ocorridos, como se demonstra:

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA ATIVA

DÉBITOS: TOTAIS

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 01/01/1999 ATÉ 31/12/1999

POSIÇÃO DO ESTOQUE DA DÍVIDA		ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA	
		QUANTIDADE	VALOR (UFIR)
VARIÁÇÕES NO PERÍODO	SALDO EM 31/12/98	60.015	PRINCIPAL: 2.222.579.705,20 MULTA: 867.290.905,76 TOTAL: 3.089.870.610,96
	INSCRITOS	10.753	PRINCIPAL: 334.718.291,20 MULTA: 240.355.167,77 TOTAL: 575.073.458,97
	AJUSTES		PRINCIPAL: -35.945.300,87 MULTA: -18.746.364,81 TOTAL: -54.691.665,68
	ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS		MORA: 253.759.720,79
	SUB-TOTAL (A+B+C+D)	70.768	PRINCIPAL: 2.775.112.416,32 MULTA: 1.088.899.708,72 TOTAL: 3.864.012.125,04
DEDUÇÕES	REMIDOS NO PERÍODO	319	PRINCIPAL: 231.888,94 MULTA: 14.884,44 TOTAL: 246.773,38
	CANCELADOS NO PERÍODO	324	PRINCIPAL: 12.955.691,01 MULTA: 6.399.594,48 TOTAL: 19.355.285,49
	ARRECADADOS DE: 01/01/1999 ATÉ: 31/12/1999	2.758	PRINCIPAL: 12.040.053,28 MULTA: 122.393,63 TOTAL: 12.162.446,91
	SALDO PARA O PRÓXIMO PERÍODO (E-F-G-H)	67.367	PRINCIPAL: 2.749.884.783,09 MULTA: 1.082.362.836,17 TOTAL: 3.832.247.619,26



INFORMAÇÕES ADICIONAIS		
PENDENTES EM EXAME*	QUANTIDADE	VALOR (UFIR)
	1.275	600.413.763,67
FORA DE LIMITE EM EXAME**	QUANTIDADE	VALOR (UFIR)
	67	83.604.116,54
AJUIZADOSEM: 1999	QUANTIDADE	VALOR (UFIR)
	3.449	461.411.341,23
NÃO AJUIZADO DECISÃO DO GOVERNADOR	QUANTIDADE	VALOR (UFIR)
	20.394	2.407.312,18
ARRECADADOS E NÃO IDENTIFICADOS	QUANTIDADE	VALOR (UFIR)
	15	2.270,09
ARRECADADOS E NÃO QUALIFICADOS	QUANTIDADE	VALOR (UFIR)

*Pendentes em exame: débitos pendentes em exame correspondem às suspensões de certidões do ajuizamento por alegações diversas. São créditos inclusos no estoque da dívida, porém sujeitos à modificações;

**Fora do Limite: correspondem às certidões cujo valor do principal excede o limite permitido pela legislação em vigor para o ajuizamento, porém sujeitos à modificações ou confirmação

Nesse mesmo Quadro Demonstrativo, às fls. 02, constam diversas “OBSERVAÇÕES E CRITÉRIOS UTILIZADOS NA APURAÇÃO DO ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA”.

Das observações e critérios utilizados na apuração do estoque da Dívida Ativa, merece destaque aquele descrito na letra “I”, onde a Procuradoria da Dívida Ativa indica que:

“ALÉM DAS CERTIDÕES DE BAIXO VALOR E AQUELAS AJUIZADAS HÁ MAIS DE 20 ANOS, EXISTE UM SEM NÚMERO DE EXECUÇÕES QUE DEVIDO À NATUREZA DA DÍVIDA E À QUALIFICAÇÃO DO DEVEDOR SE APRESENTAM COMO IMPROVÁVEIS DE RECUPERAÇÃO, TAIS COMO:

- 1- DÍVIDA POR PORTE DE ARMA;
- 2- MULTAS DA SECRETARIA DE SAÚDE;
- 3- MULTAS DA FEEMA, SERLA E CECA;
- 4- REPOSIÇÕES;
- 5- MULTAS DO CORPO DE BOMBEIROS;
- 6- CUSTAS E EMOLUMENTOS JUDICIAIS;
- 7- MULTAS FORMAIS DA SEF POR ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES SEM COMUNICAÇÃO;
- 8- ARBITRAMENTOS POR ERROS OCORRIDOS NAS AUTUAÇÕES”.



Se considerado o número de certidões para cada situação indicada, a quantidade de débitos em cobrança na Dívida Ativa teria uma redução de 86%, como se demonstra:

HISTÓRICO	QUANTIDADES	%
SALDO AJUSTADO EM 31/12/99 PARA O PRÓXIMO PERÍODO	67.403 *	100
(-) CERTIDÕES INFERIORES A R\$ 500,00 NÃO AJUIZADAS POR DECISÃO DO GOVERNADOR (PROC. Nº E-14/500.365/97)	20.394 **	30,5
(-) PROCESSOS DE EXECUÇÃO AJUIZADOS COM VALORES INFERIORES A 500 UFIR'S	20.499 ***	30,5
(-) CERTIDÕES AJUIZADAS HÁ MAIS DE 20 ANOS	10.127 ****	15
QUANTIDADE DE CERTIDÕES PROVÁVEIS DE RECUPERAÇÃO	16.383	24

Fontes:

* Incluído 36 certidões decorrentes da exclusão no saldo de abertura.

** Quantidades constantes no Quadro Demonstrativo e indicadas na letra "F" das "OBSERVAÇÕES E CRITÉRIOS UTILIZADOS NA APURAÇÃO DO ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA" – Volume XV – fls. 02.

*** Quantidades constantes na letra "G" das "OBSERVAÇÕES E CRITÉRIOS UTILIZADOS NA APURAÇÃO DO ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA" – Volume XV – fls. 02.

**** Quantidade de certidões ajuizadas na Capital há mais de 20 anos constantes no Doc. nº 6.093-9/00 – Volume XX

Desta forma, segundo a Procuradoria da Dívida Ativa apenas 16.383 dos débitos inscritos seriam prováveis de recuperação, ou seja, realização em receita, representando 24% dos valores inscritos.

As situações apresentadas permitem concluir que as inconsistências observadas na análise das contas dos exercícios anteriores ainda persistem, tornando o saldo apresentado nestas contas passível de questionamento quanto à sua liquidez.

É de se ressaltar que os fatos ora listados influenciaram diretamente na cobrança dos créditos da Dívida Ativa, conforme pode ser observado na tabela e no gráfico a seguir:

(R\$ 1,00)

EXERCÍCIO	EXECUÇÃO DA RECEITA	
	Receita da Dívida Ativa Arrecadada	
1995	4.422.234	
1996	8.009.130	
1997	20.586.009	
1998	18.984.559	
1999	11.832.017	

Fonte: Quadro 3.2.2 – Evolução da Receita a Valores Históricos.

Quanto à contabilização dos créditos relativos à Dívida Ativa, verifica-se os seguintes valores consignados no Balanço Patrimonial:

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA			
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA		BALANÇO PATRIMONIAL CONTABILIZAÇÃO
	TIPOS	UFIR	R\$
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	3.727.807.187,11	3.642.067.621,81	3.642.067.621,81
CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS	104.440.432,15	102.038.302,21	102.038.302,21
TOTAL		3.744.105.924,02	3.744.105.924,02

Fonte: Demonstrativo do Estoque da Dívida Ativa - Volume XV
Balanço Patrimonial - Volume I



Este tópico será objeto de ressalva e determinação, em meu Voto. Cabe observar que o exame mais aprofundado dos fatos relacionados às inconsistências que ainda persistem no cômputo do estoque da Dívida Ativa poderá ser realizado nos processos TCE/RJ nºs 116.216-1/98 e 104.031-9/96, ambos em tramitação neste Tribunal.

6.6 - ENDIVIDAMENTO

6.6.1 - DÍVIDA PÚBLICA

A Dívida Pública do Estado é constituída pela Dívida Flutuante, Dívida Fundada Interna e Externa, sendo que a Dívida Flutuante corresponde aos compromissos de curto prazo, enquanto que as Dívidas Fundadas Interna e Externa referem-se às obrigações de médio e longo prazos.

Para efeito de análise, foram incluídos no total da Dívida os valores relativos aos Certificados de Privatização (CFP/RJ) e a Cessão de Direitos dos Royalties do Petróleo.

Cabe ressaltar que não estão incluídos os valores referentes:

- aos contenciosos diversos;
- ao passivo a descoberto do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., em Liquidação Extrajudicial, e
- ao Passivo Atuarial do RIOPREVIDÊNCIA.

a) Dívida Pública - Valores Históricos

Ao término do exercício de 1999, a Dívida Pública do Estado do Rio de Janeiro totalizava o montante de R\$ 37.688.036.302,38 (trinta e sete bilhões, seiscentos e oitenta e oito milhões, trinta e seis mil, trezentos e dois reais e trinta e oito centavos).

O quadro demonstrado a seguir evidencia a evolução em valores históricos da Dívida Pública:



DÍVIDA PÚBLICA - VALORES HISTÓRICOS

DÍVIDA	1995	%	1996	%	1997	%	1998	%	1999	%
I - Flutuante	2.277.929.382,31	25,47	3.589.196.422,71	30,11	5.553.808.379,21	28,68	6.183.588.476,01	22,32	4.214.305.671,21	11,18
Restos a Pagar	1.919.360.287,05	21,46	3.028.615.686,82	25,41	4.662.221.317,57	24,08	3.821.472.910,61	13,79	3.042.959.529,62	8,07
Deste Exercício	1.790.582.823,75	20,02	2.721.245.432,09	22,83	2.551.546.018,83	13,18	2.462.844.541,09	8,89	1.656.921.095,87	4,40
De Outros Exercícios	128.777.463,30	1,44	307.370.254,73	2,58	2.110.675.298,74	10,90	1.358.628.369,52	4,90	1.386.038.433,75	3,68
Serviços da Dívida a Pagar	71.281.879,32	0,80	52.636.899,81	0,44	85.493,89	0,00	178.266.418,53	0,64	37.161.250,38	0,10
Dívida Interna - Amortização	34.463.113,02	0,39	33.959.932,85	0,28	1,12	0,00	45.459.929,19	0,16	29.728.519,90	0,08
Dívida Interna - Juros	33.985.396,15	0,38	5.376.278,48	0,05	-	-	109.335.771,63	0,39	4.000.000,00	0,01
Dívida Interna - Outros Encargos	2.598.672,25	0,03	12.532.363,28	0,11	5.798,16	0,00	23.385.217,71	0,08	3.332.730,48	0,01
Dívida Externa - Amortização	128.107,38	0,00	6.678,36	0,00	34.473,17	0,00	38.000,00	0,00	40.000,00	0,00
Dívida Externa - Juros	66.144,49	0,00	464.032,59	0,00	26.158,25	0,00	28.500,00	0,00	30.000,00	0,00
Dívida Externa - Outros Encargos	40.446,03	0,00	297.614,25	0,00	19.063,19	0,00	19.000,00	0,00	30.000,00	0,00
Depósitos	127.547.961,34	1,43	195.731.692,49	1,64	354.136.542,49	1,83	1.203.180.175,97	4,34	234.660.038,92	0,62
Depósitos de Diversas Origens	15.127.583,54	0,17	17.882.706,79	0,15	20.816.532,64	0,11	970.595.564,51	3,50	17.762.406,17	0,05
Depósitos Especiais	7.320.000,00	0,08	-	-	-	-	-	-	-	-
Consignações	105.100.377,80	1,18	177.848.985,70	1,49	175.453.144,11	0,91	199.988.587,57	0,72	216.897.632,75	0,58
Débitos de Tesouraria	-	-	-	-	157.866.865,74	0,82	32.596.023,89	0,12	-	-
Credores, Entidades e Agentes	159.739.254,60	1,79	312.212.143,59	2,62	537.365.025,26	2,77	980.668.970,90	3,54	899.524.852,29	3,33
Credores, Entidades e Agentes FDP	159.739.254,60	1,79	312.212.143,59	2,62	537.365.025,26	2,77	979.870.252,07	3,54	860.691.006,43	2,44
Outras Entidades Credoras	-	-	-	-	-	-	798.718,33	0,00	287.718,83	0,00
União, Estados e Municípios Credores	-	-	-	-	-	-	-	-	26.952.424,61	0,07
Cessão Direitos - Royalties Petróleo	-	-	-	-	-	-	-	-	209.932.102,11	0,56
CEF - Projeto Lixão	-	-	-	-	-	-	-	-	1.661.600,31	0,00
II - Fundada Interna	6.627.017.389,54	74,10	8.257.012.985,55	69,27	13.494.943.818,49	69,69	20.867.274.998,50	75,31	21.759.720.977,88	57,74
Títulos	4.655.617.981,45	52,06	5.934.537.451,46	49,79	7.383.467.459,98	38,13	9.473.728.813,47	34,19	-	-
Contratos	1.971.399.408,09	22,04	2.322.475.534,09	19,48	6.111.476.358,51	31,56	11.393.546.185,03	41,12	21.759.720.977,88	57,74
Banerj S.A.	447.922.808,79	5,01	411.480.306,39	3,45	447.458.332,12	2,31	479.816.825,40	1,73	502.334.798,35	1,33
Município RJ - Previ-Rio	50.615.957,87	0,57	64.520.009,04	0,54	65.679.435,06	0,34	59.224.040,80	0,21	78.620.617,87	0,21
Banco do Brasil	1.200.229.938,96	13,42	1.252.141.137,78	10,50	1.287.595.983,86	6,65	1.617.814.052,59	5,84	15.516.794.025,77	41,17
BNDES	133.475.437,73	1,49	208.402.928,56	1,75	459.492.606,74	2,37	596.279.836,77	2,15	533.140.913,73	1,41
Caixa Econômica Federal	139.155.264,74	1,56	385.931.152,32	3,24	3.847.735.325,69	19,87	4.628.235.224,45	16,70	14.003.300,20	0,04
INSS	-	-	-	-	3.514.675,04	0,02	3.926.280,54	0,01	3.993.843,00	0,01
Banco Central	-	-	-	-	-	-	4.008.249.924,48	14,47	5.110.833.478,96	13,56
III - Fundada Externa	38.035.751,36	0,43	73.406.826,38	0,62	183.842.411,05	0,95	622.178.927,88	2,25	1.073.015.095,63	2,85
Títulos	2.125.115,32	0,02	2.338.757,32	0,02	1.757.360,68	0,01	1.896.691,95	0,01	2.777.683,60	0,01
Em Libras	852.712,37	0,01	978.823,54	0,01	296.681,33	0,00	315.248,84	0,00	436.985,54	0,00
Em Dólares	1.272.402,95	0,01	1.359.933,78	0,01	1.460.679,35	0,01	1.581.443,11	0,01	2.340.698,06	0,01
Contratos	35.910.636,04	0,40	71.068.069,06	0,60	182.085.050,37	0,94	620.282.235,93	2,24	1.070.237.412,03	2,84
Em Franco Francês	3.633.001,61	0,04	2.179.240,66	0,02	682.943,59	0,00	-	-	-	-
Em Dólares	32.277.634,43	0,36	67.538.908,96	0,57	173.419.911,71	0,90	546.895.883,51	1,97	898.506.295,31	2,38
Em Yens	-	-	1.349.919,44	0,01	7.982.195,07	0,04	73.386.352,42	0,26	171.731.116,72	0,46
IV - Cert. de Privatização	-	-	-	-	132.406.033,00	0,68	35.054.020,00	0,13	34.958.025,77	0,09
V - Cessão Direitos - Royalties	-	-	-	-	-	-	-	-	10.606.036.531,89	28,14
Total Geral (I+II+III+IV)	8.942.982.523,22	100,00	11.919.616.234,64	100,00	19.365.000.641,74	100,00	27.708.096.422,39	100,00	37.688.036.302,38	100,00

Fonte: Balanços Gerais do Estado.

No total da Dívida Flutuante estão incluídos valores referentes aos Restos a Pagar Não Processados. Estes montantes nem sempre representam obrigações reais.

O saldo dos Certificados de Privatização em 31/12/99, não incluem o valor de R\$ 81.624.245,00 em posse do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. em Liquidação Extrajudicial.

Do total de R\$ 10.834.607.939,20 relativos ao Royalties, foram amortizados R\$ 18.639.305,20 em 1999. Ressaltamos que o valor de R\$ 209.932.102,11, foi contabilizado na Dívida Flutuante, na conta Credores, Entidades e Agentes.

b) Dívida Pública - Valores Ajustados

O ajuste dos valores históricos apresentados nos Demonstrativos da Dívida baseou-se na aplicação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) médio ponderado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).



DÍVIDA PÚBLICA - VALORES AJUSTADOS

DÍVIDA	1995	1996	1997	1998	1999	99/95%	99/96%	99/97%	99/98%
I - FLUTUANTE	3.424.885.058,37	4.857.259.518,56	6.965.031.088,35	7.464.828.008,23	4.214.305.671,21	23,05	(13,24)	(39,49)	(43,54)
Restos a Pagar	2.885.758.191,58	4.098.625.608,98	5.846.891.754,36	4.613.282.097,68	3.042.959.529,62	5,45	(25,76)	(47,96)	(34,04)
Deste Exercício	2.692.141.275,51	3.682.661.443,25	3.199.893.862,21	2.973.145.930,00	1.656.921.095,87	(38,45)	(55,01)	(48,22)	(44,27)
De Outros Exercícios	193.616.916,07	415.964.165,73	2.646.997.892,15	1.640.136.167,68	1.386.038.433,75	615,87	233,21	(47,64)	(15,49)
Serviços da Dívida a Pagar	107.190.537,63	71.233.516,51	107.217,88	215.203.220,45	37.161.250,38	(65,33)	(47,83)	34.559,56	(82,73)
Dívida Interna - Amortização	51.815.290,43	45.957.977,13	1,40	54.879.226,52	29.728.519,90	(42,63)	(35,31)	2.123.465.607,14	(45,83)
Dívida Interna - Juros	51.097.043,11	7.275.717,67	-	131.990.143,51	4.000.000,00	(92,17)	(45,02)	-	(96,97)
Dívida Interna - Outros Encargos	3.907.103,73	16.960.047,23	7.271,47	28.230.634,82	3.332.730,48	(14,70)	(80,35)	45.732,97	(88,19)
Dívida Externa - Amortização	192.609,45	9.037,82	43.232,80	45.873,60	40.000,00	(79,23)	342,58	(7,48)	(12,80)
Dívida Externa - Juros	79.042,67	627.975,30	32.805,06	34.405,20	30.000,00	(62,05)	(95,22)	(8,55)	(12,80)
Dívida Externa - Outros Encargos	99.448,24	402.761,36	23.907,15	22.836,80	30.000,00	(69,83)	(92,55)	25,49	30,79
Depósitos	191.768.359,87	264.883.699,15	444.122.637,93	1.452.479.108,43	234.660.038,92	22,37	(11,41)	(47,16)	(83,84)
Depósitos de Diversas Origens	22.744.321,85	24.200.667,10	26.106.013,58	1.171.702.965,48	17.762.406,17	(21,90)	(26,60)	(31,96)	(98,48)
Depósitos Especiais	11.005.620,00	-	-	-	-	(100,00)	-	-	-
Consignações	158.018.418,02	240.683.032,05	220.035.788,03	241.426.222,91	216.897.632,75	37,26	(9,88)	(1,43)	(10,16)
Débitos de Tesouraria	-	-	197.980.836,32	39.349.920,04	-	-	-	(100,00)	(100,00)
Outros	240.167.969,29	422.516.693,92	673.909.478,18	1.183.863.582,17	899.524.852,29	274,54	112,90	33,48	(24,02)
Credores, Entidades e Agentes FDP	240.167.969,29	422.516.693,92	673.909.478,18	1.182.899.368,30	660.691.006,43	175,10	56,37	(1,96)	(44,15)
Outras Entidades Credoras	-	-	-	964.213,87	287.718,83	-	-	-	(70,16)
União, Estados e Municípios Credores	-	-	-	-	26.952.424,61	-	-	-	-
Cessão Direitos - Royalties Petróleo	-	-	-	-	209.932.102,11	-	-	-	-
CEF - Projeto Lixão	-	-	-	-	1.661.600,31	-	-	-	-
II - Interna	9.963.720.645,19	11.174.215.673,34	16.924.009.042,77	25.190.974.378,19	21.759.720.977,88	118,39	94,73	28,57	(13,62)
Titulos	6.999.721.635,11	8.031.209.533,06	9.259.606.541,56	11.436.685.423,62	0,00	(100,00)	(100,00)	(100,00)	(100,00)
Contratos	2.963.999.010,08	3.143.006.140,28	7.664.402.501,21	13.754.288.954,57	21.759.720.977,88	634,13	592,32	183,91	58,20
Banerj S.A.	673.451.943,02	556.856.298,64	561.157.494,31	579.234.871,62	502.334.798,35	(25,41)	(9,79)	(10,48)	(13,28)
Município RJ - Previ-Rio	76.101.092,66	87.314.928,23	82.368.579,51	71.495.262,05	78.620.617,87	3,31	(9,96)	(4,55)	9,97
Banco do Brasil	1.804.545.713,23	1.694.522.601,76	1.614.774.123,36	1.953.025.124,29	15.516.794.025,77	759,87	815,70	860,93	694,50
BNDES	200.680.320,63	282.031.683,22	576.249.678,11	719.829.018,95	533.140.913,73	165,67	89,04	(7,48)	(25,94)
Caixa Econômica Federal	209.219.940,54	522.280.628,43	4.825.444.871,95	5.587.205.562,96	14.003.300,20	(93,31)	(97,32)	(99,71)	(99,75)
INSS	-	-	4.407.753,97	4.739.805,87	3.993.843,00	-	-	(9,39)	(15,74)
Banco Central	-	-	-	4.838.759.308,83	5.110.833.478,96	-	-	-	5,62
III - Externa	57.186.752,18	99.341.458,15	230.556.767,71	750.701.407,16	1.073.015.095,63	1.776,34	980,13	365,40	42,94
Titulos	3.195.110,89	3.165.040,28	2.203.906,03	1.896.691,95	2.777.683,60	(13,06)	(12,24)	26,03	46,45
Em Libras	1.282.053,05	1.324.641,90	372.068,06	380.568,40	436.985,54	(65,92)	(67,01)	17,45	14,82
Em Dólares	1.913.057,84	1.840.398,38	1.831.837,97	1.909.118,12	2.340.698,06	22,35	27,18	27,78	22,61
Contratos	53.991.641,29	96.176.417,87	228.352.861,68	748.804.715,21	1.070.237.412,03	1.882,23	1.012,79	368,68	42,93
Em Franco Francês	5.462.217,92	2.949.166,39	856.479,56	-	-	(100,00)	(100,00)	(100,00)	(100,00)
Em Dólares	48.529.423,37	91.400.405,50	217.485.911,28	660.212.710,57	898.506.295,31	1.751,47	883,04	313,13	36,09
Em Yens	-	1.826.845,98	10.010.470,84	88.592.004,64	171.731.116,72	-	9.300,42	1.615,51	93,84
IV - Cert. de Privatização	-	-	166.050.405,99	42.317.212,94	34.958.025,77	-	-	(78,95)	(17,39)
V - Cessão Direitos - Royalties	-	-	-	-	10.606.036.531,89	-	-	-	-
Total Geral	13.445.792.455,74	16.130.816.650,05	24.285.647.304,82	33.448.821.006,52	37.688.036.302,38	180,30	133,64	55,19	12,67

Fonte: Balanços Gerais do Estado.

Da análise dos dados apresentados, verificou-se um aumento da Dívida Pública, no percentual de 12,67% no período de 1999/98, em termos reais.

6.6.2 - DÍVIDA FLUTUANTE

Em 31/12/99, a Dívida Flutuante totalizava o montante de R\$ 4.214.305.671,19 tendo como parcela mais expressiva os “Restos a Pagar”, com o percentual de 72,21%, seguida, em grau de importância pela conta “Credores – Entidades e Agentes” com R\$ 899.524.852,29 ou 21,34% do total.

Durante o exercício de 1999 foram inscritos em “Restos a Pagar” o montante de R\$ 1.656.921.095,87 e, baixados R\$ 2.435.434.476,88, contribuindo assim para a diminuição do saldo em 31/12/99.

A conta “Credores – Entidades e Agentes” apresentou inscrições de R\$ 1.807.584.587,01, principalmente, em função das rubricas “Credores Entidades e Agentes - FDP” e “Cessão de Direitos – Royalties do Petróleo”.



6.6.3 - DÍVIDA INTERNA

Destaca-se neste exercício o aumento da participação da “Dívida Interna por Contratos” que alcançou o montante de R\$ 21.759.720.977,88, ou 80,35% da Dívida Pública. Tal fato decorre do refinanciamento da dívida mobiliária estadual, entre outras, autorizado pela Lei Federal nº 9.496/97 e efetivado através do contrato nº 004/99-STN/COAFI, tornado eficaz em 17/12/99 com a ratificação do Senado Federal. Este contrato será objeto de análise mais acurada em item próprio.

Cabe ressaltar que, da totalidade dos contratos, o Banco do Brasil S.A. ocupa posição de destaque, alcançando o percentual de 71,31% dos empréstimos celebrados, com saldo de R\$ 15.516.794.025,77, seguido, em grau de importância, pelo Banco Central do Brasil (23,49%), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com 2,45%, Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (2,31%), Município do Rio de Janeiro, através do PREVI-RIO (0,31%) e a Caixa Econômica Federal – CEF, com 0,06%.

Quanto ao Contrato relativo à assunção da dívida do Metrô junto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., em liquidação extrajudicial, o saldo devedor será quitado no acerto final de contas entre o Estado e a referida instituição financeira.

Em relação aos Títulos, com a assinatura do Contrato de Renegociação em 29/10/99, a União assumiu a Dívida Mobiliária do Estado, convertendo a mesma em Dívida Contratual em condições mais favoráveis.

Em função do Refinanciamento da Dívida Estadual, verifica-se que a taxa de crescimento da Dívida Fundada Interna caiu de 52,05% em 98/97 para 4,28% em 99/98.

6.6.4 - DÍVIDA EXTERNA

A Dívida Externa, em 1999, atingiu o montante de R\$ 1.073.015.095,63, sendo que os contratos de empréstimos representaram 99,74% do total, enquanto os títulos apenas 0,26%.

6.6.5 – ASSUNÇÃO DA DÍVIDA ESTADUAL

a) Contrato de Refinanciamento

Em relação ao exercício financeiro de 1999, o fato mais relevante foi a celebração em 29 de outubro de 1999, do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas entre o Estado do Rio de Janeiro e a União, com a interveniência do Banco do Brasil S.A. e do Banco Banerj S.A., nos termos do disposto na Lei n.º 9.496/97, na Medida Provisória n.º 1.900-43/99,



na Lei Estadual n.º 2.674/97, alterada pela Lei n.º 2.996/98, com vistas à implementação do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de Longo Prazo.

O total renegociado atingiu R\$ 18.536.808.277,61 (dezoito bilhões, quinhentos e trinta e seis milhões, oitocentos e oito mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e um centavos), assim discriminados:

Renegociação		
Contrato nº 004/99 - STN/COAFI		
Tipo de Operação	Valores em R\$	%
BNDES		
Construção da 2ª Etapa da Linha Vermelha	111.826.622,93	0,60
Caixa Econômica Federal		
Votos CMN nº 162/95 e 175/95	438.091.558,58	2,36
Cessão de Direito	248.120.088,94	1,34
Contratos Diversos - Área de Saneamento e Habitação	218.754.906,73	1,18
Contrato de Garantia - Conta "A" e "B"	6.070.212.441,86	32,75
LFTRJ		
Dívida Mobiliária existente em 31/12/96, ainda não paga ou que, constituída após esta data, consubstanciou sua simples rolagem.	11.449.802.658,57	61,77
Valor do Contrato - Dívida Assumida	18.536.808.277,61	100,00

Fonte: Superintendência do Crédito Público - Doc. TCE-RJ 101.311-7/00

Cabe ressaltar que tanto a dívida mobiliária estadual, no montante de R\$ 11.449.802.658,57, assim como o valor correspondente aos contratos de financiamento para construção da 2ª Etapa da Linha Vermelha (R\$ 111.826.622,93), celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Social e Econômico – BNDES, todos de financiamento junto a Caixa Econômica Federal, exceto o referente ao Programa Nacional de Apoio a Administração Fiscal para os Estados (R\$ 6.975.178.996,11), tiveram seus pagamentos renegociados junto a União, com juros de 6% ao ano, através do Contrato n.º 004/99-STN/COAFI, tornado eficaz em 17/12/99 com a ratificação do Senado Federal.

Naquele instrumento ficou acordado que a União assumiria as dívidas, cabendo ao Estado pagar parte do montante em 360 (trezentos e sessenta) prestações mensais e consecutivas calculadas com base na Tabela Price, vencendo a primeira em 28 de novembro de 1999 e as demais nos mesmos dias dos meses subseqüentes, observados os limites de dispêndio mensal de 1/12 (um doze avos) de 12% (doze por cento) e de 12,5% (doze e meio por cento), nos anos de 1999 e 2000, respectivamente, e de 13% (treze por cento) da Receita Líquida Real - RLR⁹, a partir do ano de 2001. Os juros foram calculados à taxa mínima de 6% (seis por cento) ao ano, incidentes sobre o

⁹ RLR (Cláusula Quinta, § 1º Contrato). Definição: Corresponderá a receita realizada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito, de alienação de bens, de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital e as transferências aos municípios por participações constitucionais e legais, observado, ainda, o disposto no art. 5º da Medida Provisória n.º 1.913-8, de 26 de outubro de 1999.



saldo devedor previamente atualizado. A atualização monetária foi baseada no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo.

O Estado oferece como garantia, suas receitas próprias, inclusive dos impostos de sua competência, e dos recursos oriundos de transferências constitucionais, conforme estabelece a Cláusula Décima-Terceira. A referida vinculação é amparada pela Emenda Constitucional n.º 3, de 17 de março de 1993, que permite a afetação dessas receitas para a prestação de garantia e pagamentos de débitos à União, nos termos do § 4º acrescentado ao art. 167 da Constituição Federal:

“Art. 167

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para o pagamento de débitos para com esta.”

A Cláusula Décima-Sexta prevê também cominações no caso de atraso de pagamento e a não observância das metas e compromissos estabelecidos no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, em especial a substituição dos encargos financeiros pactuados (IGP-DI mais 6% ao ano) pelo custo médio de captação da dívida mobiliária interna federal (taxa SELIC¹⁰), acrescido de 1% (um por cento) ao ano, e a elevação do limite de dispêndio para 17% (dezessete por cento) da RLR do Estado.

Convém destacar que o valor de cada prestação que exceder o limite de dispêndio será acumulado para pagamento nos meses subseqüentes em que o serviço da dívida refinanciada nos termos do Contrato for inferior ao referido limite, como prevê o § 5º da Cláusula Quinta.

Em caso de eventual saldo devedor residual em decorrência da aplicação do limite de dispêndio, existente após o vencimento da 360ª prestação, será refinanciado em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, com incidência dos encargos financeiros previstos no Contrato de Refinanciamento.

Em dezembro de 1999, houve o saldo devedor residual de R\$ 81.598.937,46, em decorrência da aplicação do limite de dispêndio no pagamento do Contrato, conforme Cláusula Quinta, § 5º, § 6º, § 7º e § 8º.

É importante salientar que, durante a vigência do acordo, o Estado não emitirá nova dívida mobiliária e somente contrairá novos compromissos, caso mantenha sempre decrescente a relação dívida/receita, ou então o Governo Federal não dará aval ou autorização a qualquer empréstimo que implique no descumprimento desta condição, conforme prevê a Cláusula Décima-Quinta, transcrita a seguir.

¹⁰ SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia, sob a responsabilidade do Banco Central e da Associação Nacional das Instituições dos Mercados Abertos (ANDIMA).



“CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Enquanto a dívida financeira do ESTADO for superior a sua RLR anual, o ESTADO:

I – não poderá emitir novos títulos públicos no mercado interno, exceto nos casos previstos no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – somente poderá contrair novas dívidas, inclusive empréstimos externos junto a organismos financeiros internacionais, se cumprir as metas relativas à dívida financeira na trajetória estabelecida no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal; e

III – não poderá atribuir as suas instituições financeiras a administração de títulos estaduais e municipais junto a centrais de custódia de títulos e valores mobiliários, exceto aqueles que, emitidos com base no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não foram objeto do refinanciamento de que trata este Contrato”.

Com a vigência das novas condições pactuadas, a dívida fundada interna do Estado foi reduzida em R\$ 5.329.594.718,39, a saber:

Valor do Contrato	18.536.808.277,61
Custos assumidos pela União (Cláusula Quarta, § 2º)	3.290.385.105,03
Valor Refinanciado	15.246.423.172,58
Baixa da Conta Gráfica (Cláusula Quarta, § 1º)	2.039.209.613,36
Valor Líquido	13.207.213.559,22

Fonte: Superintendência do Crédito Público - Doc. TCE-RJ nº 101.311-7/00.

- dos R\$ 18.536.808.277,61 confessados pelo Estado, R\$ 3.290.385.105,03 foram assumidos pela União a título de encargos, desonerando o Estado do Rio de Janeiro desse ônus;
- R\$ 2.039.209.613,36 foram resgatados através da amortização da “Conta Gráfica” aberta no Banco do Brasil, oriunda da antecipação do Royalties e participação especial de que trata a Lei n.º 7.990/89. O § 1º da Cláusula Quarta previa o pagamento de 20% (vinte por cento) da dívida refinanciada.
- R\$ 13.207.213.559,22 ficaram como objeto principal da dívida renegociada.

O fato do valor renegociado corresponder a 69,65% da Dívida Fundada Interna, dos juros terem sido reduzidos ao patamar de 6% a.a., e da diminuição do limite de dispêndio mensal, infere-se que a médio prazo, o índice de endividamento do Estado poderá reduzir-se, caso esteja associado a outras ações governamentais que visem o cumprimento das metas do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, conforme estabelece o artigo 2º da Lei n.º 9.496, de 11/09/97 e a Cláusula Décima-Quarta do Contrato de Refinanciamento, a saber:



- I. dívida financeira em relação à Receita Líquida Real – RLR;
- II. resultado primário (diferença entre receitas e despesas não financeiras);
- III. despesas com funcionalismo público;
- IV. arrecadação de receitas próprias;
- V. privatização, permissão ou concessão de serviços públicos, reforma administrativa e patrimonial; e
- VI. despesas de investimento em relação à RLR.

O objetivo do Governo Federal é adaptar o Estado à nova realidade econômica.

Cabe ressaltar que o cumprimento das metas supracitadas serão acompanhadas pelo Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, sendo revisto anualmente.

Ressaltamos que o refinanciamento da dívida traz no seu bojo diversos aspectos positivos, entre os quais: o alongamento do prazo de amortização, redução dos seus encargos financeiros, entretanto, a renegociação por si só não será suficiente para sanear as finanças públicas estaduais, se não estiver associada a outras ações de governo na área fiscal, previdenciária e de pessoal.

b) Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Abertura de Contas, Nomeação de Agente Fiduciário e outros Pactos

Em função da Renegociação da Dívida Estadual, foi assinado em 29 de outubro de 1999, o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Abertura de Contas, Nomeação de Agente Fiduciário e Outros Pactos, firmado em 10 de junho de 1997 e aditado em 8 de julho de 1997, que entre si celebraram o Estado do Rio de Janeiro e a Caixa Econômica Federal, com base nos votos n.ºs 162/95, 175/95, 80/97 e 102/97, do Conselho Monetário Nacional.

O presente Termo Aditivo teve como principal objetivo transformar a natureza dos saldos das contas A e B, resultantes da liquidação do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., que consistiam na disponibilização de crédito pela CEF ao Estado, com o fim de garantir que o passivo residual do Banco do Estado, a título de despesas com obrigações oriundas da PREVI-BANERJ (conta A) e demais compromissos (conta B).

Com a celebração do Termo Aditivo incorporou-se à dívida do Estado a totalidade do crédito disponibilizado, caracterizando-se tal receita como de operação de crédito propriamente dita.

No Termo de Arrematação do BANERJ S.A. pelo Banco Itaú S.A. inseriram-se itens destinados a garantir que o vencedor do Leilão responsabilizar-se-ia apenas pelos passivos surgidos após a incorporação. Todo o anterior, seria debitado das Contas A e B, à medida que fossem tornados líquidos e certos.

Com a assunção pelo Estado das dívidas supracitadas, o saldo das contas deixou de ser vinculado, transmudando-se em títulos com o objetivo de capitalizar recursos para o funcionamento do RIOPREVIDÊNCIA.



Esta operação disponibilizou ao Tesouro R\$ 320.000.000,00 em moeda corrente. De acordo como o § 2º da Cláusula Primeira, o Estado deve manter uma reserva monetária na Conta A, equivalente a 12 (doze) vezes o somatório das liberações realizadas no mês anterior na referida conta.

Quanto aos títulos, os mesmos totalizaram R\$ 3.299.176.000,00, assim decompostos:

- R\$ 798.287.000,00 em títulos públicos federais.

Certificados Financeiros do Tesouro	
Valor de Face Total	R\$ 798.287.000,00
Data de Emissão	15/11/1999
Data de Vencimento	15/12/2001
Valor unitário na emissão	R\$ 1.000,00
Quantidade de Ativos	798.287
Modalidade	nominativa e inalienável
Atualização Monetária	mensal, a cada dia 15 do mês, IGP-DI
Juros	6% ao ano
Prazo	25 meses (2 anos e 1 mês)
Pagamento de Principal	a partir de 15/01/00, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas equivalentes a 4,1667% do principal atualizado.
Pagamento de Juros	os juros referente ao período entre 15/11/99 a 15/12/99 foram incorporados ao principal nesta última data. A partir de então, serão exigíveis mensalmente, sendo a 1ª parcela paga em 15/01/00

- R\$ 2.500.889.000,00 em títulos públicos federais.

Certificados Financeiros do Tesouro	
Valor de Face Total	R\$ 2.500.889.000,00
Data de Emissão	15/11/1999
Data de Vencimento	15/12/2014
Valor unitário na emissão	R\$ 1.000,00
Quantidade de Ativos	2.500.889
Modalidade	nominativa e inalienável
Atualização Monetária	mensal, a cada dia 15 do mês, IGP-DI
Juros	6% ao ano
Prazo	181 meses (15 anos e 1 mês)
Pagamento de Principal	a partir de 15/01/00, em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e consecutivas equivalentes a 0,5555% do principal atualizado.
Pagamento de Juros	os juros referente ao período entre 15/11/99 a 15/12/99 foram incorporados ao principal nesta última data. A partir de então, serão exigíveis mensalmente, sendo a 1ª parcela paga em 15/01/00



c) Contrato de Cessão de Créditos sobre participação na arrecadação de Royalties do Petróleo

Em função da Renegociação da Dívida Estadual, foi celebrado em 29 de outubro de 1999, o Contrato de Cessão de Créditos sobre participação na arrecadação de Royalties, entre a União e o Estado do Rio de Janeiro, com a interveniência da Agência Nacional de Petróleo (ANP), o Banco do Brasil S.A. e o Banco Banerj S.A.

Este instrumento teve como objeto a antecipação de receita a ser gerada pelos royalties da prospecção do petróleo; com o valor carreado aos cofres estaduais seria amortizado, na integralidade, o saldo da conta gráfica, que corresponde a 20% do somatório do valor de R\$ 10.196.048.066,81, conforme prevista no § 1º da Cláusula Quarta do Contrato de Refinanciamento, comentado anteriormente neste Relatório.

Pelo referido acordo, o Estado cedeu e transferiu à União, a título oneroso e em caráter *pro solvendo*, parte dos direitos de crédito a que fazia jus referente à participação governamental obrigatória de que trata a Lei n.º 7.990/89, nas modalidades de royalties e participação especial, no valor de face total de R\$ 10.834.607.939,20 a preços de 20/10/99, correspondente à soma de 255 parcelas mensais, vencendo-se a 1ª em 20/12/1999, e a última em 20/02/2021, conforme tabela abaixo.

Créditos	Valor de Face	Valor Econômico
Contrato	2.512.082.741,82	2.039.209.613,36
Títulos Federais	8.322.525.197,38	3.737.519.833,14
Total	10.834.607.939,20	5.776.729.446,50

O valor de R\$ 5.776.729.446,50 é equivalente ao valor presente desses créditos, pelo critério do fluxo de caixa descontado.

A quantia de R\$ 2.039.209.613,36 foi utilizada para o abatimento do saldo da Conta Gráfica do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre a União e o Estado.

Os títulos representados por Certificados Financeiros do Tesouro, a serem utilizados pelo Estado na capitalização do RIOPREVIDÊNCIA, possuem as seguintes características:



Certificados Financeiros do Tesouro	
Valor de Face Total	R\$ 4.196.316.864,21
Valor Econômico	R\$ 3.737.519.833,14
Data de Emissão	15/11/1999
Data de Vencimento	15/12/2014
Valor unitário na emissão	R\$ 1.000,00
Quantidade de Ativos	4.196.316 certificados
Modalidade	nominativa e inalienável
Atualização Monetária	mensal, a cada dia 15 do mês, IGP-DI
Juros	6% ao ano
Prazo	181 meses (15 anos e 1 mês)
Pagamento de Principal	a partir de 15/01/00, em 180 parcelas mensais e consecutivas equivalentes a 0,5555% do principal atualizado.
Pagamento de Juros	os juros referente ao período entre 15/11/99 a 15/12/99 foram incorporados ao principal nesta última data. A partir de então, serão exigíveis mensalmente, sendo a 1ª parcela paga em 15/01/00

6.7 - PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO - PED

O Programa Estadual de Desestatização foi instituído pela Lei nº 2.470, de 28/11/95, alterada pela Lei nº 2.552, de 10/05/96, sendo consolidada sua regulamentação pelo Decreto nº 22.453, de 27/08/96, que implementou no âmbito do Estado do Rio de Janeiro o Programa Nacional de Desestatização.

No exercício de 1999 não houve privatização no Estado do Rio de Janeiro, ocorrendo, somente ingresso de recursos no Fundo de Mobilização Social - FMS provenientes dos parcelamentos dos pagamentos das privatização.

O Fundo de Mobilização Social, previsto na Lei nº 2.470, de 28/11/95, com nova redação dada pela Lei nº 2.552, de 10/05/96, foi instituído pelo Decreto nº 22.221, de 28/05/96, é constituído com recursos oriundos do Programa Estadual de Desestatização, após a dedução das despesas inerentes aos respectivos processos de privatização.

No exercício de 1999 observamos que não ocorreram os ingressos no FMS referentes à privatização do Transporte Metroviário - Linhas 1 e 2, concedida à Empresa Opportrans Concessão Metroviária S/A.

As parcelas devidas não foram depositadas devido ao litígio ocorrido entre o Estado e a Empresa Opportrans em face do descumprimento contratual, por parte do Estado, resultando em um Instrumento Particular de Transação, homologado em 11/05/99 pelo Juiz de Direito da Sétima Vara de Fazenda Pública da Comarca do



Estado do Rio de Janeiro. Assim, foi recomendado à ASEP/RJ que acionasse a Procuradoria Geral do Estado com vistas à interpelação judicial da Concessionária.

Tal fato será objeto de ressalva e determinação, em meu Voto.

Este Instrumento Particular, ora denominado de Instrumento Particular de Transação, veio a alterar o teor do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário do Estado do Rio de Janeiro. Logo, tal alteração deverá ser verificada pela Inspeção competente quando da análise da prestação de contas pela execução parcial daquele Contrato.

Tal fato será objeto de determinação, em meu Voto.

6.7.1 - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP-RJ, criada pela Lei nº 2.686, de 13/02/97 e alterada pela Lei nº 2.752 de 02/07/97, tem por finalidade o exercício do poder regulatório, acompanhando, controlando e fiscalizando as concessões e permissões de serviços públicos nos quais o Estado figure, por disposição legal ou pactual, como Poder Concedente ou Permitente, nos termos das normas legais, regulamentares e consensuais pertinentes.

Cabe lembrar que, no exame das Contas de Gestão do Governador, exercício de 1997, o Plenário, nos termos do Voto do Conselheiro-Relator, determinou que a Autarquia encaminhasse, junto às próximas prestações de contas, seu Relatório de Atividades, o que não foi cumprido neste exercício de 1999.

Este fato gerará ressalva e determinação, em meu Voto.

6.8 - BENS IMÓVEIS DO ESTADO

A Conta de Bens Imóveis vem sendo objeto de ressalvas desde 1992, por fatos que até hoje não foram solucionados.

Nas Contas de Gestão de 1998, não foi encaminhada a relação com todos os imóveis do Estado e seus respectivos dados, conforme determinação feita nas Contas de 1997.

Desta forma, nas Contas de Gestão de 1998 foram efetuadas as seguintes determinações, aos Órgãos abaixo mencionados:

- Secretaria de Administração e Reestruturação do Estado – para que esta encaminhasse, em tempo hábil, à Secretaria de Estado de Fazenda, o Relatório dos próprios estaduais atualizado, com todas as informações que devem constar no cadastro e que são necessárias para a contabilização;



- Contadoria Geral do Estado da, então, Secretaria de Estado de Fazenda – efetuar análise das contas 1.4.2.1.1.00 - “Bens Imóveis – Saldos até Exercício de 1996” e 1.4.2.1.1.98.00 – “Bens Imóveis a Classificar”, de forma que seus valores fossem reclassificados para conta específica (Edifício, Instalações, Bens Dominicais), retratando de forma mais adequada a situação dos mesmos;
- Departamento do Patrimônio Imobiliário – para que fosse encaminhado, junto às Contas de Gestão de 1999, relação atualizada contendo os dados referentes aos próprios estaduais.

6.8.1 – SITUAÇÃO VERIFICADA EM 1999

A situação de descontrole dos próprios estaduais, verificada em todos os citados exercícios, culminou no Voto prolatado pelo Relator, Conselheiro José Gomes Graciosa, durante sessão realizada em 28/04/98, no processo n.º TCE-RJ 102.894-7/97.

O voto acima citado, determinou a realização de Inspeção Extraordinária no Departamento de Patrimônio Imobiliário - DPI, órgão atualmente subordinado à Secretaria de Administração e Reestruturação do Estado, que tem por finalidade gerir os bens imóveis de titularidade do Estado do Rio de Janeiro.

No Relatório de Inspeção elaborado pela Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento, no período de 04/02 a 31/03/99, objeto do processo n.º TCE-RJ 102.226-8/99, e que foi à sessão em 20/07/99, foram abordados os seguintes aspectos:

- 1- O Departamento do Patrimônio Imobiliário não possui controle de todos os imóveis de propriedade do Estado, e dos imóveis de terceiros ocupados pela Administração Estadual;
- 2- Baixa arrecadação do Estado com ocupação dos próprios estaduais ocasionada pelos valores praticados encontrarem-se, em sua maioria, abaixo do valor de mercado, e falta de pagamento de muitos ocupantes;
- 3- Ausência de documentação comprobatória, atestando a titularidade de imóveis constantes do cadastro;
- 4- Existência de vários imóveis do Estado sem Termo regularizando a ocupação/afetação;
- 5- Imóveis avaliados pelo DPI desde 1997 não constam dos controles da Contabilidade do Estado;
- 6- Muitos imóveis que constam do cadastro do DPI não apresentam valor de avaliação;



- 7- O Relatório elaborado pelo Setor de Cadastro do Departamento do Patrimônio Imobiliário é incompleto e desatualizado.

6.8.2 – SITUAÇÃO NO ENCERRAMENTO DE 1999

O Decreto nº 25.749, de 25/11/99, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 1999, determinou em seu inciso VI, do art. 9º, que o Departamento do Patrimônio Imobiliário encaminhasse a relação dos imóveis de propriedade do Estado, com a indicação de seus ocupantes e da utilização que lhes está sendo dada e os valores de avaliação individualizados, até o dia 31/01/2000.

Contudo, a Contadoria Geral do Estado recebeu uma relação apenas em 10/03/2000, ou seja, com mais de um mês de atraso, tendo tecido o seguinte comentário, às fls.37/38 do processo nº TCE-RJ 103.499-9/00:

*“Entretanto, registramos que o relatório apresentado traz apenas informações quanto a ocupação dos próprios estaduais e nome dos logradouros, **não valorizando ou identificando os imóveis**, que permitissem conciliação com relatórios anteriores, e desta forma não há registros contábeis a serem efetuados, exceto os de atualização da UFIR 98/99.*

Ainda com relação ao assunto “Bens Imóveis” por força da Lei 3189 de 22/02/99, houve transferência de bens Imóveis dominicais de titularidade do Estado para o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA.”

Desta forma, o descontrole dos bens imóveis comentado há 8 (oito) anos atrás perdura até hoje, não tendo ocorrido progressos, apesar do Tribunal vir chamando a atenção para os problemas operacionais e contábeis.

Para que este problema fosse sanado, deveria haver um plano de ação que abrangesse as Secretarias de Administração e Reestruturação e de Estado de Fazenda e Controle Geral, de forma que, dentro de suas competências, fossem disponibilizados recursos para atender às exigências legais e administrativas, principalmente no que diz respeito ao aspecto econômico – Receita do Estado com ocupação de imóveis.

Outro fato observado é que a cobrança que a Secretaria de Estado de Fazenda faz, quando do encerramento do exercício, exigindo através de Decreto o encaminhamento da relação dos bens imóveis, por parte do Departamento do Patrimônio Imobiliário, não é produtiva, tendo em vista que esta sempre é feita ao final do prazo, ou atrasada, ocasionando a “não contabilização” das avaliações efetuadas no exercício.

As falhas apontadas neste item, que são as mesmas do exercício anterior, serão objeto de ressalva e determinação, em meu Voto.



6.9 - ASPECTOS GERAIS DO SIAFEM/RJ

O Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/RJ foi implantado no Estado do Rio de Janeiro por força do Decreto n.º 22.939, de 30/01/97, visando simplificar e uniformizar a Execução Orçamentária, Contábil e Financeira, de forma integrada.

Sua implantação na Administração Estadual vem ocorrendo paulatinamente desde 1997, conforme demonstrado abaixo:

Exercício	Âmbito
1997	Administração Direta do Poder Executivo
1998	Assembléia Legislativa, Tribunal de Justiça, Escola de Magistratura, Tribunal de Contas e Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos – ASEP/RJ
1999	As autarquias IPEM, JUCERJA DETRAN, RIOPREVIDÊNCIA e a Fundação FAETEC*

* A FAETEC, muito embora tenha sido incluída no SIAFEM, não efetuou lançamentos no sistema, utilizando-se do SICOF para o registro da execução da receita e da despesa bem como de sua contabilidade.

Para as demais autarquias e fundações, continuou-se adotando o Sistema de Informações Contábeis e Financeiras – SICOFI; entretanto, com o advento do Decreto n.º 25.992, de 26/01/2000, as mesmas foram obrigadas a utilizar os módulos de Execução Orçamentária de Despesa e Receita disponíveis no SIAFEM.

Após consultas no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM/RJ, a fim de verificar a consistência e a adequação das transações e informações, disponíveis no mesmo, em relação ao perfil de usuário do controle externo no cumprimento das atribuições de fiscalização orçamentária, financeira, patrimonial e dos atos praticados pela Administração Estadual, foram verificadas as seguintes impropriedades que serão objeto de ressalva, determinação e recomendação, em meu Voto:

1 - o sistema não fornece relatório das notas de empenho emitidas em períodos definidos pelo usuário, dificultando assim o acompanhamento da execução orçamentária.

2 - não há qualquer tipo de vinculação no sistema entre os documentos Nota de Dotação (ND), quando das suplementações e anulações orçamentárias, obrigando o usuário a consultá-las individualmente até consolidar os valores pertinentes ao fato registrado.

3 - as Notas de Dotação e as Notas de Empenho são emitidas por unidade gestora seguindo a numeração seqüencial sem, contudo, obedecer à ordem cronológica.

4 - a exclusão do comando “EXEFIN”, que permitirá a visualização dos atos e fatos administrativos relativos a programações financeiras, transferências financeiras e programações de desembolso, do perfil dos usuários do Tribunal de Contas, da Auditoria Geral do Estado e da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ.



5 - a dificuldade na obtenção de informações em determinadas transações do SIAFEM/RJ, as quais requerem pesquisa em várias telas até se atingir o objetivo.

6 - o sistema permaneceu aberto em datas posteriores ao encaminhamento das contas de gestão à esta Corte de Contas, criando a possibilidade de efetuar-se lançamentos após a mencionada remessa.

7 - a inconsistência do balancete com o Balanço Patrimonial ainda vigora, haja vista a divergência da composição dos grupos de contas entre os mesmos.

8 - permanecem as dificuldades quanto à análise de determinadas contas a exemplo de “Diversos Responsáveis”, “Restos a Pagar”, e “Credores, Entidades e Agentes - Fundos da Dívida”, pois o balancete é apresentado de forma sintética.

9 - o Balancete Analítico não permite a identificação dos saldos de cada órgão ou entidade.

10 - o Balancete Geral do Estado - Encerramento, disponível para consulta no SIAFEM/RJ apresenta falhas que dificultam a análise e comprometem a veracidade dos valores apresentados.

11 - os valores atinentes às autarquias já implantadas no SIAFEM/RJ foram computados em duplicidade no Balancete Geral do Estado, disponível no mesmo.

12 - o Balancete Geral do Estado encaminhado como sendo da Administração Direta e Fundos corresponde, na realidade, ao demonstrativo Consolidado do Estado, apresentando os saldos de todos os órgãos da Administração Direta, acrescido dos Fundos e da Incorporação do saldo da Administração Indireta.

13 - os saldos dos Fundos, em sua totalidade, foram incorporados ao Balanço Orçamentário, sem a exclusão das parcelas referentes às transferências intragovernamentais.

14 - a execução da despesa foi apresentada no Balanço Orçamentário, em sua totalidade, sem a devida discriminação por tipo de crédito, divergindo, assim, do modelo constante do Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64.

15 - há divergências entre o Balanço Financeiro encaminhado pela Contadoria Geral do Estado (Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64) e o disponível no SIAFEM/RJ

16 - não foram evidenciados na receita extra-orçamentária os valores pertinentes aos Restos a Pagar do exercício, contrariando ao disposto no art. 103, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64.

17 - os valores registrados na receita extra-orçamentária não têm sua origem identificada, apresentando-se elevados se comparados com outros demonstrativos. O mesmo ocorreu com os valores lançados na despesa extra-orçamentária.



18 - no balanço patrimonial disponível à consulta no SIAFEM/RJ, o “Passivo Permanente”, encontra-se indevidamente apresentado, em virtude da não inclusão do saldo da conta “Órgãos da Administração Indireta – Diversos, que constituiu um grupo distinto de Passivo.

19 - o Balanço Patrimonial no SIAFEM/RJ, apresenta o resultado do exercício divergente do balanço elaborado pela Contadoria Geral, considerando o “Saldo Patrimonial” como uma conta pertencente ao Passivo, independentemente da natureza do saldo da mesma.

20 - o Demonstrativo das Variações Patrimoniais, disponível no SIAFEM/RJ, ainda não se adequa aos preceitos da Lei Federal nº 4.320/64.

21 - no Sistema, o saldo das Variações Passivas encontra-se incorreto visto que o valor correspondente à rubrica “Resultado do Exercício” foi indevidamente reduzido do mesmo, originando uma diferença na apresentação do resultado patrimonial.

6.10 - FUNDO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - FECAM

O Fundo Estadual de Controle Ambiental - FECAM é um fundo de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Ambiental, criado pela Lei nº 1.060 de 10/11/86, regulamentado pelo Decreto nº 10.973 de 09/02/88 e alterado pela Lei nº 2.575 de 19/06/96. Seu objetivo é financiar programas e projetos instituídos para apoio ou execução da Política Estadual de Controle Ambiental estatuída pelo Decreto-Lei nº 134, de 16/06/75.

Os recursos do FECAM são provenientes da arrecadação de multas e indenizações por infração à legislação ambiental federal e estadual e condenação por ações de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente; Royalties de petróleo, empréstimos, repasses, subvenções, auxílios, contribuições e legados; taxas ou contribuições pela utilização de recursos ambientais; dotações orçamentárias e créditos adicionais; rendimentos provenientes de operações e aplicações financeiras e outros recursos eventuais.

Os recursos destinados ao fundo, por força do inciso I do §1.º do art. 263 da Constituição Estadual, correspondem a 20% da compensação financeira arrecadada pelo Estado, nos termos do § 1º, artigo 20, da Constituição Federal, in verbis:

Constituição Estadual

“Art. 263 – (...)

§1.º - Constituirão recursos para o fundo de que trata o caput deste artigo, entre outros:

I – 20% (vinte por cento) da compensação financeira a que se refere o artigo 20, parágrafo primeiro, da Constituição da República;”

Constituição Federal



“Art. 20 - (...)

§1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.”

Cabe ressaltar que tais recursos são consignados através da Fonte 04 – Indenização pela Extração de Petróleo, e repassados ao Fundo por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADS, que empenha tais transferências mediante a rubrica 3.4.5.1.2.41.01 - Transferências a Fundos.

Conforme Relatório da Auditoria Geral do Estado, bem como o Relatório da Contadoria Geral do Estado, os empenhos emitidos pela SEMADS a favor do FECAM, em confronto com a Receita Arrecadada encontram-se dentro do limite estabelecido pela Legislação, assim demonstrados:

(Em R\$1,00)

HISTÓRICO	R\$
Cota Parte do Petróleo Bruto	190.040.687
Fundo Esp. Ext. Petróleo (Lei 7525/86)	210.655
Base de cálculo	190.251.342
Empenhos Liquidados	38.888.401
Percentual alcançado	20,44 %

Informa, ainda, a Auditoria Geral do Estado em seu Relatório, às fls. 135 do processo TCE-RJ nº 103.499-9/00, que houve uma Despesa Paga no valor de R\$ 20.630.849,00, equivalente a 10,84% da Receita total (Base de Cálculo).

Sobre a “Despesa Paga” foi verificado, através dos Extratos Bancários (conta 00998 – Banerj) do Fundo Estadual de Controle Ambiental – FECAM, que o referido valor foi creditado em 29/10/99 e na mesma data transferido para o Fundo da Dívida Pública – FDP, lá permanecendo até o exercício findo em 31/12/99.

Com base no exposto, concluí-se, quanto ao cumprimento do que determina o item I, parágrafo 1º, do artigo 263 da Constituição Estadual, que os procedimentos adotados tratam apenas de Operações Escriturais, visto que, efetivamente, nenhum recurso foi aplicado na atividade fim, objeto do Fundo Estadual de Controle Ambiental – FECAM.

Este fato será objeto de determinação, em meu Voto.



6.10.1 - DOS REPASSES AOS MUNICÍPIOS

Consoante o artigo 9º da Lei nº 7.990/89, combinado com o artigo 23 do Decreto nº 1/93, os Estados estão obrigados a transferir aos Municípios 25% da parcela da Compensação Financeira que lhes é atribuída pelo artigo 7º da mesma Lei.

Conforme Demonstrativo da Execução Orçamentária da Receita, às fls. 74, a Cota Parte dos Municípios corresponde ao montante de R\$ 47.562.835,48, perfazendo os 25% previstos na citada Legislação.

(Em R\$1,00)

HISTÓRICO	R\$
Cota Parte do Petróleo Bruto	190.251.342
Cota Parte dos Municípios	47.562.835
Percentual Alcançado	25%

Nos termos do artigo 8º, combinado com o artigo 9º, ambos, da Lei, n.º 7.990/89, citada anteriormente, o recebimento das Compensações Financeiras ocorrerão mensalmente, até o último dia do mês subsequente ao fato gerador, tendo o Estado o mesmo prazo para transferência desses recursos aos Municípios, contados a partir do recebimento da compensação.

Verificou-se, através do Demonstrativo das Despesas com Transferências aos Municípios por fonte, às fls. 60 do Quadro 12 – Volume I do processo TCE nº 6072-5/00, que o valor das transferências referentes à Indenização pela Extração do Petróleo no exercício de 1999 montou R\$ 22.857.260,15, equivalente a 48% da Cota Parte dos Municípios.

Este fato será objeto de determinação, em meu Voto.

6.10.2 - DOS REPASSES AO FECAM

Considerando a parcela atribuída aos Municípios, da base de cálculo para fins de Repasse ao Fundo Estadual de Controle Ambiental – FECAM, deveria ser deduzida a Cota Parte dos Municípios, ou seja:

(Em R\$1,00)

HISTÓRICO	R\$
Cota Parte do Petróleo Bruto	190.251.342
Cota Parte dos Municípios	(47.562.835)
Base de Cálculo	142.688.507
A Repassar ao FECAM	28.537.701
Percentual alcançado	20 %



Assim, confrontando este valor com o efetivamente repassado ao FECAM (R\$ 20.630.849,00), constata-se que houve descumprimento do disposto no §1º do inciso I do art. 263 da Constituição Estadual. Este fato será objeto de determinação, em meu Voto.

6.11- DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Quanto às dívidas judiciais verificou-se, na Demonstração da Execução da Despesa de 1999, que neste exercício, assim como nos exercícios de 1996 a 1998, não foi efetuado, por parte do governo estadual, nenhum pagamento de Precatórios Judiciais, como se demonstra:

ENCARGOS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS						
Sentenças Judiciais - Exercício 1999						
<i>Administração Direta</i>						
CÓDIGO DE DESPESA	ORÇAMENTO ATUALIZADO	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA	RESTOS À PAGAR	SALDO DE DOTAÇÕES
3190.9100	—	—	—	—	—	—
3490.9100	56.127.704,00	56.019.090,75	—	—	56.019.090,75	108.613,25
4590.9100	173.661.373,00	173.534.102,52	—	—	173.534.102,52	127.270,48
SUB-TOTAL	229.789.077,00	229.553.193,27	—	—	229.553.193,27	235.883,73
<i>Fonte: Doc. nº 6.075-7/00</i>						
<i>Autarquias</i>						
CÓDIGO DE DESPESA	ORÇAMENTO ATUALIZADO	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA	RESTOS À PAGAR	SALDO DE DOTAÇÕES
3190.9100	10.444.547,00	10.435.031,69	10.435.031,69	2.485,34	10.232.546,35	9.515,31
3490.9100	2.406.266,00	1.953.598,80	1.953.598,80	1.953.598,80	—	452.667,20
4590.9100	1.000,00	—	—	—	—	1.000,00
SUB-TOTAL	12.851.813,00	12.388.630,49	12.388.630,49	1.956.084,14	10.232.546,35	463.182,51
<i>Fonte: Doc. nº 6.084-8/00</i>						
<i>Fundações</i>						
CÓDIGO DE DESPESA	ORÇAMENTO ATUALIZADO	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA	RESTOS À PAGAR	SALDO DE DOTAÇÕES
3190.9100	438.646,00	429.281,50	429.281,50	—	429.281,50	9.364,50
3490.9100	4.881.727,00	4.796.198,02	4.715.505,79	272.043,77	4.524.154,25	85.528,98
4590.9100	484.059,00	—	—	—	—	484.059,00
SUB-TOTAL	5.804.432,00	5.225.479,52	5.144.787,29	272.043,77	4.953.435,75	578.952,48
<i>Fonte: Doc. nº 6.081-6/00</i>						
Total Consolidado	248.445.322,00	247.167.303,28	17.533.417,78	2.228.127,91	244.739.175,37	1.278.018,72

O quadro acima ressalta alguns pontos que analisaremos de *per si*.



O art. 100 da Constituição Federal preceitua que os valores para quitação dos Precatórios expedidos até o dia 1º de julho deverão constar do orçamento do ano subsequente, devendo serem pagos até o final daquele exercício.

Neste caso, as despesas fixadas por sentenças judiciais não se constituem em simples autorizações, traduzem-se em atividade vinculada do Poder Público descrita na própria Carta Magna.

Constatou-se, ainda, que os únicos pagamentos de precatórios foram realizados pelas Autarquias ou Fundações. Quanto aos Órgãos da Administração Direta, cumpre ressaltar que nenhum precatório foi pago no exercício de 1999, sendo os mesmos inscritos em Restos a Pagar, protelando sua quitação, procedimento este adotado desde o exercício de 1996, conforme verificado junto à Assessoria de Precatórios Judiciais do Tribunal de Justiça.

Tal fato será objeto de ressalva e determinação, em meu Voto.

Outro aspecto verificado foi a existência de saldos nas dotações orçamentárias relativas às sentenças judiciais, exercício de 1999, no montante de R\$ 1.278.018,72.

É importante ressaltar que o referido valor representa apenas 0,51% do total fixado no orçamento. Há de se considerar, ainda, que as despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não tenham sido processadas em época própria, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento.

Efetuando uma análise comparativa dos últimos três exercícios, apresenta-se a seguinte situação:

EXERCÍCIOS	1996	1997	1998	1999
Orçamento Atualizado	33.069.326,00	79.359.130,00	71.927.078,00	248.445.322,00
Despesa Empenhada	33.068.432,62	79.358.792,31	71.863.555,00	247.167.303,28
Saldo de Dotações	893,38	337,69	63.523,00	1.278.018,72
Despesa Liquidada	0,00	0,00	0,00	17.533.417,78
Restos a Pagar	33.068.432,62	79.358.792,31	71.863.555,00	244.739.175,37

Fonte: Relatório Prestação de Contas do Exercício de 1996 - Processo TCE nº 102.868-8/97 - Volume 5, Quadro 05. Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa em 1997 - Processo TCE nº 105.829-5/98, Volume IV. Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa em 1998 - Processo TCE nº 102.729-0/99.

Finalmente, cumpre ressaltar que através da Resolução SEF nº 3.026, de 12 de abril de 1999, foi determinado que até 16 de abril de 1999, os órgãos da Administração Pública Estadual procedessem o cancelamento das inscrições de Restos a Pagar registrados como Não Processados, relativos aos exercícios de 1996, 1997 e 1998. Contudo, dentre as exceções, constam as despesas relativas a Precatórios, permanecendo assim seus valores inscritos em Restos a Pagar.



6.12 - FUNDO DA DÍVIDA PÚBLICA – FDP

6.12.1 – DAS ALTERAÇÕES NO CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO

O Estado, para equilibrar suas finanças, ciente das suas dificuldades na relação receita e despesa, buscou uma fórmula de captar recursos, sem, contudo, aumentar o grau de endividamento com a emissão de novos títulos da dívida.

Neste sentido, por meio do Decreto nº 21.436, de 10 de maio de 1995, o Governador do Estado, à época, determinou que as disponibilidades financeiras dos diversos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional passassem a ser utilizadas, pelo Estado, na administração diária de sua Dívida Pública, com a finalidade de diminuir o custo de financiamento.

As referidas disponibilidades vinham sendo remuneradas pela taxa SELIC, independentemente da fonte de recursos.

Este critério de remuneração sofreu alterações por determinação do Sr. Secretário de Estado de Fazenda, à época, conforme Ofício SS/GAB nº 057/99, de 10/06/1999, da Subsecretaria Geral de Fazenda, ocasionando a redução do saldo acumulado do citado Fundo em 31/05/1999, na medida em que estas alterações retroagiram a 31/12/98.

Em função do teor do retromencionado ofício, os recursos aplicados no Fundo da Dívida Pública passaram a ter o seguinte tratamento:

DATA DO DEPÓSITO NO FDP	ORIGEM DOS RECURSOS		
	FINANCIAMENTOS DE ORGAN. INTERNACIONAIS	CONVÊNIOS INTERGOVERNAMENTAIS	EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO
Anteriores a 01/01/99	Correção Cambial	Correção pela taxa Selic	80% do índice da caderneta de poupança
A partir de 01/01/99	Correção Cambial	80% do índice da caderneta de poupança	80% do índice da caderneta de poupança

Quanto aos recursos dos órgãos, entidades e de terceiros, não incluídos no quadro anterior, a remuneração no período de 01 de janeiro a 31 de maio de 1999, pela taxa Selic, foi totalmente estornada.

A partir de 31 de maio de 1999, as aplicações no FDP não tiveram correção.

Em síntese, pode-se dizer que as alterações no critério de remuneração dos valores aplicados no FDP, deram origem ao seguinte quadro:

SALDO ANTIGO EM 31/05/99	1.046.775.671
VALOR DEDUZIDO EM FUNÇÃO DA MUDANÇA DE CRITÉRIO	461.006.549
SALDO EM 31/05/99 APÓS AJUSTE	585.769.122



6.12.2 – DA EXTINÇÃO DO FUNDO DA DÍVIDA PÚBLICA

O Decreto nº 25.875 de 22/12/99, considerando o Contrato de Confissão, Promessa e Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida, celebrado em 29 de outubro de 1999, entre a União e o Estado do Rio de Janeiro, extinguiu o Fundo da Dívida Pública, retroagindo os efeitos a 17 de dezembro de 1999.

O referido Decreto estabeleceu, ainda, que o saldo remanescente seria transferido para a conta ERJ – Tesouro do Estado – Conta Única, mantida pelo Estado no Banerj S/A.

Em conseqüência, a Secretaria de Estado de Fazenda e Controle Geral ficaria autorizada a atuar através de instituição financeira, com a finalidade de efetuar aplicações financeiras de forma a otimizar eventuais disponibilidades do Tesouro Estadual, implementando todos os atos visando a referida unidade de caixa, e agregando qualquer ingresso de recurso que viesse a ser decorrente, produzido ou realizado direta ou indiretamente, na forma da legislação pertinente, pelas entidades da administração direta ou indireta, integrantes da estrutura governamental do Estado.

6.12.3 – DEMAIS CONSIDERAÇÕES

Em sessão de 11 de abril do corrente ano, o Exmº Sr. Conselheiro José Gomes Graciosa, fez registrar em seu voto no processo TCE nº 100.212-8/00, relativo à Inspeção Ordinária na Secretaria de Estado de Educação, as conseqüências oriundas das alterações ocorridas no critério de remuneração dos valores aplicados no Fundo da Dívida Pública.

Dos pontos abordados pelo Nobre Conselheiro desta Corte naquela Sessão Ordinária, destacam-se os seguintes:

1. A fundamentação legal para a alteração do critério de remuneração das aplicações das disponibilidade financeiras dos órgãos e entidades não foi indicada no Ofício SS/GAB nº 057/99, de 10/06/99, anteriormente comentado no item 6.12.2 deste Relatório, comprometendo desta forma o princípio da legalidade.
2. A utilização das disponibilidades financeiras dos órgãos estaduais para financiar a dívida mobiliária estadual, visa diminuir o custo de rolagem da dívida.
3. O numerário das entidades, utilizado pelo Tesouro, não é remunerado pela taxa do mercado financeiro, de modo a manter, ao menos, o poder aquisitivo da moeda;
4. Dentre os valores transferidos constam recursos de convênios, que devem permanecer em conta específica, única e vinculada, tendo os rendimentos integrais revertidos à mesma conta;



5. A utilização de valores das sociedades de economia mista no FDP compromete a finalidade das mesmas, uma vez que estas são constituídas “com fins lucrativos”, e segundo a Lei Federal nº 6.404/76, o lucro obtido no resultado do exercício deve ser distribuído a todos os acionistas, inclusive aos alheios à administração pública;
6. A taxa SELIC plena, para remuneração das aplicações no FDP, segundo o Subsecretário Geral de Fazenda seria inadequada, uma vez que esta supera as taxas de aplicações alternativas. Dessa forma, a remuneração dos participantes deve acompanhar as taxas utilizadas no mercado financeiro em aplicações similares, de forma a não prejudicar seus investidores, principalmente, os recursos provenientes de Convênios e Sociedades de Economia Mista, nem tampouco o Tesouro;
7. A mudança introduzida em junho de 1999 atingiu tanto os depósitos ocorridos a partir de 01/01/99, como os anteriores a esta data, tendo seus efeitos retroagidos a 1995.

Diante de todo o exposto pelo Sr. Conselheiro José Gomes Graciosa, o Plenário deste Tribunal decidiu pela realização de Inspeção Extraordinária, a ser levada a efeito pela Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento - CAD, visando a coleta de dados, obtenção de esclarecimentos e verificação in loco dos fatos apontados, que exigem um exame mais detido e aprofundado.

O Plenário ressaltou, ainda, a necessidade de ser efetuada uma avaliação preliminar a fim de que o assunto fosse abordado nas Contas de Gestão.

Desta forma, foi encaminhado o Ofício nº 582/00 – PRS/GAP, datado de 25/04/2000, solicitando diversos esclarecimentos ao Exmº. Sr. Secretário de Estado de Fazenda e Controle Geral, Dr. Fernando Lopes de Almeida.

Decorrido o prazo estipulado para resposta (cinco dias do recebimento), foi efetuada a reiteração dos termos do Ofício retromencionado através do Ofício nº 604/00 – PRS/GAP (vide cópia dos referidos ofícios às fls. 09 a 12 respectivamente do documento nº 8.657-5/00).

Somente em 11/05/2000, deu entrada neste Tribunal o Ofício S/GAB nº 163, de mesma data, com a resposta ao ofício endereçado ao Sr. Secretário de Estado de Fazenda e Controle Geral, tendo sido formalizado o documento nº 8.587-4/00.

Da resposta apresentada a esta Corte pelo Ilmo. Sr. José Henrique Bellúcio de L. Marca, Subsecretário-Adjunto do Tesouro Estadual, constante do documento nº 8.587-4/00, acerca dos procedimentos adotados no Fundo da Dívida Pública no ano de 1999, cabe ressaltar os aspectos a seguir:

1 – Quanto à fundamentação legal para a utilização das disponibilidades financeiras das entidades da Administração Indireta, dos Fundos e dos Órgãos da Administração Direta, o Sr. Subsecretário-Adjunto informou que tais procedimentos baseavam-se nos Decretos nºs 21.436, de 10/05/95, 25.226 de 29/03/99 e Resolução SEF nº 2579 de 23/05/95.



Destacou, entretanto, que nenhum destes Diplomas Legais determinavam índices a serem aplicados na valorização dos recursos transferidos para o Tesouro Estadual, com vistas à aplicação no Fundo da Dívida Pública. Desta forma, afirmou que os índices aplicados na época, posteriormente alterados por intermédio do Ofício SS/GAB nº 057/99 de 10/06/99, foram arbitrados por decisão administrativa.

2 – Quanto aos ajustes decorrentes da alteração do critério de remuneração dos recursos aplicados no Fundo, apresentou memória de cálculo, que encontra-se anexada aos autos do já citado documento;

3 – Informou que, com a extinção do Fundo da Dívida Pública em 17/12/99, por força do Decreto nº 25.875 de 22/12/99, o saldo contábil das entidades foi transferido para Créditos Oriundos do Fundo da Dívida Pública. Apresentou, ainda, os extratos com a posição das entidades em 31/12/99.

Corroborando os esclarecimentos prestados pelo Sr. Subsecretário-Adjunto, o Exmº. Sr. Secretário de Estado de Fazenda e Controle Geral, acrescentou, ainda, os seguintes aspectos, através do Ofício S/GAB nº 163 de 11/05/2000:

1. Que, em seu entendimento, numa concepção moderna de conta única, a quase totalidade dos recursos captados das diversas entidades governamentais já deveria fazer parte das disponibilidades do Tesouro. Ressalta que as Fundações e as Autarquias, as quais arrecadam recursos diretamente, são meras extensões da Administração Direta;
2. Que a alegação de que as relações entre as autarquias, fundações e empresas públicas com o Tesouro Estadual devam pautar-se em parâmetros de mercado para justificar a remuneração das aplicações dessas entidades no Fundo da Dívida Pública pela variação da taxa SELIC, com o objetivo de baratear o custo de rolagem da dívida mobiliária, não teria qualquer sustentação sólida;
3. Que no caso das empresas estaduais constituídas sob a forma de sociedades de economia mista de capital aberto pertencentes ao Estado, os únicos casos de participação extra Estado no capital das empresas são a CEHAB e a CEDAE, que apresentam participações insignificantes;
4. Que a pretensa relação de mercado entre o Tesouro e as referidas entidades gerava prejuízos ao Estado, uma vez que estas operações originavam abertura de créditos orçamentários adicionais justificados por excesso de arrecadação advindos destas receitas financeiras, meramente escriturais; e
5. Que a prática de valorizar as aplicações das entidades pela variação da taxa SELIC, além de viabilizar a expansão dos gastos das entidades sem a correspondente contrapartida financeira efetiva, gerou lucros fictícios nas empresas.

É de bom alvitre destacar que, conforme informado pelo Ilmo. Sr. José Henrique Bellúcio de L. Marca, Subsecretário-Adjunto do Tesouro Estadual, apesar do art. 2º, do Decreto nº 21.436/95 citar que “os recursos mencionados serão utilizados pelo Estado na administração diária de sua Dívida Pública, sendo valorizados de acordo com o prazo de sua utilização”, nem a Resolução SEF nº 2.579/95, nem o Decreto nº 25.226/99, que revoga as disposições contrárias, determinavam índices a serem aplicados na valorização dos recursos transferidos para o Tesouro Estadual, com vistas à aplicação no FDP.



Os índices praticados inicialmente foram arbitrados por decisão da Administração, tendo sido modificados posteriormente pelo ofício SS/GAB nº 057/99, de 10/06/99, em anexo.

Cumprе ressaltar que a Gestão Financeira é um conjunto de atos caracterizados pela marca indelével da discricionariedade, ou seja, somente ao Administrador compete proceder ao julgamento quanto ao objeto e motivo da prática de determinado ato administrativo.

O que cabe questionar é a possibilidade, ou não, da retroação dos efeitos oriundos das modificações introduzidas no critério de remuneração das disponibilidades financeiras das entidades.

Revoga-se o ato administrativo legítimo e eficaz, por não mais convir à Administração sua existência. Toda revogação pressupõe, portanto, um ato legal e perfeito, entretanto inconveniente ao interesse público. Se o ato for ilegal ou ilegítimo não ensejará revogação mas, sim, anulação.

Diante deste entendimento, conforme ensina o mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro “a revogação opera da data em diante (ex-nunc). Os efeitos que a precederam, esses permanecem de pé. O ato revogado, havendo revestido todos os requisitos legais, nada justificaria negar-lhe efeitos operados ao tempo de sua vigência”.

A anulação do ato administrativo não caberia ao fato em comento uma vez que a mesma baseia-se em razões de legitimidade ou legalidade. O ato nulo é aquele que “nasce afetado de vício insanável por ausência ou defeito substancial em seus elementos constitutivos ou no procedimento formativo”.

Ao mesmo tempo, deve-se considerar outros aspectos de suma importância para o deslinde dos fatos em discussão. Quando o Estado descentraliza a prestação dos serviços em sua Administração, busca aumentar a eficácia dos mesmos, em face de maior especialização. Concede-se independência patrimonial e financeira como meio para a consecução dos objetivos colimados quando da criação da entidade por lei.

O Estado, apesar da independência supracitada é, em última análise, o destinatário final da gestão de seus entes. No caso de desequilíbrio financeiro, responde ele pelo resultado negativo, devendo carrear recursos aos cofres da Administração Indireta a fim de promover o restabelecimento patrimonial.

A Administração é uma quanto a sua finalidade que é promover o bem comum, como mandatária que é de nossas próprias aspirações. De fato, é questionável conceder aos entes autárquicos, fundacionais e empresas públicas uma autonomia tal, que gerasse uma diferenciação da Administração Direta a ponto de superar o Princípio da Supremacia do Interesse Coletivo, fazendo com que o Estado seja devedor de si mesmo.

No que diz respeito às sociedades de economia mista, a situação é bastante diferenciada, uma vez que os interesses envolvidos não são apenas do Estado, que é o acionista majoritário, mas também dos acionistas minoritários.



No caso do Estado do Rio de Janeiro, a participação societária das empresas constituídas sob a forma de sociedades de economia mista de capital aberto, é praticamente toda do próprio Estado, ficando à particulares percentuais mínimos.

Há de se considerar, ainda, nesta análise, que os rendimentos oriundos das aplicações no Fundo da Dívida Pública registrados durante exercícios passados, na prática, não ocorriam, eram meramente escriturais. O Estado vinha registrando em seus demonstrativos contábeis, obrigações para as quais não existia lastro. Parece, a princípio, que o Tesouro Estadual ajustou em 1999 distorções que arrastavam-se desde 1995.

Desta forma, tal fato será objeto de ressalva, em meu Voto.

6.13 - RIOPREVIDÊNCIA

6.13.1 - DA NATUREZA JURÍDICA, DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE

O Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, criado pela Lei Estadual nº 3.189 de 22/02/99, e regulamentado pelo Decreto nº 25.217 de 17/03/99, é uma autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação do Estado – SARE, dotada de personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receita próprios, gestão administrativa, técnica, patrimonial e financeira descentralizada.

Ressalte-se que a Lei Federal nº 9.717/98, de 27/11/98, dispõe sobre regras gerais para a organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

O RIOPREVIDÊNCIA tem a finalidade de arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos para o custeio dos proventos de aposentadoria ou reforma, das pensões e outros benefícios, concedidos e a conceder a servidores estatutários e seus beneficiários, pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias e Fundações, bem como aos ex-participantes e ex-beneficiários da Caixa de Previdência dos Funcionários de Sistema Integrado BANERJ - PREVI-BANERJ, e aos antigos beneficiários dos Planos de Incentivo à Aposentadoria II, III, IV e outros instituídos pelo BANERJ e subsidiárias.

6.13.2 – DO PATRIMÔNIO E DA INCORPORAÇÃO DOS ATIVOS

O RIOPREVIDÊNCIA tem o objetivo de mobilizar e incorporar bens e direitos de propriedade do ente governamental estadual, destinando-os ao financiamento do passivo previdenciário (art.13 da Lei Estadual nº 3.189/99).



6.13.2.1. BENS IMÓVEIS

6.13.2.1.1. DOS BENS IMÓVEIS DE TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

O processo de incorporação de bens imóveis ao RIOPREVIDÊNCIA vem obedecendo à sistemática prevista no art. 16 da Lei 3.189/99, segundo a qual cabe ao Departamento de Patrimônio Imobiliário - DPI, órgão subordinado à Secretaria de Administração e Reforma do Estado - SARE proceder o inventário de bens imóveis dominicais do Estado, suas autarquias e fundações, razão por que deve estar naquele Departamento a documentação atinente aos referidos inventários.

Convém ressaltar que, durante exercício de 1999, o DPI procedeu o inventário de 420 (quatrocentos e vinte) bens imóveis de titularidade do Estado do Rio de Janeiro e 05 (cinco) bens imóveis de titularidade das autarquias com o objetivo de transferi-los ao RIOPREVIDÊNCIA.

Ressalte-se que, em dezembro de 1999, haviam sido discriminados pelo DPI 425 imóveis, dos quais foram efetivamente transferidos para o RIOPREVIDÊNCIA 177, totalizando o valor de R\$ 44.146.686,23, conforme quadro a seguir:

Termos de Transferência celebrados, em 1999, entre o DPI e o RIOPREVIDÊNCIA:

Nº do Termo	Data da Assinatura	Nº de Imóveis	Valor (R\$)
1	30/06/99	06	990.782,82
2	14/07/99	41	13.747.664,01
3	21/07/99	10	2.330.000,00
4	27/07/99	02	302.000,00
5	17/08/99	20	6.597.398,57
6	23/08/99	09	796.640,63
7	27/09/99	10	1.885.936,78
8	28/09/99	09	472.999,97
9	06/10/99	04	835.992,41
10	06/10/99	02	456.632,00
11	19/10/99	03	119.242,00
12	19/10/99	01	191.061,00
13	26/10/99	21	1.819.311,00
14	26/10/99	11	2.167.762,04
15	18/11/99	04	2.306.869,00
16	19/11/99	01	1.190.000,00
17	24/11/99	17	7.100.000,00
18	30/11/99	01	374.813,00
19	21/12/99	05	461.581,00
Imóveis Transferidos		177	44.146.686,23

6.13.2.2. SALDO DAS CONTAS “A” E “B” E RECURSOS ORIUNDOS DA PREVI-BANERJ

Quando da renegociação da dívida pública estadual com a União, o Estado do Rio de Janeiro, mediante assinatura do Segundo Termo Aditivo ao Contrato da Abertura de Contas, conseguiu a disponibilização da Conta “A” e de parcela da Conta



“B” como ativos do RIOPREVIDÊNCIA, via títulos públicos federais (Certificados Financeiros do Tesouro – CFT, com liquidações mensais).

Mediante o pré-citado Segundo Aditivo, em sua Cláusula Terceira, § 3º, o RIOPREVIDÊNCIA teve por liberados pela CEF recursos que totalizaram, em 29/10/99 – data da assinatura do Termo Aditivo:

- R\$ 798.287.000,00 em títulos públicos federais, representados por Certificados Financeiros do Tesouro – CFT, com as seguintes características básicas:

Data de emissão	15/11/1999
Data de vencimento	15/12/2001
Valor na data de emissão	R\$ 1.000,00
Quantidade de títulos	798.287

- R\$ 2.500.889.000,00, representados por Certificados Financeiros do Tesouro – CFT, com as seguintes características básicas:

Data de emissão	15/11/1999
Data de vencimento	15/12/2014
Valor na data de emissão	R\$ 1.000,00
Quantidade de títulos	2.500.889

Estes títulos têm destinação exclusiva para a capitalização do RIOPREVIDÊNCIA.

Ainda como forma de capitalização do RIOPREVIDÊNCIA, o Estado, através do Contrato de Cessão de Créditos celebrado com a União Federal, obteve o correspondente a R\$ 4.196.316.864,21, representados por Certificados Financeiros do Tesouro – CFT, com as seguintes características:

Data de emissão	15/11/1999
Data de vencimento	15/12/2014
Valor na data de emissão	R\$ 1.000,00
Quantidade de títulos	4.196.316

Somando todos os recursos liberados em títulos federais em favor do RIOPREVIDÊNCIA, tem-se:

QTDE	VENCIMENTO	VALOR (R\$)
798.287	15/12/2001	798.287.000,00
2.500.889	15/12/2014	2.500.889.000,00
4.196.316	15/12/2014	4.196.316.864,21
TOTAL		7.495.492.864,21

Os títulos em questão, em custódia na Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos Públicos – CETIP, em 15/12/99 perfaziam o valor de R\$ 7.853.125.000,00, contabilizado no balancete de dezembro de 1999.



O valor apresentado (R\$ 7.853.125.000,00) é resultante da correção dos valores liberados (R\$ 7.495.492.864,21) ao RIOPREVIDÊNCIA na data dos respectivos termos, conforme memória de cálculo abaixo:

	20/10/99	29/10/99	15/12/99
CFT Royalties	R\$ 4.196.316.864,21▶	R\$ 4.409.778.371
CFT - CEF 24m		R\$ 798.287.000,00▶ R\$ 833.171.739
CFT - CEF 15 anos		R\$ 2.500.889.000,00▶ R\$ 2.610.176.589
TOTAL CFT	R\$ 4.196.316.864,21	R\$ 3.299.176.000,00	R\$ 7.853.126.700

.....▶ Valor atualizado, aplicando-se o IGP-DI (1,89 em outubro e 2,53 em novembro) + taxa de juros de 6% a.a.

Fonte: Subsecretaria-Adjunta do Tesouro Estadual

A diferença encontrada de R\$ 1.700,89 (entre R\$ 7.853.126.700,89 e R\$ 7.853.125.000,00) refere-se à escolha do número de casas decimais dos fatores de correção (IGP-DI e da taxa de juros).

A seguir demonstramos o fluxo de caixa, a preços nominais, (sem considerar o IGP - DI) dos recebimentos (resgate do principal mais juros) dos CFT's ao longo dos anos:

ANO	RECEBIMENTOS (R\$)
2000	1.260.804.678,26
2001	1.211.411.082,76
2002	773.556.935,00
2003	747.477.742,12
2004	721.398.549,24
2005	695.319.356,36
2006	669.240.163,47
2007	643.160.970,59
2008	617.081.777,71
2009	591.002.584,83
2010	564.923.391,95
2011	538.844.199,07
2012	512.765.006,19
2013	486.685.813,31
2014	460.606.620,42

6.13.2.3 – CRÉDITOS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA DEVIDOS AO IPERJ

Tais créditos originam-se do período compreendido entre junho de 1986 e dezembro de 1989 quando, em decorrência da fusão do antigo Estado do Rio de Janeiro com o da Guanabara, o IPERJ fez junto ao novo Município do Rio de Janeiro as vezes de órgão previdenciário, necessidade esta suprida com a criação do Previ-Rio.

O acerto de contas decorrente do Convênio celebrado em 21/12/89 entre a Prefeitura, o Previ-Rio e o IPERJ, gerou recursos num total de NCz \$ 293.758.768,85 (Duzentos e noventa e três milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e



sessenta e oito cruzados novos e oitenta e cinco centavos) correspondentes, em dezembro de 1989, a U\$ 31.240.962,33 (Trinta e um milhões, duzentos e quarenta mil, novecentos e sessenta e dois dólares e trinta e três centavos de dólar) em favor do IPERJ, que moveu ação contra o Município.

Na possibilidade de vir o IPERJ a ganhar a causa, o montante será repassado para o RIOPREVIDÊNCIA, por expressa autorização legal.

6.13.2.4 – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA JUNTO AO INSS

Durante o exercício de 1999, não foi instituído o Grupo Especial de que trata o artigo 41 do Decreto nº 25.217, de 17/03/99, que regulamenta a Lei Estadual nº 3.189/99 para promover o cálculo dos valores devidos ao Estado do Rio referente à supramencionada compensação financeira.

Esta tarefa foi conduzida pela Gerência de Atendimento do RIOPREVIDÊNCIA que, em conjunto com o PRODERTJ, montou um software para obtenção e complementação de dados junto às folhas de pagamentos dos servidores estaduais inativos, software este aceito pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

O processo de compensação financeira tem sido fruto de intensa negociação política entre os Governos dos Estados e o Governo Federal, pois os primeiros tem encontrado dificuldades junto aos órgãos da estrutura federal no tocante ao cumprimento da regra constitucional (CF, art. 201, § 9º).

Para fins probatórios junto ao INSS, as informações referentes aos servidores estaduais inativos estão sendo remetidas em meios magnéticos e documentos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999 e seu decreto regulamentador.

Neste intuito, até novembro de 1999 o RIOPREVIDÊNCIA concluiu a análise dos processos de aposentadoria com o levantamento dos dados pertinentes, nos seguintes órgãos: Gabinete Militar, Secretaria de Estado de Defesa Civil e Secretaria de Estado de Planejamento.

Observe-se assim, que o procedimento referente à compensação financeira prevista na lei ainda se encontra em estágio inicial, comprometendo a incorporação deste ativo ao patrimônio do RIOPREVIDÊNCIA.

6.13.2.5. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS ATÉ 1997 EM DÍVIDA ATIVA

Não se verificou efetiva transferência dos créditos para o patrimônio da Autarquia, vez que a Procuradoria Geral da Dívida Ativa tem encontrado dificuldades na cobrança judicial.



Nota-se pela Execução Orçamentária da Receita do presente exercício (vol. III, quadro 06) que a arrecadação da Dívida Ativa montou R\$ 11.832.017,88, equivalente a 0,32% do montante inscrito em 31/12/99, no total de R\$ 3.744.105.924,02.

Tal fato será objeto de determinação, em meu Voto.

6.13.2.6. PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS (em Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas)

Neste dispositivo, o legislador vislumbrou a possibilidade de que as entidades supramencionadas possuíssem ativos sob a forma de ações com liquidez no mercado (ações da PETROBRÁS, por exemplo), fato este que não se verificou na prática.

6.13.2.7 – RECURSOS DO FUNDO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL - FMS

Convém ressaltar que, os recursos provenientes do Programa Estadual - PED alocados no Fundo de Mobilização Social – FMS, no exercício de 1999, não alcançaram valores significativos pelo fato de já ter o referido Programa efetuado a privatização das principais empresas.

6.13.3 - CÁLCULO ATUARIAL

Conforme preconiza o artigo 44 da Lei 3.189 de 22/02/99, o RIOPREVIDÊNCIA elaborou dois Relatórios Atuariais que tiveram por finalidade a apresentação dos resultados da avaliação dos custos com respectiva forma de custeio, do plano de benefícios vigente para os servidores dos Órgãos/Entidades do Estado do Rio de Janeiro.

O primeiro relatório elaborado pelo RIOPREVIDÊNCIA obteve o seguinte resultado no cálculo das reservas matemáticas:

Descrição	Valor (R\$)
Benefícios concedidos	13.458.561.743,77
Benefícios a conceder	5.893.264.345,58
Reservas a amortizar	0,00
Total das Reservas Matemáticas	19.351.826.089,35

O segundo relatório elaborado obteve o seguinte resultado no cálculo das reservas matemáticas:



Descrição	Valor (R\$)
Benefícios concedidos	16.759.489.081,26
Benefícios a conceder	7.338.681.601,58
Reservas a amortizar	0,00
Total das Reservas Matemáticas	24.098.170.682,84

Foram considerados, para efeito de Cálculo Atuarial, os seguintes planos de custeio:

1. Dos servidores ativos (11% sobre o total de proventos mensais);
2. Dos servidores inativos (11% sobre o total de proventos mensais);
3. Dos pensionistas (2% sobre o total de proventos mensais);
4. Dos órgãos do Governo Estadual (o dobro das contribuições vertidas dos servidores ativos, inativos e pensionistas);
5. Custeio Administrativo: 12,6% de todas as contribuições vertidas, observando o limite legal de no máximo 2% do total da remuneração dos servidores segurados.

As contribuições dos funcionários inativos foram incluídas no cálculo atuarial, superestimando a fonte de financiamento do passivo atuarial.

Neste contexto, é importante ressaltar que a situação do Fundo se agravou após a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF (em medida liminar), de abril do corrente exercício, que considerou inconstitucional a cobrança do desconto previdenciário de inativos e pensionistas, objeto de duas Ações de Inconstitucionalidade, movidas respectivamente pela Associação dos Delegados da Polícia Civil e pelo Procurador Geral da República.

6.13.4 - NORMAS GERAIS DE CONTABILIDADE

O RIOPREVIDÊNCIA, Autarquia Estadual, deve seguir as normas gerais de contabilidade preconizadas na Lei Federal 4.320/64, bem como na Lei Estadual 287/79.

Além disso, conforme disposto no inciso VI do artigo 37, do Decreto Estadual nº 25.217/99, a Autarquia deverá elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, as seguintes demonstrações financeiras:

- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do resultado do exercício;
- Demonstração financeira das origens e aplicações de recursos;
- Demonstração analítica dos investimentos.



6.13.5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A criação do RIOPREVIDÊNCIA é uma das mais importantes e recentes providências governamentais para sanear as contas públicas, ou seja, é uma tentativa de mobilizar e incorporar bens e direitos do Estado, destinando-os ao financiamento do passivo previdenciário.

Cabe ressaltar que de todos os ativos possíveis de incorporação ao patrimônio do Fundo, nos termos da Lei de criação, somente os recursos provenientes das contas A e B, capitalizados para o Fundo pelo processo de renegociação da Dívida Interna Estadual e do Contrato de Cessão de Crédito firmado com a União Federal (royalties do petróleo) têm efetiva representatividade/materialidade, mesmo assim tais recursos têm a contrapartida do passivo gerado pelos beneficiários do PREVI-BANERJ.

Este fato será objeto de ressalva e determinação, em meu Voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Contas de Gestão do Governador – Exercício 1999

EVENTOS SUBSEQÜENTES



7- EVENTOS SUBSEQÜENTES

É oportuno ressaltar a publicação, em 05 de maio de 2000, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, assim definida no § 1º do art. 1º da Lei:

“§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.”

Com entrada em vigor na data sua publicação, a Lei não influencia as Contas do 1º ano de gestão do Exmo. Sr. Governador do Estado, Sr. Anthony William Garotinho Matheus de Oliveira, porém determinados resultados do exercício servem de parâmetros para limites de gastos e endividamentos estabelecidos em dispositivos daquela Lei.

Busca-se aqui apenas destacar aspectos relevantes e diferenciados das práticas anteriores, que exigirão o esforço da administração pública para enquadramento às novas normas de finanças públicas nos prazos exigidos, com reflexos nas futuras Contas.

Entre o conjunto de normas e princípios estabelecidos pela LRF, alguns merecem destaque. São eles:

- limites de gastos com pessoal: a lei fixa limites para estas despesa em relação à receita corrente líquida para os três Poderes e para cada nível de governo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios);
- limites para o endividamento público: serão estabelecidos pelo Senado Federal por proposta do Presidente da República;
- definição de metas fiscais anuais para os três exercícios seguintes;
- mecanismos de compensação para despesas de caráter permanente: o governante não poderá criar uma despesa continuada (por prazo superior a dois anos) sem indicar uma fonte de receita ou uma redução de outra despesa; e
- mecanismo para controle das finanças públicas em anos de eleição: a Lei impede a contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) no último ano de mandato e proíbe o aumento das despesas com pessoal nos 180 dias que antecedem o final do mandato.



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA: trata-se de um conceito fundamental que pretende demonstrar, de forma clara e objetiva, os recursos efetivamente à disposição do gestor para atender às despesas públicas. O seu valor é referencial que serve de base de cálculo para a construção dos indicadores que limitam os principais gastos e a capacidade de endividamento nas diferentes esferas da administração.

A Receita Corrente Líquida (RCL) no Estado é obtida somando-se as receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas:

a) das parcelas entregues aos municípios por determinação constitucional;

b) da contribuição dos servidores públicos para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social e das receitas provenientes da compensação financeira entre os diversos regimes de previdência social para a contagem recíproca do tempo de contribuição, para efeito de aposentadoria. Serão computados no cálculo da RCL os valores recebidos em decorrência da Lei Kandir (Lei Complementar nº 87/96) e do FUNDEF.

A RCL será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Neste ponto, ressaltamos as diferenças na metodologia de cálculo da RCL em relação da Lei Complementar nº 96/99 (revogada pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 – LRF), que disciplinava os limites de despesa com pessoal. Com base nos critérios de cálculo demonstrados no item 6.4 deste Relatório, o valor da Receita Corrente Líquida naquele dispositivo, além de ser mais facilmente obtido, tende a ser maior do que o gerado com os critérios descritos anteriormente, já que foram introduzidas novas parcelas dedutíveis, cujos valores, no primeiro momento, não evidenciaram, para alguns, ser de fácil identificação e apuração com as rotinas e procedimentos de escrituração contábil existentes no Estado.

RESULTADO NOMINAL: é a diferença entre as receitas e as despesas públicas, incluindo receitas e despesas financeiras, os efeitos da inflação (correção monetária) e da variação cambial. Equivale ao aumento da dívida pública líquida em um determinado período.

RESULTADO PRIMÁRIO: é a diferença entre as receitas e as despesas públicas não financeiras.

DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA OU FUNDADA: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

DESPESAS COM PESSOAL

Na LRF há limites para despesas com pessoal, como percentual das receita corrente líquida, para os três poderes dos Estados.



Considera-se como “Despesa Total com Pessoal” o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

A apuração da despesa total com pessoal será obtida somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Na esfera estadual, os limites máximos para gastos com pessoal (60% da Receita Corrente Líquida), com as exclusões previstas nos incisos do § 1º, art. 19 da Lei, serão:

- 3% para o Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas
- 6% para o Poder Judiciário
- 2% para o Ministério Público
- 49% para o Poder Executivo.

MECANISMOS DE CORREÇÃO DE DESVIOS

Se a despesa total com pessoal exceder a noventa e cinco por cento (95%) do limite, ficam vedados ao Poder ou órgão referido que houver incorrido no excesso:

- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título;
- criação de cargo, emprego ou função;
- alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- contratação de hora extra, salvo em situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Além disso:

- ultrapassado o limite máximo no quadrimestre, o excedente deve ser eliminado em 2 quadrimestres (sendo de, pelo menos, 1/3 no primeiro);
- há uma regra transitória que permitirá ao ente ou Poder que estiver acima do limite, quando da entrada em vigor da LRF, eliminar o excedente nos 2 exercícios subseqüentes, reduzindo, no mínimo, 50%, no primeiro ano;



- caso a despesa total com pessoal esteja abaixo dos limites fixados na Lei, essa despesa poderá ser acrescida em até dez por cento em relação à despesa verificada no exercício imediatamente anterior, até o final do terceiro exercício após a vigência da LRF, respeitados os limites para a esfera administrativa correspondente e para os respectivos poderes. De qualquer forma, os eventuais aumentos de salário, gratificações ou reestruturação de carreiras estarão sujeitos à edição de lei específica; e
- o montante de recursos financeiros a serem entregues aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, para atender a despesas com pessoal, será resultante da aplicação dos limites e regras fixados na LRF.

Em caso de crescimento econômico negativo ou inferior a 1% nos quatro últimos trimestres ou de calamidade pública, estado de defesa ou de sítio, fica, respectivamente, alterada e suspensa a contagem dos prazos para enquadramento nos limites de pessoal.

Antes da LRF, os limites para despesa de pessoal estavam previstos na Lei Complementar nº 96/99. Foram mantidos os princípios básicos daquela Lei, porém com a introdução de novas regras, especialmente que “os valores referentes aos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como Outras Despesas de Pessoal”, e serão computadas na despesa total com pessoal e que agora são aplicados limites a todos os Poderes.

As informações sobre as despesas com pessoal e o atendimento do limite serão verificados pelos Tribunais de Contas (art. 59, § 2º).

ENDIVIDAMENTO PÚBLICO

A LRF define conceitos e normas a serem observados por todos os entes da Federação quanto à dívida pública, dívida mobiliária, operações de crédito e garantias.

Os limites ao montante da dívida (estoque) serão fixados tomando-se por base a dívida consolidada da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que compreende a dívida da administração direta, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes - sempre em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).

Esta previsto que, no prazo de noventa dias após a publicação da LRF, o Presidente da República submeterá ao Senado Federal uma proposta de limites globais para o montante da dívida consolidada da União, Estados e Municípios. Adicionalmente, apresentará ao Congresso Nacional projeto de lei que defina limites para o montante da dívida mobiliária federal, acompanhado da demonstração de sua adequação aos limites fixados para a dívida consolidada da União.



As propostas conterão:

- demonstração de que os limites e condições guardam coerência com as normas estabelecidas na LRF e com os objetivos da política fiscal;
- estimativas do impacto da aplicação dos limites a cada uma das três esferas de governo;
- razões de eventual proposição de limites diferenciados por esfera de governo; e
- metodologia de apuração dos resultados primário e nominal.

Os limites das dívidas serão fixados em percentual da Receita Corrente Líquida (RCL) para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que façam parte de seu cálculo, constituindo, para cada um deles, limites máximos.

A apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

Sempre que alterados os fundamentos das propostas de limites, em razão de instabilidade econômica ou alterações nas políticas monetária ou cambial, o Presidente da República poderá encaminhar ao Senado ou ao Congresso Nacional solicitação de revisão desses limites.

Com a entrada em vigor da LRF, os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, passam a integrar a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Uma vez excedido o limite máximo ao final de um quadrimestre, é dado prazo de três quadrimestres subsequentes para a eliminação do excesso que deve ser reduzido em pelo menos vinte e cinco por cento (25%) no primeiro quadrimestre.

Enquanto se verificar o excesso, a União, Estados, Distrito Federal e Municípios ficarão:

- proibidos de realizar novas operações de crédito, internas ou externas, inclusive por antecipação de receita orçamentária (ARO);
- obrigados a obter resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite.

Decorrido o prazo para o retorno do montante da dívida ao limite, ficam também impedidos de receber transferências voluntárias.

METAS FISCAIS

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é elaborada anualmente, estabelecendo as regras gerais para elaboração do Orçamento do ano seguinte. Nela deverá constar o Anexo de Metas Fiscais, que deverá conter, entre outros:

a) as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;



- b) a avaliação do cumprimento das metas do ano anterior;
- c) a evolução do patrimônio líquido, a origem e a aplicação dos recursos de privatizações, se houver; e
- d) estimativa e compensação da renúncia fiscal e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

O projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para União, Estados, Distrito Federal e Municípios deverá ser elaborado respeitando as diretrizes e prioridades estabelecidas na LDO e os parâmetros e limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A LOA deverá conter em anexo o demonstrativo da compatibilização do orçamento com os objetivos e metas definidos no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Na LOA deve estar definida a reserva de contingência, como percentual da receita corrente líquida (RCL), para atender a gastos não previstos na Lei, como calamidades públicas.

MECANISMOS DE COMPENSAÇÃO

Além das despesas previstas em lei, existem aquelas que os governantes poderão realizar em decorrência de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental. Entretanto, de acordo com a LRF, elas deverão estar acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro por 3 anos e de demonstração de compatibilidade com LDO, além da adequação à Lei Orçamentária Anual LOA.

A criação uma despesa obrigatória de caráter continuado (decorrente de lei ou ato administrativo que fixe a obrigação legal de execução por mais de dois anos) deverá ser compensada por aumento permanente de receita ou redução permanente de outras despesas. Além disso, vale lembrar que esse mecanismo de compensação não abrange serviço da dívida, nem a revisão da remuneração dos servidores públicos visando a preservação do valor real dos salários.

A LOA deverá conter o demonstrativo das medidas de compensação de despesa obrigatória de caráter continuado. O mesmo mecanismo de compensação tem efeito sobre a geração de novas despesas com a Seguridade Social, exceto nos casos de crescimento pelo aumento do número de beneficiários e para a manutenção do valor real do benefício.

Desse modo, os governantes não poderão tomar decisões de aumento de despesa ou de redução de receita que comprometam a saúde das finanças públicas no futuro.

A questão polêmica sobre a exigência de compensação, colocada por alguns, é que o aumento de receitas decorrente do crescimento econômico do ente, ou de melhoria da eficiência da máquina arrecadadora, ou de ampliação do número de



contribuintes, bem como qualquer outro aumento de receita que não seja elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, não poderá ser utilizado para, por exemplo: contratar professores, agentes de saúde, policiais, adequar planos de carreira, prestar novos tipos de assistência social, aumentar o valor de benefícios da seguridade acima do necessário para preservar seu valor real, ou em qualquer outro tipo de despesa obrigatória de caráter continuado, como programas de bolsa-escola criados por lei. Tal impedimento significa que essas despesas só poderão ser custeadas com recursos provenientes de redução permanente de despesa (fechamento de órgãos, redução de despesas de pessoal, redução de programas e benefícios da seguridade social, entre outros) ou do aumento da carga tributária.

Além disso, a forma como deverá ser feita a compensação é objeto de várias e contraditórias interpretações.

ANO DE ELEIÇÃO

A Lei de Responsabilidade Fiscal contém restrições adicionais para controle das contas públicas em anos de eleição, com destaque para o seguinte:

- fica impedida a contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO);
- quanto às inscrições em restos a pagar a Lei estabelece que nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato, é vedado ao governante contrair obrigação de despesa que não possa ser paga no mesmo exercício. Se isso ocorrer, o governante deverá assegurar disponibilidade de caixa para o exercício seguinte; e
- nenhum ato que provoque aumento da despesa de pessoal, nos Poderes e no Ministério Público, poderá ser editado nos 180 dias anteriores ao final da legislatura ou do mandato dos chefes do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou do Ministério Público.

RECEITAS PÚBLICAS

No que tange à Receita Pública, diante dos critérios mais rígidos para sua previsão e arrecadação, bem como para sua renúncia, devem ser destacados, ainda, alguns pontos.

À União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cabe instituir, prever e efetivamente arrecadar todos os tributos de sua competência constitucional. Isto significa que cada esfera de governo deverá explorar adequadamente a sua base tributária e, conseqüentemente, ter capacidade de estimar qual será a sua receita. Isso auxilia o cumprimento das metas fiscais e a alocação das receitas para as diferentes despesas.

A renúncia de receita - ou seja, a anistia, a remissão, o crédito presumido, a isenção em caráter não geral, a alteração de alíquota de algum tributo ou a modificação



da base de cálculo, que tenha como impacto a diminuição da receita pública - deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes.

Além disso, para estar de acordo com a LRF, cada governante deverá demonstrar que a renúncia de receita foi considerada na Lei Orçamentária Anual - LOA e que não afetará as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Alternativamente, o governante deve demonstrar que esta renúncia de receita será compensada por aumento de receita proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, aumento ou criação de tributo ou contribuição. Nesse caso, o ato que implique em renúncia só entra em vigor quando estiver assegurada a compensação pelo aumento de receita.

A LDO e a LOA deverão conter um demonstrativo da estimativa e das medidas de compensação da renúncia de receita.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Cumpre-nos destacar, ainda, que além das normas de contabilidade pública, a Lei estabelece aquelas que deverão ser observadas na escrituração das contas públicas, com vistas a transparência na gestão fiscal, a consolidação e divulgação dessas contas no âmbito nacional pelo Poder Executivo da União e o controle e a fiscalização pelos órgãos competentes e pela sociedade. Define, também, como as contas públicas deverão ser consolidadas e divulgadas à população. Cria o Relatório de Gestão Fiscal, que deverá apresentar, em linguagem simples e objetiva, as contas da União, do Distrito Federal e de cada Estado e Município.

Diante dos fatos que se apresentam, para que o Estado esteja enquadrado Nas recentes normas de finanças públicas e crie condições para o pleno exercício do controle institucional e transparência na gestão fiscal, exigida para o controle social, procedimentos adequados terão que ser implantados na Administração Pública. Entre ele deve-se atentar para o fato de que as informações e dados requeridos exigirão uma revisão das rotinas e dos procedimentos de escrituração e uma contabilidade estruturada de forma a atender oportunamente e com precisão estas novas exigências.

O presente item, apesar de não está relacionado a estas Contas, que tratam de atos e fatos ocorridos no exercício de 1999, tem por objetivo sinalizar para a Administração Pública Estadual os desafios impostos pela Lei e a necessidade dos mecanismos apropriados para o seu cumprimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Contas de Gestão do Governador – Exercício 1999

CONTAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (1998)



8 - CONTAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (1998)

As Contas de Gestão relativas ao exercício de 1998, protocolizadas nesta Corte sob o nº 102.729-0/99, foram apreciadas pelo Plenário em Sessão de 25/05/99, merecendo Parecer Prévio Favorável a sua aprovação pela Augusta Assembléia Legislativa, com as Recomendações, Ressalvas e Determinações constantes do Voto do Conselheiro-Relator, Exmo Sr. Sergio F. Quintella.

Cumprindo o disposto no art. 99, inciso VIII, da Constituição Estadual, as referidas Contas foram julgadas e aprovadas pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, conforme Decreto Legislativo nº 01, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo em 18/08/99.

Quanto ao cumprimento das Ressalvas, Determinações e Recomendações prolatadas no respectivo Voto, temos a comentar:

8.1 - RESSALVAS E DETERMINAÇÕES

8.1.1 - RESSALVA I - EDUCAÇÃO (FUNDEF)

“O Estado apropriou (Despesa Liquidada) na aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino a parcela de R\$ 1.071.327.665,00. Na realidade, deveriam ter sido contabilizados tão somente R\$ 761.917.390,00, equivalentes à soma de R\$ 441.141.638,00 diretamente aplicados pelo Estado na sua rede de ensino fundamental e R\$ 320.775.663,00 por ele transferidos aos Municípios.”

⇒ **Determinação 1:**

Para que proceda aos ajustes contábeis pertinentes à movimentação dos recursos do FUNDEF aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.”

⇒ **Destinatário:** Contadoria Geral do Estado da Secretaria de Estado de Fazenda

⇒ **Providências:** A Contadoria Geral do Estado, através do Doc. TCE-RJ nº 16.595-4/99, anexado ao Processo TCE-RJ nº 101.957-7/00 (Prévia das Contas de Gestão – Outubro/99), assim se manifestou em relação à Determinação nº 1:

“Juntamos Nota Explicativa às fls. 132 a 137, emitidas pela Consec Educação que demonstra, s.m.j., que os registros contábeis obedecem rotina preestabelecida e que guardam identidade com a respectiva documentação suporte.”



A Nota Explicativa emitida pela Contadoria Seccional-Setor Educação, contém os seguintes esclarecimentos:

“1 - Na previsão orçamentária da despesa para o exercício de 1998 (vide quadros PREVISÃO DE DETALHAMENTO DA DESPESA), conforme consta às folhas 397 do processo TCE-RJ 102.729-0/99 está especificado o montante de R\$ 796.466.264,00 para aplicação dos recursos nas transferências aos municípios. Deste montante foi empenhado, liquidado e “pago” (entenda-se: transferido automaticamente) o total de R\$ 694.070.880,22 referentes a distribuição às prefeituras municipais do Rio de Janeiro, tendo como base legal o processo E-03/01267/98, e, que encontra-se arquivado na Superintendência de Administração Financeira - SUAF.

2 - Entenderam os Gestores do fundo que a utilização dos recursos deveria ser norteadada com base nesses números. Diante da complexidade que é o FUNDEF, onde os recursos são repassados automaticamente aos municípios, e, tendo eles, gestores, de registrarem o controle orçamentário, como fugir dos números preestabelecidos?

CONCLUSÃO: Para o FUNDEF, todos - Estado e Municípios - contribuem para a sua formação, e, que serão redistribuídos entre eles - Estado e Municípios. Só, que a gestão do fundo ficou sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação (ESTADO) para qual foi criada a previsão orçamentária da despesa e, que os gestores utilizaram na sua execução.”

Entretanto, a Contadoria Geral do Estado, quando elaboração do Demonstrativo da Despesa Aplicada em Educação – exercício 1999, constante do Volume I, fls. 24, excluiu da DESPESA os Recursos oriundos do Município destinados ao FUNDEF.

Dessa forma, para o cálculo do percentual aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, foram considerados apenas os valores aplicados diretamente pelo Estado na sua rede de ensino fundamental e aqueles por ele transferidos aos Municípios.

⇒ **Determinação 2:**

“Para que proceda à padronização e normatização da contabilização dos recursos do FUNDEF.”



- ⇒ **Destinatário:** Contadoria Geral do Estado da Secretaria de Estado de Fazenda
- ⇒ **Providências:** A Contadoria Geral do Estado – CGE, através do Doc. TCE-RJ nº 16.595-4/99 anexado ao Processo TCE-RJ nº 101.957-7/00 (Prévia das Contas de Gestão – Outubro/99), informou que vem adotando as seguintes medidas:

“Esta providência está em andamento, inclusive com visitas a outros Estados buscando informações que após analisadas pela Coordenação de Normas Técnicas da Superintendência de Normas e Sistemas serão transformadas em rotinas a serem remetidas aos órgãos de Controle Interno e Externo.”

No entanto, até o momento, nenhuma documentação referente à padronização e normatização da contabilização dos recursos do FUNDEF, foi encaminhada a este Tribunal de Contas.

8.1.2 - RESSALVA II - DÍVIDA ATIVA

“Foram cancelados R\$ 6.351.496.650,33 da Dívida Ativa, restando saldo em 31/12/98 de R\$ 2.969.674.644,21. A Auditoria Geral do Estado, às fls. 205 registra que não lhe foram fornecidas evidências e justificativas para essa baixa, e às fls. 206, recomenda à Contadoria Geral do Estado que proceda a devida reclassificação do subgrupo de contas Dívida Ativa não Tributária, no valor de R\$ 32.119.512,00. O exame das CONTAS, em consequência, considera o saldo do Balanço Patrimonial passível de questionamento.”

⇒ **Determinação 3:**

“Para que inclua no escopo da Inspeção Extraordinária (processo TCE nº 116.216-1/96), a verificação dos procedimentos em face do cancelamento dos créditos, bem como da consistência do saldo remanescente.”

- ⇒ **Destinatário:** Secretaria Geral de Controle Externo - SGE do TCE-RJ.
- ⇒ **Providências:** A citada Inspeção, pertinente a Dívida Ativa Estadual, foi realizada conjuntamente pela CAD e SUE, não tendo obtido o êxito almejado, em função da suspensão dos trabalhos pelos motivos expostos nos processos TCE-RJ nº 116.216-1/96 e TCE-RJ nº 106.789-8/99, que se encontram em tramitação nesta Corte.



⇒ **Determinação 4:**

“Para que apresente justificativas detalhadas do cancelamento efetuado, no valor de R\$ 6.351.496.650,33.”

⇒ **Destinatário:** Procuradoria Geral do Estado – PGE.

⇒ **Providências:** Através do processo TCE-RJ nº 108.268-8/99 e do Doc. TCE-RJ nº 007.705-6/99, a PGE apresenta suas razões, estando os mesmos anexados ao processo TCE-RJ nº 116.216-1/96, que trata da Inspeção Extraordinária na Dívida Ativa Estadual, em tramitação nesta Corte.

8.1.3 - RESSALVA III - CONTAS “A” E “B” - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

“A linha de crédito aberta pela Caixa Econômica Federal - CEF está indevidamente classificada no Grupo Ativo Disponível e na Dívida Fundada.

Registro inadequado dos rendimentos das Contas “A” e “B” no valor de R\$ 966 milhões em “Depósitos de Diversas Origens”.

⇒ **Determinação 5:**

“Para que proceda aos ajustes nas contas, conforme estabelecido às fls. 655 do Relatório.”

⇒ **Destinatário:** Contadoria Geral do Estado da Secretaria de Estado de Fazenda

⇒ **Providências:** A Contadoria Geral do Estado - CGE, através do Doc. TCE-RJ nº 16.595-4/99 anexado ao Processo TCE-RJ nº 101.957-7/00 (Prévia das Contas de Gestão – Outubro/99), informou:

*“ Em atendimento a esta determinação, especificamente no que diz respeito a transferência dos **Saldos Bancários das Contas “A” e “B” do Disponível para Vinculados em c/c Bancárias**, informamos que já haviam sido efetuados os ajustes necessários conforme NS’s 00001 e 00002 de 01/01/99, juntadas às fls. 139 e 140.*

*Com relação aos **Rendimentos das Contas “A” e “B”** efetuamos a baixa dos respectivos rendimentos, registrados em **Depósitos de Diversas Origens**, através das NL’s 19944, 19945, 19950 e 19951 de 31/05/99 e NL’s 19952 e 19954 de 30/06/99, juntadas também às fls. 141 a 146.”*



Não obstante a regularização efetuada pela CGE, há que se mencionar que, durante o exercício de 1999, dois novos fatos ocorreram alterando, assim, os procedimentos de contabilização do contrato com a Caixa Econômica Federal – CEF, quais sejam:

- Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Abertura de Contas, Nomeação de Agentes Fiduciário e outros Pactos (Estado x CEF);
- Contrato de Confissão, Promessa, de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas (Estado x União);
- Lei Estadual nº 3.189/99, que instituiu o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA;
- Decreto nº 25.217/99, que dispôs sobre a estrutura do RIOPREVIDÊNCIA.

Com relação a contabilização das contas “A” e “B”, permanece o mesmo entendimento quanto a classificação, uma vez que os montantes ali depositados possuem destinação específica (“Vinculados c/c Bancária”).

Neste ponto, vale ressaltar que, por força da mencionada lei estadual, bem como do decreto, a conta “A” teve sua titularidade transferida para o RIOPREVIDÊNCIA, devendo, entretanto, permanecer registrada como conta corrente vinculada.

Da mesma forma para os rendimentos das contas “A” e “B”, não houve modificação em relação ao entendimento anterior.

O Contrato de Confissão de Dívidas, retromencionado, celebrado entre o Estado e a União englobou o contrato assinado entre o Estado e Caixa Econômica Federal – CEF, alterando suas características e consequentemente sua classificação contábil.

Considerando que o contrato com a União trata-se de uma operação de crédito, onde, os juros e encargos incidem sobre o valor total do contrato e, não apenas - como anteriormente – sobre o saldo utilizado das contas “A” e “B”, entendemos que o montante correspondente ao contrato com a CEF deva permanecer registrado na Dívida Fundada Interna, como de fato está.

No item “4.3.1 – Classificação Contábil das Contas ‘A’ e ‘B’” deste Relatório, encontra-se abordado em maiores detalhes tal assunto.

8.1.4 - RESSALVA IV - RESSALVAS, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES FORMULADAS PELO CORPO INSTRUTIVO

“São incorporadas ao meu Voto as seguintes Ressalvas, Determinações e Recomendações, sugeridas pelo Corpo Instrutivo:”



8.1.5 - RESSALVA I: ORÇAMENTO

1 - ORÇAMENTO REGISTRADO NO SIAFEM/RJ A MAIOR

“Os Orçamentos Consolidados da Administração Direta do Poder Executivo e dos Fundos foram apresentados aglutinados, implicando na duplicidade dos valores relativos às Transferências Intragovernamentais aos Fundos - item 3.1.2, fls. 260/261.”

⇒ **Determinação 1:**

“Informar à Contadoria Geral do Estado os valores relativos às Transferências Intragovernamentais, para que, quando da consolidação do orçamento, estas possam ser expurgadas.”

⇒ **Destinatário:** Subsecretaria de Orçamento da Secretaria de Estado de Controle Geral.

⇒ **Providências:** Em seu Relatório, fls. 183, a Auditoria Geral do Estado - AGE apresenta a seguinte constatação:

“Observamos que nos quadros constantes do anexo à Lei nº 3.170 de 14 de janeiro de 1999 (Lei do Orçamento), foram excluídas as receitas de transferências intragovernamentais.”

⇒ **Determinação 2:**

“Quando da consolidação do orçamento, expurgar os montantes referentes às Transferências Intragovernamentais, com base na informação da Secretaria de Estado de Controle Geral, de forma que, no orçamento total, não constem valores em duplicidade.”

⇒ **Destinatário:** Contadoria Geral do Estado da Secretaria de Estado de Fazenda.

⇒ **Providências:** Esta determinação não foi atendida, conforme demonstrado no item 3.1.2 deste Relatório.



2 - AUSÊNCIA DE REGISTROS NO SIAFEM/RJ

“O Crédito Suplementar aberto pelo Decreto nº 24.967, publicado no DORJ de 09/12/98, em favor do FUESP, não foi registrado no SIAFEM/RJ, deixando de produzir o competente reflexo no Balanço Orçamentário e nos demais demonstrativos relativos ao Orçamento - item 3.1.2.2 “b” (1), fls. 270 e 273.

Anulações de dotações orçamentárias em Fundos deixaram de ser registradas no SIAFEM/RJ, ocasionando uma despesa autorizada final maior que a correspondente em Entidades Supervisionadas - item 3.1.2.2 “b” (3.2a, 3.2b e 3.2c), fls. 273.

⇒ **Determinação 3:**

Estabelecer procedimentos rotineiros de confirmação de registro das alterações orçamentárias no SIAFEM/RJ, de modo a permitir que aquele sistema retrate, integralmente, os efeitos dos Atos e Decretos publicados.”

⇒ **Destinatário:** Subsecretaria de Orçamento da Secretaria de Estado de Controle Geral.

⇒ **Providências:** Esta determinação foi parcialmente atendida.

Cabe ressaltar que a única divergência constatada entre os registros do SIAFEM/RJ e os do Tribunal de Contas, foi decorrente da Resolução GPGJ nº 838/99, que modificou o Orçamento do Ministério Público (remanejamento de dotação orçamentária no nível de elemento de despesa), entretanto, nos registros do SIAFEM/RJ, tal alteração já constou do orçamento inicial do referido órgão. Tal fato não acarretou diferenças nos montantes do orçamento inicial nem da despesa autorizada final.

No item 3.1.2.2 deste Relatório encontram-se maiores detalhes sobre este assunto.



3 - INCONSISTÊNCIA DOS VALORES DO QUADRO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO EM RELAÇÃO AOS VALORES APRESENTADOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA.

“Os valores previstos para aplicação no exercício de 1998 na manutenção e desenvolvimento do ensino, apresentados em quadro constante na Lei do Orçamento (Lei nº 2.882, de 06/01/98), contém valores divergentes dos consignados na própria Lei Orçamentária e no Decreto nº 24.000, de 09/01/98, que aprovou os Quadros de Detalhamento de Despesa para 1998 - item 3.1.2.3. “a” e “b”, fls. 274/275.”

⇒ Determinação 4:

Quando da elaboração dos quadros demonstrativos que acompanham a Lei Orçamentária, atentar para que os valores dos referidos quadros estejam em conformidade com os valores da Lei.”

⇒ **Destinatário:** Subsecretaria de Orçamento da Secretaria de Estado de Controle Geral.

⇒ **Providências:** Esta determinação não foi atendida (item 3.1.2.3 – “a” deste Relatório).

8.1.6 – BALANÇOS FINANCEIRO E PATRIMONIAL

RESSALVA II: BALANÇO FINANCEIRO

“No Balanço Financeiro foram detectadas as seguintes impropriedades:

II.1 - CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR REGISTRADOS NO BALANÇO FINANCEIRO.

“Encontra-se consignada no Balanço Financeiro, como Receita Extra-Orçamentária, a conta “Baixa de Obrigações - Restos a Pagar”, registrando cancelamentos no montante de R\$ 2.364.877.943,60. Tal lançamento não importa em recebimento de recursos, transgredindo, portanto, o estabelecido no artigo 103, da Lei Federal nº 4.320/64 - item 4.2, fls. 315/318.”



⇒ **Determinação 6:**

“Elaborar o Balanço Financeiro com estrita observância do disposto no artigo 103, da Lei Federal nº 4.320/64, assim como observar que os valores correspondentes aos cancelamentos de Restos a Pagar, por sua natureza, devam apresentar reflexo, apenas, na Demonstração das Variações Patrimoniais.”

⇒ **Destinatário:** Contadoria Geral do Estado da Secretaria de Estado de Fazenda

⇒ **Providências:** Pela análise procedida no Balanço Financeiro, bem como nos demais demonstrativos contábeis pertinentes, inclusive no balancete consolidado, referente ao mês de dezembro/99, verificamos que esta determinação foi devidamente atendida.

RESSALVA III: BALANÇO PATRIMONIAL

III.6 - CREDORES, ENTIDADES E AGENTES

“Apesar da Contadoria Geral do Estado informar que excluiu a subconta em tela do Anexo 17, da Lei 4.320/64 (Demonstração da Dívida Flutuante), por entender que a mesma não deveria constar naquele Demonstrativo, não vislumbramos no dispositivo legal retromencionado qualquer entendimento de que a subconta “Credores, Entidades e Agentes” não represente uma Dívida Flutuante - item 4.3.7.”b2”, fls. 358/359.”

⇒ **Determinação 12:**

“Consignar os valores referentes à rubrica “Credores, Entidades e Agentes” no Demonstrativo da Dívida Flutuante (Anexo 17, da Lei Federal nº 4.320/64).”

⇒ **Destinatário:** Contadoria Geral do Estado da Secretaria de Estado de Fazenda.

⇒ **Providências:** Pela análise efetuada no Demonstrativo da Dívida Flutuante, constatamos a devida inclusão da conta “Credores, Entidades e Agentes”, assim como das demais rubricas pertinentes à Dívida Flutuante.



III.7 - SALDO PATRIMONIAL

“O saldo patrimonial apurado em 1998 decresceu 5.369,05% em relação a 1997, não se manifestando o Controle Interno (Contadoria Geral do Estado e Auditoria Geral do Estado) acerca de tal situação - item 4.3.9, fls. 362/365.”

⇒ **Determinação 13:**

“Manifestar-se, quando da elaboração de seus Relatórios, acerca de significativas Variações que incidam sobre os resultados pertinentes às Gestões.”

⇒ **Destinatários:** Contadoria Geral do Estado e Auditoria Geral do Estado da Secretaria de Estado de Fazenda.

⇒ **Providências:**

a) Através do Doc. TCE-RJ nº 16.595-4/99, anexado ao Processo TCE-RJ nº101.957-7/00 (Prévia das Contas de Gestão), a Contadoria Geral do Estado assim informou:

“Anotado nos controles de alteração de procedimentos a serem observados nas futuras elaborações dos relatórios.”

b) Através do Processo TCE-RJ nº 100.321-5/00, anexado ao Processo TCE-RJ nº101.957-7/00 (Prévia das Contas de Gestão), a Auditoria Geral do Estado assim informou:

“Esta Auditoria vem acompanhando as variações dos saldos das contas ocorridas neste exercício, no sentido de cumprir esta Determinação.”

III.8 - IMPLANTAÇÃO DOS SALDOS DE ABERTURA NO SIAFEM/RJ

“Os saldos finais de algumas Contas Consignadas no Balanço Patrimonial de 31/12/97, não se coadunam com os saldos de abertura do exercício de 1998 - item 6.9.4, fls. 460.”



⇒ **Determinação 14:**

“Transportar o saldo final do exercício anterior quando da implantação do saldo inicial, efetuando qualquer ajuste através de registros contábeis, lançamentos a débito ou a crédito, no período corrente.”

⇒ **Destinatário:** Contadoria Geral do Estado da Secretaria de Estado de Fazenda.

⇒ **Providências:** Esta determinação foi atendida.

8.1.7 - RESSALVA IV: DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

“Inclusão no total das Variações Ativas do montante da Rubrica “Resultado do Exercício”, em desacordo com o Anexo 15 da Lei Federal nº 4.320/64 - item 4.4, fls. 367/368.”

⇒ **Determinação 15:**

“Observar, quando da elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais, o que dispõe a legislação em vigor.”

⇒ **Destinatário:** Contadoria Geral do Estado da Secretaria de Estado de Fazenda

⇒ **Providências:** Pela verificação procedida no Demonstração das Variações Patrimoniais, constata-se que sua elaboração seguiu o estabelecido na legislação em vigor, encontrando-se o Resultado Patrimonial devidamente destacado do total das Variações Ativas.

8.1.8 - RESSALVA V: REPASSES A FAPERJ

“Consoante o disposto no art. 332 da Constituição Estadual, (renumerado pela Emenda Constitucional nº 04, de 1991), 2% da receita tributária deve ser repassado à Fundação de Amparo à Pesquisa - FAPERJ, para aplicação do desenvolvimento científico e tecnológico. Contudo, verifica-se a transferência de apenas 0,34% - item 6.3, fls. 400/401.”



⇒ **Determinação 16:**

“Cumprir o disposto no art. 332 da Constituição Estadual, renumerado pela E.C. nº 04/91, no que concerne ao percentual da Receita Tributária destinada a FAPERJ.”

⇒ **Destinatário:** Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.

⇒ **Providências:** Esta determinação foi atendida, conforme análise constante do item “6.3 – Da Aplicação no Desenvolvimento Científico e Tecnológico através da FAPERJ” deste Relatório.

8.1.9 - RESSALVA VI: DÍVIDA ATIVA

“O montante de R\$ 2.969.674.644,21 contabilizado como estoque da Dívida Ativa no exercício de 1998, não espelha a real posição dos créditos que o Estado tem a receber, em razão da incerteza quanto à consistência dos valores de algumas certidões - item 6.5, fls. 407/413.”

O reflexo, no Ativo Permanente, das inscrições efetuadas até o exercício de 1998, fica comprometido tendo em vista as impropriedades contábeis apontadas no item 4.3.6 “b”, fls. 339/341, destacando a inadequada permanência de parte da Dívida Ativa no Compensado, R\$ 2.117.038.700,98, fato que se revela desde as Contas de Gestão de 1995.

Tal parcela evidencia classificação contábil indevida, haja vista os pressupostos de liquidez e certeza que os créditos devem gozar para que ocorra a sua inscrição na Dívida Ativa (C.T.N. - Lei nº 5.172, de 25/10/66, art. 204).

⇒ **Determinação 17:**

“Rever os valores relativos às inscrições, fornecendo informações consistentes que possibilitem a exatidão dos registros contábeis.”



⇒ **Destinatário:** Procuradoria da Dívida Ativa

⇒ **Providências:** A AGE, às fls. 185 do seu Relatório, assim informa:

“A Procuradoria Geral do Estado, por meio do ofício nº 95/PGE/GAB/99, esclareceu que o atendimento imediato desta determinação é impossível tendo em vista o elevado número de débitos - cerca de 40.000 - que compõe o estoque da Dívida Ativa.”

Cabe esclarecer que a Procuradoria da Dívida Ativa encaminhou expediente a este Tribunal acerca do determinado, conforme Doc. TCE-RJ nº 008.995-0/99 que se encontra anexado ao Proc. TCE-RJ nº 116.216-1/96 relativo a Inspeção Extraordinária na Dívida Ativa Estadual, em tramitação nesta Corte.

No item 6.5 deste Relatório tal assunto é abordado mais detalhadamente.

⇒ **Determinação 18:**

“Regularizar, com base nas impropriedades apontadas no item 4.3.6 “b”, fls. 339/341, os registros pertinentes a Dívida Ativa Estadual, efetuando os ajustes necessários.”

⇒ **Destinatário:** Contadoria Geral do Estado da Secretaria de Estado de Fazenda.

⇒ **Providências:** A Contadoria procedeu a regularização dos registros pertinentes a Dívida Ativa Estadual, transferindo o saldo do Ativo Compensado para o Ativo Permanente, conforme NS's 00003 e 00004 de 31/05/99.

8.1.10 - RESSALVA VII: PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO - PED

“Divergência entre o valor apresentado no Relatório do PED e o efetivamente contabilizado - item 6.7.2 “c”, fls. 437/438.”

⇒ **Determinação 19:**

“Proceder os devidos ajustes contábeis, conforme descrito no item 6.7.2. “c”, fls. 437/438.”



- ⇒ **Destinatário:** Contadoria Geral do Estado da Secretaria de Estado de Fazenda.
- ⇒ **Providências:** A Contadoria, através do Doc. TCE-RJ nº 16.595-4/99, anexado ao Processo TCE-RJ nº 101.957-7/00 (Prévia das Contas de Gestão – Outubro/99), assim se manifestou:

*“Em atendimento a esta Determinação, baseada no item 6.7.2 “c” às folhas 437/438 do relatório do Corpo Instrutivo, explicamos que o registro da parcela recebida à vista, em espécie, proveniente do leilão de privatização do **T.G.M.C. - Terminal Garagem Menezes Cortes**, foi contabilizado pelo TESOURO ESTADUAL através da NL 26264 de 09/11/98, juntada às fls. 160 em conformidade com depósito bancário efetuado a favor do Estado na conta corrente 290.932-4 e carta DG-219/98 da Câmara de Liquidação e Custódia S/A de 06/10/98, constantes do Boletim Financeiro do Tesouro do Estado, conforme xerox em anexo às fls. 161 e 162.*

De acordo com a referida carta, descrevemos abaixo a composição do valor depositado, objeto da contabilização, como segue:

Valor do Relatório do PED	13.179.268,00
Valor referente aos Consultores	615.000,00
Valor referente ao Auditor	6.900,00
Cheque ao Detran	-457,71
Cheque ao Metrô	-457,71
Cheque a CTC	-457,71
Cheque ao BANERJ	-457,71
Cheque ao FUNDERJ	-457,71
Valor Contabilizado	13.798.879,45

Desta forma, s.m.j., entendemos não haver regularizações a serem procedidas.”

8.1.11 - RESSALVA VIII: FUNDO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL

VIII.1 - UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FMS

“Foram utilizados recursos do FMS para pagamentos de juros e encargos sem a prévia autorização do Governador do Estado em desacordo com o art. 7º do Decreto Estadual nº 22.221, de 28/05/96 - item 5.2.10, fls.383/384.”



⇒ **Determinação 20:**

“Submeter à prévia aprovação do Governador do Estado, as aplicações dos recursos do FMS.”

⇒ **Destinatário:** Secretaria de Estado de Planejamento – SECPLAN.

⇒ **Providências:** A Auditoria Geral do Estado – AGE, em seu Relatório, fls. 182, informa que *“as aplicações ocorridas no exercício de 1999, foram devidamente aprovadas por meio de decretos.”*

VIII.2 - AUSÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

“Diversos órgãos beneficiados com os recursos do FMS não apresentaram a devida Prestação de Contas, contrariando o disposto nos artigos 1º e 2º da Resolução Conjunta SEF/SECPLAN nº 59, de 25/04/97, combinado com o art. 11, do Decreto nº 24.716, de 13/10/98 - item 6.7.5, fls.443/445.”

⇒ **Determinação 21:**

“Adotar as providências necessárias à instauração de Tomada de Contas, tendo em vista a não apresentação pelos responsáveis, das competentes Prestações de Contas relativas aos recursos repassados pelo Fundo de Mobilização Social - FMS.”

⇒ **Destinatário:** Secretaria de Estado de Planejamento – SECPLAN.

⇒ **Providências:** No Relatório da AGE, fls. 162/163, consta relação das Tomadas de Contas instauradas pela Contadoria Seccional – setor Gabinete Civil, atual responsável pelo FMS, nos diversos órgãos/entidades que não apresentaram as prestações de contas relativas aos recursos repassados pelo FMS, no período de 1996 a 1998.

8.1.12 - RESSALVA IX: BENS IMÓVEIS DO ESTADO

“A falta de avaliação, identificação e comprovação da titularidade dos próprios estaduais tornam inviável o conhecimento e efetivo controle dos mesmos, prejudicando conseqüentemente a respectiva classificação e registros contábeis, conforme comentado no item 6.8 do Relatório, às fls. 445/449.”



⇒ **Determinação 22:**

“Encaminhar em tempo hábil o Relatório atualizado dos próprios estaduais (endereço completo, órgão ou pessoa ocupante, valor da avaliação e demais informações que devem constar do cadastro) à Secretaria de Estado de Fazenda, para que a Contadoria Geral do Estado efetue os registros contábeis, de forma a atender ao que determina o art. 174 da Lei nº 287 de 04/12/79.”

“Disponibilizar recursos (materiais e humanos) ao Departamento do Patrimônio Imobiliário, de forma que este cumpra os propósitos para os quais foi criado, melhorando a receita do Estado com ocupação dos próprios estaduais, tendo todos os imóveis devidamente avaliados com documentos, com documentos de titularidade e Termos de ocupação regularizados, e cadastro confiável com informações completas e atualizadas.”

⇒ **Destinatário:** Secretaria de Administração e Reestruturação do Estado.

⇒ **Providências:** A Auditoria Geral do Estado - AGE, através do Processo TCE-RJ nº 100.321-5/00, anexado ao Processo TCE-RJ nº 101.957-7/00 (Prévia das Contas de Gestão – Outubro/99), informou que:

*“De acordo com o Decreto nº 25.749 de 25 de novembro de 1999, o Departamento de Patrimônio Imobiliário deverá encaminhar à Contadoria Geral do Estado a documentação citada até **31 de janeiro de 2000.**” (grifo nosso)”*

Não obstante o disposto no referido Decreto, a Contadoria Geral do Estado recebeu a relação dos imóveis somente em **10/03/00**, relação esta que não atende aos quesitos constantes da Determinação.

No item “6.8 – Bens Imóveis do Estado” deste Relatório consta análise mais detalhada sobre o assunto.

⇒ **DETERMINAÇÃO 23:**

“Efetuar análise das contas 1.4.2.1.4.00.00 “Bens Imóveis - Saldos até Exercício de 1996” e 1.4.2.1.1.98.00 “Bens Imóveis a Classificar”, de forma que os saldos sejam classificados na conta específica (Edifícios, Instalações, Bens Imóveis Dominicais), retratando de forma mais adequada a situação dos mesmos.”



- ⇒ **Destinatário:** Contadoria Geral do Estado da Secretaria de Estado de Fazenda.
- ⇒ **Providências:** Tendo em vista o comentado na Determinação 22 o atendimento desta Determinação ficou prejudicado.

No item 4.3.6 – “a” tal fato é abordado mais detalhadamente.

⇒ **Determinação 24:**

“Encaminhar junto às Contas de Gestão de 2000, relação atualizada dos bens imóveis de propriedade do Estado contendo:

- *endereço completo do imóvel e se o mesmo encontra-se ocupado;*
- *nome do ocupante bem como a indicação acerca da utilização do imóvel;*
- *prazo estabelecido para ocupação do imóvel (inicial e final), identificando o instrumento de origem;*
- *se o imóvel encontra-se consignado no Registro Geral de Imóveis (RGI), informando a respectiva data;*
- *estado do imóvel, informando a data da última vistoria realizada pelo DPI;*
- *valor avaliado do imóvel e de ocupação em UFIR e em moeda corrente;*
- *data do último pagamento efetuado.”*

- ⇒ **Destinatário:** Departamento de Patrimônio Imobiliário.
- ⇒ **Providências:** Às fls. 09/464 do Volume XXI, consta relação dos imóveis.

Entretanto tal relação não atende ao solicitado por este Tribunal.

No item “6.8 – Bens Imóveis do Estado” deste Relatório consta análise mais detalhada sobre o assunto.

8.1.13 - RESSALVA X: SIAFEM/RJ

“Relativamente aos Balancetes gerados pelo SIAFEM/RJ, verifica-se que a nomenclatura e a disposição das Contas divergem do preconizado pela Lei Federal nº 4.320/64 - item 6.9.3.5, fls.456/459.



Os demonstrativos do SIAFEM/RJ não evidenciam a Despesa Paga, impossibilitando a conferência do montante de Restos a Pagar inscritos no Exercício e prejudicando a análise da despesa - itens 4.3.7 "b.1", fls.357/358 e 6.9.3.6, fls.459/460.

Cabe ressaltar que as providências, com vistas ao SIAFEM/RJ disponibilizar o Demonstrativo das Despesas Pagas, já foram adotadas."

⇒ **Determinação 25:**

"Adequar os Balancetes gerados pelo SIAFEM/RJ às disposições contidas pela Lei nº 4.320/64."

⇒ **Destinatário:** Superintendência de Normas e Orientação.

⇒ **Providências:** A Contadoria, através do Doc. TCE-RJ nº 16.595-4/99, anexado ao Processo TCE-RJ nº 101.957-7/00 (Prévia das Contas de Gestão) esclareceu que foi adotada a seguinte medida:

*"Repassado ao **SERPRO** e a **Franquiada LABO** teor desta determinação, bem como todo relatório do Tribunal de Contas para as providências que envolverem os programas fontes."*

Cabe registrar, no entanto, que os balancetes permanecem com a nomenclatura e disposição divergentes do preconizado pela Lei Federal nº 4.320/64.

8.2 – OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

8.2.1 - OBSERVAÇÃO I - QUANTO AO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES:

I-A) Falhas no Demonstrativo dos Créditos Adicionais refletidas no Relatório da Contadoria Geral do Estado

"Suplementações (reforços) correspondentes a Decretos publicados e lançados no SIAFEM/RJ, porém não considerados na coluna "Créditos Suplementares" no Demonstrativo dos Créditos Adicionais, a saber: Decretos nºs 24.654/98, 24.800/98, 24.827/98, 24.985/98, 25.005/98 e 25.140/98 - item 3.1.2.2 "b"(2 e 3.1), fls.271/273."



⇒ **Recomendação 1:**

“Quando da elaboração do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, atentar para a completa inclusão de todos os valores de alterações do orçamento correspondentes a Atos ou Decretos publicados e registrados no SIAFEM/RJ.”

⇒ **Destinatário:** Contadoria Geral do Estado da Secretaria de Estado de Fazenda.

⇒ **Providências:** Esta Recomendação foi observada.

I-B) Apropriação de Recursos em “Função de Governo” diversa daquela para qual houve a Transferência do Estado

“Durante o exercício de 1998, foram consignados, para as Entidades Vinculadas às Secretarias de Estado de Cultura e Esporte e de Ciência e Tecnologia, recursos orçamentários para serem aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Função 08 - Educação e Cultura, em cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.”

⇒ **Recomendação 2:**

“Observar corretamente, quando da transferência de recursos entre Órgãos da Administração, a ‘Função de Governo’ para a qual esteja sendo feita a transferência.”

⇒ **Destinatário:** Subsecretaria de Orçamento da Secretaria de Estado de Controle Geral.

⇒ **Providências:** Esta Recomendação não foi observada, conforme apontado no item 3.1.2.3 – “b”, fls. 275, deste Relatório.

I-C) Abertura de Créditos Suplementares dando como compensação de recursos fonte diversa do reforço

“Foram abertos Créditos Suplementares utilizando, como compensação, fonte divergente da indicada no reforço - item 3.1.2.3.”d”, fls.277.”



⇒ **Recomendação 3:**

“Observar, quando da elaboração dos Créditos Suplementares, a correta indicação das fontes de recursos que estão sendo oferecidas como compensação.”

⇒ **Destinatário:** Subsecretaria de Orçamento da Secretaria de Estado de Controle Geral.

⇒ **Providências:** Esta Recomendação foi observada.

I-D) Estimativa da Receita

“Diversas rubricas de Receitas foram arrecadadas muito abaixo da previsão, não sendo, assim, observado o artigo 30 da Lei Federal nº 4.320/64 - item 3.2.1, fls.283/286.”

⇒ **Recomendação 4:**

“Adequar, quando da elaboração do Orçamento, os critérios utilizados para estimativa da Receita conforme determinação contida no artigo 30 da Lei Federal nº 4.320/64, in verbis:

Art. 30 - A estimativa da receita terá por base as demonstrações a que se refere o artigo anterior, a arrecadação dos três últimos exercícios, pelo menos, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita.”

⇒ **Destinatário:** Subsecretaria de Orçamento da Secretaria de Estado de Controle Geral.

⇒ **Providências:** Esta Recomendação não foi observada, conforme comentado no item 3.2.1, fls. 283/286, deste Relatório.



8.2.2 - OBSERVAÇÃO II - IPERJ:

“Apesar de a maioria das retenções do IPERJ terem sido efetuadas em dezembro de 1998, mister se faz que o Estado proceda os devidos repasses àquele Instituto - item 4.3.7. “a.1”, fls.354.”

⇒ **Recomendação 5:**

“Regularizar o processo de repasse dos valores destinados ao IPERJ.”

⇒ **Destinatário:** Secretaria de Estado de Fazenda.

⇒ **Providências:** A Auditoria Geral do Estado – AGE, através do Processo TCE-RJ nº 100.321-5/00, anexado ao Processo TCE-RJ nº 101.957-7/00 (Prévia das Contas de Gestão – Outubro/99), apresentou a seguinte apuração:

“A Secretaria de Estado de Fazenda e Controle Geral está regularizando os repasses ao IPERJ sendo que até 31 de outubro de 1999 ainda estavam pendentes de repasse somente os valores referentes a abril e maio/99.”

Em seu Relatório, fls. 155 do presente processo, a AGE assim complementa:

“Os créditos de natureza previdenciária devidos ao Instituto de Previdência do Estado do Rio de Janeiro – IPERJ, foram transferidos ao RIOPREVIDÊNCIA, por determinação da Lei Estadual nº 3.189/99. Entretanto, o saldo das consignações à favor do IPERJ, no exercício de 1999, na conta 211150100 – Planos de Previdência, Assistência, Seguros e Empréstimos apresenta a seguinte composição:

(...)”

Em R\$ 1.00

CONSIGNAÇÕES IPERJ - 1999	
ÓRGÃO/ENTIDADE	VALOR
ALERJ	13.632.389
TCE	12.729.236
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	39.629.410
MINISTÉRIO PÚBLICO	2.507.880
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	4.633.797
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E CONTROLE GERAL	12.656.158
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA	166.378
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	576
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	14.228
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO	197.165
TOTAL	86.167.217

Fonte: SIAFEM



Da análise efetuada na referida conta verificamos que o saldo do exercício de 1999 apresentou um acréscimo de 130,39% em relação ao exercício de 1998, com valores pendentes de repasse ao IPERJ, relativos aos meses de maio a dezembro/99.

Tal fato encontra-se evidenciado no item 4.3.7 – ‘a.1’, fls. 351, deste Relatório.

8.2.3 - OBSERVAÇÃO III - DÍVIDA FUNDADA:

“Os Certificados de Privatização em posse do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., em Liquidação Extrajudicial, no montante de R\$ 81.624.245,00, foram baixados do saldo apresentado em 31/12/98 na conta “Dívida Fundada Interna/Certificados de Privatização.”

Em relação ao saldo da conta retromencionada, no total de R\$ 35.054.019,50, informamos que o mesmo não se encontra computado no Demonstrativo da Dívida Fundada Interna (Volume 2, fls.43/45), apresentando divergência entre os controles.

Os valores consignados no Ativo e Passivo, relativos aos recursos depositados nas Contas “A” e “B”, não guardam paridade em razão de divergência entre os controles.

Houve a contabilização em “Dívida Fundada Externa” do valor de R\$ 3.926.280,54, correspondente à assunção, pelo Estado, da dívida da CTC junto ao INSS, quando a correta classificação seria Dívida Fundada Interna.

Estes fatos estão explicitados nos itens 4.3.8 “a”, fls.360/362, e 6.6, fls.413/432.”

⇒ **Recomendação 6:**

“Rever os lançamentos pertinentes aos Certificados de Privatização de posse do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - em liquidação extrajudicial, tendo em vista que a baixa do valor correspondente deveria ocorrer, apenas, mediante concretização da liquidação, pelas características da venda realizada.”

⇒ **Destinatário:** Contadoria Geral do Estado da Secretaria de Estado de Fazenda.



⇒ **Providências:** A Contadoria Geral do Estado – CGE, através Doc. TCE-RJ nº 16.595-4/99, anexado ao Processo TCE-RJ nº 101.957-7/00 (Prévia das Contas de Gestão – Outubro/99), informou que:

*“Em atendimento a esta Recomendação, revimos com base no item 6.7.1 às folhas 432/433 do relatório do Corpo Instrutivo, o registro da baixa dos **Certificados de Privatização do BANERJ**, no valor de R\$ 81.624.245,00, informando que procedeu-se a contabilização através da NL 00098 de 31/12/98 juntados às fls. 165 em conformidade com o Ofício SUTES nº 900/99 de 15/03/99, juntados às fls. 166/183.”*

A Superintendência do Tesouro – SUTES informou que os Certificados de Privatização não compõem a Dívida Fundada Interna, uma vez que os mesmos não possuem características dos títulos estaduais – LFTRJ's nem de contratos, acrescentando que os certificados não têm a possibilidade de resgate.

Nas providências adotadas com relação a Recomendação 7, encontra-se a transcrição da informação da SUTES, apresentando maiores detalhes sobre a questão.

Cabe esclarecer, ainda, que os Certificados de Privatização encontram-se registrados na conta “2.2.2.3.0.0.0.00 – Outras Obrigações”, pertencente ao grupo Passivo Permanente, no entanto, com relação os C.P. do Banco Banerj S/A, em Liquidação Extrajudicial, baixado indevidamente no exercício de 1998, não foi procedido o devido acerto.

⇒ **Recomendação 7:**

“Adotar medidas no sentido de que os controles guardem paridade entre si, principalmente no que diz respeito aos valores.”

⇒ **Destinatários:** Superintendência do Crédito Público, Superintendência do Tesouro Estadual e Contadoria Geral do Estado da Secretaria de Estado de Fazenda.

⇒ **Providências:** A Contadoria Geral do Estado – CGE, através Doc. TCE-RJ nº 16.595-4/99, anexado ao Processo TCE-RJ nº 101.957-7/00 (Prévia das Contas de Gestão – Outubro/99), informou que:



“Anexamos Nota Explicativa da Superintendência de Crédito Público às fls. 185/189. Entretanto cabe ressaltar que os registros contábeis guardam paridade com os relatórios da Superintendência de Crédito Público, tendo ocorrido falha na geração do relatório GERAREL, conforme já explicitado às fls. 138 deste processo.”

A seguir transcrevemos, parcialmente, o teor dos expedientes emitidos pela Superintendência Estadual do Tesouro e Superintendência do Crédito Público, constantes das fls. 186/187 do referido Documento:

• SUPERINTENDÊNCIA DO CRÉDITO PÚBLICO:

“Item - 4.3.8

1 Encaminho em anexo, cópia das informações prestadas pela Superintendência do Crédito Público em conjunto com a Superintendência do Tesouro Estadual ao Tribunal de Contas, relativas a inclusão no Quadro Demonstrativo da Dívida Fundada da Administração Direta, do valor de R\$ 35.054.019,50 (trinta e cinco milhões, cinqüenta e quatro mil, dezenove reais e cinqüenta centavos), correspondente ao C.F.P.R.J., feito por essa Contadoria.

2 A diferença entre o saldo devedor do Contrato e o saldo das contas A e B, mantidas na Caixa Econômica Federal, ocorre face ao descasamento entre as taxas que corrigem as contas e o Contrato.

O Contrato tem como índice de correção o IGP-DI e juros de 6% a.a..

A conta corrente é corrigida pela taxa de captação dos títulos públicos efetuadas pelo mercado financeiro.

(...),

6.6- Cabe salientar que o disposto na Observação III - Dívida Fundada Interna e Externa no tocante a contabilização da assunção por parte do Estado da dívida da CTC, junto ao INSS, ter sido efetuada na Dívida Fundada Externa, discorda dos Quadros apresentados as fls. 413/432, bem como do relatório inicial às fls. 415 que descreve que a Dívida do INSS foi inscrita na Dívida Interna Fundada, segundo critérios adotados pela Superintendência do Crédito Público.”



• SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL:

“Através da presente, informo a V.Sa. que o montante de R\$ 35.054.019,50 (trinta e cinco milhões, cinqüenta e quatro mil, dezenove reais e cinqüenta centavos), referente aos Certificados de Privatização, não foram incluídos no Quadro Demonstrativo da Dívida Fundada do Estado do Rio de Janeiro, face os mesmos não terem as características previstas dos títulos estaduais LFTRJs, nem dos contratos firmados pelo Estado junto aos financiadores internos, que são regulados por taxa de atualização e de juros fixados pelo Governo Federal e legislações específicas do Banco Central, do Senado Federal e da Assembléia Legislativa do Estado.

*Os Certificados de Privatização representam a quitação de débitos do Estado, junto a fornecedores e prestadores de serviços, obedecendo a uma Legislação específica, contida na Lei Estadual nº 2.470, de 28.11.95, que criou os Certificados, e de acordo com o estabelecido no artigo 12, “As cotas do Fundo de Privatização serão utilizadas exclusivamente na aquisição de Participação em empresa a ser Privatizada pelo Estado, **SEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE** ou utilização futura que não esteja prevista na Lei”.*

A Contadoria, por fim, esclareceu :

“Às fls. 131/189 consta a consolidação de providências adotadas tanto por esta Contadoria Geral do Estado, quanto pela Superintendência de Normas e Sistemas.

Com relação às Determinações ou Recomendações endereçadas a outros setores, providenciamos cópia do respectivo teor, encaminhando-a por ofício ao setor responsável, conforme recibos acatados às fls. 191/201.

Na oportunidade, informamos que cópia do inteiro teor do presente processo está sendo remetida à Auditoria Geral do Estado, considerando que a mesma deverá manifestar-se sobre o assunto quando do exame da Prestação de Contas de Gestão - Exercício de 1999.

Assim sendo, após conhecimento de V.Ex., solicitamos que seja o presente processo remetido ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.”



Cabe ressaltar que, à assunção pelo Estado da dívida da CTC junto ao INSS encontra-se registrada, no Balancete, como “Obrigações a pagar” devido a estrutura do SIAFEM/RJ, no entanto, no Balanço Patrimonial, foi efetuada a contabilização de maneira correta, incluindo-a na Dívida Fundada **Interna**.

Acrescentamos, ainda, que os montantes constantes dos Demonstrativos das Dívidas Fundadas Interna e Externa guardam paridade com os respectivos valores registrados no Balanço Patrimonial.

⇒ **Recomendação 8:**

“Observar, com mais rigor, a correta Classificação dos Valores a serem consignados em Dívida Fundada Interna ou Externa.”

⇒ **Destinatário:** Contadoria Geral do Estado da Secretaria de Estado de Fazenda.

⇒ **Providências:** Tal recomendação foi devidamente observada, conforme descrito anteriormente na Recomendação 7.

8.2.4 – OBSERVAÇÃO IV:

“1 - Para que a Assembléia Legislativa do Estado examine a conveniência de elaborar Emenda Constitucional à Constituição Estadual, de forma a adequá-la à Emenda à Constituição Federal nº 14, de 12.09.1996, que criou o FUNDEF.”

⇒ **Destinatário:** Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ.

⇒ **Providências:** Esta Recomendação não foi observada.

8.2.5 – OBSERVAÇÃO V:

“2 - ...para que proceda a consolidação da Receita e Despesa da Administração Indireta nas Contas de Gestão, de modo a apresentar detalhadamente e no mesmo formato da Administração Direta, a Execução Orçamentária da Receita e Despesas dessas entidades.”



- ⇒ **Destinatário:** Contadoria Geral do Estado da Secretaria de Estado de Fazenda.
- ⇒ **Providências:** A Contadoria Geral do Estado procedeu a devida consolidação das Execuções Orçamentárias da Despesa e da Receita das Autarquias, Fundações e Empresas Públicas (Volume XI).

No item “5.1 – Relatório da Contadoria Geral do Estado”, fls. 136/140, deste Relatório tal fato encontra-se abordado mais detalhadamente.

8.3 - DETERMINAÇÕES SEM RESSALVAS

“9.3.1 - Em alguns demonstrativos dos Órgãos/Entidades foram detectadas falhas que, no entanto, não se referem à inadequada incorporação, razão pela qual entendemos não caber Ressalva. Entretanto, caracterizam ocorrências negativas nas presentes Contas, cuja responsabilidade pesa sobre os Órgãos/Entidades envolvidos.”

- ⇒ **Determinação:**

“Proceder, através das Inspetorias competentes, ao exame necessário à elucidação dos fatos nos itens 4.3.4, fls. 329/330, 4.3.5 “d”, fls. 332/335, 4.3.9, fls. 362/365, 5.2.2, fls. 375, e 5.2.6, fls. 378/379.”

- ⇒ **Destinatário:** Secretaria Geral de Controle Externo - SGE do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.
- ⇒ **Providências:** No Processo TCE-RJ nº 106.463-6/99, constam as medidas adotadas pelas Inspetorias competentes, com vistas a elucidação dos referidos fatos. Em sessão de 14/03/00, este Tribunal, através do Voto do Conselheiro Relator Sergio F. Quintella, decidiu:

“Pela CIÊNCIA ao Plenário do atendimento da Determinação contida no Processo TCE nº 102.729-0/99 (item IV às fls. 757) e ARQUIVAMENTO do processo.”

“9.3.2 - As situações apontadas no Item 7 do nosso Relatório referem-se a atos praticados no exercício de 1999, não cabendo, destarte, Ressalva nas presentes Contas. Todavia, são fatos que terão repercussão em Contas futuras, por influenciarem diretamente em aspectos relevantes da Administração Estadual.”



⇒ **Determinação:**

“Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado documentos que comprovem a execução da avaliação dos ativos e passivos a serem incorporados ao RIOPREVIDÊNCIA, conforme Legislação vigente, com os seguintes documentos:

- *levantamento estatístico das informações necessárias ao cálculo atuarial;*
- *comprovação do equilíbrio financeiro e atuarial entre as receitas e despesas;*
- *atestação fornecida por auditoria independente de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial.”*

⇒ **Destinatário:** Secretaria de Administração e Reestruturação do Estado

⇒ **Providências:** Os referidos documentos não foram encaminhados a este Tribunal de Contas, no entanto, na inspeção ordinária realizada pela 8ª IGE no RIOPREVIDÊNCIA, foram efetuados diversos levantamentos, inclusive com a juntada de alguns documentos.

Tais fatos encontram-se abordados detalhadamente no item 6.13, fls. 255, deste Relatório.

⇒ **Determinação:**

“Proceder, através da Subsecretaria de Controle de Pessoal, inspeção no âmbito para validação dos valores registrados à crédito do Instituto de Previdência do Estado do Rio de Janeiro - IPERJ, apontando informações do tipo:

- *base de cálculo do desconto nas folhas de pagamento a favor do IPERJ;*
- *pagamentos efetuados pelo Estado ao Instituto;*
- *histórico dos valores pendentes de pagamento;*
- *índice de correção utilizada sobre os valores pagos em atraso e aqueles pendentes de pagamento.”*

⇒ **Destinatário:** Secretaria Geral de Controle Externo – SGE / Subsecretaria de Controle de Pessoal - SUP do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

⇒ **Providências:** Conforme informações contidas no Processo TCE-RJ nº 106.462-2/99, a referida inspeção encontra-se em andamento, sendo realizada pela 3ª IGP/SUP conjuntamente com 8ª IGE/SUE.



“a) Para que elabore Nota Explicativa ao Balanço Patrimonial do Estado, especificando o déficit técnico da PREVI-BANERJ no valor atual de R\$ 2,065 bilhões e do Passivo a Descoberto do Banco do Estado do Rio de Janeiro em Liquidação Extrajudicial no valor atual de R\$ 0,83 bilhões.”

- ⇒ **Destinatário:** Contadoria Geral do Estado da Secretaria de Estado de Fazenda.
- ⇒ **Providências:** A Contadoria, através do Doc. TCE-RJ nº 16.595-4/99 anexado ao Processo TCE-RJ nº 101.957-7/00 (Prévia das Contas de Gestão – Outubro/99) apresentou a seguinte justificativa:

*“Devido a falta de documentação suporte - Balancetes e Balanço do exercício - tanto do **PREVI-BANERJ** como do **BANCO BANERJ S.A em Liquidação Extrajudicial**, ficou prejudicada a Nota Explicativa solicitada.*

***Porém, a mesma será providenciada quando das Contas de Gestão do exercício de 1999.”** (grifo nosso)*

No entanto, não foi encaminhada qualquer Nota Explicativa ao Balanço Patrimonial constante das Contas de Gestão – Exercício 1999.

b) “...para que proceda às avaliações do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e dos resultados quanto à eficácia e eficiência da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Exercício nos termos dos incisos I e II do artigo 129 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.”

- ⇒ **Destinatário:** Auditoria Geral do Estado – AGE.
- ⇒ **Providências:** No Relatório da AGE, fls. 104/114, consta análise a respeito do Orçamento Público, no entanto, não satisfaz ao determinado por este Tribunal.

Dessa forma, através do Ofício nº 583/00 – PRS/GAP, de 25/04/00, foi solicitado ao Auditor Geral do Estado (reiterado pelo Ofício nº 603/00 – PRS/GAP, de 08/05/00), as seguintes informações:

“1) Adicionalmente aos aspectos contemplados no relatório da Auditoria Geral do Estado, constante das Contas de Gestão de 1999, e com base no que dispõe o artigo 129 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, informações quanto à execução:



1.a) dos programas de governo e de trabalho, com a avaliação do cumprimento dos objetivos e metas fixadas, considerando aquelas estabelecidas no orçamento, no plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, apontando as causas que inviabilizaram a sua plena consecução, se for o caso;

1.b) dos projetos e programas financiados com recursos externos contratados com organismos internacionais, quanto aos aspectos de legalidade, regularidade, economicidade, eficiência e eficácia, destacando as irregularidades verificadas e as providências adotadas, se for o caso, especialmente aquelas relacionadas aos ônus decorrentes de comissões de compromisso por atrasos no cumprimento das respectivas programações;

1.c) do orçamento de investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.”

A Auditoria Geral do Estado – AGE, em 09/05/00, em atendimento ao solicitado, encaminhou relatório elaborado pelo “Grupo de Trabalho Contas do Governador”, através do ofício AGE nº 0369, de 09/05/00, protocolizado nesta Corte sob o nº 8.288-0/00, anexado ao presente processo.

Neste Relatório é informado que para verificação do cumprimento das diretrizes e metas, foi elaborado um questionário, que foi encaminhado aos órgãos e entidades que absorveram maior percentual total dos programas estratégicos e ações básicas.

O questionário foi o seguinte:

“1) Quais as metas estabelecidas para cumprimento do programa Estratégico/Ação Básica.

2) Informar o cumprimento das metas mencionadas no item 1.

3) Apontar as causas que inviabilizaram a sua plena execução, se for o caso.

4) Informar o que motivou o não cumprimento dos programas de trabalho considerados prioritários, mencionados na Lei do Orçamento Anual.

5) Dos programas de trabalho financiados com recursos externos contratados com organismos internacionais, destacar os ônus decorrentes por atraso no cumprimento dos respectivos programas.”

Pela análise das respostas fornecidas pelos órgãos/entidades, constantes do referido relatório, verificamos que estas são insuficientes para uma boa avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

Verifica-se, ainda, que em nenhum momento foram abordados os aspectos da economicidade, eficiência e eficácia, nem do orçamento de investimentos das empresas.



Tal fato será motivo de Ressalva em nossa conclusão.

c) *“...para que proceda à análise dos efeitos, sobre as Receitas e Despesa do Estado, dos benefícios por este concedidos a PEUGEOT-CITRÔEN, objeto de demonstrativo obrigatório previsto no § 6º do artigo 209 da Constituição Estadual, com vistas ao perfeito cumprimento do disposto no artigo 129, inciso II, da Carta Magna Estadual.”*

- ⇒ **Destinatário:** Auditoria Geral do Estado – AGE.
- ⇒ **Providências:** No Relatório da AGE, fls. 168/172, consta análise a respeito do projeto Peugeot – Citroën do Brasil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Contas de Gestão do Governador – Exercício 1999

VOTO



9 - VOTO

I – Pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, das Contas de Gestão do Excelentíssimo Senhor Governador **ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA**, relativas ao exercício de 1999, com as seguintes **RESSALVAS, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES**:

RESSALVAS COM DETERMINAÇÕES

RESSALVA I: DO ORÇAMENTO

I.1 - ORÇAMENTO REGISTRADO A MAIOR NO SIAFEM/RJ

Os Orçamentos da Administração Direta do Poder Executivo e dos Fundos foram apresentados aglutinados, implicando na duplicidade dos valores relativos às Transferências Intragovernamentais aos Fundos, quando da consolidação.

DETERMINAÇÃO 1:

- À SUBSECRETARIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E CONTROLE GERAL

Informar à Contadoria Geral do Estado os valores relativos às Transferências Intragovernamentais, para que possam ser expurgados, quando da consolidação do orçamento.

DETERMINAÇÃO 2:

- À CONTADORIA GERAL DO ESTADO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E CONTROLE GERAL

Quando da consolidação do orçamento, expurgar os montantes referentes às Transferências Intragovernamentais, com base na informação da Secretaria de Estado de Fazenda e Controle Geral, de forma que, no orçamento total, não constem valores em duplicidade.

I.2 - INCONSISTÊNCIA DOS VALORES DO QUADRO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO EM RELAÇÃO AOS VALORES APRESENTADOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA.

Os valores previstos para aplicação no exercício de 1999 na manutenção e desenvolvimento do ensino, apresentados em quadro constante na Lei do Orçamento (Lei nº 3.169, de 14/01/99), mostraram-se divergentes dos consignados na própria Lei



Orçamentária e no Decreto nº 25.225, de 29/03/99, que aprovou os Quadros de Detalhamento de Despesa para 1999.

DETERMINAÇÃO 3:

- À SUBSECRETARIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO
DA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E CONTROLE GERAL

Quando da elaboração dos quadros demonstrativos que acompanham a Lei Orçamentária, atentar para que os valores dos referidos quadros estejam em conformidade com os valores da Lei.

I.3 – ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM RUBRICAS DE RECEITAS.

Foram abertos no exercício 5 (cinco) créditos suplementares por excesso de arrecadação, para o qual o critério adotado tomou por base a tendência em determinadas rubricas de receita, sem considerar o comportamento da arrecadação total, o que não assegurou a existência dos recursos disponíveis para ocorrer à despesa, afetando o equilíbrio orçamentário.

DETERMINAÇÃO 4:

- À SUBSECRETARIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E CONTROLE GERAL

Para que considere o comportamento da arrecadação global na metodologia de cálculo para abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, de forma a assegurar a existência dos recursos disponíveis necessários e manter o equilíbrio orçamentário.

I.4 – AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVO REFERENTE À COMPATIBILIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS ANUAL E PLURIANUAL.

Não foi apresentado demonstrativo específico que evidencie a necessária compatibilização do Orçamento Anual com o Plano Plurianual, tendo em vista as modificações ocorridas durante o exercício naquele Orçamento Anual.

DETERMINAÇÃO 5:

- À SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO

Elaborar demonstrativo próprio para evidenciar a necessária compatibilização dos Orçamentos Anual e Plurianual.



RESSALVA II: BALANÇO PATRIMONIAL

No Balanço Patrimonial, foram detectadas as seguintes impropriedades:

II.1 – ALIENAÇÕES/CONCESSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS (ATIVO PERMANENTE) E CONCESSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS (ATIVO/PASSIVO COMPENSADO):

Os registros contábeis não refletem com exatidão os fatos decorrentes das Alienações/Concessões de Serviços Públicos, ocasionando, no caso das Concessões, um comprometimento do Resultado Econômico do exercício de 1999.

DETERMINAÇÃO 6:

- À CONTADORIA GERAL DO ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E CONTROLE GERAL:

Proceder às regularizações dos registros contábeis pertinentes às Alienações/Concessões de Serviços Públicos, para que as mesmas apresentem o real reflexo dos fatos.

II.2 – REPASSES AO IASERJ:

O IASERJ continua sendo o maior credor do Estado. A maior parte das retenções efetuadas em 1998 e 1999 ainda não foram devidamente repassadas àquele Instituto.

DETERMINAÇÃO 7:

- À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E CONTROLE GERAL:

Regularizar o processo do repasse dos valores destinados ao IASERJ.

II.3 – PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

A contabilização dos Investimentos do Estado teve por base o valor do Capital Social, distorcendo o valor apresentado no Balanço Geral, posto que o Estado é possuidor de parte do Patrimônio Líquido das Sociedades de Economia Mista e não apenas do Capital Social das mesmas.



DETERMINAÇÃO 8:

- À CONTADORIA GERAL DO ESTADO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E CONTROLE GERAL

Proceder os acertos na conta relativa aos Investimentos do Estado, de forma que os valores dos mesmos expressem a realidade.

II.4 – PASSIVO PERMANENTE – OUTRAS OBRIGAÇÕES

Muito embora este Tribunal, quando da apreciação das Contas de Gestão do Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, exercício de 1998 – TCE/RJ nº 102.729-0/99, tivesse feito recomendação à Contadoria Geral do Estado no sentido de que fossem revistos os lançamentos referentes aos Certificados de Privatização do BANERJ, posto que a baixa do valor de R\$ 81.624.245,00 só poderia se efetuar após a concretização da liquidação, pelas características de venda realizada, tal situação permanece inalterada no exercício de 1999.

DETERMINAÇÃO 9:

- À CONTADORIA GERAL DO ESTADO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E CONTROLE GERAL:

Rever os lançamentos pertinentes aos Certificados de Privatização de posse do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, em Liquidação Extrajudicial, tendo em vista que a baixa do valor correspondente deveria ocorrer, apenas, mediante concretização da liquidação, pelas características da venda realizada.

II.5 – INCORPORAÇÃO DOS SALDOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA AO BALANÇO GERAL DO ESTADO

Após o confronto dos saldos dos órgãos da Administração Indireta apresentados nos Balanços Patrimoniais com os efetivamente incorporados ao Balanço Geral do Estado, foram constatadas as divergências abaixo relacionadas.

ATIVO

(Em R\$)

ÓRGÃOS	GRUPO DE CONTA	BALANÇO PATRIMONIAL (A)	VALOR INCORPORADO AO BALANÇO GERAL DO ESTADO (B)	DIFERENÇA (C=B-A)
DETRAN	Permanente	29.750.392,89	29.959.629,59	209.236,70
IPEM	Compensado	762.309,53	627.728,42	(134.581,11)
Total do Ativo		30.512.702,42	30.587.358,01	74.655,59



PASSIVO

(Em R\$)

ÓRGÃOS	GRUPO DE CONTA	BALANÇO PATRIMONIAL (A)	VALOR INCORPORADO AO BALANÇO GERAL DO ESTADO (B)	DIFERENÇA (C=B-A)
DETRAN	Saldo Patrimonial	248.761.730,24	248.970.966,94	209.236,70
IPEM	Compensado	762.309,53	627.728,42	(134.581,11)
Total do Ativo		249.524.039,77	249.598.695,36	74.655,59

Além do fato retromencionado, foi constatada uma diferença de R\$ 0,30 entre o saldo do Ativo/Passivo Compensado dos Órgãos da Administração Indireta incorporado ao Balanço Geral do Estado e o constante no Demonstrativo do Patrimônio Líquido da Administração Indireta.

DETERMINAÇÃO 10:

- À CONTADORIA GERAL DO ESTADO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E CONTROLE GERAL:

Proceder os devidos ajustes contábeis nas Contas de Incorporação constantes no Balanço Patrimonial.

II.6 – IPERJ

Apesar de a maioria das retenções do IPERJ ter sido efetuada no exercício de 1999, se faz necessário que o Estado proceda os devidos repasses àquele Instituto, até porque os débitos de natureza previdenciária devidos ao IPERJ foram transferidos para o RIOPREVIDÊNCIA por força da Lei Estadual nº 3.189/99.

DETERMINAÇÃO 11:

- À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E CONTROLE GERAL

Regularizar, no prazo máximo de 180 dias, o processo do repasse dos valores destinados ao IPERJ.

RESSALVA III: CONTROLE INTERNO

Diversas entidades não encaminharam à Contadoria Geral do Estado os balancetes mensais, bem como o Balanço Patrimonial, relativos ao exercício de 1999, em desacordo com o Decreto nº 25.179/99 e Decreto nº 25.749/99.



DETERMINAÇÃO 12:

- À CONTADORIA GERAL DO ESTADO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E CONTROLE GERAL:

Adotar as medidas cabíveis, com vistas a que a totalidade dos órgãos/entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, encaminhem, em tempo hábil, os demonstrativos contábeis necessários à consolidação das Contas de Gestão.

- ÀS ENTIDADES RELACIONADAS NO ITEM 5.2.2 DO RELATÓRIO:

Encaminhar à Contadoria Geral do Estado, nos prazos estabelecidos, os demonstrativos contábeis necessários à consolidação das Contas de Gestão.

RESSALVA IV – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF

IV.1 – NÃO TRANSFERÊNCIA AO FUNDEF DO VALOR ARRECADADO EM DÍVIDA ATIVA

O Estado não promoveu a retenção do ICMS arrecadado em Dívida Ativa para transferência ao FUNDEF, deixando assim, de transferir àquele Fundo o valor de R\$ 258.909,81, correspondente a 15% do valor arrecadado naquela rubrica.

DETERMINAÇÃO 13:

- À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E CONTROLE GERAL

Promover a retenção imediata da parcela do ICMS arrecadado em Dívida Ativa para posterior transferência ao FUNDEF.

IV.2 – ARRECAÇÃO DO FUNDEF REGISTRADA NAS CONTAS DE GESTÃO – R\$ 1.194.440.688,70

Os valores que ingressaram no FUNDEF, evidenciados na “Demonstração da Execução Orçamentária da Receita” (Volume III) e, portanto, no Balanço Orçamentário e demais demonstrativos, não coincidem com aqueles indicados no “Demonstrativo dos Recursos FUNDEF distribuídos aos Municípios e Secretaria de Educação (cotas distribuídas pelo Banco do Brasil)” – fls.58 do processo TCE-RJ nº 103.499-9/00, bem como nos constantes no “Demonstrativo da Distribuição de Cotas-Parte em 30/12/99, Distribuição do FUNDEF emitido pelo Banco do Brasil S/A, constatando-se o registro impróprio na Receita Orçamentária Arrecadada, das cotas-partes destinadas ao FUNDEF, a saber:



1 – registro a maior no Balanço Geral do Estado da Cota-Parte ICMS-FUNDEF no valor de R\$ 2.885.466,05;

2 – registro a maior no Balanço Geral do Estado da Cota-Parte ICMS LC 87/96 – FUNDEF no valor de R\$ 846.761,00.

DETERMINAÇÃO 14:

- À SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

Proceder, através das Inspetorias competentes, a verificação “in loco” dos seguintes aspectos:

- Quanto ao FUNDEF

Na Secretaria de Estado de Educação e Secretaria de Estado de Fazenda e Controle Geral, apurar os seguintes fatos:

a.1. a divergência existente entre os valores evidenciados nas Contas de Gestão e o informado nos extratos do Banco do Brasil, em poder da Secretaria de Estado de Fazenda e Controle Geral, apresentando uma diferença líquida de R\$ 3.732.227,05 – a menor no banco;

a.2. a padronização e normatização da contabilização dos recursos do FUNDEF, recursos do Estado, pela Contadoria Geral do Estado.

- Quanto à arrecadação registrada nas Contas de Gestão verificar

b.1. a sistemática adotada pela Secretaria de Estado de Fazenda e Controle Geral para o registro da arrecadação, levantando todos os fluxos referentes aos procedimentos;

b.2. a apropriação da Receita Orçamentária do exercício de 1999, com destaque para o ICMS e o ICMS Desoneração (Lei Complementar 87/96).

Quanto à utilização de recursos do FUNDEF no Fundo da Dívida Pública Estadual:

c.1. - apure criteriosamente se houve a utilização dos recursos do FUNDEF no Fundo da Dívida Pública Estadual;

c.2 - avalie os rendimentos obtidos nas respectivas aplicações, se for o caso, e o critério de cálculo aplicado, considerando inclusive o fato do Fundo da Dívida Pública Estadual ter sido extinto através do Decreto nº 25.875, de 22/12/99.

c.3 – considere quando do exame das contas de ordenadores de despesas da Secretaria de Estado de Educação os fatos apurados nos itens c.1 e c.2.



- À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E CONTROLE GERAL E À CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Adotar os procedimentos necessários para que, no Orçamento Geral do Estado e, em consequência, nas Contas de Gestão, sejam consignados somente os recursos pertencentes ao Estado advindos do FUNDEF.

- À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E À AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Manter atualizados, em cada exercício, os dados relativos ao FUNDEF (recursos distribuídos ao Estado e aos Municípios), elaborando relatórios sobre o seu desempenho, de modo a subsidiar a análise das contas, com a evidenciação do ingresso efetivo dos recursos e sua distribuição.

RESSALVA V: DÍVIDA ATIVA

- O montante de R\$ 3.744.105.924,02 contabilizado como estoque da Dívida Ativa no exercício de 1999, não espelha a real posição dos créditos que o Estado tem a receber, em razão da incerteza quanto à consistência dos valores de algumas certidões.

- Falta de repasse aos municípios do montante da Receita da Dívida Ativa Tributária, a qual estes tem direito, conforme determinação constitucional;

- Não inclusão da Receita da Dívida Ativa Tributária na base de cálculo do percentual mínimo a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino.

DETERMINAÇÃO 15:

- À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

- Rever, no prazo máximo de 180 dias, os valores relativos às inscrições, fornecendo informações consistentes que possibilitem a exatidão dos registros contábeis, informando os programas desenvolvidos bem como as rotinas criadas para validar os valores inscritos.

- Para que a Procuradoria da Dívida Ativa proceda a segregação dos créditos tributários e não tributários, informando à Contadoria Geral do Estado e ao Tesouro Estadual de forma a permitir os devidos repasses constitucionais;

- À CONTADORIA GERAL DO ESTADO E À AUDITORIA GERAL DO ESTADO

- Para que, quando do encaminhamento das próximas Contas de Gestão, inclua na base de cálculo do percentual mínimo a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino a **Receita da Dívida Ativa Tributária**.



RESSALVA VI: PED

VI.1 - A empresa Opportrans Concessão Metroviária S/A, concessionária dos serviços metroviários do Rio de Janeiro, Metrô Linhas 1 e 2, apesar do citado acordo homologado em 11/05/1999, não efetuou o pagamento ao Estado da parcela referente ao mês de outubro de 1999, no valor de R\$ 674.444,23. Assim, foi recomendado o acionamento da Procuradoria Geral do Estado, por parte da ASEP/RJ, com vistas à interpelação judicial da Concessionária.

DETERMINAÇÃO 16:

- À AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ASEP/RJ:

Comprovar a esta Corte no prazo máximo de 180 dias, as providências adotadas com vistas à cobrança da parcela referente ao mês de outubro de 1999, no valor de R\$ 674.444,23, decorrente do Instrumento Particular de Transação celebrado em 11/05/99, entre o Estado e a Empresa Opportrans Concessão Metroviária S/A.

VI.2 – A Agência Reguladora de Serviços Públicos – ASEP/RJ não encaminhou, juntamente com as Contas, seu Relatório de Atividades do exercício de 1999.

DETERMINAÇÃO 17:

- À AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ASEP/RJ:

Encaminhar, no prazo de 180 dias, o Relatório de Atividades realizadas no decorrer do exercício de 1999.

OBSERVAÇÃO:

O Contrato decorrente da Concessão do transporte metroviário do Rio de Janeiro – Linhas 1 e 2, por força do Instrumento Particular de Transação homologado em Juízo, foi alterado em 11/5/99 após o litígio ocorrido entre o Estado e a Concessionária Opportrans.

Cabe ressaltar que, por determinação desta Corte no processo TCE-RJ nº 102.729-0/99, haverá a prestação de contas parcial do referido Contrato.

RESSALVA VII: BENS IMÓVEIS DO ESTADO

A falta de avaliação, identificação e comprovação da titularidade dos próprios estaduais tornam inviável o conhecimento e efetivo controle dos mesmos, prejudicando consequentemente a respectiva classificação e registros contábeis.



DETERMINAÇÃO 18:

- À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO ESTADO

Encaminhar em tempo hábil o Relatório atualizado dos próprios estaduais (endereço completo, órgão ou pessoa ocupante, valor da avaliação e demais informações que devam constar do cadastro) à Secretaria de Estado de Fazenda, para que a Contadoria Geral do Estado efetue os registros contábeis, de forma a atender o que determina o art. 174 da Lei nº 287 de 04/12/79.

Disponibilizar recursos (materiais e humanos) ao Departamento do Patrimônio Imobiliário, de forma que este possa cumprir os propósitos para os quais foi criado, melhorando a receita do Estado com ocupação dos próprios estaduais, tendo todos os imóveis devidamente avaliados com documentos de titularidade e Termos de ocupação regularizados, e cadastrados com informações completas e atualizadas.

DETERMINAÇÃO 19:

- À CONTADORIA GERAL DO ESTADO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E CONTROLE GERAL:

Efetuar análise das contas 1.4.2.1.4.00.00 “Bens Imóveis - Saldos até Exercício de 1996” e 1.4.2.1.1.98.00 “Bens Imóveis a Classificar”, de forma que os saldos sejam classificados na conta específica (Edifícios, Instalações, Bens Imóveis Dominicais), retratando de forma mais adequada a situação dos mesmos.

DETERMINAÇÃO 20:

- AO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Encaminhar, no prazo de 180 dias, relação atualizada dos bens imóveis de propriedade do Estado contendo:

- endereço completo do imóvel e se o mesmo encontra-se ocupado;
- nome do ocupante bem como a indicação acerca da utilização do imóvel;
- prazo estabelecido para ocupação do imóvel (inicial e final), identificando o instrumento de origem;
- se o imóvel encontra-se consignado no Registro Geral de Imóveis (RGI), informando a respectiva data;
- estado do imóvel, informando a data da última vistoria realizada pelo DPI;
- valor avaliado do imóvel e de ocupação em UFIR e em moeda corrente;
- data do último pagamento efetuado.



RESSALVA VIII: SIAFEM/RJ

VIII.1 – POSIÇÃO DO SIAFEM/RJ

Em consulta ao SIAFEM/RJ, constatamos que o balancete de dezembro apresenta a expressão “ABERTO”.

DETERMINAÇÃO 21:

- À CONTADORIA GERAL DO ESTADO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E CONTROLE GERAL

Proceder o fechamento do SIAFEM/RJ quando da consolidação final de todos os órgãos da Administração Estadual, impedindo, assim, que seja efetuado qualquer lançamento posterior.

VIII.2 – DIVERGÊNCIA ENTRE A ESTRUTURA DOS BALANCETES E A LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Relativamente aos Balancetes gerados pelo SIAFEM/RJ, verifica-se que a nomenclatura e a disposição das contas divergem do preconizado pela Lei nº 4.320/64.

DETERMINAÇÃO 22:

- À SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS E SISTEMAS
DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E CONTROLE GERAL

Adequar os Balancetes gerados pelo SIAFEM/RJ às disposições contidas na Lei nº 4.320/64.

VIII.3 – INADEQUAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO À LEI FEDERAL Nº 4.320/64

O Balanço Orçamentário não foi apresentado na forma do Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64.

DETERMINAÇÃO 23:

- À CONTADORIA GERAL DO ESTADO E À SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS E SISTEMAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E CONTROLE GERAL

Rever a estrutura do SIAFEM/RJ com vistas à adequá-lo às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, de forma que o Balanço Orçamentário demonstre a execução



da despesa por tipo de crédito movimentado, sendo o mesmo disponibilizado à consulta dos usuários.

RESSALVA IX : RIOPREVIDÊNCIA

De todos os ativos autorizados pela Lei Estadual nº 3.189/99 que até a presente data foram incorporados ao patrimônio do RIOPREVIDÊNCIA, apenas os recursos provenientes da Conta A e parte da Conta B, capitalizados no Fundo ante o processo de renegociação da Dívida Interna Estadual e do Contrato de Cessão de Crédito firmado com a União têm efetiva representatividade.

DETERMINAÇÃO 24:

- À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO ESTADO

Que o RIOPREVIDÊNCIA acelere o processo de incorporação dos ativos, discriminado no artigo 13 da Lei Estadual nº 3.189/99, ao seu patrimônio.

RESSALVA X: AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Falta de avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, bem como do resultado quanto à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do exercício, conforme o disposto nos incisos I e II do artigo 129 da Constituição Estadual.

DETERMINAÇÃO 25:

- À AUDITORIA GERAL DO ESTADO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E CONTROLE GERAL:

Proceder as avaliações do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e dos resultados quanto à eficácia e eficiência da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial do exercício, nos termos dos incisos I e II do artigo 129 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

RESSALVA XI: GASTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Nas Contas em exame, o montante dos gastos com os inativos da Secretaria de Educação, se apresentou englobado aos de outras Secretarias, prejudicando, desta forma, o cômputo dos percentuais previstos no artigo 212 da Constituição Federal e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais, da mesma Carta Magna – item 6.1.5.



DETERMINAÇÃO 26:

- À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E À CONTADORIA GERAL DO ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E CONTROLE GERAL:

Encaminhar, junto com as próximas Contas de Gestão, demonstrativo analítico que indique os gastos totais efetuados com os inativos da Secretaria de Estado de Educação e o valor dispendido com os inativos do ensino fundamental.

RESSALVA XII – PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Nas Contas em tela, constatou-se que os únicos pagamentos de precatórios judiciais, no exercício de 1999, foram realizadas pelas Autarquias e Fundações. Quanto aos órgãos da Administração Direta foi observado que nenhum dos precatórios foi pago no referido exercício, tendo sido inscritos em Restos a Pagar.

DETERMINAÇÃO 27:

- À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E CONTROLE GERAL:

Adotar as providências cabíveis no sentido de regularizar a situação verificada.

RESSALVAS SEM DETERMINAÇÕES

RESSALVA XIII: ATIVO PERMANENTE – PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

Subavaliação da Conta PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS, do Ativo Permanente, posto que do montante de R\$ 30.150.077,00, integralizado ao Capital Social da Peugeot-Citroën do Brasil S/A, R\$ 17.649.827,00 não foram contabilizados a débito daquela Conta.

Este fato não será objeto de determinação visto que, conforme apontado pela AGE, através da nota de lançamento n^o 2000NL00007, de 01/01/00, a situação foi regularizada.

RESSALVA XIV: FUNDO DA DÍVIDA PÚBLICA

Conforme informado no item 6.12 deste Relatório, por intermédio de um ato da Administração Estadual, o critério de remuneração das disponibilidades financeiras dos diversos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional que se encontravam aplicadas no Fundo da Dívida Pública, sofreu alterações acarretando significativa redução do saldo acumulado do citado Fundo em 31/05/1999, haja vista a retroatividade aplicada, cuja validade também é questionável.



Considerando a exiguidade do prazo para se proceder a análise de toda a documentação acostada e a determinação do Plenário desta Corte em Sessão de 11 de abril do corrente ano, acerca da realização de Inspeção Extraordinária a ser levada a efeito no Fundo da Dívida Pública, restringimo-nos a realizar uma abordagem de caráter preliminar (item 6.12 deste Relatório), deixando o exame mais acurado a ser oferecido quando do relatório de Inspeção.

DETERMINAÇÕES SEM RESSALVAS

Além das Ressalvas anteriormente sugeridas, destacamos diversas impropriedades contidas no corpo do presente Relatório, as quais, no nosso entendimento, devem ser objeto de Determinações.

OBSERVAÇÃO I - FECAM:

I.1 - A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável liquidou empenhos a favor do FECAM no montante de R\$ 38.888.401,00, representando 20,44% dos recursos previstos no inciso I, do § 1º do art. 263 da Constituição Estadual, cuja regularidade de aplicação deverá ser objeto de verificação, “*in loco*”, pela Inspeção competente.

I.2 - Os recursos referentes à Compensação Financeira pela Extração de Óleo Bruto, Xisto Betuminoso e Gás – Cota-Parte dos Municípios evidenciam divergências entre o arrecadado naquela rubrica e os efetivamente transferidos aos Municípios.

DETERMINAÇÃO 28:

- À SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

Proceder, através da Inspeção competente, a verificação “*in loco*” do cumprimento:

a - do dispositivo da Constituição Estadual.

b – da sistemática adotada pela Secretaria de Estado de Fazenda e Controle Geral para o registro da arrecadação e transferência da Compensação Financeira pela Extração de Óleo Bruto, Xisto Betuminoso e Gás - Cota-Parte dos Municípios, levantando todos os fluxos referentes aos procedimentos;

OBSERVAÇÃO II:

A Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECTEC liquidou empenhos a favor da FAPERJ na ordem de R\$ 155.583.445,00, representando 2,17%



da receita tributária prevista, cumprindo assim o disposto no art. 332 da Constituição Estadual, cuja regularidade da aplicação deverá ser objeto de verificação na própria Fundação.

DETERMINAÇÃO 29:

- À SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO/RJ:

Proceder, através da Inspeção competente, a verificação “*in loco*” do cumprimento do dispositivo da Constituição Estadual (art. 332).

OBSERVAÇÃO III:

Tendo em vista o Instrumento Particular de Transação homologado na Sétima Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário do Estado do Rio de Janeiro, se faz necessário que as alterações ocorridas sejam verificadas pela Inspeção competente, quando da análise da prestação de contas pela execução parcial daquele Contrato.

DETERMINAÇÃO 30:

- À SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO:

Verificar, através da Inspeção competente, a adequação do referido Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário do Estado do Rio de Janeiro, ao acordo homologado em Juízo em 11/5/1999.

OBSERVAÇÃO IV:

Em consulta efetuada no SIAFEM/RJ, com vistas a suportar a análise das contas do exercício de 1999, encontramos dificuldades na obtenção dos dados essenciais, as quais estão explicitadas no Item 6.9.1.

Desta forma, com o objetivo de aprimorar os controles interno e externo, faço as seguintes determinações:

DETERMINAÇÃO 31:

- À CONTADORIA GERAL DO ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E CONTROLE GERAL



- a) Criação de mecanismos no SIAFEM/RJ que permitam a consulta de Notas de Empenho relativas ao período definido pelo usuário;
- b) Inclusão no documento Nota de Dotação (ND) de um campo que permita identificar os documentos originais que estão sendo cancelados ou suplementados.
- c) Promover a liberação de acesso completo ao Menu Execução Financeira (EXEFIN).

OBSERVAÇÃO V:

Apesar do Balanço Financeiro constante das presentes contas apresentar-se na forma da Lei Federal nº 4.320/64 (Anexo 13), aquele disponível no SIAFEM/RJ não se configura da mesma forma.

DETERMINAÇÃO 32:

- À CONTADORIA GERAL DO ESTADO E SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS E SISTEMAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E CONTROLE GERAL

Rever a estrutura do Balanço Financeiro no SIAFEM/RJ de forma que este se apresente nos moldes do Anexo 13 da Lei nº 4.320/64.

OBSERVAÇÃO VI:

No Balanço Patrimonial disponível para consulta no SIAFEM/RJ, através da transação “BALANSINT”, verificou-se que:

- a) a disposição das contas que compõem o Passivo Permanente contempla o saldo da conta “Órgãos da Administração Indireta – Diversos”; entretanto, a mesma não é computada no somatório do Passivo Permanente, compondo um grupo distinto.
- b) “Saldo Patrimonial” não segue a estrutura definida pela Lei nº 4.320/64, estando apresentado do lado do Passivo, independente do saldo que apresentar, seja devedor ou credor.

DETERMINAÇÃO 33:

- À CONTADORIA GERAL DO ESTADO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E CONTROLE GERAL

Incluir, no cômputo geral do Grupo “Passivo Permanente”, o saldo de todas as contas pertencentes ao mesmo, a fim de demonstrar a realidade apurada no Balanço Patrimonial do SIAFEM/RJ.



DETERMINAÇÃO 34:

- À CONTADORIA GERAL DO ESTADO E À SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS E SISTEMAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E CONTROLE GERAL

Rever a operacionalização do SIAFEM/RJ, ao elaborar o Balanço Patrimonial, no intuito de que seja apresentado o “Saldo Patrimonial” condizente à realidade apurada - “Passivo Real a Descoberto”, se devedor, ou “Ativo Real Líquido”, se credor.

OBSERVAÇÃO VII:

Consultando o Demonstrativo das Variações Patrimoniais, constante do SIAFEM/RJ, através do comando “BALANSINT”, verificou-se que o mesmo adicionou, neste exercício, ao total das Variações Passivas, o Resultado do Exercício, contrariando, desse modo, o modelo exigido na Lei Federal nº 4.320/64.

DETERMINAÇÃO 35:

- À CONTADORIA GERAL DO ESTADO E À SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS E SISTEMAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E CONTROLE GERAL

Rever a operacionalização do SIAFEM/RJ, ao elaborar o Demonstrativo das Variações Patrimoniais, no intuito de que seja apresentado o “Resultado do Exercício” segregado do total das Variações Passivas.

OBSERVAÇÃO VIII:

Verificou-se nas análises efetuadas que não foi efetuada qualquer transferência dos créditos tributários e não tributários inscritos até 1997 em Dívida Ativa para o Fundo Único de Previdência do Estado do Rio de Janeiro, mesmo constando do Demonstrativo da Execução Orçamentária da Receita (volume III, quadro 06) a arrecadação da dívida ativa no montante de R\$ 11.832.017,88.

DETERMINAÇÃO 36:

- À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E CONTROLE GERAL

Providenciar de imediato a transferência do montante arrecadado referente a créditos tributários e não tributários inscritos até 1997 em Dívida Ativa, para o Fundo Único de Previdência do Estado do Rio de Janeiro.



OBSERVAÇÃO IX:

Constatou-se que foi remetido a este Tribunal o primeiro relatório atuarial elaborado pelo Fundo Único de Previdência do Estado do Rio de Janeiro (anexado ao processo TCE nº 102.735-4/00 referente à Inspeção Ordinária realizada no RIOPREVIDÊNCIA – exercício de 1999), o mesmo não acontecendo com relação às modificações ocorridas posteriormente.

DETERMINAÇÃO 37:

- AO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA

Encaminhar a este Tribunal relatório atuarial atualizado considerando todas as modificações ocorridas posteriormente ao plano original.

OBSERVAÇÃO X:

Não foi encaminhado a esta Corte, cópia do demonstrativo previsto no § 6º do art. 209 da Constituição Estadual relativo às renúncias de receitas decorrentes de benefícios fiscais concedidos.

DETERMINAÇÃO 38:

- À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E CONTROLE GERAL

Encaminhar, no prazo de 180 dias, cópia do demonstrativo do efeito decorrente da concessão de quaisquer benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia, previsto no § 6º do art. 209 da Constituição Estadual.

OBSERVAÇÃO XI:

Tendo em vista os ativos do Estado transferidos para o RIOPREVIDÊNCIA, mostra-se imprescindível promover o efetivo controle dos mesmos, principalmente no que tange a sua adequada aplicação.

DETERMINAÇÃO 39:

- À SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

Adotar, através da Inspeção competente, as medidas necessárias ao acompanhamento de tais controles quando da realização das inspeções ordinárias, evidenciando em especial:



- Contas “A” e “B”: considerando as obrigações do Estado para com os ex-participantes e ex-pensionistas do PREVI-BANERJ (Conta A), bem como com eventuais obrigações pecuniárias de responsabilidade do BANERJ S.A.(Conta B):

- em relação a conta A: se os ex-participantes e ex-pensionistas do PREVI-BANERJ, vêm sendo regularmente ressarcidos de seus direitos, apurando os montantes mensalmente comprometidos;

- quanto a conta B: o desembolso mensal para pagamento ou ressarcimento dos montantes necessários ao cumprimento de obrigações cíveis, comerciais, trabalhistas, tributárias e administrativas que recaiam sobre o Banco BANERJ S/A e que são garantidas pelo Estado;

- Securitização dos Royalties: os controles que registrem os montantes provenientes dos Certificados Financeiros do Tesouro Nacional - CFT's, incorporados parceladamente ao patrimônio do RIOPREVIDÊNCIA, verificando sua aplicação face suas finalidades, nos termos da legislação vigente;

- Bens Imóveis Dominicais: os controles que demonstrem a incorporação dos bens imóveis destinados ao patrimônio do RIOPREVIDÊNCIA, confirmando o montante respectivo e a destinação dos recursos decorrentes da alienação destes pelo Fundo;

- Aplicação Financeira: os extratos e demonstrativos que evidenciem as aplicações financeiras do RIOPREVIDÊNCIA no Fundo de Investimento Financeiro do Estado - Fundo Gov. PP, constatando sua movimentação, principalmente no que tange aos resgates e a utilização de tais recursos nos fins determinados;

OBSERVAÇÃO XII:

Os bens reversíveis em poder de concessionárias de serviços públicos devem retornar ao poder público.

DETERMINAÇÃO 40:

À AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ASEP/RJ

Para que, quando do cumprimento da Determinação 17, constante do voto do Relator, encaminhe relação dos bens reversíveis à disposição das empresas concessionárias de serviços públicos que retornarão ao Poder Público ao final da concessão.



RECOMENDAÇÕES

OBSERVAÇÃO I:

O orçamento inicial do Ministério Público foi aprovado pela Resolução GPGJ nº 837, de 05/02/99, na forma do seu anexo, cujo registro no SIAFEM/RJ já se deu com a alteração estabelecida pela Resolução GPGJ nº 838, de 04/03/99, não correspondendo, portanto, a forma daquele anexo.

RECOMENDAÇÃO 1:

- À SUBSECRETARIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E CONTROLE GERAL

Quando do registro do orçamento inicial dos órgãos no SIAFEM/RJ, verificar se este está na forma dos Atos de aprovação correspondentes.

OBSERVAÇÃO II:

Durante o exercício de 1999, foram consignados, para as Entidades Vinculadas às Secretarias de Estado de Cultura e Esporte e de Ciência e Tecnologia, recursos orçamentários para serem aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Função 08 - Educação e Cultura, em cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Parte dos valores transferidos pelas Secretarias foram consignados nos orçamentos das Entidades Vinculadas em Função de Governo diversa daquela para qual tinham sido repassados.

RECOMENDAÇÃO 2:

- À SUBSECRETARIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E CONTROLE GERAL

Atentar, quando da transferência de recursos entre Órgãos da Administração, a “Função de Governo” para a qual esteja sendo feita a transferência.

OBSERVAÇÃO III:

As Reservas Matemáticas do RIOPREVIDÊNCIA, por força da portaria CGE nº 19/2000, foram registradas no grupo do Patrimônio Líquido.



RECOMENDAÇÃO 3:

- À CONTADORIA GERAL DO ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E CONTROLE GERAL:

Para que envide esforços no sentido de que sejam realizados estudos com o objetivo de ratificar o procedimento utilizado na consolidação do balanço do Estado.

OBSERVAÇÃO IV:

O RIOPREVIDÊNCIA não é submetido a auditorias externas atuariais.

RECOMENDAÇÃO 4:

- À SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO ESTADO:

Que o RIOPREVIDÊNCIA seja submetido a auditorias externas atuariais, realizadas por entidades legalmente habilitadas.

OBSERVAÇÃO V:

Em consulta efetuada no SIAFEM/RJ, com vistas a suportar a análise das contas do exercício de 1999, encontramos dificuldades na obtenção dos dados essenciais, as quais estão explicitadas no Item 6.9.1.

RECOMENDAÇÃO 5:

- À CONTADORIA GERAL DO ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E CONTROLE GERAL

Vincular a seqüência numérica dos documentos emitidos pelo SIAFEM/RJ à seqüência cronológica dos fatos.

OBSERVAÇÃO VI:

No exercício de 1999, apesar de 05 (cinco) entes da Administração Indireta – Autarquias utilizarem o SIAFEM/RJ, o sistema não apresenta a possibilidade da impressão de balanços e balancetes consolidados desses entes, tal como permite para a Administração Direta e os Fundos.

RECOMENDAÇÃO 6:

- À CONTADORIA GERAL DO ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E CONTROLE GERAL



Elaborar demonstrativos contábeis, a exemplo do Balancete Geral do Estado, que demonstrem a movimentação contábil, separadamente, por tipo de Administração.

OBSERVAÇÃO VII:

Relativamente aos Balancetes gerados pelo SIAFEM/RJ, verifica-se que a nomenclatura e a disposição das contas divergem do preconizado pela Lei nº 4.320/64.

RECOMENDAÇÃO 7:

- À CONTADORIA GERAL DO ESTADO E À SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS E SISTEMAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E CONTROLE GERAL

Rever a nomenclatura (Administração Direta + Fundos) do Balancete Geral do Estado – Encerramento, visto que o mesmo apresenta o saldo de todos os órgãos da Administração Direta, acrescido dos Fundos e da Incorporação do saldo da Administração Indireta

Criar um mecanismo que possibilite ao usuário a consulta de contabilização e de saldos pelo tipo de órgão que efetua a movimentação tanto da Administração Direta como da Indireta.

OBSERVAÇÃO VIII

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes orçamentárias e a Lei dos Orçamentos Anuais do Estado não foram elaboradas de forma a permitir a comprovação da legalidade, a avaliação dos resultados quanto a eficácia e a eficiência da gestão, em face do disposto na Constituição Estadual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

RECOMENDAÇÃO 8:

- À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Elaborar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei dos Orçamentos Anuais com metas, indicadores e demais atributos pertinentes, de forma a permitir a comprovação da legalidade, a avaliação dos resultados quanto a eficácia e a eficiência da Gestão, em face do disposto na Constituição Estadual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

OBSERVAÇÃO IX:

Não foram adotados indicadores sociais para o planejamento e avaliação da gestão pública.



RECOMENDAÇÃO 9:

- A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Que sejam adotados, prioritariamente, indicadores sociais para o planejamento e avaliação da gestão pública.

OBSERVAÇÃO X:

Quanto ao RIOPREVIDÊNCIA cabe ressaltar alguns dispositivos da Lei Federal nº 9.717/99, bem como da Lei Estadual nº 3.189/99.

RECOMENDAÇÃO 10:

- AO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

– Que ao cumprir a Determinação 37 do presente Voto, dirigida ao RIOPREVIDÊNCIA, encaminhe também o Relatório de auditoria, emitido por entidade independente legalmente habilitada, conforme consta do artigo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9717/99, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 11, inciso III, da Lei Estadual nº 3189/99;

– Que aplique os recursos do Fundo seguindo o estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, nos termos do artigo 6º, inciso IV, da Lei Federal nº 9717/99;

– Que proceda a efetivação dos registros contábeis individualizados das contribuições de cada servidor e do Estado, como determina a Lei Federal nº 9717/99, em seu artigo 1º, inciso VII.

OBSERVAÇÃO XI:

Quanto ao RIOPREVIDÊNCIA torna-se necessária a adoção de medidas pela Secretaria de Estado de Administração, para cobertura do déficit atuarial.

RECOMENDAÇÃO 11:

- À SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO ESTADO



- Que, com base nos estudos atuariais atualizados, informe a este Tribunal sobre as medidas a serem adotadas, definindo o montante e o prazo de realização, a fim de cobrir o déficit atuarial verificado nas demonstrações do RIOPREVIDÊNCIA.

- Considerando o disposto no art. 42, do Decreto nº 25.217/99, que encaminhe a este Tribunal cópia do parecer da auditoria realizada para avaliação de todos os benefícios concedidos pelo Estado, suas autarquias e fundações, antes da data de criação do RIOPREVIDÊNCIA.

OBSERVAÇÃO XII:

Deve ser mensurado o passivo ambiental causado pelos danos ecológicos no Estado.

RECOMENDAÇÃO 12:

- À SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E CONTROLE GERAL

Para que envidem esforços no sentido de promover a mensuração do passivo ambiental causado pelo danos ecológicos no âmbito do Estado com conseqüências em sua economia.

II – Pelo encaminhamento do Parecer Prévio deste Tribunal à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, na forma do disposto no art. 36 da Lei Complementar nº 63/90, combinado com o art. 44 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Deliberação TCE nº 167 de 10 de dezembro de 1992.

Plenário, de junho de 2000

**JOSÉ LEITE NADER
CONSELHEIRO-RELATOR**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Contas de Gestão do Governador – Exercício 1999

PARECER PRÉVIO



10 - PARECER PRÉVIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com fulcro no disposto no inciso I, do art. 123, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e do Art. 36 da Lei Complementar Estadual nº 63, de 01 de agosto de 1990, e,

CONSIDERANDO que as Contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Anthony William Garotinho Matheus de Oliveira referentes ao exercício de 1999, constituídas dos respectivos Balanços Gerais do Estado e das demonstrações técnicas de natureza contábil, foram elaboradas com observância às disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO o Relatório apresentado pela Auditoria Geral do Estado, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o minucioso e detalhado trabalho do Corpo Instrutivo que, em conclusão opina pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas apresentadas, com Ressalvas, Determinações e Recomendações;

CONSIDERANDO que o Douto Ministério Público, representado pela 3ª Subprocuradoria Geral de Justiça, em parecer exarado pelo Procurador Dr. Júlio Lambertson Rabello, com Visto do 3º Subprocurador-Geral Dr. Angelo Moreira Glioche, confirma a conclusão a que chegou o Corpo Instrutivo;

CONSIDERANDO o minucioso exame a que procedeu a Assessoria Técnica do Conselheiro Relator;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação em vigor, ficam ressalvadas de prévia quitação as responsabilidades de ordenadores e ratificadores de despesas, bem como de pessoas que arrecadaram e geriram dinheiro, valores e bens estaduais, ou pelos quais seja o Estado responsável, cujos processos pendem de exame por esta Corte de Contas;

CONSIDERANDO, por fim, o Voto do Relator, com Ressalvas, Determinações e Recomendações;



RESOLVE:

Emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das Contas de Gestão do Excelentíssimo Senhor Governador, Doutor Anthony William Garotinho Matheus de Oliveira, referentes ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício de 1999, encaminhadas pelo Chefe do Poder Executivo à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, com as **RESSALVAS, DETERMINAÇÕES e RECOMENDAÇÕES** contidas no Voto do Relator.

Plenário, de de 2000

**CONSELHEIRO ALUÍSIO GAMA DE SOUZA
PRESIDENTE**

CONSELHEIRO MARCO ANTÔNIO BARBOSA DE ALENCAR

**CONSELHEIRO JOSÉ LEITE NADER
RELATOR**

CONSELHEIRO JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO

CONSELHEIRO JONAS LOPES DE CARVALHO JÚNIOR

**ANGELO MOREIRA GLIOCHE
3º SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Contas de Gestão do Governador – Exercício 1999

AGRADECIMENTOS



11 - AGRADECIMENTOS

Ao final do presente e exaustivo exame das Contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Anthony William Garotinho Matheus de Oliveira, referentes ao exercício de 1999, quero externar os meus agradecimentos à Presidência desta Corte de Contas, pelo apoio, notadamente do Gabinete e da SGA, aos servidores da Assessoria Técnica do meu Gabinete e aos Técnicos do Corpo Instrutivo que, com dedicação e competência, procederam às análises técnicas destas Contas.

Permito-me destacar, nominalmente, os servidores técnicos e de apoio administrativo que prestaram valiosa colaboração para a realização deste trabalho:

ASSESSORIA TÉCNICA DO RELATOR

COORDENAÇÃO: Ronaldo Sant'Anna de Mesquita

Guilherme Pinto de Albuquerque
Mirian Spada Buarque de Macedo
Denis Dias de Carvalho
Flávia da Silva Macedo
Flávio Azevedo Antunes
Heron Guatiello de Oliveira
Lúcia Sayão Lobato K. de Albuquerque
Luiz Cláudio Medeiros Compasso
Maria de Lourdes G. O. Martins
Ricardo Augusto Pereira Ribeiro
Rita de Cássia C. G. de Oliveira

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

José Roberto Ferreira Constantino
Lívia Azevedo Zeemann do Pinho

COORDENADORIA DE AUDITORIA E DESENVOLVIMENTO

Ricardo Ewerton Britto Santos
Luiz Marcelo F. Magalhães
Andréia Nízia S. S. Rodriguez
Jefferson Davidson D. de Moura
Adriana Jacob
Julio Demetrius V. Poustka
Alexandre Maia do Carmo
Marcus Augustus B. de Almeida
Valéria Aparecida S. G. e Souza
Gustavo Bastos Monteiro
Jorge Henrique de Araújo Souza
Sergio Lino da S. Carvalho
Deisiane Pinheiro Bernardo



SUBSECRETARIA DE CONTROLE ESTADUAL

Márcio José de Oliveira Azevedo
Glaysen Cesar Cardoso de Faria
Alessandro Francisco S. de Oliveira
Gerson Neves Nascimento
Celso Henrique de Oliveira
Lucianny Maria C. de Mendonça
Adriana Lopes de Castro
Gilson de Melo
Marcos Alexandre da Silva Moraes
Fernando Graça Klautau de Araújo

COORDENADORIA DE ESTUDOS E ANÁLISES TÉCNICAS

Gilberto Ribeiro Figueiras
Márcia Nogueira Perdigão
Cláudio Luiz dos Santos
Sílvia Nardi de Almeida

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sandra Maria Rodrigues Gusmão
Lourdes Sebastiana Caovila V. de Oliveira
Bernadete Passidomo Aranha
Gisele Saieg Faria
Carmen Lúcia Castro de Matos

SUBSECRETARIA DE INFORMÁTICA

Liszt Felix Figueiredo e Equipe